

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO  
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoROLANDO CARABOLANTE  
Ouvidor do Ministério PúblicoREYVANI JABOUR RIBEIRO  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaIRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta AdministrativaHUGO BARROS DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalFRANCISCO CHAVES GENEROSO  
Chefe de GabineteTHIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA  
Secretário-GeralANA PAULA MOREIRA GURGEL  
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

**▲ ATOS ADMINISTRATIVOS****▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, a Promotora de Justiça Ana Carolina Zambom Pinto Coelho para exercer as funções de Coordenadora da Promotoria de Justiça com atuação na Central de Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte-CEAC/BH, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2024, ficando revogada a designação anterior.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, Coordenadores Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, para participarem do evento Conexão Minas-Saúde e da cerimônia de entrega do selo Bora Vacinar, no BeFly Minascentro, em Belo Horizonte, nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2025:

- Andressa Isabelle Ferreira Barreto;
- Fernando Henrique Zorzi Zordan;
- Gisele Stela Martins Araújo;
- Lucas Dias Pereira Nunes;
- Marcus Vinícius Lamas Moreira;
- Marina Brandão Póvoa;
- Reinaldo Pinto Lara;
- Renata de Andrade Santos;
- Thereza Rachel d'Ávila Riani.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

|                                 |                                 |                 |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| Ibirité/288. <sup>a</sup> ZE    | Eduardo Almeida da Silva        | 23 a 31/01/2025 |
| Nova Ponte/340. <sup>a</sup> ZE | Diego Espíndola Sanches         | 20 a 24/01/2025 |
| Prata/229. <sup>a</sup> ZE      | Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi | 24 a 27/01/2025 |

Torna sem efeito a indicação do Promotor de Justiça Oziel Bastos de Amorim para a 281.<sup>a</sup> ZE de Varginha, durante o período de 27/01 a 07/02/2025.

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico [premg@mpf.mp.br](mailto:premg@mpf.mp.br), comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / unidade(s): Contagem

| Período / Ano           | Promotor(es) Comarca(s)   |
|-------------------------|---|
| 24-01-2025 - 26-01-2025 | Exclui: Laryssa Pires Miranda Chaves (Contagem)<br>Inclui: Anelisa Cardoso Ribeiro (Contagem)       |
| 31-01-2025 - 02-02-2025 | Exclui: Anelisa Cardoso Ribeiro (Contagem)<br>Inclui: Guilherme Abras Guimarães de Abreu (Contagem) |

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII

Comarca(s) / unidade(s): Capelinha; Diamantina; Itamarandiba; Santa Maria do Suaçuí.

| Período / Ano           | Promotor(es) Comarca(s)   |
|-------------------------|---|
| 25-01-2025 - 31-01-2025 | Exclui: Bernardo Sanguinetti da Cunha Rosa (Santa Maria do Suaçuí)<br>Inclui: Álvaro Calazans de Souza Neto (Santa Maria do Suaçuí) |

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA XV

Comarca(s) / unidade(s): Arcos; Bambuí; Formiga; Iguatama; Itapecerica; Lagoa da Prata; Piumhi; Santo Antônio do Monte; São Roque de Minas.

| Período / Ano           | Promotor(es) Comarca(s)  |
|-------------------------|--|
| 25-01-2025 - 31-01-2025 | Exclui: Humberto Henrique Rufino de Miranda (Piumhi)<br>Inclui: Romero Solano de Oliveira Magalhães (Bambuí) |

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII

Comarca(s) / unidade(s): Canápolis; Capinópolis; Ituiutaba; Monte Alegre de Minas; Santa Vitória.

| Período / Ano | Promotor(es) Comarca(s) |
|---------------|-------------------------|
|---------------|-------------------------|

|                         |  |
|-------------------------|--|
| 25-01-2025 - 31-01-2025 | Exclui: Daniela Toledo Gouveia Martins (Ituiutaba)<br>Inclui: Luiz Gustavo Fabris Ferreira (Capinópolis) |
|-------------------------|--|

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIX

Comarca(s) / unidade(s): Bonfim; Brumadinho; Ibirité; Igarapé.

| Período / Ano           | Promotor(es) Comarca(s)   |
|-------------------------|---|
| 25-01-2025 - 31-01-2025 | Exclui: Maria Constância Martins da Costa Alvim (Ibirité)<br>Inclui: Manuela Xavier Lages Faria (Ibirité) |

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, XVIII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, torna sem efeito a nomeação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 22.10.2024, referente a Henrique Gonçalves Rodrigues.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869, de 05.07.1952, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Juliana Casar Coelho Mello, MAMP 3949, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0046, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Carolina Chiarella dos Santos Ribeiro, MAMP 2285, no período de 15.01.2025 a 07.02.2025.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869, de 05.07.1952, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, o servidor Amauri Silva Alves, MAMP 6520, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0018, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Catarina Natalino Calixto, MAMP 5120-01, no período de 20.01.2025 a 31.01.2025.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869, de 05.07.1952, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Mirian de Pinho Ramos, MAMP 3646, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0046, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Gisléia Martins da Silva, MAMP 1127, no período de 21.01.2025 a 10.02.2025.

Nomeando, nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, e com fundamento no art. 18, incisos XII e XIV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994 e nos termos da Lei Estadual n.º 24.795, de 07 de junho de 2024, Fernanda Paiva e Silva para o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, código MP-SUP02-0033, padrão MP-36, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir da publicação deste ato.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 07 de junho de 2024, Larissa Aparecida Soares da Silva para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na 12ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte - Juízo Criminal, com vigência a partir da publicação deste ato.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça



**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ATO CGMP N.º 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a revisão e a atualização dos Atos Normativos expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 39, XXIV, da Lei Complementar estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, que consagram o Ministério Público como garantia constitucional fundamental na defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que as Corregedorias dos Ministérios Públicos são garantias fundamentais de efetividade social de sua atuação;

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral para fiscalizar e para avaliar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos dos arts. 38, caput, e 39, XXXIII, da LC n.º 34/1994, e do art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (RICGMP), aprovado pela Resolução CAPJ n.º 12/2016 e atualizado pelo ato congênera n.º 12/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentarem as inspeções e as correições nas unidades administrativas do Ministério Público, para lhes conferir eficiência, e de se otimizarem os respectivos trabalhos de acordo com a evolução das técnicas, dos instrumentos e dos métodos institucionais disponíveis;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para verificar a regularidade, a qualidade e a resolutividade dos serviços funcionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a metodologia adotada pela Corregedoria Nacional, especialmente quanto à realização de correições temáticas e ao fomento da atuação resolutiva, com a colaboração dos próprios correccionados no levantamento prévio de informações, bem como a participação, mediante convocação, de outros Promotores de Justiça para o auxílio aos trabalhos correccionais, ampliando a capilaridade e a eficiência no desenvolvimento de fiscalizações presenciais, quando necessárias;

CONSIDERANDO a construção coletiva da cultura institucional, com a difusão, a disseminação e o compartilhamento de responsabilidades inerentes ao controle interno, como a organização, o autocontrole, o desenvolvimento do trabalho em equipe e em rede, e gestão por competências, a partir de práticas eficientes, colaborativas e proativas;

CONSIDERANDO o objetivo de consolidar o programa de acompanhamento individualizado do estágio probatório dos membros do Ministério Público, conforme disposições da Resolução CSMP n.º 1/2022, que regula o estágio, reforçando instrumentos e canais de permanente diálogo institucional, reconhecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público como referência na atuação resolutiva dos órgãos correccionais;

CONSIDERANDO o poder/dever da Corregedoria-Geral de velar pela regularidade da conduta funcional dos membros e dos servidores da instituição, com respeito às prerrogativas e às garantias que guarnecem os correccionados;

CONSIDERANDO o dever correccional de preservar a atualidade dos assentos funcionais dos membros do Ministério Público (art. 39, XIII, LC 34/1994);

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral para, em casos legais específicos, dar posse e exercício a Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a normativa interna com Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizarem, continuamente, as formas de trabalho, com a incorporação de novas tecnologias e a redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização pela Corregedoria-Geral de atos por videoconferência ou com o emprego de variados recursos tecnológicos, como disposto nos arts. 41, § 2º, 76, parágrafo único, e 77, todos do RICGMP, de acordo com a adequação e a suficiência, observada a natureza do ato;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público disciplinou a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP n.º 205/2019) e regulamentou a realização de atos procedimentais por meio eletrônico ou remoto, ampliando a utilização funcional da rede mundial de computadores, mediante a Resolução CNMP n.º 235/2021 (“MP On-Line”);

CONSIDERANDO os desafios institucionais contemporâneos, diante dos quais os membros do Ministério Público devem incrementar a dinâmica procedimental com novas e diversas ferramentas tecnológicas, mantendo, entretanto, o equilíbrio com a proximidade e com a integração comunitárias, de acordo com o regime jurídico de trabalho regulamentado pela Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5/2022, inclusive com vistas ao seu aprimoramento futuro;

CONSIDERANDO a pendência de regulamentação institucional para a prática de atos procedimentais a distância, sendo necessário disciplinar, em situação transitória, os atos por precatórias, para lhes conferir eficiência, garantindo a realização dos trabalhos de acordo com as técnicas, os instrumentos e os métodos institucionais disponíveis, e privilegiando os princípios da identidade, da imediatidade e do promotor natural;

CONSIDERANDO as determinações da Carta de Brasília, entre as quais se destaca a de que as Corregedorias estabelecerão critérios aptos a avaliar a atividade funcional do membro do Ministério Público com base na resolutividade e na relevância social de sua atuação;

CONSIDERANDO a contínua demanda por aprimoramento dos critérios de avaliação correccional, tendo em vista a relevância social e a resolutividade da atuação ministerial, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas Resoluções CSMP n.º 3 e 4/2024, com respaldo, ainda, no art. 73, parágrafo único, do RICGMP;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 e 80, ambos do RICGMP, que regula os aspectos a serem observados nas atividades de avaliação, orientação e fiscalização, em observância do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução e dos seus respectivos Projetos Executivos;

CONSIDERANDO os objetivos de democratização e de transparência dos processos decisórios, de modo a ampliar a legitimação institucional da Corregedoria-Geral com a participação de membros e de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Ministério Público prime pela sistematização, fidedignidade e relevância dos dados quantitativos, com metodologia estatística adequada;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 75 do RICGMP, que remete à Corregedoria-Geral a regulamentação específica dos assuntos nele versados, no âmbito de suas competências legais típicas,

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos da Consolidação anexa, a revisão e a atualização anual dos atos normativos, de observância obrigatória, expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício regulamentar de suas competências legais.

Parágrafo único. Os atos orientadores relativos à atividade-fim, atualmente consolidados no Ato CGMP n.º 2/2024, serão objeto de revisão e de consolidação autônoma.

Art. 2º Continuam em vigor os atos expedidos em conjunto com os órgãos da Administração Superior do Ministério Público, bem como os baixados em conjunto com entes públicos externos.

Art. 3º Esta Consolidação estará disponível no “MP Normas” e na página eletrônica da Corregedoria-Geral do Ministério Público, ambos acessíveis no portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)).

Art. 4º Revoga-se o Ato CGMP n.º 1, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ATO CGMP N.º 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2025)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

(art. 1º a 4º)

TÍTULO II - DO EXERCÍCIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I - DA ENTRADA EM EXERCÍCIO

(art. 5º a 8º)

CAPÍTULO II - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO

(art. 9º a 11)

CAPÍTULO III - DOS AFASTAMENTOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

(art. 12 a 15)

TÍTULO III - DAS INSTRUÇÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Do espaço físico

(art. 16)

Seção II - Das Pastas Obrigatórias

(art. 17)

Seção III - Dos Livros e dos Registros

(art. 18 a 35)

Seção IV - Da Direção e da Coordenação da Unidade Administrativa

(art. 36)

CAPÍTULO II - DOS SISTEMAS FUNCIONAIS DE REGISTRO

Seção I - Da administração do sistema e do processo judicial eletrônico

(art. 37 a 38)

Seção II - Do registro da Notícia de Fato para triagem e dos procedimentos extrajudiciais decorrentes

(art. 39 a 43)

Seção III - Da expedição de recomendações em procedimentos extrajudiciais decorrentes

(art. 44 a 45)

**CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(art. 46 a 51)

**CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

(art. 52 a 54)

**TÍTULO IV - DA ATIVIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**CAPÍTULO I - DO VELAMENTO DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS**

(art. 55 a 56)

**CAPÍTULO II - DA POSTURA E DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

Seção I - Das atividades processuais e extrajudiciais

(art. 57 a 74)

Seção II - Do dever de manutenção da regularidade dos serviços

(art. 75 a 80)

Seção III - Dos aspectos formais das manifestações processuais

(art. 81 a 83)

Seção IV - Do fluxo de informações e comunicações institucionais

(art. 84 a 97)

**CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES**

(art. 98 a 108)

**CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES**

(art. 109 a 113)

**TÍTULO V - DAS CORREIÇÕES E DAS INSPEÇÕES**

**CAPÍTULO I – DA ATIVIDADE CORRECIONAL**

Seção I - Das disposições iniciais

(art. 114 a 116)

Seção II - Da Correição Ordinária

(art. 117 a 140)

Seção III - Do produto da correição

(art. 141 a 142)

Seção IV - Das correições extraordinárias e das inspeções

(art. 143)

**CAPÍTULO II - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS CORRECIONAIS**

(art. 144)

**CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES AVALIATIVAS A SEREM OBSERVADAS PELA EQUIPE CORRECIONAL**

Seção I - Da avaliação dos procedimentos, dos sistemas e dos métodos do órgão, da unidade ou dos serviços

(art. 145 a 146)

Seção II - Da avaliação da resolutividade dos órgãos de execução

(art. 147)

Seção III - Da avaliação da qualidade e do impacto social da atuação funcional

(art. 148 a 150)

Seção IV - Da avaliação do alinhamento da atuação local com o Planejamento Estratégico e o Plano Geral de Atuação

(art. 151)

Seção V - Dos conceitos resultantes dos critérios avaliativos

(art. 152)

**TÍTULO VI - DA AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL**

**CAPÍTULO I - DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E PROBLEMAS**

(art. 153)

**CAPÍTULO II - DO ACORDO DE RESULTADOS**

(art. 154)

**CAPÍTULO III - DO AJUSTAMENTO DISCIPLINAR**

(art. 155)

**TÍTULO VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(art. 156 a 159)

**TÍTULO VIII - DOS REGISTROS FUNCIONAIS**

**CAPÍTULO I - DOS REGISTROS PESSOAIS**

(art. 160 a 163)

## CAPÍTULO II - DOS DADOS ESTATÍSTICOS

(art. 164 a 165)

## TÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(art. 166)

## TÍTULO X - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

(art. 167 a 172)

## TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(art. 173 a 188)

### TÍTULO I

#### DAS NORMAS GERAIS

Sistema Normativo da Corregedoria-Geral. Observância Cogente.

Art. 1º Esta Consolidação, norteadas pelos princípios da unidade, da eficiência, da segurança jurídica, da indivisibilidade e da organicidade correcional, dispõe sobre os atos normativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regulamentadores de sua atribuição legal, nos termos dos arts. 24 e 25, VII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (RICGMP).

Art. 2º Os atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais são regidos pelo disposto na Parte Especial do RICGMP e, supletivamente, por esta Consolidação.

Art. 3º O sistema normativo da Corregedoria-Geral destina-se à regulamentação das matérias e dos institutos de natureza disciplinar, administrativa e funcional e é integrado por regras dotadas de eficácia jurídica vinculativa, reunidas nesta Consolidação, e por recomendações e orientações que versam sobre outras matérias de relevância institucional, nos limites das atribuições legais da Corregedoria-Geral, sem prejuízo das recomendações funcionais aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O sistema normativo da Corregedoria-Geral é de conhecimento cogente por todos os integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A inobservância do disposto nesta Consolidação poderá ensejar a aplicação de advertência (art. 211, II, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994 - LC 34/1994), sem prejuízo de sanção administrativo-disciplinar mais grave, conforme o caso.

Art. 4º Sem prejuízo desta Consolidação, a Corregedoria-Geral publicará, com periodicidade mínima anual, a Consolidação dos atos orientadores, sem efeito vinculativo, com sistematização terminológica coincidente com as áreas temáticas de atuação dos órgãos de execução.

§ 1º Orientações são entendimentos firmados de ofício ou decorrentes de consultas feitas por membro do Ministério Público à Corregedoria-Geral (arts. 25, X, 27 e 34, III, todos do RICGMP), sobre o posicionamento institucional da Corregedoria-Geral em matérias relacionadas à atividade funcional.

§ 2º Recomendações são deliberações destinadas aos órgãos de execução com o objetivo de otimizar e alinhar a atuação finalística (art. 39, VII, da LC 34/1994; arts. 25, VIII, 26 e 33, todos do RICGMP), de acordo com as atribuições constitucionais do Ministério Público e o princípio da unidade institucional.

### TÍTULO II

## DO EXERCÍCIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### CAPÍTULO I

#### DA ENTRADA EM EXERCÍCIO

Entrada em Exercício. Termo de Posse. Provimento Derivado. (PrOF 255/2016)

Art. 5º O órgão de execução, ao entrar em exercício na Promotoria de Justiça como titular, em virtude de movimentação na carreira, formalizará o ato com o registro em livro próprio.

Art. 6º O provimento derivado como titular decorre de remoção, para cargo de unidade de distinta ou da mesma Comarca (por merecimento, antiguidade ou permuta), ou de promoção (por antiguidade ou merecimento).

§ 1º Nos casos de provimento derivado, a posse se dá, automática e concomitantemente, com a entrada em exercício, conforme dispõem o art. 180, caput e § 5º, da LC n.º 34/1994, sem prejuízo da assinatura formal do respectivo termo.

§ 2º A entrada em exercício decorrente de provimento derivado define o reposicionamento do órgão de execução na carreira, a expiração de eventual período de trânsito, a vacância do cargo de origem e o critério para seu futuro provimento.

§ 3º O Termo de Posse e Exercício será lavrado e submetido à assinatura manuscrita ou eletrônica, e mantido em arquivo nos termos dos arts. 18, I, e 19, ambos desta Consolidação.

§ 4º Em caso de movimentação na carreira decorrente de remoção, o órgão de execução deverá encaminhar cópia do termo de posse e exercício à Corregedoria-Geral (corregedoria.drcg@mpmg.mp.br), à Diretoria de Pessoal do Ministério Público (dpmpcadastro@mpmg.mp.br), à Secretaria dos Órgãos Colegiados (colegiados@mpmg.mp.br), e à Coordenadoria de Gabinete (cgab@mpmg.mp.br).

§ 5º Caso se trate de movimentação por promoção, o órgão de execução deverá remeter cópia do termo de posse e exercício, além dos órgãos referidos no § 4º deste artigo, também à Diretoria de Administração Financeira do Ministério Público (dafi@mpmg.mp.br).

Entrada em Exercício. Providências. Informações à Corregedoria-Geral.

Art. 7º Ao entrar em exercício na unidade, o órgão de execução fará diagnóstico da organização administrativa e da situação processual e procedimental, providenciando:

I - o saneamento de eventuais irregularidades, inclusive quanto aos livros e às pastas obrigatórias (art. 110, XIX, da LC 34/1994);

II - o planejamento e a contínua execução de ações para manutenção ou projeção da regularidade do acervo, conforme o caso;

III - a elaboração ou atualização de cronograma anual para o cumprimento adequado e oportuno das visitas de fiscalização/inspeção determinadas em lei ou em Resoluções do CNMP, referidas no art. 25 desta Consolidação.

Parágrafo único. O órgão de execução comunicará a alteração do responsável pela unidade ministerial, por ofício ou e-mail institucional, ao Juiz de Direito e às demais autoridades militares e civis locais, inclusive dos municípios que integram a Comarca de atuação, sempre que não for possível apresentar-se pessoalmente de imediato, franqueando aos destinatários contato pessoal, com vista à otimização das atribuições ministeriais e à harmonia das atividades comuns aos interesses sociais, observadas, quanto à conveniência do elenco de autoridades, as atribuições da Promotoria de Justiça e as peculiaridades organizacionais e estruturais das administrações locais.

Art. 8º O órgão de execução, ao entrar em exercício na Promotoria de Justiça, em Coordenadorias, Grupo Especial de Atuação Funcional (art. 4º, IV, "e", da LC 34/1994) ou unidades congêneres como titular, em exercício de função, com ou sem exclusividade, ou como coordenador, remeterá à Corregedoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, mediante preenchimento de formulário disponível na intranet da Corregedoria-Geral, informações circunstanciadas sobre:

I - o quantitativo de inquéritos policiais ou TCOs, processos e procedimentos que estejam com vista na respectiva unidade

administrativa, tanto em autos físicos quanto em eletrônicos, por período superior ao prazo legal para manifestação, identificando, se for o caso, os que versarem sobre matéria urgente ou objeto de relevante impacto social (que reclamem, por isso, atenção prioritária);

II - a natureza de eventual acervo, judicial e extrajudicial não registrado no SRU, MPe ou sistema equivalente, que se encontre pendente de manifestação ou de providência do órgão de execução;

III - eventual existência de papéis avulsos, bem como expedientes com movimentação em suporte físico ou eletrônico no SEI, sem o devido registro no SRU, extraviados ou não encontrados, providenciando desde logo a regularização ou restauração, conforme for o caso;

IV - eventual acervo remanescente de procedimentos extrajudiciais com registro e movimentação fora do MPe (autos físicos ou digitalizados no SEI com registro no SRU);

§ 1º Os formulários de comunicação de regularidade ou de atraso do serviço serão instruídos pelo Promotor de Justiça com relatório de prazos e pendências (SRU, SRUe ou MPe) ou, ausente interoperabilidade entre os sistemas, extrato ou “print” do respectivo sistema externo (SEEU, E-proc etc.), de modo a permitir o pronto conhecimento da realidade do acervo.

§ 2º Havendo atrasos em expedientes judiciais ou extrajudiciais, o órgão de execução identificará, no formulário, a data de vista ou de conclusão mais antiga,

§ 3º Caso o órgão de execução constate a existência de manifestações de seu antecessor que visem apenas à devolução de feitos, judiciais ou extrajudiciais, sem o apontamento de efetivas providências, em razão de término do seu exercício na Promotoria de Justiça decorrente de remoção, de promoção ou de nova designação, deverá, imediatamente, comunicar o fato à Corregedoria-Geral, enumerando os processos e os procedimentos, sob pena de se presumir como responsável por eventual atraso no acervo, por ocasião de correição ou de inspeção futura.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao Promotor de Justiça Substituto, independentemente da natureza da designação, nos termos do art. 166, da LC 34/1994.

## CAPÍTULO II

### DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO

Término do Exercício. Providências.

Art. 9º Ao desvincular-se da Promotoria de Justiça ou de Grupo Especial de Atuação Funcional em decorrência de designação para desempenho exclusivo de coordenação ou assessoramento, de promoção, de remoção (inclusive por permuta) ou do término de exercício de função e cooperação exclusiva, o órgão de execução:

I - deixará ao seu sucessor relatório circunstanciado acerca da existência, se for o caso, de procedimentos, processos ou outros expedientes que, pela relevância do objeto ou pela repercussão social, mereçam destaque ou acompanhamento prioritário ou urgente;

II - unificará as pastas destinadas às cópias de trabalhos processuais (art. 17, II e III, desta Consolidação) eventualmente produzidos fora do ambiente de edição do sistema processual/procedimental eletrônico, deixando-as ao seu sucessor em local acessível e devidamente identificado, alocadas em “nuvem” de software licenciado para uso institucional (OneDrive etc.);

III - saneará a organização da unidade e velará pela regularidade dos serviços da Promotoria de Justiça, deixando os processos e os procedimentos organizados e atualizados ou, no mínimo, em estado melhor do que encontrou, providos de efetivas manifestações, inclusive quanto às demandas oriundas da Ouvidoria do Ministério Público.

§ 1º É vedada a devolução de feitos ao Poder Judiciário para fins de mera restituição de prazo integral ao órgão de execução que o suceder na Promotoria de Justiça, facultando-se a extração de certidão, a ser expedida pelo respectivo Oficial do Ministério Público ou por ele firmada em extratos do SRU, MPe ou sistema equivalente, sobre o acervo remanescente na unidade, com referência à data do término do exercício, para garantia do sucedido.

§ 2º Durante o período de substituição, cooperação e exercício de função é de responsabilidade do órgão de execução a integralidade do acervo processual e procedimental que lhe vier com carga no período, admitida, para a verificação da regularidade dos serviços, a compensação quantitativa com eventual acervo precedente, observado o disposto no art. 59 desta Consolidação.

Art. 10. Observado o disposto nesta Consolidação, as demais comunicações previstas na legislação, quanto ao dever de informação de regularidade dos serviços à Corregedoria-Geral (art. 110, XX, da LC n.º 34/94), cumprem-se com a manutenção e com a regularização dos registros dos respectivos expedientes no SRU, no MPe ou em sistema equivalente, conforme a espécie procedimental.

§ 1º A regularidade dos serviços será objeto de análise, ordinariamente, em inspeções, em correições e por ocasião da inscrição à movimentação na carreira; extraordinariamente, diante de notícias de irregularidade nos serviços da unidade.

§ 2º Observado o § 2º do art. 9º desta Consolidação, ao término do período de exercício cumulativo em cargo ou função distintos, caracterizador de trabalho extraordinário (art. 2º, I, c/c art. 3º, §7º, ambos da Resolução PGJ n.º 12/2021), o Promotor de Justiça encaminhará à Corregedoria-Geral declaração sobre a regularidade dos serviços, mediante preenchimento do formulário específico disponível na intranet, instruído com os respectivos relatórios de prazos e pendências.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, verificado que os serviços cumulados não foram deixados em dia (parte final do § 7º do art. 3º da Resolução PGJ n.º 12/2021), observada eventual compensação quantitativa com o acervo precedente, a Corregedoria-Geral comunicará o fato à Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e análise para fins de responsabilização pela declaração lançada no sistema de registro do trabalho extraordinário, sem prejuízo da adoção de providências correcionais.

§ 4º Nos demais casos em que comunicado, facultativamente, ou solicitada a comunicação de regularidade/atraso de serviço ao término do exercício de função ou de cooperação, deverá ser preenchido o formulário específico, instruído com os respectivos relatórios de prazos e pendências, cabendo à DRCG solicitar diretamente a adequação a essa formalidade, se não observada.

Art. 11. Os casos concretos que, por suas peculiaridades, ensejarem decisão por equidade serão trazidos pelo interessado ao Corregedor-Geral, que, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicará a solução que mais se afinar com os interesses funcionais, com os critérios otimizadores do serviço e com os demais princípios da Administração Pública, observadas, no que couberem, as diretrizes avaliativas previstas no Capítulo III do Título V desta Consolidação.

### CAPÍTULO III

#### DOS AFASTAMENTOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Convocação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público. Autorização para Afastamento da Comarca.

Art. 12. A convocação emanada do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público para atender a interesses institucionais prevalece, em regra, sobre as demais atribuições dos órgãos de execução.

§ 1º O não atendimento à convocação sem justificativa legítima implicará a atuação da Corregedoria-Geral para os fins previstos no art. 211, VIII, da LC n.º 34/1994.

§ 2º A ausência do órgão de execução convocado será suprida, na Promotoria de Justiça, pela atuação do substituto natural, que será comunicado pelo convocado assim que este tiver conhecimento da ordem de chamamento.

§ 3º Não havendo substitutos automáticos previstos ou efetivamente disponíveis, por afastamento ou coincidência de atividades equivalentes, o órgão de execução comunicará o fato a quem expediu a ordem de chamamento, por meio de ofício que informe a pauta de trabalhos dos dias compreendidos na convocação.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, a Corregedoria-Geral, quando autora da ordem de convocação, diligenciará junto à Procuradoria-Geral de Justiça para a designação de substituto ao órgão de execução cuja presença é requisitada.

Férias e Compensações. Licenças e Afastamentos. Regularidade do Serviço.

Art. 13. Além dos casos de convocação, o órgão de execução, quando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, poderá ausentar-se da comarca para participar de solenidades ou de eventos de interesse institucional, desde que sua ausência não acarrete prejuízo para as atribuições naturais da unidade, especialmente o adiamento de plenário do Tribunal do Júri previamente designado.

Art. 14. Os requerimentos de afastamentos por férias e compensações por plantões ou trabalho extraordinário de membros do Ministério Público deverão observar as Resoluções PGJ n.º 15/2006, n.º 37/2021 e n.º 38/2021, além de outras que lhes sucederem com idêntico objeto.

§ 1º Mero registro dos períodos de férias nos sistemas informatizados não afasta o cumprimento do disposto nas respectivas resoluções que cuidam da matéria, notadamente quanto às regras e às providências para a continuidade dos serviços pelo substituto.

§ 2º O registro dos afastamentos nos respectivos sistemas de controle deve ser anterior, cronologicamente, aos efetivos afastamentos.

Art. 15. As ausências dos membros do Ministério Público observarão o disposto nos arts. 18, XLII e XLIII, 133 a 138 e 142, todos da LC n.º 34/1994.

§ 1º O órgão de execução oficiante em unidade usuária de sistema externo desprovido de interoperabilidade com o SRUe, MPe ou equivalente, ao se afastar das funções para o gozo de férias, deverá informar à Corregedoria-Geral eventual atraso no serviço, mediante preenchimento do Formulário de Regularidade/Atraso do Serviço, disponível na intranet, observado, nos demais casos, o disposto no art. 10 desta Consolidação.

§ 2º A fim de colaborar com o planejamento administrativo do Ministério Público, o órgão de execução deverá comunicar ao órgão da Administração Superior competente, por qualquer meio idôneo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data provável, a ocorrência de fato que projete a previsibilidade de afastamentos legais, como licença programada para tratamento de saúde, licenças maternidade e paternidade, salvo impossibilidade de fazê-lo.

### TÍTULO III

#### DAS INSTRUÇÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO

##### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

###### Seção I

###### Do espaço físico

Alteração do Espaço Físico Destinado à Unidade do Ministério Público. Prédios Públicos. Cientificação ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Eventuais alterações, ordens ou pedidos de desocupações de espaço físico destinado à unidade ou ao serviço do Ministério Público em prédios de terceiros, por eles demandadas, deverão ser imediata e precedentemente levadas ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Em caso de alteração do espaço físico destinado à unidade administrativa do Ministério Público, o órgão de execução deve cientificar previamente o Procurador-Geral de Justiça acerca do fato, visando à necessária deliberação da Chefia Institucional (art. 257, parágrafo único, da LC n.º 34/1994).

§ 2º A decoração dos gabinetes institucionais observará a impessoalidade, a sobriedade e o respeito às tradições forenses.

###### Seção II

###### Das Pastas Obrigatórias

Art. 17. Respeitadas as atribuições pertinentes, o órgão de execução deve formalizar e manter atualizadas, no órgão de administração em que oficia, as seguintes pastas, nos termos do art. 74, XXVIII, da LC 34/1994:

I - Pasta n.º 1 - para correspondências expedidas e recebidas, desvinculadas de procedimentos específicos;

II - Pasta n.º 2 - para documentos/cópias de trabalhos referentes à matéria penal, assim entendidos os que se refiram às atividades das áreas criminal e infracional, produzidos fora do ambiente de edição do sistema processual/procedimental eletrônico, subdividida da seguinte forma:

- a) denúncias, iniciais de representações e aditamentos;
- b) arquivamentos de procedimentos investigatórios;
- c) pareceres;
- d) termos de acordos penais;
- e) memoriais;
- f) razões recursais;
- g) contrarrazões recursais;

III - Pasta n.º 3 - para documentos/cópias de trabalhos referentes à matéria extrapenal, assim entendidos, por critério de exclusão, os que não se refiram a inquéritos policiais, TCOs, PICs, processos criminais e infracionais de conhecimento ou de execução penal, produzidos fora do ambiente de edição do sistema processual/procedimental eletrônico, subdividida da seguinte forma:

- a) petições iniciais;
- b) impugnações;
- c) pareceres interlocutórios;
- d) pareceres finais e/ou memoriais;
- e) termos de acordos cíveis;
- f) razões recursais;
- g) contrarrazões recursais.

§ 1º As correspondências expedidas em papel que contenham protocolo ou anotação de recibo em suporte físico devem ser mantidas em meio físico.

§ 2º As pastas previstas neste artigo devem ser mantidas em arquivo eletrônico, em nuvem de software institucionalmente licenciado (OneDrive etc.), organizadas pelo ano em que os documentos e os trabalhos foram produzidos ou recebidos, com identificação clara e expressa da natureza dos expedientes, observando-se as respectivas subdivisões.

§ 3º A fim de viabilizar consulta futura, as pastas previstas neste artigo incorporarão os arquivos da unidade, de imediata acessibilidade (aos órgãos de execução e de controle interno), não podendo ser retiradas, excluídas ou “deletadas” pelo órgão de execução removido, promovido ou desligado da unidade a qualquer título.

§ 4º Faculta-se ao órgão de execução, nos casos previstos no § 3º deste artigo, a feitura de cópias de pronunciamentos processuais e procedimentais, ou que lhe sejam necessárias ao exercício de algum direito ou interesse.

§ 5º O rol das pastas obrigatórias previstas neste artigo não dispensa o órgão de execução de criar outras, em decorrência de obrigação legal ou regulamentar, nem o impede de criar as que entender úteis para a organização e a otimização dos arquivos.

§ 6º Dispensa-se o arquivamento de cópias de peças/documentos produzidos e juntados diretamente no ambiente de edição dos

sistemas eletrônicos procedimentais e processuais.

### Seção III

#### Dos Livros e dos Registros

##### Subseção I

#### Dos Livros Obrigatórios

Art. 18. Observadas as atribuições da unidade, o órgão de execução deve formalizar e manter atualizados, na respectiva unidade ministerial, os seguintes livros de:

I - Registro de Termos de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça;

II - Distribuição Interna de Expedientes;

III - Carga e Descarga de Autos, para controle de expedientes judiciais físicos;

IV - Carga e Descarga de Autos para controle de expedientes extrajudiciais físicos;

§ 1º Aplica-se aos livros elencados neste artigo, no que couber, a disciplina das pastas obrigatórias, inclusive no que se refere ao acervo em sistemas eletrônicos, podendo-se optar por pastas em vez de livros sempre que, pela natureza dos expedientes, aquelas se revelarem mais adequadas que estes para a coleção cronológica de termos impressos ou reprografados.

§ 2º O rol dos livros obrigatórios previstos neste artigo não dispensa o órgão de execução de criar outros, em decorrência de obrigação legal ou regulamentar, nem o impede de criar os que entender úteis para a organização e a otimização dos arquivos.

Registro de Termos de Posse e Exercício de Promotores de Justiça. Livro eletrônico.

Art. 19. O Livro de Registro dos Termos de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça, a que se refere o inciso I do artigo 18 desta Consolidação, deverá ser mantido no SEI, reunindo, em caráter permanente, os registros históricos dos Promotores de Justiça em exercício como titulares, na(s) respectiva(s) unidade(s), organizados os Termos em ordem cronológica, a partir da abertura.

§ 1º Quando o Termo for originalmente lavrado e assinado em meio físico, será objeto de digitalização e juntada ao procedimento eletrônico.

§ 2º O livro de Registro de Termos de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça poderá ser unificado sob responsabilidade do Promotor de Justiça Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca desde que os órgãos de execução titulares assim deliberem.

§ 3º Os órgãos de execução removidos por permuta, ou entre cargos da mesma Promotoria de Justiça ou em razão da opção prevista no art. 177, § 1º, da LC n.º 34/1994, deverão lavrar o termo de posse e exercício no mesmo dia da publicação do ato de remoção.

§ 4º A posse do órgão de execução que, promovido, permanece em comarca elevada de entrância, conforme disciplina do art. 177, § 1º, da LC n.º 34/1994, regula-se pela Resolução PGJ n.º 103/2001.

§ 5º A posse extraordinária realizada perante a Corregedoria-Geral, nos casos legais, terá seu termo trasladado para o livro da respectiva unidade, se for o caso, observados os arts. 174, § 4º, III e 175, § 3º, III, desta Consolidação.

Controle da Distribuição Interna de Expedientes. Livro. (PSP 395/2020)

Art. 20. O Livro de Distribuição Interna de Expedientes (art. 18, II, desta Consolidação) se destina ao registro, ao controle e à publicidade da distribuição de Notícias de Fato e de outros expedientes extrajudiciais, bem como de feitos judiciais não atribuídos, previamente, pela Resolução própria que distribui os serviços, a órgão de execução específico, entre órgãos de execução integrantes da mesma unidade ou comarca que tenham atribuição comum ou concorrente, sempre que não houver sistema eletrônico que garanta

a distribuição automática e aleatória, observando-se:

I - critérios objetivos, consistentes na ordem de recebimento e na ordem crescente dos órgãos de execução que atuam na unidade ou comarca, por antiguidade na entrância;

II - a prevenção do órgão de execução, especialmente a decorrente de prévia instauração de investigação por iniciativa de ofício;

III - a preservação de sigilo eventualmente decretado, nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2017, no caso de procedimentos investigatórios criminais, e do art. 10 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009, no caso de inquéritos civis e de procedimentos preparatórios, com retificação do registro de precedente notícia de fato, no que tange aos dados públicos, se for o caso, durante o período em que perdurar o sigilo.

Parágrafo único. O livro de Distribuição Interna de Expedientes será unificado, organizado e fiscalizado pelo Promotor de Justiça Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça.

Controle de Carga e Descarga de Autos Judiciais Físicos. Livro.

Art. 21. O Livro de Carga e Descarga dos Autos Judiciais, previsto no art. 18, III, desta Consolidação, tem por objetivos registrar e controlar o efetivo recebimento e a devolução dos processos (remanescentes em papel) e inquéritos policiais encaminhados às Promotorias de Justiça pelo Judiciário, viabilizando a conferência com as baixas correlatas nos livros oficiais das secretarias judiciais em que tramitam.

§ 1º O livro previsto neste artigo pode ser mantido em arquivo eletrônico, mediante digitalização de extratos em nuvem de software licenciado para uso oficial (OneDrive), organizado cronológica e/ou sistematicamente, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Controle da Carga: Recebimento.

§ 2º Faculta-se o armazenamento físico dos controles de carga (extratos impressos) recebidos das respectivas secretarias judiciais.

Controle da Descarga: Devolução.

§ 3º Os controles de descarga (devolução) expedidos em papel que contenham anotação de recibo do serventuário da Justiça devem ser mantidos em meio físico, de modo a viabilizar prova futura de devolução dos autos pela Promotoria de Justiça.

§ 4º Na hipótese do §3º deste artigo, quando da devolução/descarga dos autos, o órgão de execução se certificará, pessoalmente ou com o auxílio dos servidores, de que foi efetivamente registrada a movimentação também pela Secretaria Judicial, mantendo prova em pasta organizada cronológica e/ou sistematicamente, e exigindo a aposição de recibo no documento pertinente, devendo a unidade, obrigatoriamente, armazenar os impressos com os comprovantes, mediante assinatura e informação que permita futura identificação do servidor do judiciário responsável pela movimentação.

§ 5º Para os fins do §4º deste artigo, entende-se por documento pertinente, preferencialmente, o extrato impresso do SRU, MPe ou, alternativamente, o do Siscom ou sistema equivalente do Judiciário.

§ 6º Ao menos semestralmente, o órgão de execução deve solicitar, para conferência, relação extraída dos sistemas eletrônicos do Judiciário.

§ 7º Havendo divergência entre a descarga consignada no livro ou na pasta ministerial e a constante nos registros judiciais, o órgão de execução deverá proceder a diligências para esclarecer a questão, formulando ao Juiz de Direito, se for o caso, representação visando à correção na Secretaria da Vara ou no Juízo.

Livro de Carga de Autos Extrajudiciais. (PROFs 483/2017, 470/2018 e 519/2022; SEI 19.16.3830.0126214/2022-85)

Art. 22. O Livro de Carga de Autos Extrajudiciais (art. 18, IV, desta Consolidação) tem a mesma finalidade e segue as mesmas diretrizes do regime administrativo do Livro de Carga e Descarga de Autos Judiciais, devendo conter, quando se destinar ao controle de eventual acervo remanescente de expedientes físicos que tramitam na própria unidade ministerial, sob a presidência do Promotor de Justiça, ao menos o/a:

I - número do feito levado mediante carga da Promotoria de Justiça;

II - número de páginas relativas ao feito, bem como a indicação expressa de haver, em seu conteúdo, entre outros objetos, mídias eletrônicas e anexos;

III - prazo pelo qual a abertura de vista foi deferida;

IV - data de retorno dos autos à Promotoria de Justiça;

V - identificação da pessoa que promoveu a carga e da que recebeu os respectivos autos na Promotoria de Justiça, inclusive com conferência condizente com a integralidade dos expedientes devolvidos, contendo, no mínimo, nome, meio de contato e assinatura.

§ 1º Nos procedimentos em que não incida o contraditório, facultada a vista no ambiente institucional do Ministério Público para consulta, anotações ou registro de imagem, eventual carga se dará pelo período estritamente necessário à providência dos serviços de reprografia, sendo a movimentação, ainda assim, registrada no livro próprio.

§ 2º No caso de processos administrativos em que haja a necessidade de manifestação da defesa técnica em razão do contraditório (Processo Administrativo PROCON, por exemplo), a carga dos autos se dará pelo prazo previsto no respectivo ato normativo que disciplinar o rito do feito (ou pelo prazo de 5 dias, caso não haja previsão específica);

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, não devolvidos os autos no prazo, o Promotor de Justiça apresentará pleito judicial para busca e apreensão de autos retirados e não restituídos pelo advogado, conforme prerrogativa prevista no art. 7º, II, da Lei da Advocacia, sem prejuízo da adoção de providências de cunho disciplinar (art. 34, XVI e XXII, do Estatuto da OAB) e criminal (art. 356, Código Penal), conforme o caso.

§ 4º Sempre que viável, o órgão de execução providenciará a virtualização dos autos do procedimento extrajudicial a fim de viabilizar a vista virtual dos autos, em vez da carga dos autos físicos.

Controle do Fluxo de Inquéritos Policiais em Tramitação Direta. Provimento Conjunto TJMG MPMG PCMG n.º 70/2017, com alterações posteriores.

Art. 23. Nas Promotorias de Justiça em que houver a Tramitação Direta de Inquéritos Policiais entre Ministério Público e Polícia, o controle de carga e descarga de feitos deverá ser registrado via MPE ou, se ainda for o caso, Sistema de Registro Único (SRU).

Parágrafo único. A descarga deverá ser objeto de controle físico em pasta autônoma, de modo a permitir o efetivo acompanhamento e a verificação do fluxo de expedientes entre as instituições envolvidas.

Extravio ou desaparecimento de autos físicos. Restauração. Providências.

Art. 24. O controle da devolução dos autos visa não apenas à aferição de prazos e impulsos, mas especialmente à segurança do órgão de execução e dos servidores da unidade administrativa quanto aos deveres de custódia e de zelo pelo expediente e sua regular tramitação, viabilizando, até mesmo, a responsabilização por eventual extravio de autos.

§ 1º Os controles de movimentação, inclusive de carga e de descarga, procedidos no SRU, MPE ou sistema equivalente não excluem a necessidade da pasta para coleção cronológica dos extratos impressos das descargas (devolução de autos físicos), nos termos desta Consolidação.

§ 2º Tão logo constatado o extravio de qualquer expediente sob custódia da unidade, esgotadas as diligências viáveis para sua localização, deverá ser providenciada, por iniciativa do membro do Ministério Público, a devida e formal restauração dos autos, judiciais ou extrajudiciais, valendo-se, supletivamente, das disposições do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, com a comunicação circunstanciada à Corregedoria-Geral.

§ 3º Sem prejuízo de outras diligências, o órgão de execução realizará a restauração do feito extrajudicial extraviado mediante:

I - despacho fundamentado, descrevendo as razões de fato que ensejaram o extravio e as diligências infrutíferas para a sua localização;

- II - em caso de expediente físico, reimpressão de todos os documentos disponíveis nos sistemas e arquivos acessíveis à unidade;
- III - juntada de cópia dos ofícios expedidos pela Promotoria de Justiça acerca da apuração;
- IV - expedição de ofícios aos envolvidos e interessados no feito, requisitando o fornecimento de cópia de eventuais peças e informações do procedimento extraviado;
- V - repetição de atos instrutórios não recuperados e imprescindíveis ao término da apuração;
- VI - por meio das movimentações do SRU, verificação de eventual expedição de carta precatória com cópia dos autos para o órgão de execução deprecado, oficiando, em caso positivo, ao membro deprecado, para que forneça cópia das peças lá existentes;
- VII - deliberação sobre o mérito da investigação restaurada.

#### Subseção II

##### Dos registros e das visitas de fiscalização/inspeção

Art. 25. Deverão ser mantidos registros e controles do histórico procedimental correspondente às inspeções e às visitas institucionais de fiscalização de estabelecimentos e de instituições encarregadas da execução de políticas públicas, especialmente quanto aos lançamentos no Sistema de Inspeções do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso, de modo a permitir o acesso às informações e o conhecimento e o acompanhamento da evolução dos dados relativos às atividades de fiscalização dos(as):

- I - estabelecimentos prisionais civis e militares e de internação por medida de segurança (Resolução CNMP n.º 277/2023);
- II - centros de internação socioeducativa e semiliberdade de adolescentes (Resolução CNMP n.º 67/2011);
- III - entidades de acolhimento de longa permanência para idosos (Resolução CNMP n.º 154/2016);
- IV - entidades de acolhimento residencial ou internação de pessoas com deficiência (Resolução CNMP n.º 228/2021);
- V - programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Resolução CNMP n.º 204/2019);
- VI - unidades policiais (Resolução CNMP n.º 279/2023);
- VII - entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar de crianças e adolescentes (Resolução CNMP n.º 293/2024);
- VIII - unidades que executam serviços socioassistenciais em favor das pessoas em situação de rua (Recomendação CNMP n.º 60/2017).

§ 1º Os registros previstos neste artigo têm por finalidade viabilizar o controle das inspeções e visitas periódicas, naquilo que a lei e os atos normativos emanados do CNMP não dispuserem de modo diverso, sendo necessário, inclusive, o lançamento individualizado dos estabelecimentos inspecionados.

§ 2º Além da regularidade dos registros sobre as visitas e inspeções, serão principalmente consideradas as providências e as medidas necessárias e adequadas ao saneamento das irregularidades constatadas.

§ 3º As unidades manterão os registros/formulários em arquivos eletrônicos, organizados em pastas armazenadas em “nuvem” licenciada para uso institucional (OneDrive).

§ 4º As inspeções serão feitas pessoal e presencialmente pelo Promotor de Justiça, sem possibilidade de delegação a servidores ou a terceiros, ressalvado o apoio de Coordenadorias Regionais, de acordo com roteiro estabelecido nos respectivos formulários, sem prejuízo da periodicidade de visitas prevista em lei.

§ 5º Sempre que a norma de regência permitir, excepcionalmente, a inspeção virtual, a não realização presencial dependerá de prévia comunicação e autorização da Corregedoria-Geral, de acordo com a justificativa apresentada.

§ 6º A Corregedoria-Geral comunicará aos órgãos de execução, preferencialmente por meio eletrônico, sobre o início e o término dos prazos para a realização dos atos previstos neste artigo (Instrução Normativa CGMP n.º 2/2022).

§ 7º Os formulários poderão ser acessados no endereço eletrônico <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/conheca-o-mpmg/corregedoria-geral/resolucoes-e-recomendacoes-cnmp-8A9480677F6E127B017F8E838B4A2D9E-00.shtml>

§ 8º A não realização das inspeções no prazo e na forma regulamentares poderá ensejar a atuação disciplinar da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sem prejuízo de eventuais providências do Conselho Nacional do Ministério Público.

Da Fiscalização dos Estabelecimentos Prisionais (Civis e Militares) e de Tratamento em Medida de Segurança. Resolução CNMP n.º 277/2023. Inspeções Semestrais. Relatórios Semestrais ao CNMP.

Art. 26. O registro das inspeções nos estabelecimentos penais e de internação por medida de segurança de que cuida o inciso I do art. 25 desta Consolidação destina-se à lavratura dos termos de inspeção a estabelecimentos prisionais de custódias definitivas e provisórias e de internação de pessoas submetidas a medida de segurança,

§ 1º Cabe ao órgão de execução fiscalizar as condições físicas e sanitárias dos prédios referidos no caput deste artigo, assim como os aspectos relevantes à tutela da dignidade da pessoa humana, com lavratura do relatório circunstanciado das aferições e dos incidentes ocorridos, bem como das respectivas providências adotadas, conforme roteiro ou formulário disponível em sistema do CNMP.

§ 2º As inspeções nos estabelecimentos prisionais determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público serão realizadas sem prejuízo das visitas periódicas previstas no art. 68, parágrafo único, da Lei n.º 7.210/1984, e art. 163, VII, da Lei Estadual n.º 11.404/1994, observadas as possibilidades institucionais e as circunstâncias concretas dos estabelecimentos fiscalizados.

§ 3º O órgão de execução orientará a direção dos estabelecimentos a providenciar abertura e manutenção de Livro de Visita de Autoridades, no qual lançará assinatura sempre que os visitar.

§ 4º As mesmas regras se aplicam, no que couber, aos estabelecimentos elencados no Título IV da Lei n.º 7.210/1984 e aos presos militares, na forma da lei específica, ainda que custodiados em quartéis ou em outras unidades administrativas militares.

§ 5º O órgão de execução com atuação nas Auditorias Militares comunicará aos oficiais em comarcas fora da capital a presença de militar preso, a qualquer título, nas unidades referidas neste artigo, indicando-lhe a data de ingresso, o estabelecimento, o nome e a patente de seu comandante.

Da Fiscalização dos Centros de Internação e Semiliberdade de Adolescentes em Decorrência da Prática de Ato Infracional. Programas Municipais de Atendimento. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Resolução CNMP n.º 67/2011. Visitas Bimestrais. Relatórios Semestrais ao CNMP. Resolução CNMP n.º 204/2019. Visita Anual. Relatório Anual ao CNMP.

Art. 27. O registro das inspeções nos centros de internação e semiliberdade de que cuida o inciso II do art. 25 desta Consolidação atenderá ao disposto nas Resoluções CNMP n.º 67/2011 e n.º 84/2012 ou em atos sucessivos que regularem a matéria, inclusive no que diz respeito à periodicidade mínima bimestral das inspeções, ao preenchimento dos respectivos formulários e ao prazo de envio semestral dos respectivos relatórios à Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível no sítio eletrônico do CNMP.

Art. 28. O registro das fiscalizações pelos membros do Ministério Público dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, de que cuida o art. 25, V, desta Consolidação, atenderá ao disposto na Resolução CNMP n.º 204/2019, inclusive quanto à periodicidade anual das inspeções, ao preenchimento do respectivo formulário e ao prazo de envio à Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível no sítio eletrônico do CNMP.

Da Fiscalização a Entidades de Abrigamento de Idosos e de Pessoas com Deficiência. Resoluções CNMP n.º 154/2016 e n.º

228/2021. Visitas Anuais. Relatórios Anuais ao CNMP.

Art. 29. As inspeções a entidades de que cuidam os incisos III e IV do art. 25 desta Consolidação destinam-se à fiscalização rotineira e ordinária dos estabelecimentos que abriguem idosos, pessoas incapazes ou pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º As inspeções referidas neste artigo serão realizadas pessoal e presencialmente pelo Promotor de Justiça e deverão ocorrer com periodicidade mínima anual, devendo-se observar a necessidade de visitas periódicas em período inferior, de acordo com a realidade, pelo que se apurar na inspeção, observada a Resolução CNMP n.º 228/2021; nos termos do art. 110, XXVII, LC n.º 34/1994, c/c art. 1º da Resolução CNMP n.º 154/2016.

§ 2º As condições das unidades inspecionadas devem ser registradas nos respectivos sistemas até os dias 30 (trinta) e 15 (quinze) do mês subsequente às inspeções, nos termos das Resoluções CNMP n.º 154/2016 e 228/2021, respectivamente.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, o acompanhamento institucional das entidades poderá ser efetivado por meio de procedimento administrativo, em conformidade com a Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, e, verificada qualquer irregularidade concreta, de procedimento preparatório ou de inquérito civil público.

Da Fiscalização de Entidades de Proteção à Infância e à Adolescência. Resolução CNMP n.º 293/2024. Visitas Semestrais. Relatórios Semestrais ao CNMP (PROF 399/2024; SEI 19.16.3830.0107906/202483).

Art. 30. As inspeções a entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, atenderão ao disposto na Resolução CNMP n.º 293/2024, com periodicidade mínima semestral.

§ 1º O órgão de execução deverá realizar outras visitas ou inspeções que se revelarem necessárias, especialmente quando:

I - tiver sido constatada, nas últimas inspeções, irregularidade grave ou deficiência estrutural que reclame acompanhamento ininterrupto do Ministério Público;

II - tiver sido constatado, na última inspeção, excesso de ocupação ou surgir notícia nesse sentido;

III - tiverem sido encontradas, na última inspeção, crianças ou adolescentes acolhidos sem autorização judicial ou houver notícia nesse sentido;

IV - tiverem sido encontradas, na última inspeção, crianças ou adolescentes acolhidos não matriculados no ensino regular ou em proposta pedagógica adequada;

V - tiver sido constatada, na última inspeção, a existência de criança ou adolescente acolhidos sem que sua situação fosse reavaliada no semestre, com o devido encaminhamento de relatório interprofissional ou multidisciplinar, com vistas a garantir a reintegração familiar ou a colocação em família substituta;

VI - não tiver funcionamento efetivo a rotina de contato permanente, direto e desburocratizado entre o órgão de execução e os agentes sociais inseridos na rede de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes.

§ 2º A rotina de contato entre o órgão de execução e os agentes sociais inseridos na rede de proteção a crianças e adolescentes acolhidos visa a garantir que a situação deles, notadamente a dos recém-nascidos, seja objeto de acompanhamento prioritário, com vista ao célere restabelecimento do convívio no seio da família, natural ou substituta, com a adoção efetiva de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 3º O acompanhamento institucional poderá ser efetivado por meio de procedimento administrativo, em conformidade com a Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, e, verificada qualquer irregularidade concreta, de procedimento preparatório ou de inquérito civil público.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, o procedimento deve observar o prazo de duração previsto na Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, que admite prorrogações, sendo possível a promoção de arquivamento, devidamente fundamentada, sempre que esgotadas as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades constatadas na última visita/inspeção (conforme

rol exemplificativo do § 1º, deste artigo) e se revele inconveniente, do ponto de vista da sistemática do controle pela Promotoria de Justiça, a manutenção do acompanhamento concentrado em procedimento único.

§ 5º No caso dos §§ 3º e 4º deste artigo, admitem-se sucessivas prorrogações, devidamente justificadas, para o acompanhamento contínuo e registro histórico das atividades, sempre que tal expediente se revelar o mais adequado e prático para fins de controle.

Do Controle Externo das Atividades Policiais. Resolução CNMP n.º 279/2023. Inspeções Semestrais. Relatórios Semestrais ao CNMP. Revogação da Resolução CNMP n.º 20/2007.

Art. 31. O controle externo da atividade policial observará o disposto na Resolução CNMP n.º 279/2023, do CNMP, assim como na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2013.

§ 1º Os relatórios de visitas decorrentes do exercício do controle externo da atividade policial, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão armazenados em formato eletrônico, colecionando-se cronologicamente os formulários de vistoria.

§ 2º Os órgãos de execução responsáveis pelo controle externo da atividade policial estabelecerão rotina periódica de controle dos expedientes investigatórios policiais que se encontrem em poder da respectiva autoridade, com prazo expirado, especialmente onde houver sido implementada a Tramitação Direta de Inquéritos, comunicando eventuais irregularidades à autoridade judiciária, responsável pelo controle anômalo das investigações criminais, conforme Jurisprudência do STF.

Da Fiscalização nas Unidades Socioassistenciais para Pessoas em Situação de Rua. Recomendação CNMP n.º 60/ 2017. Inspeção Anual. Relatório Anual ao CNMP.

Art. 32. O órgão de execução com atribuição na defesa dos direitos das pessoas em situação de rua deve inspecionar, com a periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as unidades que executam os seguintes serviços socioassistenciais:

I - Serviço Especializado em Abordagem Social;

II - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

III - Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Abrigo Institucional e de Casa de Passagem;

IV - Serviço de Acolhimento em República.

Parágrafo único. As inspeções a unidades, serviços ou equipamentos referidos neste artigo serão realizadas em conformidade com a Recomendação CNMP n.º 60/2017.

Subseção III

Das Pastas ou Livros Facultativos

Art. 33. Além das pastas e dos livros obrigatórios, o órgão de execução, observadas as atribuições da unidade, poderá formalizar e manter, preferencialmente em meio eletrônico, outros livros e pastas que se revelarem necessários ao controle administrativo e à gestão de informações sobre a atividade finalística, tais como para:

I - cadastro de casos de violação de direitos da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência;

II - controle da evasão escolar e respectivo enfrentamento;

III - registro de casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher.

§ 1º As pastas e os livros funcionais, ainda que facultativos, passam a integrar o acervo da Promotoria de Justiça, não podendo ser eliminados pelo órgão de execução removido, promovido ou designado, sendo-lhe facultada a feitura de cópias, para arquivo pessoal, de pronunciamentos processuais e procedimentais de sua autoria intelectual.

§ 2º O controle da evasão escolar e o respectivo enfrentamento serão feitos em atenção às peculiaridades e à dimensão da estrutura pública de ensino nos municípios da respectiva comarca.

Art. 34. Os registros relativos aos casos de violação de direitos individuais, determinados por lei e nos casos não contemplados pelos livros e pelas pastas obrigatórias previstos nesta Consolidação, serão realizados e fiscalizados a partir dos registros, nos respectivos sistemas, dos procedimentos adequados à apuração e às providências a cargo do Ministério Público.

Cadastros dos casos de violência contra criança e adolescente e de violência doméstica e familiar contra mulher. Lei n.º 11.340/2006. Resolução CNMP 298/2024.

Art. 35. O controle dos casos de violência contra mulher e contra criança e adolescente será realizado via sistemas, mediante o adequado registro, pelas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de Notícia de Fato e adoção das providências decorrentes e/ou dos inquéritos policiais e das medidas cautelares ou protetivas de urgência correlatas, conforme o caso.

#### Seção IV

Da Direção e da Coordenação da Unidade Administrativa

Art. 36. Ao Promotor de Justiça Diretor da Secretaria da unidade incumbe a sua gestão administrativa, devendo velar pela sua organização e funcionalidade, examinando a regularidade dos controles e registros, devendo, como decorrência das atribuições fixadas na Resolução PGJ n.º 57/2002, nos termos do art. 63 da LC n.º 34/1994, comunicar à Corregedoria-Geral:

I - qualquer irregularidade que prejudique o funcionamento da unidade;

II - as ausências injustificadas às reuniões promovidas para tratar de assuntos de interesse institucional;

III - as irregularidades que verificar na fiscalização dos serviços auxiliares, que possam caracterizar falta disciplinar, bem como qualquer ocorrência que possa caracterizar ato ilícito praticado por membro ou por servidor, inclusive em ofensa a direito de servidor;

IV - qualquer falta injustificada ao serviço, em descompasso com a formalização do afastamento ou em razão de afastamento não formalizado;

V - os atos normativos de caráter geral que expedir, atentando-se para a vedação do art. 1º, XI, da Resolução PGJ n.º 57/2002.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, a eventual Coordenador de área de atuação da unidade, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002.

## CAPÍTULO II

### DOS SISTEMAS FUNCIONAIS DE REGISTRO

#### Seção I

Da administração do sistema e do processo judicial eletrônico

Art. 37. O MPE é o principal sistema para o controle e a instrução de procedimentos eletrônicos extrajudiciais e movimentação de processos na unidade, velando-se pela efetiva e completa migração dos expedientes do Sistema de Registro Único (SRU), notadamente quanto ao remanescente dos procedimentos físicos (ou virtualizados no SEI) no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A utilização temporária e precária do SEI como alternativa ao suporte físico de procedimentos extrajudiciais não prejudica o necessário registro das movimentações e dos impulsos procedimentais no SRU.

§ 2º A utilização do SRU-e para a prática de atos processuais no processo judicial eletrônico, por interoperabilidade com o PJe, observará as disposições constantes nas Resoluções Conjuntas PGJ CGMP n.º 1 e n.º 2, ambas de 2017, e nos atos subsequentes.

§ 3º Nas hipóteses normativas em que o SRUe é excepcionado como sistema de tramitação/peticionamento obrigatório (art. 24, §§ 1º e 2º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 1/2017), e até que seja implementada a interoperabilidade, faculta-se ao próprio órgão de execução o registro de audiências nos sistemas institucionais, se possível, competindo à Corregedoria-Geral, sempre que necessário ao desempenho de suas atividades de orientação, fiscalização e informação ao Conselho Superior, reunir os dados com os respectivos administradores.

§ 4º Nos casos em que a atribuição da Promotoria de Justiça ou a função do órgão de execução for exclusiva ou preponderantemente desenvolvida por meio de audiências ou atos similares, o registro das respectivas ocorrências no sistema poderá ser determinado pela Corregedoria-Geral como obrigatório, em ato específico ou por meio de recomendação em virtude dos trabalhos correccionais.

§ 5º Aplicam-se ao MPe (Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 16/2021), no que couber, as normas desta Consolidação relativas ao SRU, na medida da progressiva substituição decorrente da atualização tecnológica.

Art. 38. A Corregedoria-Geral não autorizará a exclusão de registro de inquérito civil ou de procedimento preparatório do sistema.

Parágrafo único. Eventuais requerimentos de invalidação de ato inaugural de procedimento extrajudicial, de exclusão de expedientes cadastrados em duplicidade ou de alteração da natureza procedimental deverão ser remetidos à Diretoria de Gestão de Sistemas da Atividade-Fim (DSAF), que analisará se se trata de mero erro formal de registro ou de situação que demanda revisão de ato substancial pelo Conselho Superior do Ministério Público, como decorrência da competência legal para a controle do arquivamento de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, ou outra providência.

## Seção II

Do registro da Notícia de Fato para triagem e dos procedimentos extrajudiciais decorrentes

Notícia de Fato, Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios e Procedimentos Administrativos. Controle. Resolução CNMP n.º 174/2017 e a Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019.

Art. 39. A Notícia de Fato é mero registro de entrada de qualquer demanda da atividade-fim no sistema, para triagem e despacho, vedada a expedição de requisição e a sua utilização como espécie procedimental ou seu sucedâneo.

§ 1º O ato de instauração de procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento investigatório criminal deverá ser precedido de registro inaugural no sistema (MPe ou SRU, se ainda for o caso), via Notícia de Fato, e deliberação expressa do Promotor de Justiça com indicação, fundamenta, da espécie procedimental adequada ao objeto delimitado, ressalvado o recebimento direto de expediente oriundo de outro Ministério Público, devido à declinação de atribuição.

§ 2º No prazo regulamentar, o membro do Ministério Público poderá solicitar informações preliminares imprescindíveis à deliberação sobre o arquivamento ou a instauração do procedimento próprio, ou buscá-las em fontes abertas ou oficiais acessíveis ao Ministério Público, abstendo-se de realizar, nas Notícias de Fato, diligências de natureza investigatória.

§ 3º As anotações e atos relativos a inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais deverão ser lançadas no MPe, diligenciando-se para gradativa migração de eventual remanescente registrado no SRU, com suporte físico ou digitalizado no SEI.

Art. 40. Ao prorrogar o andamento dos procedimentos extrajudiciais de sua atribuição, o órgão de execução:

I - apontará, nos próprios autos, os fundamentos que amparam sua necessidade;

II - saneará o expediente mediante despacho adequado e resumo das providências já adotadas e indicação expressa das diligências faltantes à conclusão da investigação, vedada a simples prorrogação sem o necessário saneamento.

Parágrafo único. Os despachos e as movimentações serão objeto de sucessivas e regulares atualizações dos andamentos no MPe (ou SRU, se ainda for o caso), atentando-se para as peculiaridades normativas aplicáveis à prorrogação e ao controle dos inquéritos civis destinados à apuração de ato de improbidade administrativa.

Procedimento Administrativo. Arquivamento. Processamento de recurso.

Art. 41. O órgão de execução deve receber e processar eventual recurso contra a decisão de arquivamento de procedimento administrativo regulado pela Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, remetendo-o ao Conselho Superior do Ministério Público, com os autos procedimentais, nos termos da Resolução CNMP n.º 174/2017.

§ 1º A comunicação prevista no art. 5º da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019 será feita por qualquer meio idôneo.

§ 2º Esgotados os meios de localização diretamente acessíveis ao Ministério Público, dispensa-se a notificação editalícia.

Notícia de Fato Criminal. Procedimentos Investigatórios Criminais. Aviso Conjunto PGJ CGMP n.º 3/2023. Notícia de Fato infracional.

Art. 42. O Procedimento Investigatório Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitória, instaurado e presidido pelo Ministério Público, cuja finalidade é a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração de infrações penais de ação penal de iniciativa pública.

§ 1º As notícias de fato que veiculem informação sobre a ocorrência de crime e que demandariam ou que demandem, ainda que em tese, a requisição de inquérito policial ou a instauração de procedimento investigatório criminal obedecerão normativa própria, inclusive quanto ao sistema de controle de eventual arquivamento, nos termos da Resolução CNMP 181/2017 e da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2017, observada a Jurisprudência do STF sobre a matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo às Notícias de Fato que versem sobre ocorrência de ato infracional, para fins de submissão ao controle judicial, nos termos do art. 181 da Lei n.º 8.069/1990.

§ 3º A instauração de procedimento de investigação patrimonial, previsto na Resolução CNMP n.º 181/2017, até que haja a implementação da subclasse própria no sistema, poderá ser registrada e instruída no SEI, registrando-se, nas observações do registro do PIC no MPe, a existência do procedimento incidental, e anotando-se a ocorrência no próprio procedimento, de modo a permitir o conhecimento ao investigado e a eventual advogado habilitado nos autos.

Procedimentos Preparatórios Eleitorais. Resolução PGJ n.º 10/2020.

Art. 43. Aplica-se o disposto nas resoluções que tratam dos procedimentos extrajudiciais aos procedimentos preparatórios eleitorais, no que lhes for compatível, ressalvada a disciplina específica sobre a matéria.

### Seção III

Da expedição de recomendações em procedimentos extrajudiciais decorrentes

Art. 44. O órgão de execução, ao expedir recomendações no exercício da atividade finalística, deve observar o disposto na Resolução CNMP n.º 164/2017.

§ 1º A expedição de recomendações com vista à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública e à defesa dos demais interesses, direitos e bens a serem protegidos pelo Ministério Público será efetivada, mediante despacho fundamentado, nos autos do respectivo procedimento extrajudicial registrado em sistema próprio, respeitado o art. 22 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009.

§ 2º Ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas da capital, o órgão de execução deve se abster de expedir recomendação para autoridade, gestor ou servidor público vinculados a órgão, serviço ou rede de abrangência estadual, quando a recomendação puder gerar divergência de atuação de agentes estaduais em Municípios de Comarcas distintas, devendo, nesses casos, reportar o caso ao Promotor de Justiça natural na capital e colaborar para a ação articulada entre os Centros de Apoio e/ou Coordenadorias Estaduais ou Regionais, alinhada ao Plano Geral de Atuação e à preservação da unidade institucional, observados os arts. 4º, §§ 1º e 2º, e 11, ambos da Resolução CNMP n.º 164/2017, c/c o art. 93, II, da Lei n.º 8.078/1990, se for o caso reportando a questão à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional.

§ 3º Em relação aos destinatários e serviços previstos no § 2º deste artigo, poderá ser expedida recomendação pelo órgão de

execução quanto ao objeto concreto do procedimento extrajudicial sob sua presidência, sempre que se tratar de lesão ou de ameaça de lesão local ou com repercussão local ou regional, e desde que o Promotor de Justiça detenha atribuição para o exercício de correspondente pretensão em juízo, observadas as limitações territoriais das regras de competência jurisdicional, em caso de inobservância da recomendação.

§ 4º Os procedimentos extrajudiciais nos quais se admite a expedição de recomendação, nos termos do § 1º deste artigo, são o procedimento preparatório, o inquérito civil público e, respeitada a adequação do objeto, o procedimento administrativo.

Art. 45. A expedição de recomendações que se limitem a advertir sobre a incidência de norma legal expressa ou que visem a externar interpretação jurídica do órgão de execução sobre determinada matéria legislativa pode ser incorporada no texto de qualquer instrumento de comunicação oficial, independentemente da instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil público, conforme interpretação sistemática dos incisos I e XV do art. 67 da LC 34/1994.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de expedição de recomendação que interfira em atribuição ou atividade finalística de outra unidade do Ministério Público, o órgão de execução reportará o fato, previamente, à Corregedoria-Geral, nos termos do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atuação de Estagiário. Nomeação. Investidura Formal. Limites na Atuação.

Art. 46. O órgão de execução só deverá permitir a atuação de estagiário após a formal nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, precedida do compromisso de bem desempenhar suas funções, implementando-se a respectiva investidura mediante o comparecimento pessoal para o início de suas atividades e o primeiro ingresso no sistema de controle por ponto eletrônico, especialmente destinado a esse fim e controlado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Parágrafo único. O órgão de execução determinará ao estagiário, antes do efetivo início de suas atividades, o conhecimento dos termos desta Consolidação e das normas legais e regulamentares da instituição e, especialmente, da disciplina do estágio.

Art. 47. Em nenhuma hipótese, o estagiário praticará, e o órgão de execução não permitirá que pratique, de forma isolada ou em conjunto com o membro do Ministério Público, atos que sejam privativos de órgão de execução, tanto na esfera processual quanto na extraprocessual.

§ 1º É vedada a menção ao nome do estagiário nas peças derivadas de eventuais minutas que preparar.

§ 2º Sem prejuízo da observância dos atos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça e pelo CEAF, o exercício e o acompanhamento do estágio observarão o disposto nos arts. 94 e seguintes da LC n.º 34/1994 e na Resolução CNMP n.º 42/2009.

§ 3º Constatada a participação em infração disciplinar ou verificada violação de dever regulamentar por estagiário, o órgão de execução supervisor do estágio, conforme o caso, representará à Coordenação de Estágios do CEAF para o cancelamento do estágio e o conseqüente desligamento do estagiário, nos termos do art. 98 da LC n.º 34/1994, observado, no que couber, o disposto na Resolução PGJ que regulamenta o estágio acadêmico no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Servidores do Ministério Público. Vedação de Prática de Atos Privativos de órgão de execução do Ministério Público.

Art. 48. O órgão de execução determinará aos servidores e funcionários lotados em sua unidade administrativa e submetidos à sua chefia que se informem sobre os termos desta Consolidação.

Art. 49. O membro do Ministério Público não permitirá que servidores pratiquem ato privativo de órgão de execução, de natureza processual ou extrajudicial.

§ 1º Consideram-se atos privativos de órgão de execução, entre outros:

I - a subscrição de manifestações processuais e procedimentais de qualquer natureza;

II - a participação em audiências;

III - a apresentação de alegações ou sustentações orais em instruções judiciais ou plenários do Júri;

IV - a subscrição de ofícios que veiculem a formalização de qualquer ato privativo do membro do Ministério Público, notadamente os de requisição e os de notificação;

V - o exercício da fiscalização cartorária;

VI - a realização exclusiva de inspeções e visitas em estabelecimentos, serviços, programas e fundações que, por determinação normativa, exijam a fiscalização do Ministério Público;

VII - o oferecimento dos benefícios previstos na Lei n.º 9.099/1995 ou outros negócios jurídicos consensuais de iniciativa ou com intervenção necessária do Ministério Público;

VIII - a representação ou a intervenção institucional em sessão de conciliação de que deva participar o Ministério Público, ainda que realizada por conciliador leigo e não presidida direta ou indiretamente por Magistrado, em qualquer instância;

IX - outros definidos em lei (art. 25, I a IX, da Lei n.º 8.625/1993; arts. 66, I a XII, e 67, I a XV, da LC n.º 34/1994).

§ 2º A subscrição de peças processuais em conjunto com servidores não será permitida nem mesmo para comprovação de prática forense, vedada a menção ao nome do servidor nas peças decorrentes de minutas que eventualmente preparar.

§ 3º A avaliação de desempenho dos servidores será realizada pelo respectivo órgão de execução, nos termos do que dispuserem as resoluções da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º O membro do Ministério Público distribuirá tarefas dotadas de pertinência institucional somente aos servidores lotados na respectiva Promotoria de Justiça, sendo-lhe vedado:

I - o encaminhamento de atividades da Promotoria de Justiça em que está originariamente lotado aos servidores daquela em que exerce função, cooperação e/ou substituição;

II - o encaminhamento de tarefas da Promotoria de Justiça em que exerce função, coopera e/ou substitui aos servidores daquela em que está originariamente lotado;

III - o deslocamento de servidores de uma Promotoria de Justiça em que está ou não lotado para outra.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo comportará flexibilização mediante autorização expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, da qual o órgão de execução dará ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como aos demais membros do Ministério Público lotados nas unidades administrativas envolvidas.

§ 6º O exercício irregular de funções por parte de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ocupantes de cargos efetivos ou de recrutamento amplo, será objeto de aplicação de penalidades administrativas previstas em lei, após regular tramitação do competente processo disciplinar administrativo, observado o disposto nesta Consolidação e na Resolução Conjunta que cuida da matéria.

§ 7º Os órgãos de execução escalados para o plantão de medidas urgentes e para o período de recesso forense somente devem determinar, solicitar ou permitir que os servidores dos quadros dos serviços auxiliares desempenhem trabalhos em dias e horários extraordinários, mormente à noite, nos finais de semana e feriados, se e quando houver expressa anuência da Administração Superior, por meio de ato oficial regularmente publicado.

Vedação do exercício da Advocacia. Lei Estadual n.º 16.180/2006.

Art. 50. É vedado ao servidor ou funcionário do Ministério Público o exercício da advocacia ou de qualquer outra atividade jurídica remunerada, ainda que informal ou exercida por interposta pessoa.

Parágrafo único. O órgão de execução deverá comunicar, imediatamente, à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa notícia que tiver sobre o exercício da advocacia, bem como de qualquer outra atividade jurídica remunerada, por servidores do Ministério Público (art. 7.º, da Lei Estadual n.º 16.180/2006, e Resolução CNMP n.º 27/2008).

Art. 51. Aplicam-se aos servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no que couber, inclusive para fins de responsabilidade disciplinar, as regras relativas à postura funcional e às vedações e restrições previstas nesta Consolidação para os órgãos de execução.

Parágrafo único. É vedado aos servidores do Ministério Público, no ambiente de trabalho ou invocando o cargo que ocupam ou a função que exercem, ou atrelando a manifestação de pensamento ou de vontade institucionalmente ao Ministério Público, o exercício de atividade político-partidária, nos termos da letra "C", item XIII, das Diretrizes Finais da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n.º 01/2016.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Regime Disciplinar dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 1/2023.

Art. 52. O processo disciplinar administrativo dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais observará normativa própria, nos termos do art. 233 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, bem como em legislação federal e estadual de aplicação subsidiária.

§ 1º O Regime Disciplinar dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ocupantes de cargos de recrutamento amplo ou efetivos, é o previsto na Lei Estadual n.º 869/1952, com as devidas complementações operadas pela legislação de aplicação subsidiária e pelos atos normativos do Ministério Público.

§ 2º A instauração de reclamação disciplinar para investigação de infração atribuída a servidor dos quadros auxiliares do Ministério Público dar-se-á, preferencialmente, pelo recebimento de manifestação formal e identificada por parte do interessado, observado o disposto no RICGMP, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 3º O Termo de Ajustamento Disciplinar, previsto no Decreto Estadual n.º 48.418/2022, será celebrado, conforme o caso, na conclusão da investigação disciplinar, e formalizado, para fins de acompanhamento ou de execução, mediante procedimento específico, observado o disposto no RICGMP e nesta Consolidação.

§ 4º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares dos servidores as regras previstas nesta Consolidação para as providências disciplinares cabíveis na apuração das infrações atribuídas aos órgãos de execução.

§ 5º Ao tomar ciência da prática de ato que implique responsabilidade administrativa disciplinar atribuída a servidor ocupante de cargo de recrutamento amplo, sem prejuízo da sua competente atividade disciplinar, a Corregedoria-Geral comunicará o fato à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de análise da conveniência e da oportunidade de imediata exoneração ad nutum.

Da Prevenção do Assédio Moral no Ambiente Funcional. Lei Complementar Estadual n.º 116/2011. PAI 261/2016.

Art. 53. Sem prejuízo das medidas preventivas e consensuais eventualmente adotadas no âmbito do Escritório de Integridade do Ministério Público, a prática de assédio moral pode sujeitar os servidores do Ministério Público a repreensão ou suspensão por até noventa dias, ou até demissão (art. 4º, III, LC n.º 116/2011), conforme o caso, respeitada a legislação disciplinar aplicável.

Art. 54. A prática de assédio moral pode caracterizar infração disciplinar administrativa, a ser apurada pela Corregedoria-Geral, envolvendo a prática reiterada, por servidores, das condutas que objetivem ou tenham por efeito, entre outras (art. 3º da LC n.º 116/2011):

I - degradar as condições de trabalho de outros servidores da própria instituição ou de estagiários;

II - atentar contra os direitos ou a dignidade de outros servidores ou estagiários;

III - comprometer a saúde física ou mental ou o desenvolvimento profissional de outros servidores ou estagiários.

Parágrafo único. As condutas previstas no § 1º do art. 3º da LC n.º 116/2011 podem caracterizar, nos termos da Lei Estadual n.º 869/1952, para os servidores, além das próprias condutas típicas específicas da LC n.º 116/2011, no mínimo:

I - falta de cumprimento dos deveres de urbanidade e de observância das normas legais;

II - manifestação de despreço;

III - coação de subordinados com objetivos partidários.

#### TÍTULO IV

#### DA ATIVIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DO VELAMENTO DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS

Fatos Atentatórios às Garantias e às Prerrogativas Institucionais. Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral.

Art. 55. Sem prejuízo da imediata adoção de todas as medidas cabíveis, o órgão de execução deve submeter à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público qualquer fato que atente contra as garantias e as prerrogativas institucionais.

§ 1º O órgão de execução velará para que nenhuma pessoa, órgão ou instituição exerçam, de forma ilegal ou ilegítima, múnus coincidente e em sobreposição com as atribuições típicas do Ministério Público e adotará todas as medidas judiciais cabíveis caso se depare com situações dessa natureza.

§ 2º Cópias das peças processuais relativas ao questionamento da ocorrência anômala, acompanhadas de relatório circunstanciado da usurpação constatada, deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Situação de Risco Decorrente do Exercício de Função. Proteção Pessoal e Familiar.

Art. 56. O membro do Ministério Público que tomar conhecimento de fato ou notícia que implique risco ou ameaça à sua própria integridade física, de outro membro, servidor ou respectivos familiares, em razão do exercício das funções institucionais, ainda que indiretamente, comunicará imediatamente a ocorrência, por qualquer meio disponível, ao Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) e à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins do disposto na Resolução CNMP n.º 156/2016, bem como, subsidiariamente e mediante relatório circunstanciado, à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

##### CAPÍTULO II

##### DA POSTURA E DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

###### Seção I

Das atividades processuais e extrajudiciais

Trajes dos Membros do Ministério Público.

Art. 57. O membro do Ministério Público, nos atos a que deve comparecer ou de que deve participar em razão de seu cargo ou no exercício de suas atribuições, presencialmente ou por videoconferência, deve trajar-se adequadamente, nos termos do que dispuser a legislação institucional (art. 110, XXV e XXXII, da LC n.º 34/1994), observando, à luz dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - as tradições forenses e dos órgãos da Administração Superior;

II - o nível de formalidade ou de solenidade dos atos;

III - a atividade de atendimento aos cidadãos, no que se refere à respeitabilidade do respectivo ambiente laboral ou à necessidade de maior proximidade informal, de acordo com as circunstâncias concretas.

Propositura de Ações que Demandem Digitalização de Peças de Informação. Resolução CNMP n.º 119/2015 (art. 12, §3º). (PAI 239/2015)

Art. 58. Não há necessidade de digitalização integral dos autos de procedimentos físicos que sirvam de base à propositura de ação civil pública ou de medidas similares.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, devem ser preservadas a integridade, a autenticidade e, conforme o caso, a confidencialidade dos documentos.

§ 2º Sempre que a documentação digitalizada para a instrução da ação for parcial, tal circunstância deverá ser informada na petição inicial, viabilizando-se a consulta do procedimento em meio físico, no ambiente da unidade do Ministério Público, a eventuais interessados.

§ 3º Os originais do procedimento, incluindo os documentos digitalizados e juntados ao processo eletrônico, deverão ser preservados até o trânsito em julgado da decisão final do processo ou, quando admitidas, até o final do prazo para a propositura de revisão ou de ação rescisória, nos termos do art. 6º da Lei n.º 12.682/2012.

Recebimento de autos judiciais ou extrajudiciais. (PROF. 181/2022-CGMP; SEI 19.16.3830.0049229/2022-67). Responsabilidade pela carga em autos eletrônicos (PROF 391/2022; SEI 19.16.3830.0094932/2022-23/ 2022).

Art. 59. O recebimento de autos pelo órgão de execução deve ocorrer em consonância com as cargas promovidas pelas respectivas serventias, vedada a manutenção de processos, inquéritos e demais expedientes paralisados.

§ 1º O órgão de execução velará para que sua intimação seja feita mediante recebimento dos autos com vista, comunicando imediatamente à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral de Justiça eventual inobservância da prerrogativa institucional.

§ 2º Ressalvada a existência de acordos estabelecidos entre a Coordenação das Promotorias na comarca e o Juiz de Direito diretor do foro, a prerrogativa de entrega dos autos judiciais pessoalmente ao órgão de execução será efetivada mediante a entrega dos procedimentos pelo Poder Judiciário no recinto eventualmente ocupado pelo Ministério Público no prédio do fórum ou, no caso de existir sede própria ministerial, na sala indicada à Secretaria do Juízo.

§ 3º O recebimento de autos de processo enviados pelas serventias judiciais poderá ser empreendido por servidor responsável pela carga e descarga de feitos, indicado pelo órgão de execução;

§ 4º A devolução dos autos é responsabilidade da respectiva unidade ministerial.

§ 5º O órgão de execução deverá atentar para a data de entrada dos autos na unidade do Ministério Público, para fins de identificação do termo inicial para ciência de decisões judiciais.

§ 6º Considera-se feita a comunicação eletrônica ao Promotor de Justiça no momento da "entrega" dos autos na respectiva caixa individualizada do órgão de execução, sendo a partir deste momento definida sua responsabilidade quanto à administração do prazo para o formal recebimento e início da contagem do prazo para ciência/manifestação, notadamente em razão das consequências projetadas para os casos de afastamentos e de substituições, com ou sem compensação pelo exercício de trabalho extraordinário.

Audiências. Comparecimento. Dever funcional. Art. 110, VI, da LC n.º 34/1994. Audiências de custódia. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 10/2022.

Art. 60. O órgão de execução deverá comparecer às audiências para as quais o Ministério Público tiver sido regularmente intimado, quando obrigatória ou conveniente sua presença.

§ 1º Todas as ausências a audiências em que o Ministério Público atuar como parte, motivadas ou não, deverão ser comunicadas à Corregedoria-Geral no prazo de 5 (cinco) dias a partir da ocorrência.

§ 2º É vedado o sistema de rodízio entre Promotores de Justiça com atribuições comuns quando o revezamento propiciar que apenas um deles atue simultaneamente em mais de um juízo.

§ 3º No mínimo durante o expediente forense, o órgão de execução com atribuições processuais deve permanecer à disposição da pauta de audiências do juízo ao qual está vinculado, cabendo-lhe:

I - realizar as respectivas audiências designadas nas varas judiciais às quais estiver vinculado por força de resolução de distribuição de atribuições;

II - exarar manifestações nos feitos judiciais ou extrajudiciais e em peças de informação que lhe forem submetidos à análise;

III - prestar o devido atendimento aos interessados.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às audiências designadas e realizadas sob o regime de plantão, devendo o plantonista atentar-se para eventuais comunicações de atos e movimentações de processos sob sua responsabilidade, recebidas por intimação com carga física ou eletrônica dos autos, ou por meio de qualquer dos contatos regulares (telefone, e-mail institucional etc.), que deverão ser informados pelo plantonista ao Judiciário, formal e antecipadamente.

§ 5º Nas audiências de que participar, o órgão de execução velará para que eventuais incidentes sejam consignados em ata, notadamente os que impliquem inobservância à lei ou desrespeito às prerrogativas institucionais ou que noticiem crimes, contravenções ou atos de improbidade administrativa ou atentados aos direitos fundamentais.

§ 6º Em caso de negativa de registro em ata dos incidentes apontados pelo órgão de execução, este, imediatamente, comunicará o ocorrido, em relatório circunstanciado, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, adotará todas as medidas cabíveis à solução da irregularidade enfrentada e não lançará sua assinatura na ata omissa.

Videoconferências no âmbito dos Procedimentos Ministeriais e nos Processos Judiciais.

Art. 61. Ao participar de audiências, reuniões ou atos congêneres designados para realização por sistema de videoconferência, inclusive estando o membro do Ministério Público fora do ambiente oficial de trabalho, este deverá observar as seguintes diretrizes:

I - identificação pessoal adequada no registro do respectivo sistema, com menção ao nome e à respectiva função institucional (Promotor/a de Justiça – MPMG, Procurador/a de Justiça - MPMG, por exemplo);

II - manutenção da câmera ligada em tempo integral, de modo a permitir a visualização, por todos os demais participantes, da atenção dispensada pelo Ministério Público ao objeto do ato, ressalvadas interrupções momentâneas em caso de estrita necessidade, indicativas de ausência momentânea;

III - utilização de vestimenta adequada, compatível com o nível de formalidade do ato;

IV - emprego de fundo de tela estático e condizente com o ambiente institucional, de preferência com a utilização de modelos padronizados e disponibilizados oficialmente pela instituição, sempre que a participação da audiência ou do ato for realizada em ambiente estranho à estrutura arquitetônica usualmente empregada para as funções de trabalho ou de estudo.

§ 1º Nos atos virtuais que presidir, o membro do Ministério Público solicitará aos demais participantes observância dessas diretrizes, no que couber, autorizando-se eventual suspensão ou o adiamento do ato em situações que possam comprometer o bom andamento dos trabalhos, a credibilidade ou a imagem institucionais.

§ 2º Aplicam-se as normas deste artigo, no que couber, aos ocupantes de cargos dos quadros dos serviços auxiliares do Ministério Público.

Precatórias.

Art. 62. As oitivas, as declarações ou os interrogatórios de pessoas que se encontrem em localidade diversa da unidade ministerial em que tramita o procedimento poderão ser realizados por videoconferência, em substituição ou em complementação à expedição de carta precatória.

Art. 63. O presidente do procedimento, no caso de oitiva que se faria mediante precatória, poderá realizar o ato por meio de registro audiovisual, mediante notificação por endereço eletrônico e remessa do acesso à plataforma habilitada para utilização oficial, juntando-se o arquivo salvo, em formato ou suporte compatível, no sistema em que tramita o expediente.

Art. 64. Sendo inviável a gravação prevista no artigo 63 desta Consolidação, o presidente do procedimento fará, com a antecedência possível, contato oficial com a secretaria da Promotoria de Justiça da localidade em que a oitiva se realizará, solicitando a disponibilização da estrutura adequada e o acompanhamento por servidor ou pelo membro do Ministério Público, conforme o caso, especificando data e horário do ato a que deverá comparecer a pessoa a ser ouvida.

§ 1º As notificações serão providenciadas pela unidade em que tramita o expediente, salvo acordo em sentido contrário entre ela e a unidade deprecada.

§ 2º As perguntas serão feitas diretamente pelo Promotor de Justiça deprecante, com o auxílio, se necessário, daqueles que se encontrarem presentes na unidade deprecada, acompanhando a oitiva.

§ 3º O termo será confeccionado pela unidade deprecante, que consignará as circunstâncias de sua realização a distância.

§ 4º Havendo advogado habilitado nos autos, faculta-se à defesa técnica o acompanhamento presencial do ato na unidade em que realizado e/ou na própria localidade de tramitação do procedimento ministerial, a distância.

Art. 65. Fora dos casos que demandariam a expedição de precatória, a oitiva de testemunhas e de investigados por videoconferência será objeto de regulamentação específica, nos respectivos atos que disciplinam os procedimentos de atuação ministerial (inquérito civil, procedimento investigatório criminal etc.).

Audiências. Impossibilidade de comparecimento. Providências e comunicações.

Art. 66. Quando regularmente intimado e impossibilitado de comparecer à audiência em razão de afastamentos regularmente autorizados pela Administração Superior, o órgão de execução, tão logo ciente da impossibilidade, deverá comunicar, formal e imediatamente, àquele que tiver atribuições para substituí-lo, nos termos do ato que disciplina as atribuições entre as respectivas Promotorias de Justiça da comarca.

§ 1º Não havendo previsão de substituição automática ou sendo ela inviável por qualquer motivo, o órgão de execução deverá comunicar o fato à Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de substituto ou cancelamento da autorização de afastamento.

§ 2º Ressalvados os casos de designação específica da Procuradoria-Geral de Justiça, aos atos e às audiências designadas para realização presencial na sede da Comarca em que oficia o órgão de execução (exclusiva ou cumulativamente), a participação do Ministério Público se dará na modalidade presencial, observado o contraditório efetivo e respeitada a paridade substancial dele decorrente.

Art. 67. Se impossível o comparecimento à audiência regularmente designada, o órgão de execução encaminhará a justificativa da ausência ao Juiz de Direito e comunicará o fato ao Corregedor-Geral do Ministério Público, circunstanciadamente, com indicação das providências adotadas e com cópias dos documentos pertinentes.

§ 1º Se, justificada a ausência do Ministério Público, a audiência ainda assim tiver sido realizada, o órgão de execução, tão logo cientificado, comunicará o fato circunstanciadamente à Corregedoria-Geral do Ministério Público, indicando as providências adotadas, conforme o caso.

§ 2º Ao tomar conhecimento da designação de atos judiciais com data e horário coincidentes, deverá o órgão de execução requerer ao magistrado competente a redesignação do ato que não tiver preferência legal ou aquele marcado por último, ou ainda o que versar sobre fato menos relevante, sem prejuízo das providências processuais pertinentes, em caso de indeferimento.

Audiência pública. Organização e realização pelo Ministério Público.

Art. 68. A organização e a realização de audiências públicas pelos órgãos de execução do Ministério Público, no exercício da atividade funcional, observarão o disposto na Resolução PGJ n.º 29/2014 e serão objeto de deliberação no respectivo procedimento finalístico (procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento administrativo etc.) regularmente instaurado, cabível a solicitação de apoio ao CAO CIMOS, nos termos da Resolução PGJ n.º 13/2024.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral também poderá realizar audiências públicas, inclusive com objeto específico no contexto de correições presenciais temáticas, para acompanhamento das atividades extrajudiciais do Ministério Público e nas reuniões de trabalho em rede organizadas ou com participação dos órgãos de execução correccionados, nos termos desta Consolidação.

Expediente Forense e Atividades Extrajudiciais. Atendimento ao Público. Estabelecimento de Horários. Casos Urgentes. Disponibilidade no Regime de Plantão. Art. 110, VI, VII e XXXIII, e § 2º, da LC n.º 34/1994. Resolução CNMP n.º 205/2019. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5/2022. (PROF 1034/2021; SEI 19.16.3830.0128486/2021-48/2021)

Art. 69. O órgão de execução deve comparecer ao fórum ou à sede da Promotoria de Justiça para atendimento ao público e aos advogados, recebimento da carga cartorária, participação nos atos judiciais ou extrajudiciais de intervenção obrigatória, assim como para as demais providências afetas ao cargo, permanecendo integralmente à disposição para atividades presenciais ou a distância, sempre que necessário ou conveniente ao desempenho das funções, salvo nos casos de realização de diligência externa própria de suas atribuições em que sua presença física for indispensável, conforme regime legal de trabalho regulamentado por Resolução Conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

§ 1º As regras previstas no caput deste artigo se aplicam a toda e qualquer atividade institucional, sem limitação de turnos ou vinculação ao horário do expediente forense tradicional, ressalvado o regime próprio dos atos que se devem praticar em sistema de plantão.

§ 2º O atendimento ao público e aos advogados far-se-á em qualquer momento nos casos de urgência, inclusive em regime de plantão, quando for o caso, nos termos do art. 43, XIII, da Lei n.º 8.625/1993, do art. 110, XIV, da LC n.º 34/1994 (e art. 9º, §3º, Resolução CNMP n.º 205/2019), podendo o Promotor de Justiça:

I - restringir o atendimento isolado de parte ou investigado em processo judicial ou procedimento extrajudicial sob sua responsabilidade, condicionando-o a que se faça na presença do respectivo advogado;

II - restringir o atendimento presencial de pessoa que, por seu comportamento, histórico ou antecedentes, coloque potencialmente em risco a segurança ou a incolumidade dos membros, dos servidores, dos demais usuários do serviço ministerial ou do patrimônio institucional, ou perturbe o andamento regular dos serviços, condicionando-o a apresentação de petição escrita, email ou determinando que se realize exclusivamente por videoconferência;

III - estabelecer excepcionalmente, segundo critérios de racionalidade e eficiência, agenda para contato pessoal, presencial e direto com o público, com reserva de ao menos um turno de serviço por semana ou de período equivalente em horas para o exercício dessa atividade, mediante portaria devidamente publicada em local acessível e divulgada aos interessados, ressalvados os casos de urgência.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, deverá o fato ser comunicado, circunstanciadamente, à Corregedoria-Geral.

§ 4º Sem prejuízo do atendimento presencial de rotina e se solicitado pelo interessado, o atendimento ao público e aos advogados poderá ser realizado por sistema de videoconferência em software licenciado institucionalmente (Microsoft Teams etc.), preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas desde a solicitação, facultada a gravação do atendimento desde que expressamente informada ao atendido, de modo a facilitar o acesso ao Ministério Público ou evitar o deslocamento do cidadão até a unidade ministerial.

§ 5º Se, justificadamente, não for possível o atendimento no momento da solicitação, o órgão de execução agendará, com a necessária brevidade, dia e horário para tanto, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução CNMP n.º 205/2019.

Art. 70. O órgão de execução deve assegurar a todos a entrada nas dependências da unidade administrativa em que servir, sem

qualquer formalidade discriminatória, respeitadas as normas de segurança interna e aquelas vigentes como protocolos para a preservação da saúde.

§ 1º O órgão de execução velará pela observância dos atendimentos prioritários, assim discriminados na forma da lei, instruindo os servidores para, na triagem ou no agendamento do atendimento pelo órgão de execução, abster-se de prestar orientação jurídica para os casos que demandam redirecionamento à advocacia pública ou privada, limitando-se, neste caso, a informar as providências para o efetivo acesso à justiça por meio de outros órgãos, entidades ou profissionais.

§ 2º Considera-se formalidade discriminatória todo tratamento diferenciado em razão da origem, da raça, do sexo, da cor, da idade, da classe social, da etnia ou qualquer outra diferenciação autoritária.

§ 3º No tratamento nominal, será respeitado o nome social da pessoa, de acordo com a sua autoidentificação, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 47.148/2017, sem prejuízo do registro concomitante dos dados constantes dos documentos oficiais, sempre que a correta identificação da pessoa for necessária ao exercício das atribuições ministeriais.

Art. 71. O órgão de execução deve garantir o direito de ingresso nas dependências da Promotoria de Justiça, independentemente de sua aparência, situação de asseio ou padrão de vestimenta, abstendo-se de exigir documento de identificação à pessoa que não o possui, pelas circunstâncias evidentes.

Parágrafo único. Nos casos em que as normas de segurança interna previrem a exibição de documento pessoal para acesso às suas dependências, pessoas em evidente situação de vulnerabilidade social que não o possuam deverão ingressar mediante autorização especial expedida "ad hoc", mediante manifestação imediata do órgão de execução que receberá a pessoa, sem que lhe sejam impostas situações de constrangimento ou de humilhação.

Art. 72. Se do atendimento decorrer a conciliação entre os interessados, o órgão de execução entregará a todos, mediante recibo, o termo formalizado e, para fins de eventual controle, arquivará um dos originais, no qual constará, expressamente, o disposto no art. 57, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995 e no art. 784, IV, do Código de Processo Civil, conforme o caso.

Art. 73. O órgão de execução escalado para as atividades em regime de plantão deve permanecer à pronta disposição para o expediente ou atendimento durante todo o período correspondente, de forma integral, bem como atender aos juízos a que estiver vinculado, sem prejuízo do disposto nos arts. 74, XVI, e 110, XIV e XXXIII, ambos da LC n.º 34/1994.

§ 1º Ainda que a resolução da questão se protraia, o Promotor de Justiça natural deve responder por todos os assuntos e expedientes, inclusive os de natureza urgente, que lhe forem endereçados até o início formal do plantão, bem como pelas comunicações de prisão em flagrante de sua atribuição natural, encaminhadas pelo plantonista nos termos de disciplina específica.

§ 2º Compreendem-se nos deveres dos plantonistas, presumindo-se de natureza urgente, as manifestações em processos de réus ou de sentenciados presos encaminhados pelo Judiciário ao Ministério Público durante os plantões de final de semana e de recesso forense, ainda que submetidas a prazo processual impróprio.

Atuação do Ministério Público perante a Segunda Instância. Recomendação CNMP n.º 57/2017. Resolução PGJ n.º 1/2019.

Art. 74. Os órgãos de execução do Ministério Público devem avaliar, sempre que cabível, as vantagens da colaboração recíproca e do compartilhamento de informações entre os oficiantes em ambas as instâncias, observadas as normas sobre a matéria previstas na consolidação dos atos orientadores da Corregedoria-Geral.

§ 1º Nas ações em que o Ministério Público for parte, a manifestação ministerial como fiscal da ordem jurídica poderá limitar-se a corroborar o posicionamento já firmado pelo membro oficiante na instância original (art. 17, § 3º, da Recomendação CNMP n.º 57/2017).

§ 2º Os membros do Ministério Público oficiantes em segunda instância, ao exarar parecer, poderão se limitar a ratificar, integral ou parcialmente, as manifestações ofertadas em primeiro grau pelo Promotor de Justiça, ou realizar acréscimos fundamentados, consignando apenas os pontos de divergência sobre questões fáticas ou jurídicas (art. 3º, § 9º, da Resolução PGJ 1/2019).

§ 3º Nos casos de relevância social, inclusive pela gravidade ou repercussão do fato ou do crime, conforme o caso, o órgão de

execução com atuação na segunda instância deve avaliar, com prioridade, a conveniência de apresentação de sustentação oral, tendo em especial consideração os casos em que o Ministério Público atua como parte.

§ 4º A racionalização da intervenção ministerial nos pareceres de mérito apresentados na instância recursal, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, deve fomentar, em igual medida, o esforço para a atuação qualificada na defesa das teses institucionais perante os Tribunais Superiores.

## Seção II

Do dever de manutenção da regularidade dos serviços

Manutenção da Regularidade dos Serviços. Art. 110, XX, da LC n.º 34/1994. Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018 (Capítulo III). Portaria CNMP-CN n.º 291/2017.

Art. 75. Todo membro do Ministério Público deverá manter seus serviços regulares.

§ 1º Ao se desvincular da Promotoria ou Procuradoria de Justiça, o membro do Ministério Público deverá deixar os trabalhos atualizados ou, no mínimo, em estado melhor do que encontrou, reduzindo o acervo ou imprimindo esforço de produtividade tendente a reduzi-lo.

§ 2º A regularidade do serviço compreende tanto a inexistência de atrasos quanto o atraso justificado.

§ 3º Para verificação da atualidade do serviço, serão observados os seguintes parâmetros:

I - quanto aos expedientes extrajudiciais o prazo de:

a) 30 (trinta) dias para o encerramento das notícias de fato, cíveis ou criminais, ressalvada a prorrogação, devidamente fundamentada, por até 90 (noventa) dias;

b) 1 (um) ano para a conclusão dos procedimentos administrativos, dos inquéritos civis e dos demais expedientes cíveis de natureza investigatória, ressalvadas as prorrogações devidamente fundamentadas;

c) 90 (noventa) dias para a conclusão dos procedimentos preparatórios, ressalvada uma prorrogação, por igual período, devidamente fundamentada;

d) 90 (noventa) dias para a conclusão dos procedimentos investigatórios criminais, ressalvadas as prorrogações devidamente fundamentadas;

e) 30 (trinta) dias para resposta às comunicações do sistema da Ouvidoria do Ministério Público;

II - quanto aos expedientes judiciais, o prazo de:

a) 30 (trinta) dias para análise e manifestação, ressalvados os prazos próprios;

b) 90 (noventa) dias para os feitos sujeitos a acordo de não persecução penal (ANPP), registrando-se, no sistema, tal circunstância no respectivo procedimento investigatório.

III - quanto à movimentação dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória, para fins de orientação da atividade correccional, o prazo de 90 (noventa) dias para o impulsionamento eficiente.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 3º deste artigo, considera-se impulsionamento eficiente o despacho e o velamento por seu cumprimento de maneira adequada, concreta e circunstanciada, tendo em vista a delimitação do objeto.

Cumprimento e Fiscalização de Prazos. Recomendação CNMP n.º 8/2008.

Art. 76. A aferição da observância do prazo estabelecido no art. 218, § 3º, do Código de Processo Civil, desde que não haja outro

previsto em lei, nas manifestações processuais dos membros do Ministério Público que atuarem na condição de custos legis, será efetivada principalmente no momento de realização de correições ordinárias nos serviços afetos à respectiva Promotoria de Justiça.

§ 1º O prazo para apresentação de parecer final de mérito pelo Promotor de Justiça, nos processos em que atua como fiscal da ordem jurídica (custos iuris), é de 30 (trinta) dias, contados em dias úteis, nos termos dos arts. 178 e 219 do CPC.

§ 2º Nos feitos em que atua como fiscal da ordem jurídica, aplicam-se ao Ministério Público, por simetria, os prazos de 10 (dez) e 05 (cinco) dias úteis, previstos respectivamente para a apresentação de pareceres interlocutórios e manifestações incidentais (art. 226, CPC).

§ 3º Nos feitos em que atua como fiscal da ordem jurídica, pode o órgão de execução do Ministério Público exceder, por igual período (art. 226, I e II; art. 178, CPC), os prazos a que está submetido, desde que devidamente motivado, nos termos do art. 227 do CPC, aplicável por simetria.

§ 4º Nos feitos em que atua como fiscal da ordem jurídica, o prazo para justificar a não intervenção do Ministério Público no feito é de no máximo 05 (cinco) dias (art. 226, I, CPC), observando-se o princípio da duração razoável do processo e a regra do art. 227 do Código de Processo Civil, devendo-se diligenciar pela imediata restituição dos autos ao juízo competente.

§ 5º Nos processos em que atua como fiscal da ordem jurídica (custos legis), as regras sobre prazos para intervenção e manifestações do Ministério Público não são absolutas, devendo-se atentar para os casos de urgência que demandam pronto e imediato parecer ministerial.

Comunicação do Atraso de Serviço. Informação do Atraso na Inscrição à Movimentação na Carreira. Deveres Funcionais.

Art. 77. A impossibilidade de manutenção da atualidade dos serviços, ainda que apresentada justificativa, ou a inviabilidade de redução do atraso deverão ser comunicadas pelo órgão de execução à Corregedoria-Geral.

§ 1º O dever de comunicação de atraso, previsto na LC n.º 34/1994, cumpre-se, formalmente, com a manutenção dos cadastros e dos registros obrigatórios no SRU, MPe ou sistema equivalente, ressalvadas as atribuições desempenhadas em outros sistemas desprovidos de interoperabilidade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, faculta-se ao órgão de execução interessado complementar, circunstanciadamente, as informações relativas ao atraso de serviço, mediante preenchimento de formulário disponível na página eletrônica da Corregedoria-Geral, acessível pela intranet institucional.

§ 3º Apresentadas as justificativas para o atraso, o Corregedor-Geral poderá solicitar informações complementares, inclusive plano de trabalho do órgão de execução que contemple estratégia e cronograma para superação do atraso, bem como determinar o acompanhamento da unidade por tempo determinado ou a realização de inspeção.

§ 4º Nos casos de atraso injustificado e/ou de atraso frequente, o Corregedor-Geral poderá determinar a realização de correção ou de inspeção extraordinárias e, eventualmente, a adoção de providências disciplinares.

Art. 78. Ao se inscrever para a movimentação na carreira, o órgão de execução deve certificar-se:

I - quanto à veracidade da informação sobre a regularidade ou o atraso do serviço;

II - de que a declaração de regularidade se encontra de acordo com a realidade, inclusive no que se refere à atualidade dos registros no MPe (ou no SRU, se ainda for o caso), nas comunicações do sistema da Ouvidoria e de outros cuja utilização esteja autorizada institucionalmente (SEEU, e-proc etc.), bem como em relação a eventual autorização para residência fora da Comarca.

§ 1º Havendo atraso, tal circunstância deve ser informada no ato de inscrição, com a respectiva justificativa, observadas os parâmetros referidos no Aviso CGMP 1/2022, atualmente previstos no art. 80 desta Consolidação.

§ 2º A informação acerca da regularidade ou do atraso do serviço prestada pelo órgão de execução inscrito para a movimentação na carreira será objeto de averiguação pela Corregedoria-Geral, nos termos do art. 178 da LC n.º 34/1994, inclusive com eventual

repercussão disciplinar.

Acompanhamento dos Feitos Judiciais. Efetividade. Art. 110, XXIV e XXVI, da LC n.º 34/1994.

Art. 79. Compete ao órgão de execução estabelecer meios para acompanhar o andamento dos processos postos sob sua fiscalização, notadamente os que versarem sobre causas de grande impacto social ou sobre crimes concretamente graves, evitando que fiquem paralisados até mesmo nas secretarias judiciais.

Parágrafo único. O órgão de execução deve solicitar à secretaria da vara judicial perante a qual atua, com periodicidade mínima semestral, a relação informatizada de feitos eventualmente paralisados em secretaria ou conclusos por mais de 90 (noventa) dias, a fim de que possa adotar as providências cabíveis, notadamente em relação aos feitos prioritários e dotados de maior relevância concreta.

Parâmetros Avaliativos do Atraso de Serviço.

Art. 80. Para que o atraso seja tido como justificado, nos termos dos incisos I e II do § 3º do artigo 75 desta Consolidação, serão considerados, à luz do princípio da razoabilidade, os seguintes parâmetros, entre outros:

I - natureza do exercício da função;

II - tempo de exercício na unidade;

III - ocorrência de afastamentos legais;

IV - frequência ou permanência da situação de atraso;

V - observância ou assiduidade das comunicações de atraso;

VI - situação administrativa e organizacional, inclusive quanto ao provimento dos serviços auxiliares;

VII - dimensão e complexidade dos problemas de acordo com a área geográfica de atuação, em relação às atribuições específicas do cargo;

VIII - volume de procedimentos instaurados em comparação com dados de outras unidades similares, com valorização do esforço para a redução do acervo de procedimentos, cujo acúmulo precedente não lhe seja atribuível, e da produtividade, aferida por critérios quantitativos;

IX - atuação em causas ou casos de excepcional complexidade;

X - o resultado comparativo entre o fluxo de expedientes recebidos ou instaurados e os devolvidos e encerrados;

XI - utilização de mecanismos e de instrumentos de resolução consensual;

XII - planejamento da atuação extrajudicial, tendo em vista o impulsionamento prioritário dos feitos que revelem maior impacto social e daqueles cuja produção de resultados úteis seja viável;

XIII - priorização de demandas a partir do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação, dos Programas de Atuação ou de Prioridades do Órgão de Execução;

XIV - disposição e iniciativas de atuação cooperativa com a rede de órgãos envolvidos com a tutela dos direitos a que se referem os expedientes extrajudiciais.

§ 1º Equipara-se ao atraso injustificado, para fins correccionais:

I - o serviço que, não obstante formalmente regular, revele omissão ou grave negligência de atuação ou de providências efetivas, assim consideradas aquelas desprovidas de acompanhamento de sua execução ou movimentação, até mesmo pelos serviços

auxiliares demandados;

II - a devolução de autos à Secretaria do Juízo desprovidos de manifestação ou formalizada com mero pedido de reabertura de prazo a outro órgão de execução, seja pela aproximação de férias ou de licenças, ou pelo advento de remoções ou de promoções, seja pela iminente mudança de atribuições da Promotoria de Justiça oficiada, ainda que se constate a regularidade formal induzida artificialmente.

§ 2º O órgão de execução que constatar a situação descrita no § 1º deste artigo deverá comunicá-la circunstanciadamente à Corregedoria-Geral.

### Seção III

Dos aspectos formais das manifestações processuais

Peças Processuais. Identificação do Caso.

Art. 81. Para identificar o caso a que se refere, o órgão de execução mencionará, no cabeçalho das peças elaboradas, no mínimo o número completo de autuação do feito, inclusive nas iniciais (se for o caso), nos memoriais de alegações finais, nas razões e contrarrazões recursais e nos pareceres interlocutórios ou finais que registrar no peticionamento eletrônico.

Parágrafo único. Sempre que necessário, notadamente quando a petição demandar a juntada ao expediente via protocolo (ressalvada a manifestação manuscrita por cota nos autos físicos remanescentes), serão também mencionados o juízo ou tribunal a que se está dirigindo, o nome das partes e outros dados que permitam e facilitem a identificação.

Utilização de Impressos Oficiais. Identificação do Órgão de Execução.

Art. 82. O órgão de execução deverá utilizar em seus trabalhos, exclusivamente, os impressos e papéis confeccionados segundo modelo oficial timbrado da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Informações complementares ao modelo oficial somente serão admitidas se restritas à identificação da Promotoria de Justiça e à indicação do respectivo endereço e telefone, sendo vedadas, notadamente, a utilização de efeitos visuais como “marcas d’água” e, em cabeçalhos ou rodapés permanentes, a inserção de frases de cunho religioso ou de outra natureza que violem os princípios do Estado laico e da impessoalidade da Administração Pública.

§ 2º Cabe ao órgão de execução inserir, exclusivamente ao final das suas próprias manifestações, de qualquer natureza, seu nome e o cargo ocupado, mediante carimbo, impressão ou marca eletrônica correspondente (art. 110, XIII, LC n.º 34/1994), assinando-as de próprio punho ou eletronicamente, conforme o caso, vedada a delegação a terceiros.

§ 3º A assinatura eletrônica mediante “token” e/ou com senha, em sistema institucional ou de peticionamento eletrônico externo, nos termos do §2º deste artigo, é pessoal e intransferível, sendo sua delegação passível de responsabilidade administrativa disciplinar por falsidade, independentemente da correção do mérito do ato praticado e da ocorrência de dano.

Formatação de Peças. Utilização Racional e Cautelosa de “Chapas”. Digitação de Peças e Lançamento de Cotas Manuscritas em autos físicos de inquéritos policiais, procedimentos e processos remanescentes.

Art. 83. Atento à proporção entre quantidade, complexidade e relevância social do serviço, o órgão de execução deve, sempre que possível, digitar os trabalhos produzidos, de modo a elaborar peças inéditas, objetivas e concisas, de bom e discreto padrão estético, com fontes tipográficas de uso corrente e tradicional, ressalvada normatização institucional oficial para emprego de técnicas de visual law.

§ 1º Caso utilize modelos previamente confeccionados, o órgão de execução deve observar, como referência, os aspectos formais do Manual de Peças da Corregedoria-Geral, e velar para que a manifestação apresente a efetiva e individualizada análise e compreensão do fato concreto, com o lançamento de fundamentos fáticos e jurídicos adequados.

§ 2º Manifestações manuscritas, desde que a grafia preserve a ampla legibilidade, devem ser restritas a breves intervenções por cota

nos autos ou arquivamentos de inquéritos que, por sua absoluta inviabilidade, não apresentem qualquer complexidade na demonstração da ausência de justa causa para a ação penal.

§ 3º Nas manifestações finais e recursais, o órgão de execução, atuando como parte ou fiscal da lei, elaborará relatório, ainda que conciso, que contere a história relevante do processo (art. 110, IV, LC n.º 34/1994) e não mera referência à tramitação, ressalvados os casos em que a lei o dispense (Lei n.º 9.099/1995).

§ 4º Ao exarar suas manifestações processuais, o órgão de execução atenderá aos respectivos prazos assinalados para o cumprimento de cada uma delas.

#### Seção IV

Do fluxo de informações e comunicações institucionais

Correio Eletrônico. Leitura. Obrigatoriedade. Arts. 163 e 164 da Resolução PGJ n.º 9/2019. Resolução CNMP n.º 199/2019. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020. Utilização institucional do SEI.

Art. 84. O correio eletrônico é meio oficial de comunicação no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, devendo ser utilizado exclusivamente para comunicações de interesse funcional, com o valor de correspondência oficial, com vista à racionalização do trabalho e à facilitação do fluxo de informações.

§ 1º O correio eletrônico deve ser acessado, obrigatória e regularmente, nos dias de expediente, bem como durante o período de plantão.

§ 2º Sempre que da comunicação decorrer a necessidade de deliberação procedimental de outros órgãos ou unidades institucionais, deve ser utilizado preferencialmente o SEI.

Leitura do Diário Oficial. Dever Funcional.

Art. 85. O órgão de execução e o ocupante de cargo dos serviços auxiliares têm o dever de inteirar-se dos atos institucionais veiculados no expediente eletrônico do diário oficial.

Parágrafo único. Presume-se o conhecimento do conteúdo dos atos veiculados no expediente eletrônico do diário oficial, observado o disposto no art. 48 desta Consolidação.

Centros de Apoio e Coordenadorias. PAAF. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 4/2023. Princípio do Órgão de Execução Natural. Deveres de Cooperação e Informação. Independência Funcional. Limites. Art. 4º, IV, "a" e "e", da LC 34/1994. (PROF 201/2016)

Art. 86. Os Coordenadores de Área ou de Centros de Apoio não devem instaurar Procedimentos de Apoio à Atividade Fim (PAAF) cujo objeto verse sobre matéria específica e concreta afeta a órgão de execução natural, sem que o auxílio tenha sido solicitado pelo Promotor de Justiça.

§ 1º Quando a Coordenadoria Estadual ou Regional ou unidade organizacional com funções congêneres, no apoio ao órgão de execução natural, praticar atos típicos da atividade-fim, agindo em conjunto ou separadamente, os atos deverão ser praticados e documentados nos próprios procedimentos ministeriais ou nos processos judiciais.

§ 2º Quando a atuação da Coordenadoria Estadual ou Regional ou da unidade organizacional com funções congêneres não implicar o desempenho direto de atividade finalística, limitando-se o apoio à orientação, à integração entre órgãos, à articulação institucional ou à representação da Procuradoria-Geral de Justiça ou do Ministério Público em Conselhos Estaduais, Regionais ou Municipais, e/ou no exercício de atividades análogas às desempenhadas pelos Coordenadores de Centros de Apoio Operacional, a atividade será documentada e, sempre que viável, formalizada em Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF).

Art. 87. O órgão de execução deve responder à solicitação de informação emanada de Centro de Apoio desde que se trate de informação que o Promotor natural, por força de lei ou de ato normativo interno ou pela especificidade relativa à própria atribuição, como seu pressuposto de atuação na atividade-fim, detenha ou deva deter.

§ 1º O órgão de execução não está obrigado a:

I - atender à sugestão de Centro de Apoio, devendo justificar a divergência;

II - cumprir diligência determinada ou requisitada por Centro de Apoio que:

a) represente autêntica e inovadora obrigação de fazer;

b) interfira, ainda que indiretamente, na dinâmica da Promotoria de Justiça ou na essência da atuação finalística, agasalhada pela independência funcional, sem a concordância ou sem que o próprio órgão de execução tenha solicitado auxílio.

§ 2º Não se aplica o disposto na alínea “b” do inciso II do § 1º deste artigo se a determinação estiver amparada em ato normativo de observância cogente ou vinculativa, emanado de qualquer órgão da Administração Superior, no exercício regulamentar de suas competências legais.

Recebimento e Envio de Ofícios e Peças de Informação. Comunicações da Corregedoria-Geral.

Art. 88. O recebimento de peças de informação, sobretudo quando encaminhadas por órgãos externos ao Ministério Público de Minas Gerais, ainda que capeadas por ofício que as remeta, genericamente, para simples conhecimento e providências, não afasta a necessidade de sua apreciação.

Parágrafo único. No Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quando o órgão de execução remeter ou requerer a remessa de peças de informação para outra unidade da instituição ou para entidade externa, fará consignar, ainda que resumidamente, as razões da remessa e eventual irregularidade vislumbrada, evitando a indicação genérica de que se trata de comunicação “para ciência e providências”.

Prazos. Termo a quo. Regras de Contagem. Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020.

Art. 89. As comunicações realizadas pela Corregedoria-Geral compreendem científicações, notificações, intimações, convocações, orientações, recomendações, solicitações, requisições e informes de interesse institucional.

Art. 90. Nos expedientes que tramitam na Corregedoria-Geral, as comunicações dirigidas a partes, advogados, interessados, testemunhas ou terceiros serão realizadas, preferencialmente, pelo e-mail institucional, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou por aplicativo de mensagem eletrônica, salvo disposição específica da LC n.º 34/1994 ou do RICGMP.

§ 1º Presumem-se comunicados os membros e os servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na data do envio da correspondência eletrônica pelo “e-mail” institucional ou da disponibilização eletrônica do processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme o caso.

§ 2º As comunicações a pessoas estranhas aos quadros do Ministério Público serão feitas pelo endereço eletrônico que indicarem à Corregedoria-Geral, salvo expressa solicitação de que se realizem por outro meio idôneo e viável.

§ 3º A interlocução da Corregedoria-Geral com as partes e/ou interessados que registrem suas manifestações no sistema da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais será feita, em regra, pelo próprio sistema da Ouvidoria.

Art. 91. A comunicação realizada nos termos deste ato presume-se consumada, admitindo-se prova em contrário na primeira oportunidade em que a parte ou o interessado se manifestarem no expediente, sem prejuízo do seu regular andamento.

Art. 92. Para a comunicação realizada via aplicativo de mensagem, serão observadas as regras previstas na Resolução CNMP n.º 199/2019 e na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá utilizar o aplicativo de mensagens instantâneas para encaminhamento de comunicações no âmbito de todos os expedientes de sua competência legal, bem como para o envio de informações de interesse institucional aos membros do Ministério Público, nos termos do art. 12 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020.

Art. 93. As respostas às comunicações realizadas com a finalidade de obtenção de esclarecimentos/informações e/ou apresentação

de documentos para a instrução de procedimentos deverão ocorrer:

I - diretamente no SEI, caso a comunicação seja feita com a remessa do expediente eletrônico;

II - por e-mail.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, a parte ou o interessado deverão encaminhar as respectivas respostas ao endereço eletrônico da Diretoria/Unidade CGMP remetente, caso outra unidade não seja indicada.

§ 2º Os encaminhamentos à Corregedoria-Geral deverão ser feitos via Sistema Eletrônico da Informação (SEI) ou por e-mail, sempre de maneira fundamentada e com indicação das circunstâncias e finalidades.

Art. 94. Ressalvadas as comunicações em procedimentos de natureza disciplinar, que seguirão normativa própria, nas comunicações realizadas pela Corregedoria-Geral, quando houver simples fixação de prazo, este será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data do envio da correspondência eletrônica pela Corregedoria-Geral;

II - a data do recebimento da solicitação ou da requisição de informações e de documentos, realizadas por correspondência oficial impressa;

III - a data de juntada, aos autos de procedimento em tramitação na Corregedoria-Geral, de aviso de recebimento ou do comprovante de notificação, conforme o caso, quando a comunicação, destinada à ciência ou à prática de ato procedimental, for realizada pelos correios ou por mandado;

IV - a data da publicação, quando a comunicação se der pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG);

§ 2º Os prazos serão computados contando-se cada dia da 0h às 23:59h.

§ 3º O dia do começo será postergado e o dia do vencimento do prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, caso coincidam com fim de semana, feriado, ou data em que o expediente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais for suspenso ou sofrer alteração, ou na hipótese de indisponibilidade de comunicação eletrônica certificada pelo setor institucional de tecnologia da informação.

§ 4º O dia do começo do prazo será ainda postergado para o primeiro dia útil seguinte ao retorno às atividades, caso coincida com período de regular afastamento individual do membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de que a comunicação ocorra de outra forma, caso haja necessidade fundamentada em deliberação específica.

§ 5º Observado, no que couber, o disposto no § 4º deste artigo, os afastamentos legais do órgão de execução suspendem a contagem do prazo já iniciado.

§ 6º Os prazos serão suspensos de 20 de dezembro a 20 de janeiro, sendo possível, no período, a prática de atos pela Corregedoria-Geral, com o respectivo registro no sistema.

Informações à Ouvidoria do Ministério Público. Dever Funcional. Recomendação Conjunta CGMP Ouvidoria n.º 1/2020. Aviso Conjunto CGMP Ouvidoria n.º 1/2021.

Art. 95. Constituem deveres funcionais responder à Ouvidoria e informar aos respectivos interessados as diligências adotadas em relação às manifestações recebidas daquela pelo respectivo sistema institucional, inclusive quanto a eventuais encaminhamentos ou redirecionamentos a unidades que detenham atribuições para as providências.

§ 1º A informação à Ouvidoria deverá ser prestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 94/2007, do art. 7º, III, da Resolução PGJ n.º 27/2008, do art. 7º da Resolução CNMP n.º 95/2013, alterada pela

Resolução CNMP n.º 104/2013, e do art. 110, XII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 2º As informações privilegiadas referidas na Lei de Acesso à Informação (LAI) deverão ser prestadas nos prazos nela previstos.

§ 3º A omissão quanto ao atendimento ao disposto neste artigo, uma vez comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público pela Ouvidoria, diretamente ou por ferramenta automatizada, será recebida e processada no contexto geral da avaliação de regularidade/atraso do serviço, sem prejuízo de possível registro de nota desabonadora ou de apuração de eventual falta funcional.

Manejo de Dados Sigilosos.

Art. 96. O órgão de execução deve atuar de forma a impedir que documentos sigilosos, inclusive os referentes a cautelares e a atividades de inteligência, sejam divulgados a quem não tenha necessidade de conhecê-los.

§ 1º Compete ao órgão de execução e ao servidor do Ministério Público que tiverem acesso a documentos sigilosos conhecer e dar efetividade às medidas de segurança da informação necessárias à preservação do sigilo, evitando vazamentos e desconroles na utilização deles.

§ 2º Cabe ao órgão de execução alertar os servidores envolvidos quanto à responsabilidade pela preservação do sigilo, especialmente quanto às sanções penais, cíveis e administrativas decorrentes de eventual divulgação indevida ou de omissão da cautela devida.

§ 3º Quem tiver conhecimento de risco de comprometimento do sigilo ou de indícios de violação deve comunicar o fato imediatamente à Corregedoria-Geral, sem prejuízo das comunicações ao remetente e ao destinatário das informações, conforme o caso.

§ 4º O extravio ou o encontro de documento sigiloso ou acobertado por segredo de justiça deverão ser imediatamente comunicados à Corregedoria-Geral e à autoridade responsável pela custódia do documento ou do material.

§ 5º Ao atuar com informações sigilosas, o órgão de execução deve providenciar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo daquele que, em razão da função, deva conhecê-lo.

§ 6º Ao receber qualquer documento sigiloso ou acobertado por segredo de justiça, o encarregado pela sua custódia verificará a integridade física do documento e, se for o caso, participará à autoridade expedidora as alterações encontradas, tais como rasuras, irregularidades de impressão, paginação e outros.

§ 7º Os documentos sigilosos ou acobertados por segredo de justiça deverão ser guardados em arquivos que ofereçam condições especiais de segurança, sendo acessíveis apenas àqueles que, em razão das suas funções, tenham real necessidade de conhecer o respectivo conteúdo.

§ 8º Ao inserir informação sigilosa ou acobertada por segredo de justiça em sistema informatizado de petição, o órgão de execução deve observar se o sistema permite a habilitação de restrição à publicidade no próprio sistema, adotando as providências junto ao respectivo administrador caso inviável a diligência de forma automatizada.

Art. 97. Os documentos sigilosos obedecerão aos seguintes procedimentos mínimos quanto à expedição e à tramitação:

I - serão acondicionados em dois envelopes, exceto quando forem entregues pessoalmente ao destinatário;

II - no envelope externo, não constará nenhuma menção a grau de sigilo, segredo de justiça, indicação de cautelar sigilosa ou do teor do documento, sendo somente assinalados os nomes do destinatário e do remetente;

III - o envelope interno será lacrado e conterá indicações referentes aos nomes do destinatário e do remetente, além de menção ao grau de sigilo do documento, se está sob segredo de justiça ou se é uma cautelar sigilosa, de modo a ser prontamente identificado o seu conteúdo logo que removido o envelope externo, a fim de que todas as cautelas devidas sejam efetivadas de forma imediata;

IV - sempre que o assunto for considerado de interesse exclusivo do destinatário, será inscrita a palavra "pessoal" no envelope externo, sendo vedada a abertura por terceiros;

V - os recibos de documentos sigilosos ou acobertados por segredo de justiça não serão lançados neles próprios ou em suas cópias,

mas em documento apartado.

§ 1º A expedição, a condução e a entrega de documento sigiloso ou acobertado por segredo de justiça serão, em regra e preferencialmente, efetuadas pessoalmente e mediante as máximas cautelas de segurança disponíveis.

§ 2º O trânsito de documentos sigilosos ou acobertados por segredo de justiça será monitorado, devendo ser precedido de contatos prévios que avisem a diligência de envio e com solicitação de expresso retorno quando do recebimento.

§ 3º Antes da abertura de envelopes ou pacotes que contenham documentos sigilosos, o destinatário verificará cuidadosamente o invólucro, devendo, se observado qualquer sinal de manipulação indevida ou ruptura de sua integridade, providenciar as devidas comunicações.

§ 4º O envelope interno somente poderá ser aberto pelo destinatário ou seu representante expressa e previamente autorizado, podendo ser destruído sem formalidades.

§ 5º O órgão de execução, ao promover a remessa de comunicação eletrônica que contenha, no conteúdo ou em anexo, informação sigilosa ou acobertada por segredo de justiça, fará o envio exclusivo ao destinatário, entre endereços eletrônicos institucionais, alertando no “assunto” que se trata de informação restrita e identificando o nível de restrição.

§ 6º Nas comunicações do SEI, a unidade responsável atentará para a necessária seleção dos mecanismos de restrição à publicidade ou de habilitação do sigilo, de acordo com as hipóteses legais e procedimentais.

### CAPÍTULO III

#### DAS VEDAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES

Art. 98. Todos os integrantes do Ministério Público têm dever de lealdade à instituição e devem primar pela observância dos deveres legais e regulamentares decorrentes do cargo que ocupam e se abster das práticas que lhes são vedadas, sendo irrenunciáveis as respectivas prerrogativas.

Requisições e Notificações. Art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985. Art. 26, I, “a”, da Lei n.º 8.625/1993. Art. 67, I, “a”, da LC n.º 34/1994. Autoridades Elencadas na Lei n.º 8.625/1993. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Resolução PGJ n.º 61/2007.

Art. 99. O órgão de execução, ao expedir as notificações e as requisições com base no art. 26, § 1º, da Lei n.º 8.625/1993 e no art. 67, § 1º, da LC n.º 34/1994, fará constar o fundamento legal, com expressa menção às normas adequadas ao caso e à natureza do procedimento administrativo ou investigatório, o número dos autos e os prazos mínimos de atendimento prelecionados pela legislação, e, sempre que possível, a referência ao objeto do expediente.

§ 1º Nas requisições de instauração de inquéritos policiais ou de lavratura de termos circunstanciados de ocorrência, o órgão de execução solicitará à Autoridade Policial destinatária que comunique, em resposta, o número do procedimento e a data em que atendido o respectivo comando.

§ 2º Nos ofícios destinados a comunicações sobre irregularidades ou possíveis violações de direitos, o órgão de execução solicitará resposta, em prazo razoável, acerca das eventuais providências ou medidas tomadas pelo destinatário.

§ 3º Nas missivas de natureza requisitória, especialmente as dirigidas a autoridades de outras instituições, recomenda-se a utilização de terminologia legal e técnica, a exemplo de “requisitar” em vez de outras de igual ou aproximado sentido (“ordenar”, “mandar”, “determinar”, “exigir” etc.).

§ 4º Nas notificações destinadas à colheita de depoimento ou de esclarecimento, o órgão de execução deve consignar a suma do objeto apurado, o fundamento legal, o número dos autos e a natureza do expediente administrativo, assim como observar eventual incidência de prerrogativas previstas em lei, sobretudo quanto ao agendamento de data, horário e local para a oitiva, tratando-se de autoridades constantes de legislações adjetivas e orgânicas.

§ 5º O órgão de execução deve se abster de requisitar a condução coercitiva de investigados que, notificados para depoimento ou

interrogatório, não comparecerem.

§ 6º As requisições e as notificações dirigidas ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República e a Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores, Juizes do Tribunal de Justiça Militar, Secretários de Estado e chefes de missão diplomática de caráter permanente, deverá encaminhar os comandos por meio do Procurador-Geral de Justiça.

Residência na Comarca ou na Sede do Tribunal Oficiado.

Art. 100. É obrigatória a residência de Promotor de Justiça na sede da comarca e de Procurador de Justiça na localidade da sede do tribunal oficiado, nos termos da Resolução CNMP n.º 26/2007, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 12/2020 e da Resolução PGJ n.º 8/2020, ressalvadas as autorizações excepcionais atribuídas ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Aplica-se também ao Promotor de Justiça Substituto o disposto no caput deste artigo, podendo ele, satisfeitos os requisitos normativos, requerer autorização excepcional para residência em localidade diversa daquela em que exerce, por designação específica, suas funções.

§ 2º O requerimento de renovação de autorização de residência fora da comarca ou da sede do tribunal oficiado deve ser apresentado nos últimos 30 (trinta) dias do vencimento da autorização vigente.

Atividades Docentes e Discentes. Compatibilidade de Horários. Resolução CNMP n.º 73/2011. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 8/2021. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5/2022.

Art. 101. Ao membro do Ministério Público, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular.

§ 1º O exercício das atividades docentes observará o disposto na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 8/2021, o regime jurídico de trabalho instituído no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de disposição integral para as funções institucionais, bem como nas resoluções do órgão constitucional de controle externo ou em atos subseqüentes que regularem a matéria.

§ 2º O exercício do magistério em desacordo com os atos normativos que regulam a espécie caracteriza infração funcional, sujeita a processo disciplinar administrativo, nos termos do art. 212, II, da LC n.º 34/1994.

Art. 102. As atividades discentes desempenhadas por membros do Ministério Público na mesma localidade em que desempenha suas funções não dependem de autorização prévia e observarão, no que couber, as normas relativas à atividade docente, respeitada a compatibilidade com a atividade ministerial preponderante, nos termos do regime jurídico de trabalho regulamentado pela Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5/2022.

Parágrafo único. As atividades discentes não poderão ser alegadas como justificativa para isenção ou adiamento de eventual atividade institucional de que deva participar o órgão de execução, ainda que extraordinariamente, ressalvados os casos de afastamento regularmente autorizados.

Vedação quanto ao Exercício de Cargos de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito. Resolução CNMP n.º 18/2007.

Art. 103. Aos membros e aos servidores do Ministério Público é defeso o exercício de cargo de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito, bem como o recebimento de remuneração, inclusive por meio de honorários ou jetons.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput deste artigo não se aplica ao desempenho de função em Cooperativas de Crédito constituídas para prestar serviços aos membros do Ministério Público.

Liberdade de Expressão e de Opinião. Contato com a Mídia. Autorresponsabilidade e Cautela. Direitos e Garantias de Terceiros. Credibilidade Institucional. Art. 110, I, II, III e X, LC n.º 34/1994.

Art. 104. São amplos e irrestritos os direitos de opinião e crítica nos canais oficiais de diálogo institucional, nas manifestações próprias

de sua atribuição, judicial e extrajudicial, e no exercício do direito de petição aos órgãos da Administração Superior e respectivos órgãos colegiados, aplicando-se para a matéria as diretrizes da Recomendação de Caráter Geral da Corregedoria Nacional do CNMP n.º 1/2016.

§ 1º O exercício da liberdade de expressão pelos membros do Ministério Público, em ambiente acessível ao público, notadamente nas redes sociais, observará as limitações e as vedações constitucionais, especialmente a vedação de anonimato e de exercício de atividade com natureza político-partidária.

§ 2º É dever do Ministério Público zelar pelo prestígio da Justiça, por suas próprias prerrogativas e pela dignidade de suas funções, vedada a manifestação que atente contra o regime democrático ou contra os interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa lhe é atribuída, constitucional e legalmente.

Art. 105. Os contatos dos órgãos de execução com os veículos de comunicação de qualquer natureza devem primar pela imparcialidade e pela impessoalidade, com a apresentação de informações técnicas e objetivas, visando sempre a esclarecer a opinião pública sobre a importância, o alcance e a destinação das funções institucionais no paradigma democrático.

§ 1º O órgão de execução deve ser cauteloso ao emitir, em manifestação pública direta ou por meio de mídia, conceitos acerca de fatos e situações pendentes de decisão judicial ou cuja apuração extrajudicial se encontre em curso.

§ 2º É dever do órgão de execução resguardar o estado de presunção de inocência das pessoas investigadas ou processadas, sem prejuízo da divulgação do posicionamento do Ministério Público sobre os fatos, com tal ressalva, quando este atuar como parte.

§ 3º É vedado ao órgão de execução antecipar a veiculação de notícias de medidas a serem adotadas, cuja execução possa vir a ser frustrada, e conferir exclusividade, deliberadamente, a qualquer órgão de imprensa.

§ 4º O órgão de execução deverá abster-se de participar de apresentações de presos provisórios à imprensa, eventualmente promovidas pelas forças policiais, respeitadas as normas processuais e constitucionais sobre o tema.

§ 5º O órgão deverá abster-se de antecipar por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, especialmente em relação a fatos ou a circunstâncias que, presentes na denúncia, ainda que recebida, refiram-se a elementos da investigação cujo sigilo, legal ou decorrente de decisão específica, ainda não tenha sido formalmente afastado por nova e expressa decisão judicial que lhes confira publicidade.

Art. 106. O órgão de execução, ao dar publicidade a casos concretos de sua atuação, sobretudo em casos de maior repercussão, deverá valer-se dos canais oficiais de comunicação, analisando a conveniência de contato com a assessoria de Comunicação Integrada da Procuradoria-Geral de Justiça, evitando, com tal procedimento, desnecessária exposição pessoal, inconveniente ao caráter de impessoalidade da atuação ministerial.

§ 1º Não deve o órgão de execução emitir opinião em órgãos de imprensa, comunicação social ou em redes sociais quanto a casos concretos submetidos a outros órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estranhos às suas próprias atribuições, salvo na hipótese de anuência do Promotor ou Procurador natural ou quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça para falar em nome da instituição.

§ 2º Ao manifestar, em ambiente acessível ao público, opinião discordante da posição institucional (divulgada ou publicada pela Procuradoria-Geral, diretamente ou por órgãos de sua confiança direta) ou sobre tema acerca do qual inexistam posicionamento oficial, o membro do Ministério Público deve consignar que a manifestação externada reflete entendimento pessoal.

§ 3º A criação de perfil em rede social para divulgação da atividade ministerial deve ser precedida de contato com a assessoria de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, em observância à normatização institucional sobre a matéria.

Membro do Ministério Público. Encargo de Depositário. Vedação. (PROF. 277/2015)

Art. 107. É vedado a órgão de execução, ainda que em função especializada de coordenadoria ou apoio operacional, aceitar encargo de depositário, a qualquer título, de bens à disposição da Justiça.

Parágrafo único. Quanto a bens apreendidos especificamente em decorrência da Lei n.º 11.343/2006, não há vedação para que o Ministério Público, institucionalmente, adote as medidas cabíveis visando à efetividade do disposto no art. 61 da referida lei, desde que haja normatização administrativa própria do Procurador-Geral de Justiça, observado o princípio da impessoalidade.

Retenção de Coisas e Valores.

Art. 108. O órgão de execução evitará a retenção de papéis, dinheiro ou outro bem que representar valor, confiados à sua guarda, promovendo sua imediata destinação legal.

§ 1º Havendo, por força de flagrante delito ou de cumprimento de mandado judicial, a apreensão de valores, documentos, substâncias e objetos encaminhados à Promotoria de Justiça, cabe ao órgão de execução providenciar, imediatamente, a lavratura dos respectivos termos, encaminhando à Delegacia de Polícia os objetos neles descritos, com a respectiva requisição de instauração de inquérito policial, ou adotar as medidas cabíveis para a formalização de depósito judicial.

§ 2º Não sendo possível a adoção das providências referidas no § 1.º deste artigo em 48 (quarenta e oito) horas, o órgão de execução comunicará o fato, circunstanciadamente, à Corregedoria-Geral, anexando a relação descritiva dos bens retidos sob sua responsabilidade.

§ 3º O relatório será instruído com cópias de eventuais documentos, papéis, títulos de crédito, cédulas de moeda nacional ou estrangeira, sem prejuízo da descrição pormenorizada que permita a individualização dos objetos retidos.

§ 4º Quando se tratar de apreensão de armas, munições e explosivos, deve-se observar a legislação específica, vedada a retenção pelos órgãos de execução nas unidades administrativas do Ministério Público.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

Impedimento e Suspeição. Encaminhamento de Autos ao Substituto Automático ou Designado pela Procuradoria-Geral de Justiça. Art. 110, VIII, da LC n.º 34/1994.

Art. 109. Os órgãos de execução, ao se declararem impedidos ou suspeitos, deverão, tratando-se de:

I - processo judicial, declinar as razões fáticas e jurídicas indicativas do impedimento ou da suspeição nos próprios autos, solicitando a intimação pessoal de seu substituto legal ou regulamentar ou designado, comunicando a ocorrência e a situação, circunstanciadamente, à Corregedoria-Geral no prazo de 5 (cinco) dias;

II - procedimento extrajudicial, consignar as razões nos autos e comunicá-las, imediatamente, à Corregedoria-Geral para que as referende, encaminhando o expediente a seu substituto automático/regulamentar ou designado.

Art. 110. O Corregedor-Geral do Ministério Público procederá à anotação circunstanciada do incidente nos assentos funcionais respectivos, sem prejuízo de eventuais deliberações correccionais no caso de ocorrência de impedimentos e suspeições frequentes, que potencialmente atrapalhem o bom andamento dos serviços ministeriais, sem prejuízo da compensação do serviço.

§ 1º Ocorrido ou admitido, conforme o caso, o afastamento, caberá ao órgão de execução suspeito ou impedido solicitar ato designatório ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sempre que se tratar de comarca com Promotoria de Justiça única ou não houver, no ato que fixar as atribuições entre unidades ministeriais da localidade, substituição automática para o membro afastado.

§ 2º Nas hipóteses de impedimento ou de suspeição, a declaração de ofício constitui dever funcional, devendo o órgão de execução se abster da adoção de qualquer providência no primeiro momento em que tomar conhecimento da causa ou do ato que fundamentar o afastamento.

§ 3º Quando o impedimento ou a suspeição incidir sobre a participação em órgãos, conselhos ou comissões, ou ainda em expedientes administrativos instaurados no âmbito da unidade em que oficia ou sujeitos à sua intervenção, os motivos do afastamento devem ser externados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º O impedimento e a suspeição nos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público, nos casos dos arts. 34 a 36 da LC n.º 34/1994, serão objeto de deliberação pelo próprio colegiado, dispensando-se a comunicação à Corregedoria-Geral.

§ 5º Os casos em que arguido o impedimento ou a suspeição do órgão de execução do Ministério Público por terceiros serão objeto de deliberação pela autoridade competente, observadas as regras procedimentais da legislação de regência.

Art. 111. Efetivado o afastamento por impedimento ou suspeição, o órgão do Ministério Público suspeito ou impedido se sujeitará à compensação do serviço, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 8/2016.

Suspeição por Motivo de Foro Íntimo. Comunicação. Procedimento. Art. 39, XVIII, LC 34/1994.

Art. 112. O órgão de execução que se declarar suspeito por motivo de foro íntimo não é obrigado a externar nos autos os motivos que o levaram a assim se considerar.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer a declaração de suspeição por foro íntimo, o órgão de execução deverá, imediatamente, em expediente reservado, comunicar o fato e as razões da suspeição ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para o necessário controle, sem prejuízo de eventuais deliberações correcionais no caso de ocorrência de suspeições frequentes.

Terceiro Setor. Fundações Educacionais. Magistério. Impedimento ou Suspeição.

Art. 113. O órgão de execução com atribuição na curadoria de fundações que exercer atividade de magistério, nos termos do art. 128, § 5º, II, "d", da Constituição da República, deverá declarar-se impedido ou suspeito, conforme se entender, nos procedimentos em que for parte a instituição fundacional de ensino à qual estiver vinculado a qualquer título.

## TÍTULO V

### DAS CORREIÇÕES E DAS INSPEÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DA ATIVIDADE CORRECIONAL

###### Seção I

###### Das disposições iniciais

Art. 114. As correições ordinárias e extraordinárias, bem como as inspeções, realizadas diretamente pelo Corregedor-Geral ou por Subcorregedores-Gerais ou Promotores de Justiça Corregedores, por delegação, com a efetiva participação colaborativa dos membros do Ministério Público em exercício nas unidades correcionadas ou inspecionadas, nos termos desta Consolidação e do art. 34, I e II, do RICGMP, observarão as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que tratam da matéria, especialmente a Resolução CNMP n.º 149/2016.

§ 1º Serão realizadas correições ordinárias, preferencialmente, na modalidade virtual, conforme art. 41, § 2º, do RICGMP.

§ 2º Nas atividades correcionais, a Corregedoria-Geral pode se valer do acesso a todos os expedientes, sistemas e procedimentos disponíveis na instituição, sempre que necessárias ou úteis à fiscalização da regularidade do serviço, da eficiência, da pontualidade, do exercício das funções, do cumprimento dos deveres do cargo, da conduta pública e particular dos membros da instituição, bem como de sua participação nas atividades da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça a que pertença e sua contribuição para a execução do Planejamento Estratégico, Planos de Atuação e Projetos Especiais, nos termos do art. 205, da LC n.º 34/1994.

§ 3º A correição virtual, a que se refere o § 1º deste artigo, poderá ser convertida em presencial, ou desde logo prevista nesta modalidade, observado o disposto no art. 133, § 2º, desta Consolidação, quando se constatarem as seguintes situações, isolada ou cumulativamente:

I - baixa produtividade, atraso ou acúmulo nos serviços judiciais ou extrajudiciais da unidade, inclusive quanto às visitas e às inspeções determinadas na legislação orgânica ou em resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - registro de reclamação grave ou recorrente quanto à regularidade ou à qualidade dos serviços da unidade, ou contra a conduta de órgão de execução ou de servidor;

III - reiteração de declarações de suspeição e/ou impedimento que importem, ainda que potencialmente, prejuízo ao exercício das atribuições na unidade;

IV - residência do órgão de execução fora da sede da comarca, quanto a potencial prejuízo à interação com os assuntos de interesse comunitário;

V - unidades desprovidas de órgão de execução titular ou exercente de funções com exclusividade;

VI - unidades desprovidas de órgão de execução titular por longo período, ainda que, quando da correição, encontrem-se providas;

VII - unidades com alta rotatividade de órgãos de execução, titulares ou não;

VIII - unidades cujo responsável se encontre em estágio probatório;

IX - necessidade de aprofundar a análise da qualidade dos trabalhos;

X - reiteração de afastamentos legais do correccionado, potencialmente comprometedor da regularidade dos serviços da unidade;

XI - notícia da incidência de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, nos termos da Resolução CNMP 265/2023, que instituiu a política nacional de atenção à saúde mental no Ministério Público brasileiro.

XII - outras situações concretas, positivas ou negativas, que, a critério do Corregedor-Geral, indiquem a necessidade de verificação presencial;

§ 4º Constatada a situação descrita no inciso XI do § 3º deste artigo, a Corregedoria-Geral reportará o fato, reservadamente, à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, para fins de providências junto ao setor de saúde da PGJ.

§ 5º A regularidade dos serviços funcionais da atividade-meio será aferida pela equipe correccional com a participação colaborativa dos membros do Ministério Público responsáveis pela unidade correccionada, nos termos desta Consolidação.

§ 6º As correições extraordinárias e as inspeções para aferição de notícias de irregularidades serão sempre presenciais.

Correições Ordinárias em Promotores de Justiça em Estágio Probatório. Resolução CSMP n.º 1/2022, e Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018.

Art. 115. Durante o estágio probatório, os órgãos de execução serão submetidos a, pelo menos, uma correição ordinária na modalidade presencial.

Inspeções Ordinárias nas Procuradorias de Justiça. Lei Complementar n.º 34/1994 (art. 205, § 2º). Resolução CNMP 149/2016 (art. 1º, IV). Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Ato CGMP n.º 10/2020.

Art. 116. A atividade funcional dos Procuradores de Justiça será fiscalizada por meio de Inspeções Ordinárias, de acordo com regulamento previsto em Ato específico, observando-se o disposto no art. 43 do RICGMP, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça e aplicando-se, supletivamente, as regras desta Consolidação.

## Seção II

### Da Correição Ordinária

Art. 117. A correição ordinária é o procedimento de verificação ampla do funcionamento dos órgãos, das unidades, dos cargos ou dos serviços do Ministério Público, compreendendo a promoção do adequado relacionamento dos órgãos de execução e auxiliares nos ambientes funcional e comunitário, tendo como objetivo aferir a regularidade, a qualidade, a eficiência, a relevância e, especialmente, a resolutividade e o impacto social da atuação ministerial.

Parágrafo único. As correções ordinárias serão desenvolvidas em três fases, realizadas progressivamente:

I - fase informativa;

II - fase instrutória;

III - fase homologatória.

#### Subseção I

Da realização das correções ordinárias

Início e Fim do Procedimento de Correção Ordinária. Art. 1º da Resolução CNMP n.º 149/2016, c/c o art. 41, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e o art. 205, § 1º, da LC n.º 34/1994.

Art. 118. O procedimento de correção ordinária inicia-se com a efetivação da comunicação ao responsável pela unidade da realização de correção nos serviços ministeriais e expira-se com a homologação pelo Corregedor-Geral do Termo de Correção, devidamente preenchido e encerrado pela equipe correcional, sem prejuízo de eventuais acompanhamentos dele decorrentes.

§ 1º O Corregedor-Geral divulgará, prévia e adequadamente, por meio da internet, da intranet ou do Diário Oficial Eletrônico do MPMG, até o final do mês de outubro de cada ano, a relação das unidades cujos órgãos de execução serão correccionados no exercício anual subsequente.

§ 2º Serão correccionados, mediante publicação nominal, os órgãos de execução em estágio probatório e, em lista suplementar, os órgãos de execução vitalícios que não foram correccionados ordinariamente nos 2 (dois) anos antecedentes, nos termos do art. 205, § 1º, da Lei Complementar n.º 34/1994 e do art. 1º da Resolução CNMP n.º 149/2016.

§ 3º Independentemente da correção prevista por unidade ou de forma nominal, os trabalhos e as peças a serem juntadas aos termos devem ser aquelas confeccionadas pelos membros submetidos à correção.

Art. 119. A Corregedoria-Geral encaminhará a relação das unidades e dos órgãos a serem correccionados no exercício à Corregedoria-Geral de Justiça e às Corregedorias da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Defensoria Pública, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, solicitando-lhes a divulgação para os responsáveis pelas respectivas localidades, de acordo com a área de atuação, e facultando-lhes a manifestação sobre a percepção da regularidade e da efetividade dos serviços prestados pelas unidades ministeriais correccionadas.

Parágrafo único. Em qualquer fase da correção, a equipe avaliará a necessidade e a conveniência de expedição de ofício a autoridades locais e regionais, tendo em vista eventuais peculiaridades da área de atuação da unidade ou do órgão correccionado, informando a realização da correção e facultando-lhes manifestação sobre os serviços prestados pelo Ministério Público na localidade.

#### Subseção II

Da fase informativa

Art. 120. A fase informativa é a primeira etapa da correção ordinária, com objetivo saneador, executada pelo próprio membro do Ministério Público responsável pela unidade correccionada, mediante o auxílio, o acompanhamento e a orientação da equipe correcional previamente designada pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. A fase informativa tem por objetivos:

I - a verificação geral do funcionamento da unidade e/ou dos serviços do Ministério Público, devendo ser realizada para a compreensão da realidade da organização administrativa e para a aferição preliminar da regularidade funcional e da eficiência dos serviços auxiliares;

II - o saneamento de eventuais irregularidades constatadas pelo próprio correccionado;

III - a autoavaliação do correccionado sobre os serviços da unidade;

IV - a oportunidade para o correccionado apresentar as atividades desenvolvidas, demonstrando seu impacto social e resolutividade.

Art. 121. A fase informativa será iniciada com comunicação por “e-mail” ao órgão de execução responsável por sua realização, na qual será indicada liberação do Termo de Correição para prévio preenchimento no sistema de correições, com as orientações acerca dos procedimentos técnicos necessários, inclusive quanto a eventual preenchimento de formulários, anexos e/ou respectivas seções do próprio Termo.

Parágrafo único. O “e-mail” a que se refere o caput deste artigo será encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da entrevista pessoal, a distância ou presencial.

Das Providências a Cargo do Responsável pela Unidade Correcionada. Autoavaliação e demonstração da relevância social das atividades ministeriais.

Art. 122. Ao ser comunicado do início da fase informativa da correição, o membro do Ministério Público responsável por sua execução providenciará:

I - o saneamento das questões administrativas e funcionais da unidade correcionada, cientificando os servidores, estagiários e demais colaboradores de sua realização, para correção de pendências e de eventuais irregularidades, podendo solicitar a orientação e o acompanhamento da assessoria da Corregedoria-Geral;

II - a publicação de edital, cujo modelo será disponibilizado pela Corregedoria-Geral, para a ampla divulgação da correição à comunidade local, informando sua realização, mediante afixação no prédio do fórum e na sede da Promotoria de Justiça, bem como, se viável, sua divulgação na imprensa local ou em perfis e páginas eventualmente mantidos nas redes sociais, desde que oficiais e regularmente geridos por unidades de comunicação social vinculadas à Procuradoria-Geral de Justiça.

III - o preenchimento do Termo de Correição que será disponibilizado pela Corregedoria-Geral na intranet institucional;

IV - o material a ser examinado na instrução da correição, nos termos do art. 124 desta Consolidação, o qual deverá ser inserido em campo próprio constante do Termo de Correição.

Parágrafo único. Realizadas correições, sequencial ou simultaneamente, em várias unidades da mesma comarca, faculta-se a publicação de edital unificado, a cargo da Secretaria das Promotorias de Justiça envolvidas.

Art. 123. No Termo de Correição elaborado e disponibilizado pela Corregedoria-Geral na intranet institucional, serão solicitadas:

I - informações funcionais:

a) dados funcionais do membro correcionado;

b) dados administrativos e/ou organizacionais da unidade correcionada, inclusive sobre a regularidade dos livros e das pastas obrigatórias, devendo o órgão correcionado emitir comunicado sobre a conferência do inventário patrimonial;

c) a autoavaliação do correccionado, com especial destaque para as atividades, ações, práticas, dinâmicas e projetos que revelem a interação comunitária, a resolutividade e o impacto social dos trabalhos do/a órgão/unidade, de acordo, inclusive, com as diretrizes da Resolução CSMP n. 4/2024, que define os critérios de merecimento para fins de movimentação na carreira;

d) eventuais situações concretas ou condicionantes ambientais indicativas de risco psicossocial no trabalho, nos termos da Resolução CNMP 265/2023;

e) eventuais situações concretas de risco ou ameaça à integridade física do membro, servidor ou familiar, em razão do exercício das funções institucionais;

f) a modalidade preponderante de participação nas audiências judiciais;

g) o conhecimento do Programa de Integridade e do Pacto pela Ética no Ministério Público;

h) outros dados relevantes, incluindo eventuais reivindicações, críticas, manifestações e elogios oriundos dos membros, servidores ou estagiários lotados na unidade ou encaminhados por terceiros, bem como sobre o relacionamento interpessoal e/ou interinstitucional e as medidas adotadas para prevenção de erros, correção de problemas e aprimoramento dos serviços.

II - informações quantitativas sobre:

a) a regularidade dos próprios expedientes extrajudiciais e judiciais sob sua responsabilidade, com justificativas para os atrasos, se houver;

b) a situação funcional e a eficiência do quadro de serviços auxiliares, notadamente quanto ao cumprimento célere e adequado dos despachos nos expedientes extrajudiciais e ao empenho para a duração razoável dos procedimentos;

c) o cumprimento das visitas e inspeções determinadas pela legislação orgânica e/ou pelas resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o volume de inquéritos policiais ou TCOs, processos e procedimentos, especificando as ações civis públicas e os processos da infância e da juventude, bem como sobre o número e a natureza do acervo extrajudicial em curso, justificando a pendência de manifestação ou providência e discriminando os atrasos com indicação da vista ou da conclusão mais antiga.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “d” do inciso II deste artigo, incluem-se no acervo extrajudicial em curso as demandas oriundas da Ouvidoria, os papéis avulsos e outras informações relevantes, tais como eventuais expedientes extraviados ou não encontrados e inquéritos policiais paralisados há mais de um ano na unidade policial correspondente.

Art. 124. Para instrução da correição, o Promotor de Justiça responsável pela unidade, de acordo com as suas atribuições e em correspondência à autoavaliação apresentada, deverá:

I - preparar e anexar ao Termo de Correições o seguinte acervo, cujas ocorrências sejam posteriores à última correição, de autoria exclusiva ou conjunta do responsável pela unidade correccionada, e, preferencialmente, dos últimos 12 (doze) meses:

a) até 10 (dez) manifestações judiciais (pareceres meritórios, alegações finais, razões e contrarrazões recursais etc.) e/ou registros de atividades extrajudiciais que entenda dignas de destaque (pela relevância do objeto ou complexidade do trabalho) e/ou revelem a produtividade (esforço e resultado) e a resolutividade (impacto social) de sua atuação na tutela dos direitos ou interesses individuais indisponíveis ou coletivos, em qualquer área de atuação, nos termos das diretrizes avaliativas dispostas nesta Consolidação e nos arts. 1º e 23 a 25, todos da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018

b) 05 (cinco) denúncias; 05 (cinco) termos de acordo de não persecução penal; e 05 (cinco) arquivamentos de inquéritos policiais, de TCOs e/ou procedimentos infracionais em que a matéria fático-jurídica da manifestação seja representativa do cotidiano da unidade;

c) 10 (dez) atas de julgamento do Tribunal do Júri e a pauta das próximas sessões previstas;

d) 05 (cinco) pareceres apresentados e (05) iniciais propostas na área cível, ou em ações civis públicas, se houver;

e) 05 (cinco) atas de audiências que revelem, na área penal e/ou extrapenal, efetiva participação/intervenção/combatividade;

f) em quantidade que definir, de acordo com o critério de relevância, recomendações expedidas, termos de ajustamento de conduta firmados, termos de acordos de não persecução cível celebrados, atas de reuniões e de audiências públicas que tenha realizado ou de que tenha participado;

g) 05 (cinco) manifestações de arquivamento de procedimentos administrativos, conforme art. 12 da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019;

h) 05 (cinco) portarias inaugurais de procedimentos extrajudiciais (IC, PP, PIC etc.), que permitam aferir a prática de correta delimitação do objeto nos expedientes em tramitação na unidade;

i) registros ou exposição de eventuais práticas, dinâmicas, documentos ou Projeto Executivo que demonstrem o alinhamento de suas ações executivas com o Planejamento Institucional Estratégico e o Plano Geral de Atuação Funcional, nos termos dos arts. 41, caput, e 80, § 2º, ambos do RICGMP.

II - indicar, a seu critério, a numeração PJe (SEEU ou outro sistema equivalente, conforme o caso) de 5 (cinco) autos judiciais eletrônicos a serem analisados na correição, bem como de 5 (cinco) autos de procedimentos extrajudiciais, ressalvada a possibilidade de a equipe correcional acessar qualquer outro feito do acervo atribuído à unidade correcionada.

III – solicitar, a quem os detenha, relatórios extraídos do sistema judiciário, ou reunir informações correspondentes aos seguintes dados:

a) quantitativo discriminado de autos com “carga ao Ministério Público”, quanto ao órgão de execução individualizado;

b) quantitativo discriminado de autos de processos ou procedimentos eleitorais com “carga ao Ministério Público”, quanto ao órgão de execução individualizado, caso este exerça atribuição eleitoral;

c) inquéritos policiais com movimentação no SISCOM/TJMG “autos carga à DEPOL” há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

§ 1º As peças ou manifestações processuais ou procedimentais poderão ser remetidas na forma de cópias arquivadas nas Pastas n.º 2 e n.º 3, previstas nesta Consolidação, sem necessidade de separação dos respectivos processos ou procedimentos em que foram exaradas, ressalvada solicitação da equipe correcional em sentido contrário.

§ 2º Inviável a extração de relatórios de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderá ser juntada certidão da secretaria judicial ou documento equivalente que contenha as correspondentes informações, inclusive mediante “captura de tela” do sistema judiciário utilizado.

§ 3º Havendo atraso constatado e relatado, o correcionado deverá apresentar, no momento do carregamento do sistema, o plano de trabalho para a regularização do passivo.

#### Correições em Centros de Apoio, Coordenadorias e Grupos Especiais de Atuação

Art. 125. Nas correições em Grupos Especiais de Atuação Funcional, ou órgãos de apoio, a Corregedoria-Geral indicará o material a ser preparado para a Correição, e utilizará formulário específico para a fase informativa, de acordo com as peculiaridades e natureza das atividades a serem fiscalizadas.

§ 1º A correição de que trata este artigo será instruída, principalmente, a partir dos trabalhos e das atividades apresentadas, espontaneamente, pelo responsável pela unidade, e que revelem a capacidade de articulação com os órgãos de execução de sua área de atuação geográfica, com os demais coordenadores de áreas afins, de acordo com os critérios de avaliação da resolutividade.

§ 2º Em caso de exercício exclusivo de atividade de apoio pelas Coordenadorias Estaduais e Regionais ou em unidades organizacionais com funções congêneres, a correição dos seus Coordenadores deverá ser instruída com pelo menos 15 (quinze) manifestações ou registros de atividades de maior destaque proferidas no âmbito dos Procedimentos de Apoio à Atividade-Fim (PAAF), sem prejuízo do envio do plano de atuação e de todas as recomendações e notas técnicas expedidas desde a última correição.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 124 desta Consolidação aos coordenadores que tenham desempenhado atividades finalísticas próprias dos órgãos de execução nas Coordenadorias Estaduais e Regionais e/ou em unidades organizacionais com funções congêneres, em conjunto com os Promotores de Justiça naturais, sem prejuízo da disposição do § 2º deste artigo.

Art. 126. A fase informativa será finalizada com o preenchimento e o envio do Termo de Correição, com os respectivos documentos anexos, à Corregedoria-Geral, por meio eletrônico via SISCOR, até 15 (quinze) dias anteriores à data designada para a entrevista com a equipe correcional, se outra data não for fixada pelo Corregedor-Geral.

Art. 127. O preenchimento e o envio eletrônico do termo, bem como a veracidade de seu conteúdo, são de exclusiva responsabilidade

do Promotor de Justiça correccionado, a quem compete a execução da fase informativa.

Art. 128. O Promotor de Justiça correccionado poderá, sem prejuízo do disposto no art. 123, § 1º, desta Consolidação, propor desde já à Corregedoria-Geral a celebração de Acordo de Resultados (ACRS) com o objetivo de sanar eventuais irregularidades ou atrasos constatados em autoavaliação, nos termos do art. 79 do RICGMP e das normas gerais desta Consolidação.

Art. 129. Até o final dos trabalhos da fase informativa, a Corregedoria-Geral adotará as providências necessárias à continuidade da correção, especialmente para sua instrução na modalidade a distância, nos termos das subseções seguintes.

### Subseção III

Da fase instrutória

Da Instrução Virtual da Correção.

Art. 130. Encerrada a fase informativa com a liberação do termo de correção para a equipe correccional, terá início a fase instrutória, que compreende:

I - a análise das informações constantes do termo, bem como de toda a documentação ali inserida;

II - a entrevista.;

III - eventuais informações complementares solicitadas ou buscadas pela equipe correccional.

Parágrafo único. Na abertura da entrevista, na modalidade a distância ou presencial, o órgão correccionado será convidado a apresentar ou a justificar, caso já apresentada, sua autoavaliação sobre o funcionamento da unidade e a eficiência dos serviços, especialmente quanto à resolutividade e à repercussão social de sua atuação, observadas as seguintes diretrizes:

I - histórico desde a designação ou nomeação para o exercício na unidade correccionada;

II - adaptabilidade e experiências marcantes no exercício na unidade;

III - dificuldades eventuais e problemas enfrentados;

IV - relacionamento interpessoal e interinstitucional;

V - integração comunitária, interação social e relevância da residência na localidade da unidade – ou mecanismos de compensação para eventual residência autorizada em localidade diversa;

VI - gestão da unidade e do acervo processual e procedimental;

VII - capacidade estrutural compatível/adequada para a administração da demanda do serviço na unidade;

VIII - indelegabilidade dos processos decisórios e dos atos finalísticos;

IX - trabalho em rede e resolutividade na atuação;

X - perspectiva e planejamento da carreira;

XI - percepção das condições no meio ambiente do trabalho, tendo em vista os fatores de risco psicossocial para a saúde mental;

XII - equilíbrio entre a vida familiar e pessoal diante dos desafios de dedicação permanente ao trabalho;

XIII- cautela e limites no direito de manifestação e de opinião, especialmente em redes sociais públicas ou acessíveis ao público;

XIV - críticas e sugestões para o aprimoramento dos serviços.

Art. 131. A fase instrutória será realizada, preferencialmente, na modalidade a distância (correição virtual) e, a critério do Corregedor-Geral, observada a necessidade e a viabilidade concreta para a efetividade dos atos, poderá ocorrer concomitantemente ou após a finalização da fase informativa, iniciando-se pela análise de dados e documentos, podendo compreender:

I - a consulta ao MPe, SRUe, (ou sistemas equivalentes – SEEU, Eproc etc.), quanto aos respectivos conteúdos procedimentais, além da extração de relatórios de prazos e pendências de feitos judiciais e extrajudiciais;

II - os formulários emitidos e/ou preenchidos na fase informativa pelo órgão de execução responsável pela unidade correccionada;

III - os registros, as peças processuais, os processos e procedimentos eletrônicos e/ou físicos, os livros e as pastas obrigatórios, os processos eletrônicos acessíveis pelo SRUe, e-Proc ou sistema similar de peticionamento judicial eletrônico, o acesso remoto aos equipamentos de informática alocados na unidade, mediante prévia ciência e aceite do correccionado, o compartilhamento de peças e documentos na pasta virtual e/ou a remessa pelo correio eletrônico institucional;

IV - os demonstrativos consolidados de feitos judiciais e extrajudiciais, extraídos MPe (SRU, se ainda for o caso) ou sistema equivalente, com termo inicial datado da última correição ou da entrada em exercício na Promotoria de Justiça, se posterior;

V - os inquéritos civis públicos em tramitação no Conselho Superior para fins de controle do arquivamento, os expedientes investigativos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça por incidência do art. 28 do Código de Processo Penal, os processos em curso no Tribunal de Justiça com carga perante a Superintendência Judiciária da Procuradoria-Geral de Justiça e os Procedimentos Administrativos do PROCON em trâmite na Junta Recursal;

VI - a consulta aos formulários de avaliação de desempenho dos servidores lotados na unidade correccionada, mediante solicitação da equipe correccional ao setor de recursos humanos;

VII - entrevistas de membros, servidores ou terceiros, realizadas, preferencialmente, por meio de transmissão eletrônica “on-line” de som e imagem ou de outros meios eletrônicos de semelhante eficácia, inclusive ligação telefônica.

Parágrafo único. As entrevistas poderão ser gravadas, com ciência prévia aos interlocutores sobre tal circunstância.

Art. 132. O membro do Ministério Público responsável pela unidade correccionada deverá compartilhar o material solicitado pela Corregedoria-Geral e/ou permitir-lhe acesso aos respectivos sistemas e equipamentos de informática, cabendo à equipe correccional identificar, no relatório, entre elas, as que forem efetivamente analisadas.

§ 1º A equipe correccional poderá analisar, aleatoriamente, processos judiciais e/ou procedimentos extrajudiciais que se encontrem em tramitação perante os Tribunais, com vista à Procuradoria de Justiça, perante o Conselho Superior do Ministério Público para fins de revisão ou, ainda, na Junta Recursal do PROCON.

§ 2º A equipe correccional poderá requerer ainda, a seu critério, que o órgão correccionado remeta cópia, física ou digitalizada, de peças processuais de sua autoria que tenham sido exaradas em autos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais específicos, ainda que se trate de processos sigilosos, bem como consultá-las diretamente nos sistemas, se acessíveis, sempre que entender que tal diligência se faz necessária aos trabalhos correccionais.

Deliberação sobre a instrução presencial.

Art. 133. Confrontadas as comunicações da fase informativa com os dados reunidos na instrução virtual, o Corregedor-Geral decidirá sobre a necessidade de instrução presencial da correição, para complementação ou especificação da fiscalização ou acompanhamento dos serviços da unidade, designando equipe para execução dos trabalhos no local.

§ 1º Para deliberar sobre a suficiência das informações, da instrução ou das diligências executadas exclusivamente a distância, serão consideradas as circunstâncias previstas no art. 114, § 3º, desta Consolidação.

§ 2º A correição convertida em presencial será preferencialmente temática, de modo a delimitar o objeto da verificação, sendo cabível também em razão de notícia de boa prática institucional que recomende à Corregedoria-Geral o contato pessoal com os envolvidos ou com os destinatários da atividade ministerial.

§ 3º A instrução presencial da correição, nos casos em que não determinada de ofício pelo Corregedor-Geral, é direito do órgão de execução correccionado, devendo o interessado consignar seu eventual exercício até o encerramento formal da correição ordinária, o que será objeto de registro no campo “reivindicações” do Termo de Correição.

§ 4º A critério da Corregedoria-Geral, poderão ser realizadas, parcial ou integralmente, no decorrer de cada exercício anual correccional, correições ordinárias na modalidade presencial.

§ 5º A conversão da correição virtual em presencial poderá ser determinada durante as fases informativa e instrutória, suspendendo-se os trabalhos até que sejam designadas data e equipe para, no local, dar continuidade à correição ordinária ou, eventualmente, realizar extraordinária ou, se for o caso ainda, inspeção extraordinária, para verificação de irregularidade específica.

§ 6º A Corregedoria-Geral, em atenção às atribuições específicas ou às áreas de atuação do órgão ou da unidade, poderá definir, com ciência prévia do correccionado, temas para a realização das correições, especialmente em consideração a determinadas metas e objetivos do planejamento estratégico ou do seu próprio plano de gestão.

Da Instrução Presencial da Correição.

Art. 134. Na instrução presencial da correição, o Corregedor-Geral, atento aos princípios da especialização, da eficiência e da regionalização, poderá convocar Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça com no mínimo 10 (dez) anos de carreira, Coordenador Regional ou com notória experiência na respectiva área de atuação, quando se tratar de correição temática, preferencialmente entre os da mais elevada entrância, para participar, acompanhar ou executar os trabalhos da equipe correccional e auxiliá-la nas respectivas deliberações, nos termos do art. 39, XXVI, da LC n.º 34/1994.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, quando a convocação se destinar à execução da fase presencial da correição, a equipe correccional acompanhará os trabalhos, presencialmente ou a distância, com a utilização de todos os instrumentos de comunicação e sistemas institucionais disponíveis, em tempo real.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão convocados, para o exercício da função temporária prevista no caput deste artigo, Promotores de Justiça em estágio probatório ou que respondam a processo administrativo de natureza disciplinar, ação penal pública ou ação de improbidade administrativa, ou que tenham sido punidos, pela prática de qualquer dessas infrações, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 135. Para a instrução presencial da correição ordinária, o órgão de execução será comunicado de sua realização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Ao ser comunicado da realização do módulo presencial da correição ordinária nos serviços da unidade em que atua, o órgão do Ministério Público deverá, previamente, providenciar espaço físico adequado aos serviços correccionais, recepcionar pessoalmente a equipe da Corregedoria-Geral para contato inicial e acompanhamento dos trabalhos e separar as pastas, os livros e/ou os expedientes, judiciais ou extrajudiciais, que forem indicados pela equipe correccional.

Art. 136. Se houver necessidade de análise de autos eletrônicos, o órgão correccionado providenciará cópia digital de inteiro teor do feito.

Parágrafo único. A cópia a que se refere o caput deste artigo deverá permanecer, até o final da correição, em pasta eletrônica, em computador vinculado à unidade administrativa avaliada, não devendo ser impressa.

Da Análise por Iniciativa da Equipe Correccional.

Art. 137. Na instrução presencial da correição, além dos materiais providenciados e separados pelo órgão de execução destinatário da correição, a equipe correccional examinará, por amostragem e aleatoriamente:

I - salvo se houver especificação em sentido diverso, as Notícias de Fato, especialmente as com prazo eventualmente expirado, os procedimentos preparatórios, os inquéritos civis e os procedimentos administrativos, ou investigações preliminares e processos administrativos do PROCON, bem como os procedimentos investigatórios criminais em andamento na Promotoria de Justiça;

II - os processos e os inquéritos policiais que se encontrarem com carga ao órgão de execução correccionado;

III - se houver necessidade, os processos que se encontrem em andamento na respectiva secretaria judicial, com preferência para ações civis públicas e ações penais relativas a crimes dolosos contra a vida, mediante contato prévio da equipe correcional com a autoridade judicial, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução CNMP n.º 149/2016.

§ 1º A equipe correcional avaliará, de acordo com a regularidade e a qualidade da atuação judicial ou extrajudicial, a conveniência de visita ou contatos com autoridades locais e com instituições vinculadas a políticas públicas abarcadas pelas respectivas áreas de atuação do órgão correccionado, nos termos do art. 3º, II, segunda parte, da Resolução CNMP n.º 149/2016.

§ 2º A equipe correcional consignará os fundamentos das diligências empreendidas, relacionando, em campo específico ou destinado a "Observações" do Termo de Correição, os expedientes efetivamente analisados ou as instituições eventualmente visitadas.

§ 3º A equipe correcional entrevistará reservadamente o órgão de execução quando concluir pelo demérito à sua atuação, dando-lhe oportunidade de justificativa, sem prejuízo de possível registro da consideração negativa no Termo de Correição.

Art. 138. Findos os trabalhos correccionais ordinários, os órgãos de execução correccionados e os respectivos servidores poderão encaminhar, em caráter reservado se preferirem, à Corregedoria-Geral Adjunta, por "e-mail", manifestação quanto à metodologia e à dinâmica dos trabalhos correccionais, para fins de aprimoramento.

#### Subseção IV

##### Da fase homologatória

Art. 139. A equipe correcional encaminhará ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para fins de homologação, o extrato do Termo de Correição sob a forma de Relatório, no qual se analisarão, circunstanciadamente, a regularidade e a qualidade dos serviços, a eficiência das atividades da unidade ou do órgão correccionado, registrando-se as boas práticas observadas, eventuais irregularidades constatadas, a ausência ou a deficiência de atuação relativa a alguma atribuição do órgão, bem como as conclusões e as medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n.º 149/2016 e do art. 80 do RICGMP, indicando-se, ao final, eventuais diligências, orientações, recomendações e elogios.

Art. 140. O relatório final da correição será levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições, ciente o órgão de execução diretamente interessado.

#### Seção III

##### Do produto da correição

##### Subseção única

##### Das medidas que podem ser adotadas e/ou propostas pela equipe correcional

Art. 141. Os apontamentos da equipe correcional relativos ao trabalho e à conduta funcional do órgão de execução constarão do respectivo Relatório de Correição, inclusive eventuais determinações ou recomendações convenientes à qualidade ou à regularidade dos serviços.

§ 1º Os parâmetros de impacto social serão verificados, inicialmente, por intermédio das informações apresentadas pelos próprios membros e pelas unidades correccionadas, nos termos dos arts. 123, I, "c", 124, I, "a"; 125, § 1º e 130, parágrafo único, todos desta Consolidação.

§ 2º As informações que revelem a resolutividade e o impacto social da atuação ministerial serão especialmente considerados para fins de avaliação e, quando dignos de mérito pelo destaque positivo da atuação, a juízo unânime da equipe correcional, repercutirão no registro de "excelência dos trabalhos" no termo e de eventual elogio na ficha funcional do correccionado.

§ 3º O correccionado terá acesso ao Relatório de Correição pelo SISCOR, em até 30 (trinta) dias após a sua homologação pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 4º As correições ordinárias serão lançadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Sistema

Nacional de Correições e Inspeções, instituído pelo art. 9º da Resolução CNMP n.º 149/2016.

Art. 142. Na conclusão dos trabalhos correcionais, compete aos Subcorregedores-Gerais e aos Promotores de Justiça Corregedores, conforme a necessidade:

I - emitir recomendações sem efeito vinculativo, especialmente baseadas no Ato CGMP n.º 2, para o aprimoramento da atividade finalística garantida pela independência funcional;

II - emitir recomendações com efeito de determinação nos casos de inobservância de normas legais e dos atos administrativos cogentes emanados da Corregedoria-Geral, especialmente a Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral, de outros órgãos da Administração Superior ou do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - emitir orientações em virtude de consulta oral apresentada pelo órgão correccionado;

IV - sugerir elogios e ou anotações na ficha funcional, observada, quando se tratar de nota desabonadora, a disciplina específica desta Consolidação;

V - recomendar ou sugerir outras medidas adequadas ao caso, inclusive acompanhamento e/ou acordo de resultados, nos termos desta Consolidação.

§ 1º As recomendações, as determinações e as orientações serão consignadas expressamente no Relatório de Correição e terão eficácia imediata, dependendo, para seu aperfeiçoamento e plena validade, da aprovação pelo Corregedor-Geral, sob pena de extinção de seus efeitos.

§ 2º Havendo prazo fixado para a correção de irregularidade, o termo a quo será o momento da realização da entrevista, salvo se houver consignação expressa, no Relatório, em sentido diverso.

#### Seção IV

##### Das correições extraordinárias e das inspeções

Art. 143. As correições extraordinárias serão realizadas, de ofício, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público ou por determinação ou indicação dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, conforme o caso, observada ainda a Resolução CNMP n.º 149/2016 e subsequentes que cuidam da matéria.

§ 1º As inspeções poderão ser realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público independentemente de prévia designação, nos termos da Seção II do Capítulo II da parte especial do RICGMP.

§ 2º Aplicam-se às correições extraordinárias e às inspeções, no que couberem, as regras das correições ordinárias.

§ 3º Sempre que o sigilo e a surpresa forem necessários ou condicionantes, pela natureza da irregularidade noticiada, ao potencial sucesso de sua aferição, a inspeção será realizada sem comunicação prévia ao órgão ou à unidade inspecionada, assegurando-se, posterior e oportunamente, o acesso a todas as informações sobre o que ficar apurado.

§ 4º Quando, pela natureza da irregularidade a se aferir, for possível realizar a inspeção extraordinária sem risco de que as diligências se frustrem, será comunicada a ocorrência ao titular da unidade fiscalizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## CAPÍTULO II

### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS CORRECIONAIS

Art. 144. O Corregedor-Geral, diretamente ou por delegação a Subcorregedor-Geral, poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da unidade do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, nos termos do art. 3º, V, da Resolução CNMP n.º 149/2016 e dos arts. 36, e 46, § 4º, ambos do RICGMP, sempre que razões extraordinárias envolvendo a credibilidade institucional do Ministério Público na localidade o justificar.

§ 1º Na realização, pela Corregedoria-Geral, de audiência pública para ouvir notícias, sugestões ou reclamações sobre o funcionamento do Ministério Público na localidade correccionada, os órgãos de execução em exercício na comarca que tiverem sido mencionados, ainda que indiretamente, durante os pronunciamentos dos representantes da comunidade terão assegurados, no mínimo, trinta minutos de fala, ao final da audiência, independentemente de solicitação ou inscrição prévias.

§ 2º A Corregedoria-Geral poderá ainda realizar audiências públicas correccionais para acompanhar reuniões de trabalho em rede presididas, organizadas ou com participação do Ministério Público, especialmente no acompanhamento de Promotores de Justiça em estágio probatório e/ou no contexto de correições temáticas presenciais, nos termos desta Consolidação.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES AVALIATIVAS A SEREM OBSERVADAS PELA EQUIPE CORRECCIONAL

##### Seção I

Da avaliação dos procedimentos, dos sistemas e dos métodos do órgão, da unidade ou dos serviços

Art. 145. A avaliação correccional será norteadada pelos seguintes princípios:

I - resolutividade, relevância social e aproximação comunitária;

II - eficiência, publicidade, transparência e periodicidade;

III - duração razoável das medidas e dos procedimentos;

IV - efetividade dos direitos e das garantias fundamentais;

V - priorização da resolução consensual, salvo quando a tutela judicial se revelar a mais adequada;

VI - gestão administrativa eficiente e proativa das unidades, das atribuições ou dos serviços do Ministério Público, nos termos dos arts. 3º, I a XI, e 4º, I a X, ambos da Recomendação de Caráter CNMP-CN n.º 2/2018;

VII - unidade institucional, materializada pela adoção, por órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, de Plano e de Programas de Atuação Funcional, alinhados com o Planejamento Estratégico e o Plano Geral de Atuação Funcional;

VIII - prevalência da avaliação qualitativa;

IX - primazia das questões de mérito sobre as processuais meramente formais;

X - racionalização e economicidade, com o adequado aproveitamento de ferramentas tecnológicas e virtuais disponíveis.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a atuação do Ministério Público na área eleitoral será avaliada de acordo com os princípios previstos no art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 03/2017.

Art. 146. A equipe correccional avaliará o cumprimento das formalidades exigidas para a realização da correição e a regularidade da utilização dos instrumentos de protocolo, registro, distribuição e andamento de expedientes internos e externos, observando o seguinte:

I - período de exercício do órgão na unidade; residência na comarca ou no local em que oficia; participação em cursos de aperfeiçoamento; compatibilidade efetiva de eventual exercício do magistério com as funções ministeriais; cooperações cumulativas envolvendo outros órgãos ou unidades; eventuais afastamentos das atividades;

II - utilização adequada dos sistemas oficiais e disponíveis de registro e controle de expedientes;

III - verificação do fluxo quantitativo de expedientes externos, bem como movimentação dos procedimentos internos;

IV - regularidade formal e duração razoável dos expedientes, com solução adequada;

V - produção mensal de cada membro lotado na unidade, bem como eventual saldo remanescente;

VI - cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no planejamento da atuação e em atenção à duração razoável dos processos e procedimentos e às necessidades concretas do direito material que se quer resguardar;

VII - verificação qualitativa das manifestações processuais e procedimentais;

VIII - organização do atendimento ao público e comparecimento aos atos de que deva participar ou que deva realizar/acompanhar;

IX - realização das visitas/inspeções determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com os devidos registros em livros ou sistemas apropriados;

X - experiências inovadoras dignas de destaque.

## Seção II

Da avaliação da resolutividade dos órgãos de execução

Art. 147. A equipe correcional analisará e estimulará a adoção de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise, e adequadas, considerando, para tanto:

I - a clareza sobre a aferição das disputas que se travam na sociedade em torno dos objetos da intervenção do Ministério Público;

II - a capacidade de articulação, sobretudo no que tange à formação de alianças e à identificação dos campos conflituosos;

III - a autoridade ética para mediar demandas sociais;

IV - a capacidade de diálogo e de consenso;

V - o senso de oportunidade para o desencadeamento das intervenções que levem em consideração as situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais;

VI - a atuação preventiva, com postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional;

VII - a atuação atrelada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais;

VIII - a realização precedente de pesquisas e investigações adequadas sobre os fatos, em suas múltiplas dimensões e em sede procedimental, como base para a intervenção qualificada;

IX - a utilização de mecanismos e instrumentos adequados às peculiaridades de cada situação;

X - escolhas corretas dos ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade;

XI - contribuição para a participação emancipatória da comunidade diretamente interessada;

XII - a utilização racional e adequada da judicialização, quando cogente ou indispensável para a eficiência da solução pretendida;

XIII - atuação dinâmica e para a garantia do andamento célere e da duração razoável dos feitos sob a responsabilidade ministerial, inclusive mediante interposição de recursos e realização de manifestações orais;

XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos, ou a removê-los, a potencializar a dimensão da eficiência na reparação dos danos eventualmente ocorridos, independentemente de ocorrência de dolo, culpa ou dano;

XV - a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais e os acordos de resultado;

XVI - a triagem adequada das comunicações da Ouvidoria e a análise célere de Notícias de Fato, de modo a evitar a instauração de procedimentos inviáveis e a implementar a pronta tramitação dos expedientes relevantes;

XVII - a condução direta e diligente dos expedientes extrajudiciais, mediante despachos objetivos e tendentes à conclusão da investigação, com vistas à delimitação do objeto e à individualização dos fatos em apuração;

XVIII - a avaliação contínua da real necessidade de novas diligências nos procedimentos extrajudiciais, com velamento pela duração razoável do expediente;

XIX - a adoção de instrumento que permita o acompanhamento contínuo da tramitação, instrução e fiscalização dos procedimentos investigatórios prioritários e dos processos judiciais mais relevantes, nas causas em que o Ministério Público for parte;

XX - a atuação preponderante na tutela coletiva, propondo ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos devidos.

§ 1º Na avaliação da resolutividade da atuação ministerial, serão consideradas as diretrizes previstas na Recomendação CNMP n.º 54/2017 e no Capítulo IV da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018.

§ 2º Na avaliação da resolutividade da atuação nas políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, serão consideradas, especialmente, as diretrizes previstas no art. 19 da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018.

§ 3º As diretrizes avaliativas previstas neste Capítulo se aplicam aos órgãos auxiliares, no que for compatível às finalidades correccionais, nos termos do art. 4º, IV, da LC n.º 34/1994.

### Seção III

#### Da avaliação da qualidade e do impacto social da atuação funcional

Art. 148. Na priorização da avaliação qualitativa dos procedimentos judiciais e extrajudiciais em tramitação, a equipe correccional considerará, entre outros critérios, a natureza, a complexidade e o impacto social da matéria, nos termos dos arts. 1º, 20 e 23 a 25, todos da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018.

§ 1º A avaliação da duração razoável do processo e das medidas adotadas pelo órgão correccionado considerará, principalmente, as necessidades do direito material, de modo a aferir se há necessidade de agilização do procedimento em situações de urgência ou se é preciso o alargamento do procedimento nos casos em que a complexidade da matéria de fato e de direito o exigir.

§ 2º Para aferição da efetividade das diligências determinadas, serão considerados os intervalos entre os impulsionamentos, assim como a adoção de instrumentos resolutivos e outras medidas adotadas.

Art. 149. Para a avaliação da atividade-fim, serão considerados todos os mecanismos de atuação judicial e extrajudicial.

§ 1º Observadas as peculiaridades regionais, locais, estruturais e relativas às atribuições do órgão ou da unidade, serão analisadas as seguintes medidas de aproximação comunitária e resolução de problemas:

I - participação efetiva e/ou realização de audiências públicas, audiências concentradas ou outros instrumentos de trabalho em rede;

II - realização de palestras ou atos congêneres que promovam ou divulguem positivamente as atividades ministeriais;

III - participação efetiva em reuniões com agentes externos, especialmente vinculados às políticas públicas das respectivas áreas de atuação ministerial;

IV - adoção de outras medidas de inserção social, especialmente a atuação por meio de Projetos Sociais (PROPS), nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2/2013;

V - utilização eficiente e/ou viabilidade de priorização de mecanismos de resolução consensual e extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas;

VI - utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção de ilícitos.

§ 2º Será analisado também, quando o membro do Ministério Público, em suas manifestações, fizer citação de súmula, jurisprudência, Constituição ou leis em geral, ou quando utilizar conceitos jurídicos indeterminados, se há correlação adequada com o caso em análise, evitando fundamentações meramente abstratas e sem correspondência com a matéria de fato e de direito em apreciação.

Art. 150. Serão analisadas a regularidade e a resolutividade da atuação funcional judicial e extrajudicial e, na medida do possível, os fatores concretos delineados no art. 80, § 17, do RICGMP.

Parágrafo único. A avaliação da atuação dos membros e dos servidores do Ministério Público levará em conta, sempre que possível e adequado, a entrevista de outras autoridades locais a oitiva dos cidadãos diretamente interessados ou da respectiva sociedade organizada, desde que os relatos estejam referidos a situações e a experiências concretas e efetivas sobre o relacionamento interinstitucional e comunitário e a atuação funcional, sem apreciação valorativa abstrata e genérica.

#### Seção IV

Da avaliação do alinhamento da atuação local com o Planejamento Estratégico e o Plano Geral de Atuação

Art. 151. A equipe correcional avaliará se a atuação local, objeto da correção, está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional e com o Plano Geral de Atuação Funcional, devendo, para tanto, nos termos do art. 205, parte final, da LC n.º 34/1994, aferir se o correccionado:

I - conhece o Plano Geral de Atuação Funcional e eventuais projetos especiais e reconhece a sua importância para a estratégia institucional;

II - possui Programa de Atuação Funcional ou prática equivalente;

III - concebe o planejamento com objetivos, metas e atuação prática bem definidos;

IV - identifica, objetiva e alcança resultados sociais adequados e relevantes;

V - procura adotar ou executar as medidas tendentes à eficiência da gestão administrativa da unidade e dos serviços locais.

#### Seção V

Dos conceitos resultantes dos critérios avaliativos

Art. 152. Os conceitos atribuídos pela equipe correcional em decorrência dos respectivos trabalhos constarão dos relatórios de correção e serão acessíveis ao próprios correccionados e àqueles que demonstrarem legítimo interesse no seu acesso.

Parágrafo único. O conceito de "excelência" será restrito aos correccionados que demonstrarem, além da regularidade dos serviços, extraordinária atividade de interação comunitária, com resolutividade e impacto social relevante.

### TÍTULO VI

#### DA AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL

##### CAPÍTULO I

#### DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E PROBLEMAS

Art. 153. A instauração de procedimento que tenha por objeto a conciliação, mediação e/ou negociação se dará de ofício ou mediante

provocação, por despacho fundamentado do Corregedor-Geral, quando, constatada a existência de conflitos, controvérsias ou problemas que prejudiquem a atuação do Ministério Público, a resolução consensual mostrar-se a mais indicada para o caso, na forma do art. 34, XI, e nos termos do art. 79, ambos do RICGMP, observadas as diretrizes da política nacional de autocomposição no Ministério Público brasileiro (Resolução CNMP n.º 118/2014).

§ 1º O procedimento poderá ser presidido por Promotor de Justiça Corregedor, sob supervisão do Corregedor-Geral Adjunto, sendo regido pelos princípios da informalidade, ampla participação dos interessados e razoabilidade.

§ 2º Poderão ser realizadas, inclusive na sede da Corregedoria-Geral, sessões de conciliação, mediação ou negociação entre a Corregedoria-Geral e os órgãos ou servidores do Ministério Público envolvidos no conflito, na controvérsia ou no problema.

§ 3º Havendo êxito na resolução consensual, o ajuste será tomado por termo nos autos do procedimento, fixando-se as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, e submetido à homologação do Corregedor-Geral.

§ 4º Homologado o termo de Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias ou Problemas (RCCP), o Corregedor-Geral dará ciência aos interessados e determinará a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas fixadas, se for o caso.

§ 5º A resolução consensual não impede a instauração de reclamação disciplinar, de procedimento de ajustamento disciplinar e/ou de processo disciplinar administrativo quando for constatada hipótese de falta funcional.

§ 6º Quando o acordo implicar a revisão das atribuições das Promotorias ou das Procuradorias de Justiça, o Corregedor-Geral determinará a remessa do caso à Comissão de Divisão de Atribuições, coordenada pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para ulterior apreciação da Câmara de Procuradores de Justiça, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 24 da LC n.º 34/1994.

## CAPÍTULO II

### DO ACORDO DE RESULTADOS

Art. 154. A celebração do Acordo de Resultados (ACRS) se dará de ofício ou mediante provocação, quando a Corregedoria-Geral constatar atraso nos serviços, baixa produtividade ou irregularidade na gestão do acervo processual ou procedimental, ou atuação ineficaz quanto a medidas de inserção comunitária ou ao impacto social das atividades ministeriais, com vista ao estabelecimento de planejamento de ações e respectivo cronograma.

§ 1º Havendo êxito nas tratativas, será formalizado o termo de acordo de resultados, orientado pelos princípios da eficiência, adequação e razoabilidade, consignando-se as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, os prazos e as metas a serem alcançadas, sendo ao final assinado pelo Corregedor-Geral e dos demais envolvidos na formalização do ajuste.

§ 2º O Corregedor-Geral determinará a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas fixadas, mediante a instauração de procedimento autônomo e específico (PACRS), que poderá ser presidido por Promotor de Justiça Corregedor.

§ 3º A celebração de acordo de resultados não impede a instauração de reclamação disciplinar, a negociação de ajustamento disciplinar e/ou a tramitação de processo disciplinar administrativo quando for constatada hipótese de falta funcional.

## CAPÍTULO III

### DO AJUSTAMENTO DISCIPLINAR

Art. 155. O Termo de Ajustamento Disciplinar celebrado no âmbito da investigação disciplinar será fiscalizado e acompanhado em procedimento com objeto autônomo e específico (PTAD), observada a Resolução Conjunta PGJ CSMP CGMP n.º 1/2023, que regulamentam os arts. 209-A a 209-B, ambos da LC 34/1994.

## TÍTULO VII

### DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regime Disciplinar dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar. Regimento Interno da

Corregedoria-Geral. Processo Disciplinar. Regimento Interno do Conselho Superior. Art. 231 da LC n.º 34/1994.

Art. 156. A reclamação disciplinar, instrumento de apuração preliminar da notícia de infração disciplinar, será instaurada na Corregedoria-Geral do Ministério Público de ofício ou a partir do recebimento de manifestação formal e identificada do interessado, nos termos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. A atuação da Corregedoria-Geral como parte no processo disciplinar administrativo contra os membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais observará as normas procedimentais constantes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público sobre a matéria, conforme competência normativa estabelecida na LC 34/1994.

Reclamações Disciplinares. Realização de Atos por Videoconferência. Regimento Interno da Corregedoria-Geral (arts. 76 e 77).

Art. 157. As oitivas, as declarações ou os interrogatórios produzidos nos procedimentos de natureza disciplinar poderão ser realizados, pela Corregedoria-Geral, presencialmente ou a distância, por videoconferência, ou com o emprego de recursos tecnológicos que permitam o registro audiovisual.

§ 1º O ato realizado por videoconferência diretamente pela Corregedoria-Geral será objeto de gravação, mantendo-se o arquivo salvo em sistema de informática oficialmente habilitado para uso institucional (Microsoft Teams, OneDrive etc.).

§ 2º A notificação da pessoa a ser ouvida será providenciada pela Corregedoria-Geral, preferencialmente por correspondência eletrônica.

§ 3º Sempre que necessário ou conveniente à prática do ato em localidade diversa, a Corregedoria-Geral fará, com a antecedência possível, contato oficial com a secretaria da Promotoria de Justiça da localidade em que a oitiva se realizará, solicitando a disponibilização da estrutura adequada e o acompanhamento por servidor ou por membro do Ministério Público, conforme o caso, especificando data e horário do ato.

§ 4º As perguntas serão feitas diretamente pelo Subcorregedor-Geral e/ou pelo Promotor de Justiça Corregedor, com o auxílio, se necessário, daqueles que se encontrarem na unidade, acompanhando a oitiva.

§ 5º O termo, se necessário ou conveniente ao registro de alguma ocorrência especial, será confeccionado pela Corregedoria-Geral, que consignará as circunstâncias de sua realização a distância no respectivo procedimento, conforme o caso.

§ 6º Havendo advogado habilitado nos autos, faculta-se à defesa técnica o acompanhamento presencial do ato, na própria Corregedoria-Geral ou na localidade em que realizado, bem como o acompanhamento a distância por sistema de videoconferência, se tal for requerido com antecedência e mediante disponibilização de endereço eletrônico para acesso ao sistema institucional, nos termos do art. 76, parágrafo único, do RICGMP.

Da Prevenção do Assédio Moral no Ambiente Funcional. (PAI 261/2016)

Art. 158. As notícias de condutas de assédio moral atribuídas a membros do Ministério Público serão objeto de apuração pela Corregedoria-Geral, assim compreendidas as que objetivem ou tenham por efeito, entre outras:

- I - degradar as condições de trabalho de outros membros ou servidores da própria instituição ou de estagiários;
- II - atentar contra os direitos ou a dignidade de outros membros, servidores ou estagiários;
- III - comprometer a saúde física ou mental ou o desenvolvimento profissional de outros membros, servidores ou estagiários.

Art. 159. As condutas previstas no § 1º do art. 3º da LC n.º 116/2011 podem caracterizar, nos termos da LC n.º 34/1994, para os membros, no mínimo:

- I - prática de ato reprovável;
- II - descumprimento do dever de urbanidade;

III - conduta incompatível com a dignidade do cargo;

IV - exposição de membro do Ministério Público a risco de descrédito quanto às prerrogativas institucionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas preventivas e consensuais eventualmente adotadas no Escritório de Integridade do Ministério Público, a prática de assédio moral pode ensejar o registro de nota desabonadora na ficha funcional ou, conforme o caso, sujeitar os membros do Ministério Público à advertência, à censura, à suspensão ou à remoção compulsória, nos termos da legislação disciplinar e respectivo regulamento aplicáveis.

## TÍTULO VIII

### DOS REGISTROS FUNCIONAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS REGISTROS PESSOAIS

Atualização de Dados. Resolução CNMP n.º 78/2011 (art. 4º).

Art. 160. Compete aos membros do Ministério Público manter atualizados, no sistema de registro funcional da Corregedoria-Geral, no mínimo seus dados pessoais, inclusive os atinentes ao exercício do magistério e a eventual autorização para residência fora da comarca, na forma desta Consolidação e das normas do CNMP que regulam essas matérias.

§ 1º Os dados constantes na ficha funcional serão informados aos órgãos da Administração Superior sempre que solicitados ou de ofício pela Corregedoria-Geral, notadamente quando o órgão de execução se candidatar à movimentação na carreira nos casos de provimento derivado, para análise dos critérios envolvidos na formação do conceito funcional e de eventuais impedimentos à movimentação na carreira.

§ 2º Havendo interesse de terceiros na obtenção ou acesso aos dados, serão observadas as diretrizes da legislação de transparência e integridade públicas, bem como, quanto aos dados pessoais sensíveis, a lei geral de proteção de dados.

Elogio. Nota Abonadora. Registros na Ficha Funcional. (PSP 292/2018)

Art. 161. Compete ao Corregedor-Geral, nos termos do art. 16, XIV e XV, § 1º, da Resolução CAPJ n.º 12/2016, deliberar sobre o registro de elogios e de notas abonadoras ou desabonadoras na ficha funcional do membro do Ministério Público.

§ 1º Considera-se elogio, para os fins do disposto no caput deste artigo, qualquer referência meritória encaminhada à Corregedoria-Geral que verse sobre a conduta ou à atuação institucional concreta de membro do Ministério Público, ensejando registro na ficha funcional.

§ 2º Considera-se nota abonadora a referência à atuação funcional que, por sua extraordinária qualidade, relevância, inovação, transformação ou impacto social que produza efetivo benefício para a comunidade, indicativo de resolutividade, merece destaque positivo como boa prática institucional, servindo como parâmetro de excelência para a atuação dos demais membros do Ministério Público.

§ 3º O registro de elogio ou de nota abonadora na ficha funcional depende da autorização ou de juízo meritório do Corregedor-Geral, conforme o caso, salvo se o destaque positivo tiver sido encaminhado, como tal, por qualquer dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Não será objeto de registro formal de “nota abonadora” a referência ao cumprimento normal e regular dos deveres funcionais.

§ 5º Não serão registrados como “elogio” ou “nota abonadora” os títulos, condecorações, ou reconhecimentos similares oriundos de outras instituições, órgãos, entidades, associações ou congêneres, sem referência à atuação funcional concreta, sendo, porém, anotados na ficha funcional em campo específico.

§ 6º Os elogios e as notas abonadoras cujos registros tenham sido lançados nos assentos funcionais em data anterior à vigência

desta Consolidação, ainda que em desacordo com suas diretrizes, serão mantidas.

Notas Desabonadoras. Registros na Ficha Funcional. Art. 39, §§ 1º, II, e 2º, da LC 34/1994.

Art. 162. Qualquer anotação demeritória em relação à conduta ou à atuação de membro do Ministério Público em sua ficha funcional ficará condicionada à formal constatação de conduta irregular, especialmente por meio de correição, inspeção ou reclamação disciplinar.

Art. 163. O registro de nota desabonadora nos assentos funcionais será lançado, por deliberação fundamentada do Corregedor-Geral, após prévia ciência e oportunidade de justificativa pelo interessado, permitindo-se a retificação, na forma prevista no art. 105, §§2º e 3º, da LC n.º 34/1994.

Parágrafo único. O registro de nota desabonadora poderá ser proposto como condição à celebração de ajustamento disciplinar, observada a adequação e a proporcionalidade da medida em relação à falta apurada.

## CAPÍTULO II

### DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 164. Cumpre ao membro do Ministério Público informar à Corregedoria-Geral os dados necessários à compilação das estatísticas relativas à sua atuação, nos termos do que dispuserem os atos normativos relativos a registros de procedimentos ou atividades.

§ 1º Os dados quantitativos relacionados à atuação processual dos Procuradores de Justiça serão colhidos por meio dos relatórios encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico (art. 89, § 1º, IV, da LC n.º 34/1994).

§ 2º Os dados relativos à atuação dos órgãos de execução que compõem a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça serão colhidos no relatório geral confeccionado anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, ficando os componentes daquele órgão eximidos de confeccionar relatórios individuais (art. 89, § 1º, V, da LC n.º 34/1994).

§ 3º As atividades desenvolvidas pela Assessoria do Corregedor-Geral do Ministério Público serão compiladas em históricos específicos acerca da gestão correcional, ficando os Subcorregedores-Gerais e os Promotores de Justiça Corregedores dispensados de apresentar relatórios individuais, a serem incorporados no relatório geral das atividades da Corregedoria-Geral.

§ 4º Os dados relativos à atuação dos ocupantes de cargos de coordenação e subcoordenação de Centros de Apoio Operacional, dos coordenadores das Promotorias de Justiça com atuação estadual, regionalizada e/ou especializada e/ou dos designados pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de funções delegadas, quando os encargos aludidos forem ultimados com prejuízo das atribuições afetas aos cargos titularizados, não serão aferidos por meio do envio de relatórios individuais.

§ 5º Os órgãos de execução designados para exercer funções especializadas/coordenadorias regionais junto aos Centros de Apoio Operacional prestarão ao coordenador do órgão as informações necessárias à feitura do relatório estatuído pelo art. 75, IV, da LC n.º 34/1994.

§ 6º Os exercentes das funções de Coordenador de Centro de Apoio Operacional e de Coordenadorias Estaduais ou Regionais, ou de órgãos especiais congêneres, deverão confeccionar, com periodicidade anual, relatório específico acerca das atividades desenvolvidas, que serão objeto de verificação pela Corregedoria-Geral por ocasião das correições ordinárias (art. 75, IV, da LC n.º 34/1994).

Art. 165. A Corregedoria-Geral do Ministério Público implementará, gradativamente, critérios prévios de estatística para que os dados colhidos sejam consolidados em arquivos, com publicidade eventual, total ou parcial, que permitam aferir as metas estipuladas nos Planos Gerais de Atuação e os prazos para consecução dos projetos especiais, conforme o caso, servindo também para averiguar a operosidade, a dedicação e a eficiência na atuação funcional, bem como para ressaltar a atuação regionalizada, de acordo com a divisão geográfica estipulada e com o acesso direto a dados qualificados extraídos nos sistemas administrados e disponibilizados pela STI da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para os fins das Resoluções CSMP n. 3 e 4/2024, a coleta, a organização e a publicidade dos dados estatísticos

serão realizadas, no mínimo, em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e, de acordo com a progressiva e efetiva disponibilização de ferramentas para extração sistemática de dados dos sistemas funcionais, próprios e de peticionamento externo, com ou sem interoperabilidade.

## TÍTULO IX

### DO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 166. A unidade ou o órgão de execução com atraso nos serviços, ou cuja produtividade ou qualidade técnica dos trabalhos for considerada insuficiente, ou ineficaz sua atuação quanto ao impacto social, poderá ser submetido a acompanhamento pela Corregedoria-Geral, que poderá solicitar, para fins de capacitação individual, auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§ 1º O acompanhamento se dará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, durante o qual o órgão de execução terá seus serviços submetidos a monitoramento, de acordo com as medidas fixadas pela Corregedoria-Geral em atenção às circunstâncias verificadas, como o encaminhamento de cópias de determinados trabalhos técnicos produzidos e/ou a juntada periódica de relatórios quantitativos ou qualitativos de atividades.

§ 2º O acompanhamento poderá ser suspenso ou encerrado a qualquer momento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, desde que afastadas as razões motivadoras do monitoramento ou quando reveladas condições que projetem a regularização dos serviços.

§ 3º Esgotado o prazo de acompanhamento e persistindo a ineficiência funcional da unidade sob monitoramento, a Corregedoria-Geral adotará as medidas que se fizerem necessárias para a resolução do problema, com as devidas comunicações aos demais órgãos da Administração Superior envolvidos.

§ 4º O acompanhamento não impede, desde logo, a adoção imediata de providências disciplinares pela Corregedoria-Geral, se for o caso.

§ 5º O acompanhamento poderá ser determinado na sequência do próprio relatório de correição, no contexto de outro expediente típico da atividade correicional ou, especialmente, mediante a instauração de procedimento supletivo de providências, nos termos dos arts. 34, XI, e 78, ambos do RICGMP.

## TÍTULO X

### DO ACOMPANHAMENTO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Avaliação e Formação no Estágio Probatório. Princípios Norteadores e Diretrizes Avaliativas do Estágio Probatório. Resolução CSMP n.º 1/2022. Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018.

Art. 167. Considera-se estágio probatório o período compreendido pelos dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira, durante os quais será examinada pela Corregedoria-Geral e pelo Conselho Superior a conveniência da permanência e do vitaliciamento na carreira do membro do Ministério Público, observados, entre outros, os princípios e as diretrizes previstas no art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018 e nos arts. 6º e 8º da Resolução CSMP n.º 1/2022 e, nos termos da Carta de Brasília:

I - a priorização da atuação preventiva do Ministério Público;

II - o exercício da função pedagógica para a cidadania;

III - a formação humanista do Promotor de Justiça;

IV - a atuação humanizada da Corregedoria-Geral;

V - a preponderância do consenso e da orientação.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Promotores de Justiça em estágio probatório, para fins de avaliação de suas atividades, as normas

previstas nesta Consolidação para a avaliação das correições e inspeções, observados os requisitos para a permanência na carreira previstos no art. 169 da Lei Complementar n.º 34/1994.

Art. 168. Durante o período de prova, os Promotores de Justiça que ingressarem na carreira deverão ser avaliados, orientados e fiscalizados periodicamente pela Corregedoria-Geral, com o acompanhamento da Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação, nos termos do art. 39, V e XV, da LC n.º 34/1994, regulamentado pela Resolução CSMP n.º 1/2022, observada, ainda, a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018, nos termos desta Consolidação.

§ 1º A não observância, por Promotor de Justiça em estágio probatório, das normas que regulam o estágio implicará anotação na ficha funcional, sem prejuízo de eventual inserção de nota desabonadora e de apuração da responsabilidade disciplinar, sem prejuízo da providência do art. 15, § 3º, da Resolução CSMP n.º 1/2022.

§ 2º A Corregedoria-Geral, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições de avaliação e de orientação, solicitará à Procuradoria-Geral de Justiça e ao setor de saúde o apoio de equipe multidisciplinar que possa contribuir para o acompanhamento das condições de saúde física e emocional do membro do Ministério Público em estágio probatório, observando-se o disposto na Resolução CNMP n.º 265/2023, na Resolução CSMP n.º 1/2022 (arts. 2º, parágrafo único, e 29) e na Recomendação CNMP n.º 52/2017.

Da Continuidade no Estágio Probatório.

Art. 169. No acompanhamento do estágio probatório, a Corregedoria-Geral estimulará o diálogo permanente com os órgãos de execução, de maneira individualizada, nos termos dos arts. 16, VI, 23, VI, 34, V, e 50, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, e do art. 39, V, VI e XIX, da LC n.º 34/1994, conforme determinam os arts. 18 a 20 do Regulamento do estágio.

§ 1º A individualização do acompanhamento, preservada a isonomia nos critérios de avaliação, implica a customização dos instrumentos e técnicas de fiscalização e de avaliação disponíveis, e a personalização na análise das condicionantes concretas e a humanização dos processos comunicacionais entre a Corregedoria-Geral e o órgão de execução acompanhado.

§ 2º Para fins de aproximação entre a Corregedoria-Geral e o órgão de execução acompanhado, e de orientação quanto à conduta e à atuação funcional, o Promotor de Justiça em estágio probatório poderá ser convidado ou convocado a participar, a critério da Corregedoria-Geral, de reuniões ou de entrevistas, coletivas ou individuais, presenciais ou a distância, abordando-se a seguinte trilha de conhecimento dialógico:

I - histórico de vida antecedente ao ingresso na carreira do Ministério Público;

II - adaptabilidade e experiências iniciais no exercício da função;

III - dificuldades eventuais e problemas enfrentados;

IV - percepção das condições de saúde no meio ambiente do trabalho;

V - integração comunitária, relacionamento interpessoal e interinstitucional;

VI - equilíbrio entre a vida familiar e pessoal;

VII - dedicação permanente ao trabalho;

VIII - trabalho em equipe e liderança pelo exemplo;

IX - inserção social e relevância da residência na localidade da unidade;

X - gestão da unidade e do acervo processual e procedimental;

XI - trabalho em rede e resolutividade na atuação;

XII - indelegabilidade dos processos decisórios e dos atos finalísticos;

XIII - perspectiva e planejamento da carreira;

XIV - cautela e limitações no direito de manifestação e de opinião, especialmente em redes sociais públicas ou acessíveis ao público;

XV - críticas e sugestões para o aprimoramento dos serviços.

§ 3º A qualquer tempo, o Promotor de Justiça em estágio poderá solicitar a realização de entrevista reservada com o Corregedor-Geral.

Art. 170. Os procedimentos, as técnicas e os métodos empregados para a individualização do acompanhamento do estágio probatório têm os seguintes objetivos:

I - identificar com precisão e oportunidade eventual necessidade de intervenção correccional;

II - intervir, de maneira qualificada e customizada, para orientação e atuação preventiva na formação e na adaptação do Promotor de Justiça às atividades funcionais, inclusive no que tange à qualidade de vida no trabalho;

III - preservar e fomentar o senso de pertencimento e de identidade, valorizando a unidade institucional;

IV - fomentar a atuação ministerial sob o modelo resolutivo, especialmente quanto ao trabalho em rede e à interlocução social;

V - fomentar a integração do Promotor de Justiça no contexto institucional regional (Promotorias próximas e Coordenadorias), como forma de, em última análise, garantir a unidade institucional;

VI - incrementar canais oficiais de diálogo institucional;

VII - evitar erros e prevenir ilícitos com repercussão disciplinar ou que conduzam potencialmente à impugnação ao vitaliciamento;

VIII - promover a saudável e desejada integração entre os novos e os antigos membros do Ministério Público, unindo, portanto, a modernidade à experiência.

Art. 171. A Corregedoria-Geral encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça, durante o acompanhamento do estágio probatório, relação dos Promotores de Justiça que, por ocasião do 4º relatório trimestral, eventualmente não tiveram a oportunidade de realizar, durante os doze meses iniciais do período de prova, trabalhos em Plenário do Tribunal do Júri e na maior diversidade possível de áreas de atribuições ministeriais, conforme art. 27 do Regulamento do Estágio, dando ciência ao respectivo Conselheiro Relator, no Conselho Superior do Ministério Público.

Da Impugnação ao Vitaliciamento.

Art. 172. Se, no curso do estágio probatório, houver notícia que justifique a pretensão da Corregedoria-Geral para impugnação à permanência do Promotor de Justiça na carreira, serão adotadas todas as providências para a reunião dos elementos de convicção que o fundamentam, podendo a Corregedoria-Geral se valer de todos os instrumentos e procedimentos de sua atuação ordinária e extraordinária, a fim de instruir a impugnação, nos termos do art. 171, §2º, da Lei Complementar n.º 34/1994 e do art. 24, §2º, do Regulamento do estágio.

Parágrafo único. As diligências e informações referidas neste artigo serão formalizadas em Procedimento Supletivo de Providências, oportunamente submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, atentando-se a Corregedoria-Geral para o prazo adequado à apreciação das medidas necessárias pelo Conselheiro Relator.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Posse Presencial ordinária na Corregedoria-Geral. Substitutos remanescentes e Auxiliares na capital. (PROF 255/2016)

Art. 173. Observado o art. 5º desta Consolidação, a posse extemporânea por provimento originário de Promotores de Justiça

substitutos e a posse ordinária de Promotores de Justiça auxiliares removidos ou promovidos, nas hipóteses legais, será feita presencial e pessoalmente perante o Corregedor-Geral.

§ 1º Efetivada a posse do Promotor de Justiça auxiliar na capital, este deverá entrar em exercício na mesma data, na unidade em que designado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a Diretoria de Registros Documentação e Arquivo - DRCG providenciará a lavratura do termo e, após assinatura dos participantes, o encaminhamento de cópia:

I - aos setores da Administração Superior para fins de comunicação e registro;

II - ao Promotor de Justiça empossado, por e-mail.

Posse extraordinária na Corregedoria-Geral. Exercício ficto (arts. 39, XXI, e 121, ambos da LC n.º 34/1994). Art. 16, XXIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Art. 174. Fora dos casos do art. 173 desta Consolidação (posse extemporânea de substitutos e ordinária de auxiliares), somente se justifica, em caráter excepcional, a posse na Corregedoria-Geral, dos Promotores de Justiça que não puderem entrar em efetivo exercício na Comarca para a qual tenham sido removidos ou promovidos, por coincidência com período de férias, férias-prêmio e outros afastamentos legais voluntários, se requeridos e deferidos pela Procuradoria-Geral de Justiça previamente à publicação do edital, nos termos do arts. 18, XLVI, e 121, ambos da LC n.º 34/1994, encontrando-se na capital no tempo da publicação do ato.

§ 1º Não será admitida a posse na Corregedoria-Geral quando for possível a efetiva entrada em exercício, no cargo da unidade de destino até a expiração do período de trânsito, conforme disciplina do art. 180, da LC n.º 34/1994, salvo situação extraordinária de afastamento decorrente de fato involuntário, a juízo do Corregedor-Geral.

§ 2º Compreende-se na “situação extraordinária” prevista neste artigo, para justificar a posse perante a Corregedoria-Geral, o Promotor de Justiça que esteja e permaneça afastado de suas funções naturais para o exercício de função de confiança na Administração Superior ou em Coordenação de Centro de Apoio ou órgão congênere, cuja sede se localize fora da Comarca do cargo de destino, na data da publicação do ato (de remoção ou de promoção).

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, o Promotor de Justiça removido ou promovido tomará posse, perante o Corregedor-Geral, na data da publicação do ato de remoção ou de promoção, devendo providenciar o prévio agendamento de horário com a DRCG da Corregedoria-Geral.

§ 4º Nos casos previstos neste artigo, a Diretoria de Registros Documentação e Arquivo - DRCG providenciará a lavratura do termo e, após assinatura dos participantes, o encaminhamento de cópia:

I - aos setores da Administração Superior para fins de comunicação e registro;

II - ao Promotor de Justiça empossado, por e-mail;

III - à unidade de nova titularidade do Promotor de Justiça empossado, salvo quando se tratar de Promotor de Justiça Substituto ou Auxiliar.

§ 5º Observado o art. 6º desta Consolidação, o Promotor de Justiça, ao se inscrever para movimentação na carreira, deve se programar para tomar posse, caso promovido ou removido, mediante entrada em exercício presencial na unidade de destino, no dia da publicação do respectivo ato, normalmente o dia seguinte à realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ressalvada a deliberação, de acordo com os próprios interesses, sobre as vantagens e as desvantagens de utilização do período de trânsito, se aplicável.

Posse Virtual na Corregedoria-Geral. Situação excepcionalíssima. (PrOF 255/2016)

Art. 175. Nos casos do art. 174, apenas será processado e admitido o pedido de posse na modalidade virtual, perante a Corregedoria-Geral, se houver circunstância extraordinária e absolutamente impeditiva da efetiva entrada em exercício presencial,

bem como a impossibilidade, subsidiariamente, de posse presencial na Corregedoria-Geral até o final do período de trânsito, o que deverá ser motivado e comprovado no requerimento, de modo a antecipar a posse ficta como definitiva e irretratável manifestação formal de vontade de exercício no cargo de destino,

§ 1º Compreende-se na situação do caput deste artigo, como justificativa idônea para a posse virtual, os casos previstos no § 2º, do art. 174, desta Consolidação, e os casos extraordinários de licença ou de afastamento regular que, por sua duração e natureza, impeçam a posse e a entrada em exercício presenciais em prazo razoável, com extraordinário prejuízo à gestão da movimentação institucional da carreira.

§ 2º A posse virtual perante o Corregedor-Geral será realizada por meio de videoconferência, mediante prévio agendamento, utilizando-se software licenciado para o uso institucional (Microsoft Teams).

§ 3º O Termo de Posse e Exercício (fictício) será lavrado e assinado eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e encaminhado pela DRCG da Corregedoria-Geral:

I - aos setores da Administração Superior para fins de comunicação e registro;

II - ao Promotor de Justiça empossado por e-mail;

III - à unidade de nova titularidade do Promotor de Justiça empossado, salvo quando se tratar de Promotor de Justiça Substituto ou Auxiliar.

Art. 176. Em nenhuma hipótese a Corregedoria-Geral dará posse virtual em decorrência de nomeação, como ato de provimento originário, para o cargo de Promotor de Justiça substituto.

Boas Práticas Institucionais. Identificação, Mapeamento, Divulgação e Difusão.

Art. 177. A Corregedoria-Geral realizará, de modo permanente, em todos os seus instrumentos e expedientes, o mapeamento, a avaliação e a difusão de boas práticas institucionais, encaminhando os métodos de trabalho e os projetos que considerar dignos de disseminação à Coordenadoria de Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise do escritório de projetos e eventual incorporação no plano geral de atuação do exercício vindouro, se for o caso mediante apoio e aperfeiçoamento metodológico.

Parágrafo único. No reconhecimento de boa prática, poderá ser deliberado o registro de elogio ou de nota abonadora, conforme o caso, observado o art. 161 desta Consolidação.

Divulgação das Atividades Correccionais. Ato Conjunto PGJ CGMP n.º 1/2020.

Art. 178. Ao Periódico Eletrônico da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – “CGMP Notícias”, que tem por objetivo dar publicidade a informações de interesse institucional, bem como a assuntos relevantes relacionados às atividades da Corregedoria-Geral, será aplicada a periodicidade quadrimestral, sendo utilizado o acompanhamento quantitativo das atividades e procedimentos em curso na Corregedoria-Geral para projeção do relatório anual das atividades correccionais, otimizando-se os recursos administrativos disponíveis.

§ 1º O Conselho Editorial do “CGMP Notícias” será composto pelo Corregedor-Geral Adjunto e pelos Promotores de Justiça Corregedores, que ficarão responsáveis pelas edições em sistema de rodízios, facultada a participação dos Subcorregedores-Gerais.

§ 2º O Conselho Editorial contará, para a implementação das edições, com a colaboração de todas as Diretorias da Corregedoria-Geral.

Planejamento Institucional. Plano Diretor da Corregedoria-Geral.

Art. 179. A Corregedoria-Geral do Ministério Público promoverá a execução de seu Plano Diretor para a gestão de suas atividades, em consonância com o planejamento geral da instituição, atualizando instrução normativa específica, de modo a desburocratizar o seu acompanhamento, incluindo as tarefas de transição relativas à sucessão na Administração da Corregedoria-Geral para o exercício de 2026/2027.

§ 1º O Plano Diretor correcional é o principal instrumento formal de gestão da Corregedoria-Geral, considerando a evolução de cenários e possíveis desafios, de maneira a garantir e fortalecer as atividades de orientação e de fiscalização, incluindo condições de implantação de avaliação no aspecto qualitativo.

§ 2º O Plano Diretor da Corregedoria-Geral objetiva, em linhas gerais, sintetizar, explicitar e formalizar o conjunto de iniciativas estratégicas a serem implementadas e executadas pela Corregedoria-Geral, com o intuito de contribuir para o alcance dos macro-objetivos do Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em consideração ao biênio anterior.

§ 3º A equipe de trabalho responsável pela organização e pelo acompanhamento do Plano Diretor da Corregedoria-Geral, composta de membros e servidores, será designada pelo Corregedor-Geral.

Transição de Gestão.

Art. 180. A Transição da Gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito da Corregedoria-Geral.

Art. 181. O processo de Transição de Gestão terá início 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Corregedor-Geral e será encerrado com a entrada em exercício do sucessor.

Art. 182. A Transição será coordenada pelo Corregedor-Geral Adjunto, com apoio da respectiva assessoria.

§ 1º O Corregedor-Geral deverá indicar, formalmente, equipe de transição, que terá acesso aos dados e às informações referentes à gestão em curso.

§ 2º A Corregedoria-Geral apresentará relatório, ao final da gestão, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Diagnóstico da organização administrativa da Corregedoria-Geral;

II - Diagnóstico da execução do Plano Diretor;

III - Expedientes, procedimentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento.

Art. 183. Ao final da Transição, o Corregedor-Geral encaminhará o relatório final da gestão ao seu sucessor, mediante entrega formal na cerimônia de transferência do cargo.

Temporariedade dos Livros e das Pastas Obrigatórias. Destruição por Fragmentação Condicionada a Autorização. Normas Institucionais de Gestão Documental.

Art. 184. Exclusivamente para os objetivos correcionais, as pastas e os livros obrigatórios, quando físicos, deverão ser mantidos no acervo da unidade administrativa pelos prazos abaixo especificados:

I - a Pasta n.º 1, prevista no art. 17, I, desta Consolidação, quando se tratar do armazenamento de cópias físicas de correspondências expedidas e dos originais dos ofícios recebidos, por 6 (seis) anos;

II - a Pasta n.º 2 (art. 17, II), quando se tratar do armazenamento de cópias físicas de trabalhos referentes às áreas criminal e infracional, por 6 (seis) anos;

III - a Pasta n.º 3 (art. 17, III), quando se tratar do armazenamento de cópias físicas de trabalhos referentes à matéria extrapenal, por 6 (seis) anos;

IV - o(s) livro(s)/pasta(s) de carga (recebimento) e de descarga (devolução) de expedientes judiciais (art. 18, III), por 3 (três) anos, podendo ser substituído por certidão da serventia judicial quanto à inexistência de processos com carga ao Ministério Público, acompanhado por extrato do SISCOM ou sistema equivalente do Judiciário em que se confirme o “nada consta”;

V - o(s) livro(s) de controle de expedientes extrajudiciais (art. 18, IV), por 3 (três) anos, observando-se, antes do encerramento e de eventual destruição, se todos os expedientes foram restituídos à unidade;

VI - o livro de Registro de Termos de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça (art. 18, I), por período indeterminado, salvo se realizada a digitalização com o “upload” integral de seu teor em sistema informatizado oficial;

VII - os livros/pastas correspondentes ao Registro de Inspeções nos Estabelecimentos Penais e de Internação por Medida de Segurança, ao Registro de Inspeções nos Centros de Internação e Semiliberdade, ao Controle de Entidades de Abrigamento de Idosos e de Pessoas com Deficiência e ao Controle de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, por 6 (seis) anos;

VIII - os livros/pastas facultativos, por 6 (seis) anos, a contar do encerramento.

§ 1º Aplica-se às pastas de correspondências expedidas, a que se refere o inciso I, do art. 17, criadas a partir da entrada em vigor deste ato normativo, o prazo disposto no inciso I deste artigo;

§ 2º Aplicam-se aos livros de descarga de autos judiciais e extrajudiciais, a que se referem o §3º do art. 21 e o art. 22, criados a partir da entrada em vigor do Ato CGMP n.º 1/2023, os prazos dispostos nos incisos IV e V deste artigo;

§ 3º Os prazos previstos neste artigo são contados a partir do último ato registrado no(a) respectivo(a) livro/pasta.

§ 4º Os livros e pastas constantes de sistemas informatizados serão preservados nos respectivos suportes virtuais por prazo indeterminado.

Art. 185. Os prazos de preservação do acervo físico previstos nesta Consolidação, uma vez expirados, não autorizam a sua eliminação, e a destruição por fragmentação do acervo extemporâneo se dará em estrita observância às normas de gestão documental ou de autorização específica da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo o representante da Corregedoria-Geral na comissão que trata do tema levar em consideração outros aspectos, inclusive históricos e genealógicos, para opinar sobre a temporalidade e os instrumentos de preservação da memória, em atenção aos interesses institucionais e sociais.

Parágrafo único. Ressalvados os prazos específicos do art. 184 para fins correccionais, a destruição dos documentos observará o disposto na Resolução PGJ n.º 58/2022.

Atualização do Sistema Normativo da Corregedoria-Geral. Anuidade. Art. 39, XXIV, da LC n.º 34/1994.

Art. 186. A Corregedoria-Geral do Ministério Público promoverá, anualmente, a revisão e a atualização desta Consolidação.

§ 1º A atualização de que trata o caput deste artigo será procedida à luz da legislação vigente e primará pela simetria com as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e com o RICGMP.

§ 2º Os atos normativos expedidos após a vigência desta Consolidação serão editados em deliberações autônomas do Corregedor-Geral e, na oportunidade da atualização anual, serão devidamente incorporados ao texto compilado.

§ 3º A adequação dos atos normativos efetivados pela Corregedoria-Geral em conjunto com Órgãos da Administração Superior ou com entes de outras esferas públicas e dos emanados do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais em face desta Consolidação efetivar-se-á após deliberação multilateral com os órgãos intervenientes.

Art. 187. Revoga-se a Consolidação instituída pelo Ato CGMP n.º 1/2024.

Art. 188. Esta Consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA N.º 01/2025-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, cancela Correições

Ordinárias nos Promotores de Justiça relacionados abaixo, os quais constaram da Portaria n.º 36/2024-CGMP, publicada no DOMP de 24.10.2024:

|   |
|---|
| PROMOTORES DE JUSTIÇA                   |
| Antônio Henrique Franco Lopes           |
| Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho |
| Carolina Cerigatto Zanella Fortes       |
| Daniel de Oliveira Malard               |
| Daniel de Sá Rodrigues                  |
| Daniel Piovanelli Ardisson              |
| Daniza Maria Haye Biazevic              |
| Felipe Gomes de Araújo                  |
| Fernando Augusto Cipolini Ielo          |
| Hugo Barros de Moura Lima               |
| Kepler Cota Cavalcante Silva            |
| Larissa Rodrigues Amaral                |
| Luz Maria Romanelli de Castro           |
| Manoel Luiz Ferreira de Andrade         |
| Marcelo Marquesani                      |
| Marília Carvalho Bernardes              |
| Paula Lino da Rocha Lopes               |
| Paulo de Tarso Morais Filho             |
| Rafael Henrique Martins Fernandes       |
| Roberto Heleno de Castro Júnior         |
| Rodrigo Iennaco de Moraes               |
| Tatiana Sigal Zago                      |
| William Diogo dos Santos Temoteo        |
| Wilson Penin Couto                      |

PORTARIA N.º 02/2025-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, cancela Inspeções Ordinárias nos Procuradores de Justiça relacionados abaixo, os quais constaram da Portaria n.º 37/2024-CGMP, publicada no DOMP de 24.10.2024:

|                                |
|--------------------------------|
| PROCURADORES DE JUSTIÇA        |
| Marco Antonio Lopes de Almeida |
| Mauro Flávio Ferreira Brandão  |
| Reyvani Jabour Ribeiro         |

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

### **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA**

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 169/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “e” da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Lenira de Castro Luiz, oficiante na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Barbacena, para atuar nos autos n.º 0011563-77.2023.8.13.0056, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0135550/2024-93.

- Portaria n.º 257/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “e” da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Vânia Menezes Costa Pinheiro, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santos Dumont, para atuar nos autos n.º 0061224-65.2016.8.13.0607, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0130346/2024-48.

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

### **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE REMOÇÃO N.º 01/2025

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista do MP – Especialidade Direito, interessados em remoção, poderão se inscrever para uma das Comarcas abaixo listadas, conforme o cargo atualmente ocupado. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Fluxo de Trabalho disponível no Portal da SRH (Requerimento de remoção por edital) no período de 22/01/2025 até as 18:00 horas do dia 24/01/2025, observado o disposto na Resolução PGJ n.º 19, de 21/08/2019:

Comarcas e Vagas oferecidas para ANALISTAS do MP – Especialidade Direito

| COMARCA   | Nº de VAGAS |
|---|-------------|
| CONTAGEM - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária | 1           |

|  |   |
|--|---|
| UBERLÂNDIA - Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro | 1 |
|--|---|

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

## CHEFE DE GABINETE

### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 294/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça William Garcia Pinto Coelho, da 9.ª Promotoria de Justiça-Auditoria Militar da comarca de Belo Horizonte, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 4.ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2024.

- Portaria n.º 295/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Patrocínio, Diego Espíndola Sanches, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Ponte, no período de 20 a 24 de janeiro corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria n.º 296/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Divinópolis, Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Passa Tempo, no período de 20 a 24 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria n.º 297/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Várzea da Palma, Tiago Masson Nossig, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 18.ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, em audiências por videoconferência, no dia 21 de janeiro corrente.

- Portaria n.º 298/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ipatinga, Renata Cristina Torres Maia Coelho, para atuar na Notícia de Fato n.º 02.16.0313.0140863/2024-10, da mesma comarca.

- Portaria n.º 299/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conceição das Alagoas, Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Campina Verde, no período de 24 a 27 de janeiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria n.º 300/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Muriaé, Camila Hatizuka Tokutsune, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Entre Rios de Minas, em audiências por videoconferência, no dia 29 de janeiro corrente.

- Portaria n.º 301/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, os Promotores de Justiça da comarca de Uberaba, Eduardo Fantinati Menezes e José Carlos Fernandes Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperarem recíproca e concorrentemente nas respectivas Promotorias de Justiça, no período de 3 de fevereiro a 31 de março do corrente ano, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Fica revogada a Portaria n.º 3919/2022, referente à Promotora de Justiça Maria Lúcia Gontijo (cooperar/1.ª PJ de Três Corações).

- Fica revogada a Portaria n.º 3338/2024, referente à Promotora de Justiça Gabriella Abreu Costa de Souza Lima (cooperar/Santa Rita de Caldas).

- Fica sem efeito a Portaria n.º 269/2025, referente ao Promotor de Justiça Thiago Carvalho Ribeiro (exercer funções/Passa Tempo).

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

### ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 0047/2025, promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET) de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 20 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 0053/2025, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Januária, destinado ao preenchimento de cadastro reserva de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 21 de janeiro a 29 de janeiro de 2025.

- Edital nº 0054/2025, promovido pela Coordenadoria Estadual de Rastreamento de Ativos e Combate à Lavagem de Dinheiro da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 21 de janeiro de 2025 a 07 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 0055/2025, promovido pela 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Belo Horizonte – Cargo 029, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio e formação de cadastro de reserva de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 20 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2025.

- Edital nº 0056/2025, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Frutal, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 20 de janeiro a 16 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 0057/2025, promovido pela 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Frutal, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 21 de janeiro a 16 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 0058/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Bueno Brandão, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 21 de janeiro a 31 de janeiro de 2025.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 962/2024, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Corações.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 0022/2025, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 0001/2025, promovido pela 20ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 1005/2024, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal (Gabinete 309):

- 1º Bruna Boson Pessoa;
- 2º Laís Ferreira Dutra de Castro;
- 3º Sara Oliveira Santos;
- 4º Thiago de Jesus Guimarães;
- 5º Cristiane Izabela de Souza Terra;
- 6º Maria José Guerra.

Edital nº 0001/2025, promovido pela 20ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia:

- 1º Lorryna Oliveira Amaral;
- 2º Catarina de Castro Rebello;
- 3º Lais Stefany Vieira da Silva;
- 4º Karine Resende Pires;
- 5º Mayra Rocha Motta;
- 6º Vitor Junio Araújo Silva;
- 7º Laura Nascimento Mendonça;
- 8º Stefanne Kunst;
- 9º Ana Carolina dos Santos Curim Gonçalves;
- 10º Sofia Ribeiro Campos.

Edital nº 0035/2025, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem:

- 1º Giuliano Oliveira Lirio;
- 2º Laura de Paula Chaves;
- 3º Ana Carolina de Oliveira Gomes;
- 4º Ana Victoria Alves Rocha Queiros;
- 5º Jayme Evangelista Pereira Dos Santos.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 948/2024, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Patos de Minas:

- 1º Matheus Henrique Amaral Rodrigues Matarazzo;
- 2º Karoline Araújo Fernandes;

3º Stefani Moreira Machado;

4º Warley Eduardo Santiago Eduardo;

5º Danúbia Carvalho Silva.

- Edital nº 966/2024, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Corações:

1º Cainan Andrade Valim Garcia;

2º Pamela Dionísio Ferreira;

3º Helena Martins Ribeiro.

- Edital nº 967/2024, promovido pela 22ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1º Tamires Rocha Melo Vieira;

2º Mariana Pires de Assis Garcia;

3º Thereza Raquel Lopes da Silva;

4º Ana Clara Chaves.

- Edital nº 998/2024, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Visconde do Rio Branco:

1º Wesley Dias Moni;

2º Raphael Leal Lisboa;

3º Pedro Mantoan Pinheiro.

- Edital nº 0013/2025, promovido pela 1ª e 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Itambacuri:

1º Livia de Sousa Nunes;

2º Yasmin Meira Koch;

3º Lara Domingos Teixeira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 0004 /2025, com validade até 17 de junho de 2025.

1º Milena de Araújo Costa;

2º João Marcelo de Paiva Brandão;

3º Samuel Pedro Fernandes Moraes;

4º Maria Eduarda Paixão Ribeiro;

5º Giuliano Oliveira Lirio;

6º Tarla Costa Carli;

7º Lorena Ricieri;

- 8º Rafaello Henrique Moreira Taveira;  
9º Caio Gustavo de Almeida;  
10º Bruna Boson;  
11º Liliane Barbosa;  
12º Lucas Mesquita Fernandes;  
13º Gabriela Cristina Soares Carvalho;  
14º Maria Júlia Oliveira da Rocha;  
15º Catarina de Castro Rebello;  
16º Juliana Vieira de Souza;  
17º Antônio Felipe de Alencar Sampaio;  
18º Eduardo Henrique Pereira de Carvalho;  
19º Thales Alexsander Ferreira de Magalhães;  
20º Yago Cesar Andrade da Silva;  
21º Sabrina Gagliardi Ferrari;  
22º Jayme Evangelista Pereira dos Santos;  
23º Mateus Fagundes Procópio Bretas;  
24º Rafaela Assis Paula;  
25º Beatriz Teixeira Rodrigues;  
26º Mariana Senna Alves Radicchi;  
27º Maria Eduarda Pereira Cardoso;  
28º Klinton Bandeira Lima;  
29º Maria Paula Felix Rodrigues;  
30º Thiago de Jesus Guimarães;  
31º Natália Rodrigues de Aguiar Borém;  
32º Sarah Oliveira Santos.

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

 **DIRETORIA-GERAL**

#### ATOS DA DIRETORA-GERAL

Expedindo Apostila Declaratória de alteração de nome a favor de Liliana Ribeiro Almada Gosling, MAMP 3465-00, que voltou a assinar Liliana Ribeiro Almada, em razão de divórcio.

Deferindo o gozo de férias-prêmio a:

Tereza Cristina Santos Barreira, MAMP 279000, 12 dias a partir de 15/07/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Indeferindo férias-prêmio de:

Carla Adriana Diniz Amaral, MAMP 425100, 61 dias a partir de 30/01/2025, referentes ao 3º quinquênio.

ANA PAULA MOREIRA GURGEL

Diretora-Geral

#### **ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS**

#### **CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

#### CONVOCAÇÃO\*

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convoca os Senhores Membros da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a 1ª Sessão Ordinária do Órgão Colegiado, exercício de 2025, a realizar-se no dia 5 de fevereiro do corrente ano, às 10h30min, de forma PRESENCIAL, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho - 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1.690, Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça - e, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025.

Paulo de Tarso Morais Filho

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Câmara de Procuradores de Justiça

Pauta da 1ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2025, a realizar-se no dia 5 de fevereiro do corrente ano, às 10h30min:

1 - Apreciação de atas de sessões anteriores

2 - Expedientes recebidos e expedidos

3 - Procedimentos administrativos

3.1 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0120991/2022-04, ID 3140907

Recorrente: Servidora Celina Benedita de Souza Almeida

Relator: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva

Advogados: Abelardo Figueiredo Vieira Sapucaia, OAB/MG 112.536; Rafael Vieira Figueiredo Sapucaia, OAB/MG 130.223.

Nota: Haverá necessidade de reiniciar o julgamento do recurso em razão da nova composição da Câmara de Procuradores de Justiça.

3.2 - Apreciação da Proposta nº 19.16.2237.0075911/2024-02, ID 3152293

Proponente: Procurador-Geral de Justiça

Objeto: Instalação da 6ª Promotoria de Justiça na Comarca de Pará de Minas e redefinição das atribuições ministeriais na comarca.

Relator: Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni

Revisor: Procurador de Justiça Sérgio Parreiras Abritta

3.3 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.3859.0156962/2023-62, ID 3152133

Recorrente: Servidora Celma Regina Pereira Santos

Relator: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Revisor: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Advogados: Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956; Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154.

3.4 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0069680/2024-41, ID 3152259

Recorrente: Promotor de Justiça Jorge Tobias de Souza

Relator: Procurador de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva

Revisora: Procuradora de Justiça Edmar Augusto Gomes

3.5 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0163424/2023-74, ID 3152082

Recorrente: Promotor de Justiça Alex Soares Nacif

Relator: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400.

Nota: Haverá necessidade de reiniciar o julgamento do recurso em razão da nova composição da Câmara de Procuradores de Justiça.

4 – Assuntos administrativos, proposições, indicações e assuntos gerais.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Câmara de Procuradores de Justiça

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. INTIMAÇÃO. INCLUSÃO EM PAUTA. 1ª SESSÃO ORDINÁRIA. 05/02/2025. 10h30min.

Nos termos dos artigos 28 e 46 do Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, ficam os senhores advogados e interessados intimados da inclusão dos expedientes supramencionados na pauta de julgamento da 1ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2025, a realizar-se no dia 5 de fevereiro do corrente ano, às 10h30min, de forma PRESENCIAL, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho - 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1.690, Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Consoante dispõe o artigo 103 do Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em caso de vista ou retirada da pauta, os autos serão incluídos na próxima Sessão de Julgamento, independentemente de nova intimação.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025.

Ana Olívia Faria

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

\* Republicada com correção.

## **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimento de Apoio a Atividade Fim e Procedimentos Eleitorais no sistema MPe:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: DIOGO PESTANA RANGEL

- Inquérito Civil nº 04.16.0003.0014646.2022-31, instaurado em 04/11/2016. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JULIMAR MAGESTE DOS SANTOS. Representado(s): ADEMAR SOARES DE OLIVEIRA, GERALDO MAGELA HENRIQUE. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0011.0168001.2025-62, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): A. A. A.

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0015.0102736.2024-83, instaurado em 29/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0017.0168731.2025-50, instaurado em 01/10/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): EUDER DE LIMA ROSEMBERG MENDES, AILZA GAMA FERREIRA, ELVE CARDOSO PONTES, FABIÓLA CHAVES MACHADO.

RESPONSÁVEL: PIETRO BATEZINI ZANIN

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0017.0034188.2023-33, instaurado em 24/02/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): MUNICIPIOS INTEGRANTES DA COMARCA DE ALMENARA. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: GABRIEL RUFINO GALINDO CAMPOS CAMARGO BANDEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0035.0154888.2024-22, instaurado em 09/01/2025. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): MARCOS ALAOR MACHADO. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO CELESTE ORMENESE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0035.0160864.2024-78, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): RICARDO CAMPOS SILVEIRA. Representado(s): EVARISTO FERNANDES DE ALMEIDA.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0040.0158608.2024-96, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): D. O. Representado(s): E. G. D. S.

COMARCA: ARINOS

RESPONSÁVEL: CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0778.0122935.2024-45, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): ROMERO FRANKLIN DE SOUZA.

COMARCA: BARAO DE COCAIS

RESPONSÁVEL: BRUNO GIANORDOLI MALTA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0054.0145437.2024-17, instaurado em 11/11/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): PATRICIA DO FERNANDO SOARES. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 20/01/2025.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0056.0168377.2025-27, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): MANIFESTANTE ANÔNIMO(A).

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0168338.2025-13, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CT IBERTIOGA.

RESPONSÁVEL: CARLOS SAMUEL BORGES CUNHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0056.0168643.2025-95, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): PARTE SIGILOSA.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0168688.2025-35, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0056.0044823.2023-64, instaurado em 15/04/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ADRIANA TORRES BECK

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0146764.2024-24, instaurado em 20/11/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): N. L. M. Representado(s): E, B. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0151096.2024-42, instaurado em 26/11/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): M. G. M, G. M. D. S, G. M. D. S. Representante(s): R. A. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0075796.2024-60, instaurado em 24/04/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): C. B. B. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0024.0147450.2024-21, instaurado em 14/11/2024. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): OUVIDORIA - ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA. Arquivamento em 21/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0044990.2023-50, instaurado em 20/11/2023. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0045031.2023-10, instaurado em 21/11/2023. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): LUCIANA TEIXEIRA GUIMARÃES CHRISTOFARO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO - MG. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0059271.2024-35, instaurado em 22/02/2024. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): ANDRE SALLES DIAS PINTO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168535.2025-90, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL).

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168621.2025-96, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL).

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168687.2025-60, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL).

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168276.2025-02, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Interessado(s): A. A. P.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168476.2025-34, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Vitima(s): G. M. G. L.

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0160859.2024-62, instaurado em 18/12/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0163737.2025-50, instaurado em 08/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0163848.2025-60, instaurado em 08/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO-FELUMA. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0163759.2025-38, instaurado em 08/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0124036.2024-58, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: FAUNA. Representante(s): JUSCELINO GUIMARÃES.

RESPONSÁVEL: DANIELLE DE GUIMARAES GERMANO ARLE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0139606.2024-66, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. Interessado(s): 1. P. D. J. D. D. D. H. E. U. D. C. D. B. H.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0162094.2024-79, instaurado em 16/09/2024. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): SINMEDMG. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: GISLANE TESTI COLET

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0124968.2024-17, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): MELISSA MIKAYLA GOUVEIA DE SOUZA. Representante(s): ANÔNIMO.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0168737.2025-40, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON/MG. Representado(s): CLARO S.A.

RESPONSÁVEL: LUCAS ROLLA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0168654.2025-12, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): C. D. S. S. L.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0168682.2025-32, instaurado em 20/01/2025. Área

de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): C. B.

RESPONSÁVEL: LUCIANA IMACULADA DE PAULA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168146.2025-20, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: FAUNA. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0024.0109087.2024-64, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): RONAN LUIZ ARAÚJO EUSTÁQUIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0024.0113948.2024-58, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CONSTRUTORA PHV ENGENHARIA. Interessado(s): EDUARDO AUGUSTO PEDERSOLI ROCHA.

RESPONSÁVEL: MARCOS PEREIRA ANJO COUTINHO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0163639.2025-43, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): PAULO JOSÉ REZENDE BORGES. Representado(s): MUNICIPIO DE JOANESIA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0164730.2025-74, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): ANÔNIMO - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0163505.2025-72, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): RENAN SANTOS DE OLIVEIRA. Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0163478.2025-25, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): RENAN SANTOS DE OLIVEIRA. Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS.

RESPONSÁVEL: MARIANNA MICHIELETTO DA SILVA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0158686.2024-42, instaurado em 12/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): 1. P. D. J. D. I. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: NADIA ESTELA FERREIRA MATEUS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168201.2025-87, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E APOIO COMUNITÁRIO. Interessado(s): FORUM MINEIRO DE SAUDE MENTAL.

RESPONSÁVEL: RENATA DE ANDRADE SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168591.2025-33, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. C. Representado(s): A. C. O.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168690.2025-76, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. G. Representado(s): I. F. C. C.

RESPONSÁVEL: RODRIGO ALBERTO AZEVEDO COUTO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0168336.2025-03, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE.

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168252.2025-68, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): P. D. J. D. E. F.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0157547.2024-46, instaurado em 10/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): O. P. D. J. D. C. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0168700.2025-97, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): C. R. D. D. O. E. E. T. D. V.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0144042.2024-44, instaurado em 11/11/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): NOAH EMANUEL SOUZA QUEIROZ. Representante(s): BIANCA PAMELLA DE SOUZA. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0138545.2024-53, instaurado em 30/10/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): EMANUELLA DE LUCA PEREIRA DE SOUZA. Representante(s): LÍDIA GESSOLO DE LUCA. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0027.0168326.2025-59, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON MUNICIPAL DE BETIM. Representado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: BARBARA SOARES LOUZADA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0073.0168249.2025-36, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILSON DA SILVA JUNIOR.

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR

- Inquérito Civil nº 04.16.0082.0094594.2024-46, instaurado em 28/03/2016. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOÃO LIMA DA SILVA, NELSON JOSE DA SILVA, RENATO MOTA DA SILVA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: BRASOPOLIS

RESPONSÁVEL: RODRIGO BRUM VIEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0089.0087056.2024-92, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE PIRANGUINHO.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0092.0168232.2025-16, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIDE DE OLIVEIRA.

COMARCA: CACHOEIRA DE MINAS

RESPONSÁVEL: SERGIO BRITO FERREIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0097.0033542.2023-76, instaurado em 17/08/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0168495.2025-31, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): LUANA FERREIRA BORGES CALIXTO.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0123.0160725.2024-86, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): JOAO SALVADOR MARTINS VIEIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0123.0129519.2024-09, instaurado em 07/11/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE AGUA BOA. Representado(s): O MUNICIPIO DE AGUA BOA. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- Inquérito Civil nº 04.16.0123.0164151.2025-85, instaurado em 03/12/2020. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUCIANO COSTA BARBOSA. Representado(s): HABITAR CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, MUNICIPIO DE CAPELINHA. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0123.0054948.2024-94, instaurado em 11/11/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GEDALVO FERNANDES DE ARAÚJO. Representado(s): O MUNICIPIO DE CAPELINHA. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0133.0130544.2024-23, instaurado em 04/10/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): WLADMYR COSTA GUSMÃO. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0133.0114600.2024-80, instaurado em 28/08/2024. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): GISLAINE APARECIDA VITORINO FERREIRA. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0165994.2025-51, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): APARECIDA DE FÁTIMA COSTA.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: ADRIANA PRATES DOS SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0143.0101967.2024-11, instaurado em 28/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0143.0107744.2024-08, instaurado em 03/09/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CARMO DO PARANAÍBA. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0143.0112264.2024-91, instaurado em 13/09/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 20/01/2025

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0143.0157903.2024-29, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MARIA ABADIA ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: THALITA CELIA DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0143.0159117.2024-37, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LANCHONETE UNIVERSAL, LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO, N.º 02, BAIRRO LAGOINHA EM CARMO DO PARANAÍBA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0143.0161312.2024-39, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): VANDERLEI GERALDO FERREIRA DA SILVA. Representante(s): CREAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0153.0152183.2024-89, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COPASA.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERREIRA DE BARROS

- Inquérito Civil nº 04.16.0153.0168451.2025-32, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE (CISDESTE).

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0153.0168452.2025-94, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CAPS I.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0153.0168569.2025-90, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER.

COMARCA: CAXAMBU

RESPONSÁVEL: TANIA NAGIB ABOU HAIDAR GUEDES

- Inquérito Civil nº 02.16.0155.0124722.2024-38, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s):

JOSÉ MARCOS EUGÊNIO ME.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0172.0168090.2025-22, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: CAROLINA QUEIROZ DE CARVAL

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0183.0091313.2024-38, instaurado em 25/08/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0183.0166549.2025-45, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS MONTES.

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0183.0123425.2024-17, instaurado em 28/08/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERNANDO DE SOUZA COSTA. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: SAMOEL RIBEIRO DE FARIA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0184.0115890.2024-21, instaurado em 11/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MICAL NERES MENDES. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0167221.2025-48, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): VENCESLINA DE JESUS MOURA SOUZA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0146900.2024-38, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): PAMELA ROBERTA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0168674.2025-05, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CRISTINA TEODORA MIRANDA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. Interessado(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA.

RESPONSÁVEL: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0079.0168363.2025-18, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O. Representado(s): A. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0158740.2024-21, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL).

COMARCA: COROMANDEL

RESPONSÁVEL: HENRIQUE BOTTACIN SAES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0193.0123048.2024-46, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): JOSUÉ APARECIDO LOURENÇO, MIKAELLE CRISTYNA NUNES LOURENÇO.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0026306.2023-21, instaurado em 22/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO CARLOS BASQUES MOURA. Interessado(s): GERALDO CARLOS BASQUES MOURA. Juntada em autos judiciais em 29/08/2024.

RESPONSÁVEL: LUISA CARLA VILACA GONCALVES GUIMARAES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0209.0095519.2024-69, instaurado em 05/12/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Vitima(s): DAVID SOARES DE ALMEIDA. Interessado(s): 42º BPM. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº 04.16.0216.0057177.2024-77, instaurado em 19/01/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIAMANTINA. Petição inicial em 20/01/2025.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0220.0168551.2025-30, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): PÂMELA VITÓRIA COELHO DA MATA, LUÍS DAVI COELHO DA MATA.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0223.0121251.2024-03, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): ALESSANDRO KENNEDY SILVA BRAGA.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS LAMAS MOREIRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0223.0168393.2025-66, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATOS DE MINAS, CRDS-NOROESTE - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA MACRORREGIÃO SANITÁRIA NOROESTE.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- Inquérito Civil nº 02.16.0241.0145166.2024-48, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): PEDRO LORENI LEMES DE MORAES JUNIOR.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL: ANDRE VALDERRAMAS FRANCO

- Inquérito Civil nº 02.16.0248.0142122.2024-69, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NC NAVES EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA.

COMARCA: EXTREMA

RESPONSÁVEL: ROGERIA LEME

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0251.0154817.2024-57, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): ALTAS HORAS MIX.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0271.0077075.2024-02, instaurado em 18/06/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): DANIELLA LIMA DOS SANTOS. Arquivamento Junto ao Judiciário em 20/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 51.16.0271.0029726.2023-08, instaurado em 21/06/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES. Representado(s): COPASA DE FRUTAL/MG. Arquivamento em 21/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0271.0029704.2023-69, instaurado em 25/01/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0271.0168612.2025-60, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0054763.2024-56, instaurado em 17/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Petição inicial em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0271.0072223.2024-56, instaurado em 15/05/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 21/01/2025.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: HOSANA REGINA ANDRADE DE FREITAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0159289.2024-06, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 17/12/2024.

RESPONSÁVEL: NATALIA NOGUEIRA SOARES MARRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0105.0168630.2025-82, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. N. R. D. O.

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0105.0083932.2024-13, instaurado em 16/03/2021. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0025066.2023-44, instaurado em

19/06/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LIMÃO SUVI RADNAH. Interessado(s): MARIA DAS GRAÇAS NEVES DE OLIVEIRA. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0114.0165294.2025-45, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CRM-MG.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0125871.2024-88, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ALICIO GARCIA DA SILVA. Representante(s): CRAS - MÁRIO CAMPOS.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: CRISTINA FERREIRA LABARRERE NASCIMENTO

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0301.0067655.2024-43, instaurado em 01/08/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): VALDENOR COSTA AGUILAR. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: RENATA FARIA MOTA RODRIGUES

- Inquérito Civil nº 04.16.0301.0168257.2025-43, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): EVANDRO ANACLETO DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, MATHEUS ANTÔNIO LARA MAIA RESENDE, CARLOS EDUARDO CIRINO DE MENEZES, SÍLVIO ALVES.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: HERMAN ARAUJO RESENDE

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0313.0168636.2025-66, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA.

RESPONSÁVEL: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0313.0168566.2025-65, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): MARCOS PAULO LUCIO RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: LIDIANE DUARTE HORST

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0313.0165816.2025-38, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representante(s): NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO CRIMINAL. Representado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES SILVA, MERCEARIA E SACOLÃO KANGURU LTDA.

RESPONSÁVEL: RENATA CRISTINA TORRES MAIA COELHO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0168024.2025-77, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): RINARA EMANUELLY SOUSA DE MEDEIROS. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTANA DO PARAÍSO.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0138382.2024-07, instaurado em

14/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Petição inicial em 20/01/2025.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Inquérito Civil nº 04.16.0319.0168387.2025-46, instaurado em 29/06/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRIMERIO RAIMUNDO HENRIQUE JÚNIOR. Representado(s): MUNICIPIO DE ITABIRITO.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0324.0058304.2024-72, instaurado em 28/05/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANALUCIA MELONI LEITE. Arquivamento em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0324.0025008.2023-37, instaurado em 23/05/2018. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0324.0024030.2023-93, instaurado em 20/09/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MORADORES DO BAIRRO CANTA GALO - ITAJUBÁ-MG. Representado(s): CARLOS JOSÉ MARQUES, DURCELENE DE CASTRO NETO MARQUES. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: ITAMOGI

RESPONSÁVEL: ALAN CARRIJO RAMOS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0329.0116210.2024-78, instaurado em 06/12/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): RONALDO PEREIRA DIAS, ODINEIA DO CARMO LEMES FERREIRA, ALYSSON JUNDURIAN DE PAULA E SILVA, PAULO FLORÊNCIO GARCIA JÚNIOR. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº 02.16.0334.0104952.2024-68, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARIO NEI DA SILVA. Representado(s): RICARDO GARCIA DA SILVA, CRAIDES TEODORO ANDRADE.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0334.0097309.2024-51, instaurado em 05/07/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): DANIEL DOS SANTOS TEIXEIRA. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0338.0102689.2024-96, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): WILSON ANTÔNIO DINIZ.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: MARIA ABADIA DE FREITAS MIRANDA SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0167966.2025-44, instaurado em

20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CREAS. Representado(s): KARINE TAMIRES DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0344.0168283.2025-97, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, MARIO CESAR MARTINS DE MIRANDA, EDNA MARTINS MAIA. Interessado(s): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: BRUNO BRANDI LICHACOVSKI

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0024.0123412.2024-28, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): THATIANA ALVES DE OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0347.0167867.2025-78, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO. Representado(s): MARINALVA ALVES DOS SANTOS, LEANDRO ALVES SILVA. Interessado(s): ENZO ALVES SILVA.

RESPONSÁVEL: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0347.0158240.2024-84, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0347.0158395.2024-70, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0347.0158414.2024-42, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0347.0144918.2024-68, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LEIDIMAR RODRIGUES DOS ANJOS. Interessado(s): EMANUELLY DOS ANJOS BATISTA.

COMARCA: JANAUBA

RESPONSÁVEL: VITOR BERNARDES DE CASTRO ROCHA

- Inquérito Civil nº 04.16.0351.0087742.2024-13, instaurado em 17/01/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CELSO LOPES DE ANDRADE. Representado(s): CARLOS ISAILDON MENDES. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: MARIA IZABELA SANTOS COLARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0112032.2024-19, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. J.

RESPONSÁVEL: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- Inquérito Civil nº 03.16.0352.0050836.2023-96, instaurado em 15/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA MÁRCIA CORDEIRO DE AZEVEDO. Representado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA.

Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: GABRIELA PERCILIA CRISTINO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0155090.2024-42, instaurado em 05/12/2024. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): SIMONE GOMES HILÁRIO PIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL: FLAVIO BARRETO FERES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0363.0133402.2024-86, instaurado em 10/10/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Vitima(s): NATASHA PEREIRA DA SILVA E MARIA APARECIDA GOMES COLARES. Representado(s): WANDERSON MACHADO PACHECO. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Arquivamento Junto ao Judiciário em 20/01/2025.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0145.0168178.2025-57, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PALMA.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHAES

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0372.0132605.2024-58, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUCAS SILVEIRA CORREA. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0372.0091392.2024-97, instaurado em 19/06/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO SÃO CARLOS DE LAGOA DA PRATA. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: MIRELLA GIOVANETTI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0148.0149521.2024-22, instaurado em 21/11/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): FABIANA SIMEONOFF DE LIMA. Arquivamento em 21/01/2025.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0377.0168364.2025-25, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): VALDIR RODRIGUES VIEIRA.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0382.0151753.2024-19, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0382.0151051.2024-58, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0382.0168438.2025-44, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: LUZ

RESPONSÁVEL: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0388.0160503.2024-68, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CARLA ALEXANDRA OLIVEIRA PEREIRA.

COMARCA: MACHADO

RESPONSÁVEL: VALERIA MAGALHAES DA SILVA

- Inquérito Civil nº 02.16.0390.0158334.2024-13, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JULIANA FERREIRA MARQUES OLIVIERA. Representado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Procedimento Investigatório Criminal Eleitoral nº 88.16.0394.0168164.2025-22, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: ELEITORAL (CRIMINAL). Representado(s): LEANDRO RIVA DO CARMO, JOSE MIRANDA BARBOSA, SERGIO LUCIO CAMILO.

RESPONSÁVEL: PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE

- Inquérito Civil nº 04.16.0394.0109599.2024-56, instaurado em 09/03/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DAVIDES VIEIRA ORNELAS. Juntada em autos judiciais em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0394.0109630.2024-29, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): PAULO SERGIO NOGUEIRA, MARCIO AMBRÓSIO DE OLIVEIRA, RENATO TRINDADE DE OLIVEIRA, RODRIGO GARCIA PINHO, STHEFANNE LIMA GUIDUCE, PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA, DOUGLAS PEREIRA OTONI, KARINE CLARA SILVEIRA, ANTÔNIO PERÍGOLO, EDIANE APARECIDA DE SOUZA, CARLOS FERREIRA DOS REIS. Representado(s): LUCIANO MARCIAL PINHEIRO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0394.0109612.2024-30, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICIPIO DE REDUTO.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL: LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0427.0115580.2024-98, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MANOEL LEÃO DE MATOS.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0433.0168528.2025-58, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representado(s): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0433.0142203.2024-29, instaurado em 01/11/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CLARÃO DO NORTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNCLANC. Arquivamento em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0433.0168346.2025-25, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS.

RESPONSÁVEL: RENATA DE ANDRADE SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0433.0168619.2025-29, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRAPORA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0433.0168677.2025-15, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): PROMOTORIA SALINAS.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: CAMILA HATIZUKA TOKUTSUNE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0439.0091140.2024-13, instaurado em 18/06/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0439.0134448.2024-23, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. B. C. S. D. S. Representado(s): J. D. S. D. S, D. B. C. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: MUTUM

RESPONSÁVEL: PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0440.0167119.2025-06, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): EUGÊNIA SILVA DE MOURA. Interessado(s): MARIA DE LOURDES SILVA DE MOURA. Petição inicial em 20/01/2025.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0443.0066873.2024-24, instaurado em 08/03/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FÁBIO FERREIRA DE SOUZA. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0443.0015795.2023-75, instaurado em 25/07/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): RAFAELA SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE, TRÊS FRONTEIRAS. Arquivamento em 21/01/2025.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0188.0158428.2024-83, instaurado em 06/04/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RAPOSOS. Promoção de arquivamento em 12/12/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0188.0168278.2025-07, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FERNANDA XAVIER LAGES. Representado(s): SEU QUINTAL LTDA.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº 02.16.0450.0137344.2024-42, instaurado em 12/12/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANA LEIDE SIPRIANO SANTOS, MARIANE DOS REIS PEDROSA FERREIRA, LUCILA ALVES, GIULIANA ROSE FELICIO ALVES.

COMARCA: NOVA RESENDE

RESPONSÁVEL: ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0451.0168352.2025-07, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): BOM JESUS DA PENHA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0451.0168371.2025-76, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0451.0168478.2025-17, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0451.0168530.2025-68, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0451.0168310.2025-74, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0451.0168428.2025-89, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: JOSIANE MOREIRA SOARES MALAQUIAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0456.0168502.2025-61, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO.

COMARCA: OURO FINO

RESPONSÁVEL: LUIS AUGUSTO BELLOTI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0460.0031711.2023-89, instaurado em 11/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE OURO FINO. Interessado(s): MUNICÍPIO DE OURO FINO. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0460.0012189.2022-97, instaurado em 10/12/2020. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO FINO. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0460.0129390.2024-86, instaurado em

20/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL).

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0471.0168214.2025-84, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): 1. C. D. P. M. D. P. D. M.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0470.0158117.2024-16, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SER-DHMG SIMAS. Arquivamento em 21/01/2025.

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0470.0168136.2025-02, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: APOIO COMUNITÁRIO. Interessado(s): MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0479.0095320.2024-72, instaurado em 01/07/2024. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CRIMINAL). Representado(s): LIVIA PADILHA RIBEIRO SILVA. Juntada em autos judiciais em 21/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0479.0066951.2024-85, instaurado em 25/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PASSOS. Representado(s): LUIS FERREIRA CARDOSO. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0163238.2025-30, instaurado em 09/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MIRELA DA SILVA RESENDE, SARA VITORIA DA SILVA RESENDE. Juntada em autos judiciais em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0166945.2025-45, instaurado em 15/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. Juntada em autos judiciais em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0167834.2025-98, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): CARLOS ROBERTO SILVA. Representante(s): MARIA LUCIA BORGES SILVA. Juntada em autos judiciais em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0168540.2025-48, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): YCARO EMANUEL DA SILVA PIRES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0121339.2024-92, instaurado em 12/09/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0133934.2024-12, instaurado em

11/10/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA LEIDIELE RODRIGUES FERREIRA. Representante(s): SERVICIO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0152033.2024-25, instaurado em 29/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MIRELA DA SILVA RESENDE, SARA VITORIA DA SILVA RESENDE. Juntada em autos judiciais em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0163390.2025-97, instaurado em 08/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): SARA VITORIA DA SILVA RESENDE, MIRELA DA SILVA RESENDE. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. Juntada em autos judiciais em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0168080.2025-52, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ANA JULIA DE OLIVEIRA COSTA, LETICIA DE OLIVEIRA COSTA, GABRIELA APARECIDA COSTA, JOAO VITOR DE OLIVEIRA COSTA, LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. Juntada em autos judiciais em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: PAULO FRANK PINTO JUNIOR

- Inquérito Civil nº 02.16.0479.0116689.2024-27, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS MAGNO RODRIGUES DA SILVA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0479.0101554.2024-11, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RODINEI CARVALHO DE ALMEIDA. Representado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0168019.2025-04, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0168282.2025-81, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0168588.2025-64, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- Procedimento Investigatório Criminal Eleitoral nº 02.16.0480.0134755.2024-43, instaurado em 17/10/2024. Área de atuação: ELEITORAL (CRIMINAL). Representante(s): GABRIEL NUNES DOS SANTOS. Arquivamento Junto ao Judiciário em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0167933.2025-29, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): CLEBER BARBOSA DE FARIA, ADEMIR RODRIGUES RIBEIRO.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: SANDRA GUIMARAES CARDOSO

- Inquérito Civil nº 02.16.0481.0096874.2024-47, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): EUDULENIA ABADIA DE FREITAS. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

- Torna sem efeito a publicação do dia 21/01/2025 referente ao encerramento Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 02.16.0481.0096874.2024-47.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL: NATALIA DE CASTRO ZACARIOTTI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0487.0113032.2024-52, instaurado em 23/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0487.0145931.2024-08, instaurado em 31/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0508.0168534.2025-24, instaurado em 16/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DE OFICIO.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: JOAO ROBERTO SILVA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de ANPC nº 36.16.0512.0154701.2024-54, instaurado em 04/12/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Promoção de arquivamento em 21/01/2025.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0515.0059333.2024-51, instaurado em 01/02/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): G. K. O. S. Representado(s): L. F. A. C. Arquivamento Junto ao Judiciário em 20/01/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0515.0139156.2024-73, instaurado em 23/10/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): RODRIGO ADEMILSON RIBEIRO. Representado(s): WELLINGTON CESAR FREITAS. Arquivamento Junto ao Judiciário em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0515.0168304.2025-26, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ AILTON DE FREITAS.

- Inquérito Civil nº 04.16.0515.0168316.2025-90, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARISTELA AGNESINI DO AMARAL.

- Inquérito Civil nº 04.16.0515.0168329.2025-30, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0515.0122956.2024-28, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LUCIANA APARECIDA SOARES DE MELO. Representado(s): MUNICIPIO DE CAPITÓLIO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0098751.2024-67, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): FAMILIAR DE IPL.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0515.0087476.2024-16, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): M. D. C. Representado(s): F. P. D. R. S.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA TREVISAN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0518.0011031.2022-81, instaurado em 25/11/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): E. P. D. C, H. P. D. C, Y. P. D. C. Representado(s): W. A. P. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0079976.2024-32, instaurado em 12/06/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): R. D. S. C. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: CAMILA COSTA GARRIDO TERRES

- Inquérito Civil nº 04.16.0525.0168447.2025-89, instaurado em 01/06/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA.

RESPONSÁVEL: KARINA SEIKO HASHIZUME

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0525.0168685.2025-68, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0525.0168161.2025-54, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO. Representado(s): E. S.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0528.0168453.2025-22, instaurado em 30/06/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ERNESTO JOSÉ DELLA NINA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0528.0168548.2025-76, instaurado em 02/04/2018. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VENEZI PAULO DE SOUZA. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0528.0168607.2025-35, instaurado em 15/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS HUMBERTO VILELA.

COMARCA: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL: LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0543.0101326.2024-25, instaurado em 17/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Interessado(s): PARTIDOS POLÍTICOS DA COMARCA DE RESPLENDOR. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: LUCAS MARQUES TRINDADE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0231.0168353.2025-79, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0231.0131589.2024-75, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): N. I. Arquivamento em 21/01/2025.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: PAULO ANTONIO DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº 04.16.0556.0168207.2025-90, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0559.0124832.2024-29, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO VIA OUVIDORIA DO MP. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO PRETO.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0567.0168618.2025-57, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): RONALDO FELICIANO LIMA.

RESPONSÁVEL: NILO VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0062520.2024-62, instaurado em 25/03/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS. Representado(s): RICARDO PAULO DOS SANTOS. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: EVANDRO VENTURA DA SILVA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0024.0117090.2024-02, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: FAUNA. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: GISELLE LUCIANE DE OLIVEIRA LOPES VIVEIROS MELO

- Inquérito Civil nº 04.16.0245.0135230.2024-21, instaurado em 16/11/2022. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): PRISCILA BISPO DAMASCENO. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: SANTA MARIA DO SUACUI

RESPONSÁVEL: ALVARO CALAZANS DE SOUZA NETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0582.0167969.2025-07, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): VALDOMIRO RIBEIRO FERRO. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: SANTA RITA DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EUGENIO COUTINHO DO AMARAL

- Inquérito Civil nº 02.16.0596.0118628.2024-45, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0596.0110777.2024-77, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RESPONSÁVEL: GLAUCIA BALERONI PACHECO

- Inquérito Civil nº 04.16.0596.0046317.2023-92, instaurado em 02/08/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LADIR MACHADO DA SILVA, FRANCILENE CASSIA DA FONSECA DIAS. Petição inicial em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0596.0168555.2025-94, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO - POUSO ALEGRE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0596.0046286.2023-90, instaurado em 04/03/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ANA CLARA SOUZA DE OLIVEIRA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ. Representado(s): RAMON DANILO RAIMUNDO. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: LUCAS BACELETTE OTTO QUARESMA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0604.0168626.2025-31, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MANOEL ANTONIO CARDOSO.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL: ROGER SILVA AGUIAR

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0607.0168196.2025-44, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: IDOSO (CRIMINAL). Vitima(s): MARIA DAS DORES DA SILVA. Representante(s): SANDRA ENI DA SILVA. Representado(s): LUIZ CLAUDIO DA SILVA, MARIA DO CARMO DA SILVA SALMONT, CLAUDIA MARIA DA SILVA, ELIZANGELA HELOISA MORONGIU, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0607.0087590.2024-83, instaurado em 04/07/2019. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SUPRAM ZONA DA MATA. Representado(s): MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA ME. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: ANDRE OBERG LEMOS

- Inquérito Civil nº 04.16.0611.0161552.2024-85, instaurado em 04/03/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO, MONA LISA GONÇALVES TEODORO. Petição inicial em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0611.0137756.2024-75, instaurado em 21/10/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE PINTOPOLIS. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: DANIEL POLIGNANO GODOY

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0611.0154055.2024-02, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): PABLO HENRIQUE BORGES. Representado(s): TALITA VIANA BORGES, HENRIQUE BORGES ANTUNES.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0167929.2025-74, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): PATRÍCIA MORAES DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO SAPUCAI.

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: DAYANE MARTINS DOS SANTOS

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0627.0168151.2025-27, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0627.0168246.2025-81, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0627.0168265.2025-53, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: SAO JOAO NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: GABRIEL DA GRACA VARGAS SAMPAIO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0629.0123994.2024-90, instaurado em 19/09/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): SANDER DE CARVALHO MENDES. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 20/01/2025.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0637.0125183.2024-52, instaurado em 24/09/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): SARAH SAAD MAIA FERREIRA. Representante(s): UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE ABRIGO SÃO LOURENÇO. Representado(s): MATILDE DE CUNHA MAIA, JORGE DE OLIVEIRA FERREIRA. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0637.0165001.2025-69, instaurado em 10/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LAURA DA COSTA AMARAL. Representado(s): HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0637.0134884.2024-25, instaurado em 16/10/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARIA JOSE JESUS DA SILVA. Representado(s): ADILSON DOS SANTOS, REGINA SILVA DOS SANTOS. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: TEIXEIRAS

RESPONSÁVEL: MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

- Inquérito Civil nº 04.16.0685.0096760.2024-31, instaurado em 17/05/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE PEDRA DO ANTA. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: TEOFILLO OTONI

RESPONSÁVEL: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0686.0135743.2024-65, instaurado em 16/10/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GABRIEL GONÇALVES ROCHA. Promoção de arquivamento em 28/11/2024.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: BRUNA BODONI FACCIOLI

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0687.0164311.2025-46, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, LL VILLAS EVENTOS LTDA, CRIATIVE MUSIC LTDA.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: ERIC DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0693.0139014.2024-98, instaurado em 06/12/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0696.0038153.2023-28, instaurado em 18/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0697.0122703.2024-55, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANA LÚCIA FERNANDES. Representado(s): MUNICÍPIO DE TURMALINA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0697.0054255.2023-85, instaurado em 18/12/2023. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO. Representante(s): N. I. Juntada em Ação/ Procedimento Criminal em 20/01/2025.

- Torna sem efeito a publicação do dia 21/01/2025 referente ao encerramento Juntada em Ação/ Procedimento Criminal do Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0697.0054255.2023-85.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0697.0167409.2025-58, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE TURMALINA.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0699.0054519.2023-42, instaurado em 21/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARYENE CONCEIÇÃO DE PAULA. Promoção de arquivamento em 21/01/2025.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0701.0102422.2024-17, instaurado em

11/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): J. B. D. S. Representante(s): D. D. P. C. Representado(s): E. E. A. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0701.0148416.2024-28, instaurado em 19/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): Y. C. L. Representante(s): C. T. D. U. Representado(s): T. H. D. S. Arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0168303.2025-76, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0701.0168491.2025-70, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0701.0167086.2025-86, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): E. M. D. S. M. Interessado(s): E. R. D. S, J. D. M. C.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: AGENOR ANDRADE LEAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0167996.2025-42, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): R. F. L. Interessado(s): J. P. R. L, S. M. D. S. D. U. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0168327.2025-29, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): V. D. C. Interessado(s): D. P. D. C.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0168552.2025-65, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): J. L. D. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): P. J. D. S.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0168269.2025-43, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): I. P. F. Representado(s): S. M. D. S. U. Interessado(s): M. D. F. F.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0168305.2025-41, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): P. R. S. A. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): M. F. D. O.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0168527.2025-61, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): F. B. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): M. D. F. C. B.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0168545.2025-60, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): S. B. D. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0168580.2025-85, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): K. G. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): M. D. L. G

RESPONSÁVEL: AVAIDE MARCOS MARIANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0702.0168525.2025-18, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL.

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0012914.2022-32, instaurado em 29/03/2017. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ERNESTO CADELCA. Promoção de arquivamento em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0702.0168547.2025-29, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): CENTRO EDUCACIONAL GATO DE BOTAS LTDA., CARRIJO PEIXOTO EDUCACAO E CULTURA LTDA.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0704.0105327.2024-10, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Vitima(s): VALDENICE ALVES DOS SANTOS.

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0108938.2024-53, instaurado em 12/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE UNAÍ. Arquivamento em 16/12/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0082.0155928.2024-46, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): AMADEU BATISTA DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0704.0165824.2025-68, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LUCIMARA PEREIRA LIMA MONTIJO.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Inquérito Civil nº 02.16.0707.0160425.2024-08, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MAKREIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - ME.

RESPONSÁVEL: SERGIO AMERUSO OTTONI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0707.0155833.2024-26, instaurado em 06/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): P. H. R. D. Interessado(s): E. E. P. W. F. D. R. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0707.0168479.2025-21, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): J. C. C. D. O, S. C. C. D. O, J. E. C. D. O.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0707.0168585.2025-69, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): A. S. D. J. Q. Representante(s): C. T. D. V. Representado(s): A. B. D. J. Q. D. S.

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0707.0168144.2025-14, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Arquivamento em 20/01/2025.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: CAROLINE PESTANA GOMES

- Inquérito Civil nº 02.16.0290.0135100.2024-77, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0290.0087189.2024-82, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0132401.2024-19, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representado(s): MAX CLEAN AMBIENTAL E QUÍMICA S.A. Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS - NAC.

- Inquérito Civil nº 02.16.0290.0094253.2024-56, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº 02.16.0290.0073564.2024-36, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº 02.16.0290.0087113.2024-97, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº 02.16.0290.0064694.2024-33, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0713.0016755.2023-70, instaurado em 10/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): MUNICÍPIO DE VIÇOSA. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0713.0070719.2024-25, instaurado em 25/09/2021. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0713.0016749.2023-38, instaurado em 10/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): MUNICÍPIO DE CANAÃ. Arquivamento em 20/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0713.0016752.2023-54, instaurado em 10/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO. Arquivamento em 20/01/2025.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ACUCENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0005.25.000001-4, instaurado em 20/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BELO ORIENTE - SETOR II. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: ALMENARA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0017.21.000328-5, instaurado em 01/10/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A. G. F., E. C. P., E. D. L. R. M., F. C. M. MIGRADO PARA MPe em 21/01/2025.

COMARCA: ALTO RIO DOCE

- Inquérito Civil nº MPMG-0021.22.000032-3, instaurado em 12/12/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ

ALOISIO GESTEIRA COUTO. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: ARAGUARI

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.20.001282-7, instaurado em 19/10/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.16.001666-9, instaurado em 29/08/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): TAUAN DE OLIVEIRA NAVES. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.20.000059-0, instaurado em 17/07/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): C. F. B. Representado(s): A. A. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL: RAFAEL BENEDETTI PARISOTTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.25.000007-4, instaurado em 20/01/2025. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANGÉLICA CARDOSO ANDRÉ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.24.000890-4, instaurado em 25/01/2024. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): CEFLAG - CENTRAL DE FLAGRANTES/BH. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL: GABRIEL PEREIRA DE MENDONCA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.24.011700-2, instaurado em 20/01/2025. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/LESTE.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.010283-2, instaurado em 07/01/2025. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): MARIA ISABEL OLIVEIRA FONSECA. Reclamado(s): BANCO AGIBANK S.A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.010283-2, instaurado em 12/06/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): MARIA ISABEL OLIVEIRA FONSECA. Reclamado(s): BANCO AGIBANK S.A. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 07/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.24.013732-3, instaurado em 21/10/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS ROLLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.19.000328-5, instaurado em 11/01/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ELIAN HENDRICK ARAUJO CERQUEIRA, KIZZY POLLYANNE DOS SANTOS ARAÚJO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.18.008844-5, instaurado em 09/08/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): INTÉRPRETE DE LIBRAS PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA, SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.001528-7, instaurado em 03/02/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.018481-4, instaurado em 04/04/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): S. M. D. S. S. Representado(s): E. D. M. G., S. D. A. S. D. M. G. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS ROLLA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.24.008258-6, instaurado em 14/06/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.003389-4, instaurado em 23/04/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.008510-0, instaurado em 29/07/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): SANDRO BRASIL LEMOS E MARCOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/01/2025.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.13.000136-6, instaurado em 02/12/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): SOCORRO REIS, SOCORRO SALES, TRANSPORTADORA LUMA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0134.19.001519-5, instaurado em 20/01/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): SANTA BARBARA DO LESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AIMARA DE BRITTO DIAS LEITE CABALEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.001886-5, instaurado em 17/07/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.23.000886-8, instaurado em 01/09/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO TRÊS BARRAS - ACBTB. Representado(s): AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE CONTAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CONTAGEM. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEX SOARES NACIF

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.24.001784-2, instaurado em 04/07/2024. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEISE POUBEL LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.23.000002-9, instaurado em 28/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BELO ORIENTE - SETOR II. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 20/01/2025.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.18.000351-6/001, instaurado em 09/05/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): LUCIENE GOMES CORRÊA - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/01/2025.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.18.000339-1/001, instaurado em 10/05/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): JOSÉ ALVIMAR COSTA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/01/2025.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.23.000331-1, instaurado em 10/04/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: EUGENOPOLIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0249.11.000016-6, instaurado em 16/08/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.23.000668-3, instaurado em 02/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/01/2025.

COMARCA: GRAO MOGOL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0278.20.000017-4, instaurado em 17/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EMPRESA TTG BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0278.21.000022-2, instaurado em 23/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE JOSENÓPOLIS, CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM, CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA, CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: GUANHAES

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0280.21.000032-7, instaurado em 29/01/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.14.000401-0, instaurado em 06/09/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIO CESAR DA COSTA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 20/01/2025.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO MENEZES CERQUEIRA SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0312.21.000048-4, instaurado em 12/07/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE TAPARUBA MG. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 21/01/2025.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: HERMAN ARAUJO RESENDE

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0313.25.000003-8/001, instaurado em 20/01/2025. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): JOSE MAGNO RODRIGUES DE MIRANDA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.24.000427-2, instaurado em 27/09/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/01/2025.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.18.000948-0/001, instaurado em 28/01/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): TRANSPORTES CISNE LTDA. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 20/01/2025.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0319.22.000140-2, instaurado em 08/06/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HERCULANO MINERAÇÃO LTDA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0319.22.000281-4, instaurado em 29/06/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRITO. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.19.001127-6, instaurado em 17/09/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): V. C. D. S. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.20.000199-4, instaurado em 17/04/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em

21/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.20.000647-2, instaurado em 18/11/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. -. C. D. R. D. A. S. D. I. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.21.000422-8, instaurado em 18/08/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. -. C. D. R. D. A. S. D. I. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.21.000288-3, instaurado em 12/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/10/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000013-3, instaurado em 18/01/2022. Assunto: IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): C. -. C. D. R. D. A. S. Representado(s): W. D. T. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000123-0, instaurado em 24/03/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): M. C. R. D. S. L. Representado(s): C. F. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000157-8, instaurado em 29/03/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): C. -. C. D. R. D. A. S. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000417-6, instaurado em 10/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000579-3, instaurado em 09/11/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. -. C. D. R. D. A. S. D. I. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000569-4, instaurado em 11/11/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): J. E. C. E. C. Representado(s): G. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000559-5, instaurado em 18/11/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): J. B. C. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000576-9, instaurado em 29/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I. Representado(s): M. R. D. S. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/09/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.23.000068-5, instaurado em 07/03/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. -. C. D. R. D. A. S. D. I. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 06/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.23.000193-1, instaurado em 08/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): L. D. F. A. S. Representado(s): E. M. ". I. M. D. S. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.23.000205-3, instaurado em 26/05/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): L. S. M. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/09/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.23.000246-7, instaurado em 15/06/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): M. D. D. M., O. A. D. D. S. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/11/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.23.000413-3, instaurado em 06/09/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): C. -. C. D. R. D. A. S. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A

RECURSO em 24/10/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.23.000398-6, instaurado em 02/10/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): G. B. G., I. R. G. D. S. Representado(s): J. G., M. E. G. D. O. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/11/2024.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.10.000024-7, instaurado em 10/08/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): FERNANDA GOMES RIBEIRO. Representado(s): MARIA DAS DORES SOUZA VILAS BOAS, MUNICIPIO DE JEQUERI. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.11.000111-0, instaurado em 21/09/2011. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): AILTON DE ÁVILA BARBOSA. Representado(s): MUNICIPIO DE JEQUERI. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0362.22.000152-7/001, instaurado em 22/08/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ÓTICA MONLEVADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 20/01/2025.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.23.000101-1, instaurado em 23/06/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.22.002106-0, instaurado em 28/06/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.23.001183-8, instaurado em 07/11/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.23.001183-8, instaurado em 20/01/2025. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): C. I. D. A. M. D. S. -. C.

COMARCA: NOVA RESENDE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0451.17.000010-8, instaurado em 18/05/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADÊNIO SIQUEIRA DANZIGER. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0456.22.000232-7, instaurado em 23/05/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA

em 21/01/2025.

COMARCA: PASSA QUATRO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0476.20.000034-9, instaurado em 28/10/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS. Representado(s): FILHOS DA SRA. CLÉLIA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: PASSA TEMPO

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0477.25.000001-5, instaurado em 21/01/2025. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0508.25.000001-7, instaurado em 16/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: ELKIO UEHARA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0525.25.000005-2, instaurado em 20/01/2025. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): DROGARIA ARAUJO SA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0525.22.000058-8, instaurado em 03/06/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): VANDERVAL MARIANO. Representado(s): FABRÍCIO ALVES DE LIMA - VICE - PREFEITO MUNICIPAL, MOISÉS FERREIRA VAZ, RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: PRATA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.18.000430-1, instaurado em 02/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VENEZI PAULO DE SOUZA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.22.000112-7, instaurado em 30/06/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ERNESTO JOSÉ DELLA NINA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.23.000085-3, instaurado em 15/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS HUMBERTO VILELA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0231.23.000063-1, instaurado em 01/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: RIO CASCA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0549.24.000002-2, instaurado em 13/05/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s):

JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA LOPES. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0549.12.000011-8, instaurado em 24/09/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, CONSUMIDOR. Representante(s): MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA. Representado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO ANTONIO DOS SANTOS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0556.18.000078-9, instaurado em 09/10/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FUNDAÇÃO CORONEL JOAO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0570.22.000115-2, instaurado em 29/06/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): C. A. M. N. Representado(s): D. N. D. A., J. N. X. D., M. D. S. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: SANTA LUZIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000265-2, instaurado em 26/06/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000325-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): SUELY DA CONCEIÇÃO MEREU. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.24.000016-7, instaurado em 01/02/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, DAVI CLAUDIO DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0245.21.000249-0, instaurado em 05/07/2021. Assunto: CÍVEL. Representado(s): DELEGACIAS DE POLICIA CIVIL. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0245.23.000450-0, instaurado em 26/10/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: SANTA MARIA DO SUACUI

RESPONSÁVEL: ALVARO CALAZANS DE SOUZA NETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0582.23.000174-2, instaurado em 20/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0582.22.000110-8, instaurado em 25/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CREAS DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0582.22.000112-4, instaurado em 25/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CRAS DE JOSE RAYDAN. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0582.23.000030-6, instaurado em 03/07/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA CORREA LEANDRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUACUI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A

RECURSO em 20/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0582.23.000066-0, instaurado em 31/07/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CMDCA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0582.24.000013-0, instaurado em 04/11/2024. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): JOSE MARCIO FERNANDES SILVEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0582.23.000161-9, instaurado em 09/09/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0582.24.000043-7, instaurado em 05/11/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. M. D. S. S. D. M. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2025.

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0627.21.000074-1, instaurado em 22/03/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0627.21.000053-5, instaurado em 23/03/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0627.21.000037-8, instaurado em 07/04/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE NINHEIRA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000406-9, instaurado em 25/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.24.000116-0, instaurado em 20/01/2025. Assunto: IDOSO. Representante(s): GRAZIELE PIRES GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.14.000408-5, instaurado em 17/07/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PAULO SÉRGIO SOARES PEREIRA. Representado(s): FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELLI, FRIGORÍFICO FRICOSTA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0699.24.000631-1, instaurado em 16/10/2024. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): LETICIA VICTORIO MEDEIROS. Representado(s): JOSE CARLOS FERREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO JUNTO À PRE em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.10.000208-7, instaurado em 17/09/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MADEMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: UBERABA

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.12.000303-6, instaurado em 19/06/2015. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ISRAEL ALVES GARCEZ. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.23.001008-7, instaurado em 25/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/01/2025.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.24.000939-0, instaurado em 08/04/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): ESCOLA ESTADUAL SEIS DE JUNHO. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.15.001145-1, instaurado em 18/03/2015. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - UBERLÂNDIA, UBS TOCANTINS. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.15.002286-2, instaurado em 29/05/2015. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): CEASA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE UBERLANDIA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.15.002575-8, instaurado em 19/06/2015. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBERLÂNDIA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.004323-9, instaurado em 30/01/2017. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA COMENDADOR ALEXANDRINO GARCIA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.22.002786-7, instaurado em 08/08/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): CARRIJO PEIXOTO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., CENTRO EDUCACIONAL GATO DE BOTAS LTDA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.001363-6, instaurado em 10/04/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): UAI - PAMPULHA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.003847-6, instaurado em 15/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): CASA DIA - CENTRO DE PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA. MIGRADO PARA MPe em 20/01/2025.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: DANIEL RIBEIRO COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.25.000002-3, instaurado em 20/01/2025. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): H. C. E. I. D. M. E. L., H. M. I. E. C. D. M. E. L., R. P. S.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS AUGUSTO RESENDE MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.21.000076-3, instaurado em 17/09/2021. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.18.000152-8, instaurado em 01/10/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/01/2025.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BELO HORIZONTE**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a TODOS OS INTERESSADOS para ciência da Decisão Administrativa que determinou o arquivamento do procedimento Notícia de Fato MPMG nº 02.16.0024.0137352.2024-08. Descrição do fato: "Poluição hídrica ocasionada pelo acidente ocorrido no dia 26/07/24, na Avenida Delta, em frente ao nº 599, bairro João Pinheiro, Belo Horizonte - MG, com veículo da Transportadora SBH Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.819.438/0001-20. A colisão entre o veículo da Transportadora e um poste de iluminação, seguida da queda deste, juntamente com um transformador de energia, causou vazamento de óleo isolante do referido equipamento, que escorreu pela canaleta de drenagem da avenida, atingindo uma "boca de lobo" nas proximidades, em quantidade não definida. Auto de Infração nº 374936/2024 e Auto de Fiscalização nº 352215/2024".

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente supracitado, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com a possibilidade de apresentação de contrarrazões, perante esta 15ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte, com endereço na rua Gonçalves Dias, nº 2039, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-092, ou pelo endereço eletrônico [pjma@mpmg.mp.br](mailto:pjma@mpmg.mp.br), nos termos do art. 7º-A, § 6º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

E para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025.

WALTER FREITAS DE MORAES JÚNIOR

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELO HORIZONTE**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Policial nº 5088645-64.2024.8.13.0024

A Promotora de Justiça Patrícia Habkoux da 18ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, diante da impossibilidade da notificação pessoal, por carta ou através de via telefônica, vem na forma da lei, notificar a vítima INES VIANA SANTOS bem como tornar público o arquivamento do Inquérito Policial acima referido para apuração de eventos noticiados no REDS: 2023-052916140-001, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/19. Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, a

interessada poderá pleitear a revisão da matéria à Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando razões escritas ao juizado de violência doméstica competente na Avenida Augusto de Lima, 1234 - 4º andar – Barro Preto, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste edital. Os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição da interessada na promotoria especializada, que pode ser contactada para informações através do telefone: 31-3337-6996 e do e-mail: [mariadapenhamp@mpmg.mp.br](mailto:mariadapenhamp@mpmg.mp.br). Esta notificação tem validade de dez dias, a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA HABKOUK

Promotora de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 04.16.0183.0107099.2024-08

O Sr. Glauco Peregrino, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art.7º-a, § 1º, da resolução conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, vem comunicar, por meio deste edital, a quem possa interessar, que foi arquivado por esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 04.16.0183.0107099.2024-08 conforme promoção de arquivamento contida no documento ID 2399492 dos autos.

Descrição do fato: APURAR IRREGULARIDADES DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO PRÓXIMO AOS BAIRROS AMARO RIBEIRO, JARDIM EUROPA E RESIDENCIAL GREENPARK.

O recurso pode ser apresentado via Promotoria online, após cadastro no sistema (<https://promotoria.mpmg.mp.br>), ou fisicamente, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na avenida Álvares Cabral, 1.740, 10º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, 30170-008. Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2025.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURVELO**

### EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público n. 02.16.0209.0089330.2024-41

Representado: Município de Morro da Garça

A Promotora de Justiça, Dra. Carolina Rita Torres Gruber, da 2ª Promotoria de Justiça de Curvelo, no uso de suas atribuições, diante da impossibilidade da notificação pessoal, por carta ou através de via telefônica, vem na forma da lei, tornar público o arquivamento do Inquérito Civil nº 02.16.0209.0089330.2024-41, instaurado apurar irregularidades na seleção de candidatos, pela Prefeitura de Morro da Garça, por meio do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2024", com base em manifestação no.: 676213052024-9 via Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento, o interessado poderá interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, telefone (31) 33308100, que apreciará a promoção de arquivamento, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

Para conhecimento de todos os interessados este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de

Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Curvelo MG. Curvelo, 21 de janeiro de 2025.

CAROLINA RITA TORRES GRUBER

Promotora de Justiça

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA**

O Promotor de Justiça Dr. Herman Araújo Resende, com atuação na Defesa do Consumidor perante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

PA: 0313.24.000969-3

Reclamado: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA.

CNPJ: 19.860.683/0006-90

Valor da multa: R\$39.374,19

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - DRA. DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que por esta 5.ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Inquérito Civil cadastrado no SRU sob o Nº MPMG-0342.21.000349-3, Curadoria do Patrimônio Público, instaurada para apurar possível irregularidade/ilegalidade no Processo Licitatório nº 015/2021 - Inexigibilidade/Credenciamento nº 008/2021 (Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para futura celebração de contrato de prestação de serviços temporários e sem exclusividade de pedreiros, serventes, auxiliares de serviços gerais, pintores, eletricitas e serralheiros), realizado pelo Município de Gurinhatã, deflagrado em razão do processo administrativo nº 100/2021. FAZ SABER, ainda, que foi determinado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil, haja vista que “Conforme se verifica, somente haverá improbidade administrativa quando a atuação do agente inserir-se em uma das condutas expressamente elencadas pela legislação, sendo certo que, a mera violação aos princípios, bem como o inciso I do artigo 11 (praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência), foi revogado. Do mesmo modo, conforme visto, o artigo 10 foi modificado, exigindo-se para sua caracterização a ocorrência de perda patrimonial efetiva, o que não ocorreu in casu. Desta feita, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, é imprescindível para a configuração da improbidade administrativa, dentre outros requisitos, a comprovação da perda patrimonial efetiva, no art. 10, bem como que a conduta inserta no art. 11 esteja taxativa em um dos seus incisos. Sendo assim, não vislumbramos no presente inquérito civil a prática de ato de improbidade.” com posterior remessa ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, situado na Avenida Álvares Cabral, 1690, 10º andar, Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001. Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, por se tratar de denúncia anônima, notifica os interessados a apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, em caso de desacordo com o arquivamento, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do Inquérito Civil, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, ressaltando que a sessão será realizada no mínimo, após quinze dias da data do protocolo da promoção de arquivamento, na Procuradoria-Geral de Justiça. Ituiutaba, 21 de janeiro de 2025. Eu, Marília Villela Bernardes, Oficiala do Ministério Público, o digitei, assinado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Daniela Toledo Gouveia Martins.

## ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO CASCA

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Renan Santos de Oliveira, com atribuição na Promotoria de Justiça Única de Rio Casca vem publicar esta notificação com validade de 10 (dez) dias a partir da publicação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0549.17.000129-7 (SEI:19.16.1613.0040474/2021-50), cujo objeto: Apurar suposto depósito de material de construção em APP.

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal do representado, Lee Dilson Pena Mansur, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifica eventuais interessados a apresentarem manifestação por escrito em caso de desacordo com o arquivamento do referido Inquérito Civil nº MPMG-0549.17.000129-7 (SEI:19.16.1613.0040474/2021-50), a partir de sua publicação, na Promotoria de Justiça Única de Rio Casca, e-mail: pjriocasca@mpmg.mp.br. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias a partir de sua publicação. O relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

## ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante anônimo e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Inquérito Civil - 02.16.0620.0082966.2024-28, instaurado a partir da manifestação nº 674861052024-7, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo teor informou, de forma anônima, possível desvio de função da servidora Adriana Cassemiro Leal Delfino que ocupa o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Educação e, ao que tudo indica, recebe seu vencimento com recursos vinculados da saúde. Comunica-se que, em caso de discordância da propositura de arquivamento do inquérito civil, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, o interessado poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

São Gonçalo do Sapucaí, 20 de janeiro de 2025.

ALESSANDRO RAMOS MACHADO

Promotor de Justiça

## ▲ SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

A.RES Nr. 1.0000.13.073.802-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.B.A.; Parte 2: A.V.S.; Pela improcedência da ação.

CUMSE Nr. 1.0000.14.062.257-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.215.231-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: U.A.O.G.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.22.263.467-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-.B.H.B. e C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

INRDR Nr. 1.0000.22.265.928-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.C.L.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.22.272.328-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.010.365-7/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: E.J.C.O.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.046.501-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.118.983-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.C.F. e I.S.; Parte 2: T.R.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.264.854-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: P.A.C.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.23.329.909-8/002; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: D.F.T.S.5.C.C.T.; Parte 2: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.23.333.419-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.23.334.181-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: D.R.S.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.23.344.052-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.M.G.N.; Parte 2: T.R.S.J.D.R.-.M.G.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.019.958-8/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: L.F.; Parte 2: M.M.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.067.473-9/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: M.T.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.068.562-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.T.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.104.575-6/000; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: M.L.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.115.831-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.I.S.(.; Parte 2: L.V.P.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.24.141.381-4/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: N.V.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

A.RES Nr. 1.0000.24.162.630-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.V.R.D.S.S.V.; Parte 2: O.C.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.204.770-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: J.D.1.T.R.J.C.T.O.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.

- A.RES Nr. 1.0000.24.209.063-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.211.913-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.H.O.; Parte 2: J.D.1.U.-3.J.C.G.V.; Pela improcedência da ação.
- AINTC Nr. 1.0000.24.212.704-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.G.T.; Parte 2: F.I.E.D.C.N.P.N.I.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.
- A.RES Nr. 1.0000.24.216.373-1/000; Comarca: SABARA; Parte 1: A.E.G.; Parte 2: M.S.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.24.219.800-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.J.M.S.; Parte 2: S.E. e J. e S.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.24.227.991-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.N.Z.G.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela denegação da segurança.
- AINTC Nr. 1.0000.24.229.497-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.J.F.; Parte 2: J.O.M.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.24.239.791-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: T.T.M.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- RECLA Nr. 1.0000.24.241.806-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.G.F.; Parte 2: 2.T.R.G.J.G.V.; Pela improcedência da ação.
- INRDR Nr. 1.0000.24.242.416-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: I.E.V.S.L.; Parte 2: A.T.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.24.242.455-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.V.C.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.242.479-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.I. e E.L.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela denegação da segurança.
- RECLA Nr. 1.0000.24.243.302-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.P.; Pela improcedência da ação.
- M.S. Nr. 1.0000.24.246.362-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.S.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.247.407-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.B.H.; Parte 2: J.N.C.C.T.E.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.254.640-6/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão da segurança.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.254.667-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E. e L.A.L.-M.; Parte 2: J.J.E.C.C.P.A.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.258.372-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.T.O.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.259.737-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.H.C.0.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.C.G.V.; Pela improcedência da ação.
- M.S. Nr. 1.0000.24.259.761-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.G.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.24.259.887-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.A.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.262.080-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.S.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.262.388-2/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: L.C.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.263.076-2/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.B.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.

M.S. Nr. 1.0000.24.267.329-1/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.L.R.; Parte 2: S.E.F.-.S.; Pelo reconhecimento da prejudicialidade deste Mandado de Segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.269.429-7/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.24.271.013-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.L.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.271.184-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: K.M.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.24.274.129-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.I.G.M.; Parte 2: J.1.T.R.J.C.C.U.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.274.735-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: J.D.T.R.C.C.L.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.

M.S. Nr. 1.0000.24.279.396-6/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: L.S.R.D.; Parte 2: J.D.S.J.M.B.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.24.282.202-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.A.F.; Parte 2: C.C.A.P.P.M.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.24.282.972-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.F.N.; Parte 2: J.1.T.R.C.C.I.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.

REA Nr. 1.0000.24.283.938-9/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: V.T.T.N.; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.285.091-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.304.139-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.D.L.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.304.479-9/000; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.D.C.P.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.307.401-0/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.R.C.C.; Parte 2: T.R.I.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.307.558-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.A.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.307.675-9/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.S.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.24.310.821-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: T.R.T.B.H.C. e B.E.M.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.

M.S. Nr. 1.0000.24.311.303-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.312.087-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.314.319-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.316.578-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.L.; Parte 2: C.T.F.P.; Em diligência.

COMS Nr. 1.0000.24.321.210-7/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.T.P.; Parte 2: ; Pela manutenção da suspeição.

REA Nr. 1.0000.24.326.261-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.Q.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.327.231-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.T.P.G.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.P.M.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.327.523-7/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.U.C.J.; Pela improcedência da ação.

REA Nr. 1.0000.24.333.164-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.A.B.; Parte 2: ; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.334.130-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: J.D.U.-3.J.C.P.A.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.24.335.553-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.339.127-3/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: O.S.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.24.339.464-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: J.D.A.F.B.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.24.339.535-7/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: Y.B.C.; Parte 2: J.D.T.R.C.B.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0024.18.000.597-7/032; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.S.P.; Parte 2: D.A.V.C.2.C.C.E.T.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

IAICR Nr. 1.0000.22.220.146-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: P.C.C.T.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AISTF Nr. 1.0000.22.246.916-5/005; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: P.C.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

IAICV Nr. 1.0000.22.258.847-7/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento.

AISTJ Nr. 1.0000.23.017.270-2/004; Comarca: CORINTO; Parte 1: P.C.M.C.; Parte 2: P.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

AISTF Nr. 1.0000.23.017.270-2/005; Comarca: CORINTO; Parte 1: P.C.M.C.; Parte 2: P.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.23.087.652-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo indeferimento do pedido cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.23.087.918-1/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.S.J.V.; Parte 2: C.M.S.J.V.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.099.757-9/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: P.C.M.C.R.C.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.108.169-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.J.F.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.125.902-9/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: P.M.S.J.; Parte 2: P.C.M.S.J.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.143.017-4/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: P.M.C.R.C.; Parte 2: C.M.C.R.C.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.165.677-8/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: C.M.D.J.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.190.596-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.221.337-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S. e L.; Parte 2: M.B.H.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.224.628-0/000; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: P.M.V.; Parte 2: C.M.V.; Pela procedência parcial do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.258.010-0/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: P.C.M.V.R.B.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.264.786-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.23.269.312-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.P.M.; Pela suspensão do processo.

ADIN Nr. 1.0000.23.276.388-8/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: C.M.A.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.278.105-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.I.E.M.G.; Parte 2: C.M.S.L.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.23.289.414-7/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: C.C.A.F.; Parte 2: P.C.M.C.P.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.292.736-8/000; Comarca: BICAS; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.M.B.; Pela procedência da ação.

IAICV Nr. 1.0000.23.324.810-3/002; Comarca: ARINOS; Parte 1: 3.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.23.340.966-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.348.213-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela concessão da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.24.004.544-3/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência parcial da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.006.518-5/000; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: P.M.C.R.V.; Parte 2: C.M.C.R.V.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.008.015-0/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.24.029.596-4/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: P.M.M.C.; Parte 2: C.M.M.C.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.102.191-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: C.M.P.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.108.185-0/000; Comarca: SERRO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.; Pela suspensão do processo.

ADIN Nr. 1.0000.24.111.583-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.158.042-2/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: N.F.D.F.; Parte 2: Ó.E.T.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.159.179-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.C.L.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.24.198.792-4/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: P.M.C.M.; Parte 2: C.M.C.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.213.554-9/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.219.866-1/000; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: P.M.S.F.; Parte 2: P.C.M.S.F.; Pelo deferimento do

pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.232.693-2/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.248.537-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.24.251.274-7/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: C.M.L.F.; Pelo deferimento do pedido cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.24.254.333-8/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.254.348-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela extinção da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.255.489-7/000; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.C.D.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.256.956-4/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.M.I.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.24.278.101-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.C.L.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.309.522-1/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.I.E.M.G.ç.F.; Parte 2: C.M.N.L.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.312.572-1/000; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.P.; Parte 2: P.C.M.P.; Pela concessão da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.24.322.728-7/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: P.M.O.B.; Parte 2: C.M.O.B.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.24.331.753-4/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: P.M.S.G.; Parte 2: P.C.M.S.G.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.345.700-9/000; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.P.; Parte 2: P.C.M.P.; Pelo deferimento da cautelar.

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

A.RES Nr. 1.0000.15.027.435-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: J.R.N.; Pela não homologação do pedido de desistência.

INRDR Nr. 1.0000.21.230.671-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.C.F.5.C.C.T.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela suspensão do presente IRDR.

A.RES Nr. 1.0000.22.099.950-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.R.T.; Parte 2: F.C.-V.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.155.943-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.I.; Pelo indeferimento da presente Reclamação.

A.RES Nr. 1.0000.22.203.953-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: L.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.23.032.508-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ED Nr. 1.0000.23.032.508-6/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.F.; Pelo prosseguimento do feito.

INRDR Nr. 1.0000.23.042.614-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.S.M.M.G.; Parte 2: P.S.C.T.J.; Pela não penalização do servidor.

INRDR Nr. 1.0000.23.042.614-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.S.M.M.G.; Parte 2: P.S.C.T.J.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.056.458-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.M.C.R.; Parte 2: D.B.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

DCGR Nr. 1.0000.23.064.135-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.F.A.E. e F.A.A.E.M.G.; Pelo reconhecimento da ilegalidade da greve.

ED Nr. 1.0000.23.101.334-3/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: J.D.3.T.R.C.J.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.142.872-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: E.C.S.; Pela rescisão do julgado e consequente proferimento de novo julgamento.

ED Nr. 1.0000.23.194.919-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.S.; Pelo acolhimento parcial dos Embargos.

A.RES Nr. 1.0000.23.209.266-8/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: D.A.P.Q.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.235.974-5/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: A.J.S.S.; Pela procedência do pleito rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.23.262.590-5/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.301.404-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.M.; Parte 2: D.9.C.C.B.H.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.23.301.594-0/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.S.S.S.; Parte 2: T.R.G.J.C.; Pela procedência da presente Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.23.334.844-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: J.C.C.P.-.C.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.23.336.290-4/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.R.D.F.; Parte 2: V.A.D.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.346.479-1/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: C.D.G.; Parte 2: E.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.006.258-8/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: ; Pela reforma da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.24.006.258-8/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: ; Pela reforma da sentença/decisão.

A.RES Nr. 1.0000.24.065.746-0/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.F.V.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.24.128.544-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.R.M.M.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.132.751-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: M.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.152.822-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.A.; Parte 2: J.D.4.U.-.1.B.H.; Pelo indeferimento do pedido.

H.DTA Nr. 1.0000.24.160.838-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.V.H.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.175.416-7/000; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: S.S.E.M.; Pela procedência da ação.

DCGR Nr. 1.0000.24.181.189-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: S.P.E.R.M.E.S.L.; Em diligência.

DCGR Nr. 1.0000.24.181.189-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: S.P.E.R.M.E.S.L.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.189.751-1/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.F.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.24.207.054-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

MSCOL Nr. 1.0000.24.209.851-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.R.E.F. e A.F.T.E.M.G.; Parte 2: S.E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.214.299-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.24.217.273-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.C.P.; Parte 2: J.D.A.F.C.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.224.530-6/000; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: E.A.M.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.L.D.; Pelo não conhecimento.

M.S. Nr. 1.0000.24.229.394-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.T.; Parte 2: D.E.R.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.246.652-2/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.L.; Parte 2: M.L.; Pelo prosseguimento do feito.

REA Nr. 1.0000.24.250.367-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.J.E.M.G.; Parte 2: J.D.P.L.N.L.1.V.C.C.F.; Pela confirmação do arquivamento.

RECLA Nr. 1.0000.24.256.649-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo indeferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.24.260.013-8/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.260.052-6/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela procedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.260.197-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.L.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.260.844-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.A.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.24.266.928-1/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela procedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.267.573-4/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: W.P.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela procedência da ação.

INRDR Nr. 1.0000.24.268.236-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.P.; Parte 2: S.S.C.T.J.M.G.; Pela não admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

RECLA Nr. 1.0000.24.269.971-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.P.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.C.J.; Pelo não conhecimento.

A.RES Nr. 1.0000.24.270.940-0/000; Comarca: PALMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.O.P.C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.272.518-2/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.F.S.C.; Parte 2: A.D.L.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.277.607-8/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.24.279.583-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.J.M.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.280.994-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da ordem.

- M.S. Nr. 1.0000.24.282.097-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.F.M.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.282.286-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.I.F.F.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.282.779-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.F.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.282.930-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.A.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.283.052-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.283.075-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da ordem.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.283.217-8/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.2.T.R.J.E.C.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- RECLA Nr. 1.0000.24.304.709-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.G.R.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.307.113-1/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.C.; Em diligência.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.308.992-7/000; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.N.; Pelo não conhecimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.24.311.266-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: T.A.L.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- REA Nr. 1.0000.24.317.501-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: W.P.O.; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença/decisão.
- RECLA Nr. 1.0000.24.318.618-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.M.C.; Pela procedência da presente Reclamação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.322.211-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.G.O.; Parte 2: J.D.2.T.R.C.J.C.V.; Pelo não conhecimento.
- M.S. Nr. 1.0000.24.325.009-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da ordem.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.325.253-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: Q.P.L.; Parte 2: 2.T.R.S.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.326.074-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V. e P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.327.548-4/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.N.S.A.; Parte 2: J.D.U.C.J.; Pelo não conhecimento do recurso.
- REXPZ Nr. 1.0000.24.328.280-3/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: S.F.B.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.N.P.; Pelo arquivamento da representação.
- M.S. Nr. 1.0000.24.328.581-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.E. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da ordem.
- INRDR Nr. 1.0000.24.328.816-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: 1.S.C.T.J.M.G.; Pela não admissão do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.
- RECLA Nr. 1.0000.24.331.888-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.A.; Parte 2: B.I.S.; Pelo não conhecimento.
- RECLA Nr. 1.0000.24.333.054-5/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.D.M.; Parte 2: D.R.; Pelo não conhecimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.24.333.534-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do processo sem

resolução do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.24.335.619-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: D.F.C.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial.

REA Nr. 1.0000.24.337.177-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.F.; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença/decisão.

RECLA Nr. 1.0000.24.337.891-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento.

REA Nr. 1.0000.24.338.065-6/000; Comarca: AREADO; Parte 1: R.L.F.; Parte 2: R.L.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.24.339.690-0/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: L.V.R.; Parte 2: D.R.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.340.857-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.O. e S.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.24.360.429-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: J.D.2.T.R.J.E.C.S.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.361.652-1/000; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: I.U.S.; Pela improcedência da ação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

APEL Nr. 1.0000.22.272.248-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.331.925-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.P.P.; Parte 2: P.J.; Pela extinção do processo de forma terminativa.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

A.RES Nr. 1.0000.21.274.193-8/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: G.A.; Parte 2: S.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.100.144-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.R.T.; Parte 2: A.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.193.936-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.B.; Parte 2: O.B.C.L.-A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.260.810-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.D.S.D.; Parte 2: C.E.J.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.22.291.590-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.015.738-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: T.S.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.23.155.703-4/002; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.178.557-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela parcial concessão da segurança.

ED Nr. 1.0000.23.251.672-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.2.U.-4.J.C.U.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

H.DTA Nr. 1.0000.23.268.370-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.S.A.; Parte 2: J.D.V.E.F.F.R.P.U.; Pela denegação da ordem.

- AINTC Nr. 1.0000.23.297.930-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: P.C.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- ED Nr. 1.0000.23.325.074-5/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.D.C.S.; Parte 2: M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.23.327.556-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.F.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.23.335.838-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.M.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo deferimento do pedido.
- M.S. Nr. 1.0000.23.336.824-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo indeferimento do pedido.
- AINTC Nr. 1.0000.23.336.824-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- IUJCV Nr. 1.0000.23.344.574-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.S.S.A.; Parte 2: G.A.C.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- A.RES Nr. 1.0000.24.104.532-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.C.; Parte 2: A.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- A.RES Nr. 1.0000.24.126.041-3/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: F.M.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PADMG Nr. 1.0000.24.127.972-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: N.M.M.J.; Em diligência.
- A.RES Nr. 1.0000.24.158.520-7/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: F.M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- A.RES Nr. 1.0000.24.158.520-7/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: F.M.M.S.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.24.167.324-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.S.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.
- AINTC Nr. 1.0000.24.176.675-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: E.H.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.182.841-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- A.RES Nr. 1.0000.24.198.682-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.; Parte 2: L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- A.RES Nr. 1.0000.24.199.357-5/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.B.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.200.038-8/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.R.S.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.24.207.249-4/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: Z.P.P.; Parte 2: B.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.225.223-7/000; Comarca: TEOFILÓ OTONI; Parte 1: M.B.V.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.24.232.675-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.D.A.; Parte 2: F.G.V.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.24.232.675-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.D.A.; Parte 2: F.G.V.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.239.118-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: Q.A.B.S.; Parte 2: J.D.U.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.239.183-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: 5.T.R.G.J.J.F.; Pelo indeferimento do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.24.245.100-3/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: N.A.S.; Pela declaração de procedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.24.252.836-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.D. e P.A.L.; Parte 2: S.A.E.C. e T.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.255.586-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.256.944-0/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.259.912-4/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: S.J.R.; Parte 2: C.G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.260.163-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.268.083-3/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.E.A.F.; Parte 2: P.J.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.268.242-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.L.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.272.460-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.Q.B.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.277.014-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.282.603-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.284.142-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.O.S.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.288.146-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.296.593-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.D.I.S.S.; Parte 2: G.C.G.T.A.; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.24.303.837-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.R.G.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.304.306-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.T.R.J.C.C.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.308.065-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.R.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.24.308.729-3/000; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: H.C.V.G.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.308.836-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.310.320-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.T.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.311.066-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.S.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.320.172-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.S.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.321.321-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.F.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.321.581-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.325.275-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.331.412-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E. e L.A.L.-M.; Parte 2: J.D.U.-3.J.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.333.295-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: G.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.336.300-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

REXPZ Nr. 1.0000.24.336.624-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.G.T.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.340.522-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: K.C.F.L.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

RAD Nr. 1.0000.24.345.889-0/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.B.L.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.353.917-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.L.P.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO GOMES DE SOUZA

AINTC Nr. 1.0000.23.280.259-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.; Parte 2: U.D.; Pelo não acolhimento das preliminares suscitadas pelo agravado.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.16.010.099-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.P.O.; Parte 2: A.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.067.230-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.P.P.; Parte 2: J.A.R.D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.127.640-7/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: D.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.031.955-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.D.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.277.113-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.S.; Parte 2: F.N.L.C. e C.(:; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.102.116-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.D.; Parte 2: G.A.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.351.935-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: F.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.21.106.112-2/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: C.O.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.214.036-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.025.942-8/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.V.C.; Parte 2: M.I.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.029.896-2/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: R.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.042.074-9/004; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.B.S.C.; Parte 2: M.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.057.282-0/002; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: P.C. e A.E.L.; Parte 2: M.V.G.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.059.775-1/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: N.E.G.O.; Parte 2: I.H.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.112.360-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.M.L.; Parte 2: A.F.N.C.E.I.R.I.(I.); Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.173.133-4/002; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: A.D.F.F.; Parte 2: D.C.F.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.174.864-3/003; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: W.F.O.; Parte 2: L.K.D.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.024.180-4/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: C.J.S.; Pela nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.033.847-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.N.; Parte 2: B.C.N.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.034.554-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.C.S.A.S.; Parte 2: S.A. e I.F.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.116.924-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.P.P.; Parte 2: A.P.P.B.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.23.130.986-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.161.576-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: G.C.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.196.186-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.M.C.S.; Parte 2: A.L.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.287.959-3/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.L.M.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.23.288.006-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.303.268-9/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: P.X.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.312.010-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.332.654-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.L.A.C.L.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PCESA Nr. 1.0000.23.348.779-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Q.A.; Parte 2: S.D.H.S.E.J. e S.P.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.007.975-6/002; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: L.M.M.S.; Parte 2: P.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.039.123-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: M.A.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.055.403-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.066.146-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.V.F.S.; Parte 2: A.E.L.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.091.994-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.104.863-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.M.S.A.C.S.; Parte 2: H.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.166.167-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.; Parte 2: E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.169.849-7/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.M.D.; Parte 2: J.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.176.155-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: T.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.176.447-1/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.L.F.; Parte 2: D.M.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.176.584-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: M.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.177.680-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: P.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.177.995-8/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: D.D.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.190.350-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.L.S.L.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.195.709-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.196.214-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.L.; Parte 2: A.L.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.198.292-5/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.E.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.198.512-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: C.S.N.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.200.448-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.F.A.C.; Parte 2: Ê.P.B.; Pelo acolhimento da preliminar de perda de objeto, e não seguimento ao recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.206.820-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.P.Q.T.; Parte 2: R.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.214.977-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.L.Q.; Parte 2: J.G.L.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.216.612-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.C.D.; Parte 2: D.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.216.700-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.218.000-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.L.M.K.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.220.849-4/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.226.878-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.228.617-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.G.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.228.827-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.7.S.E.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.232.338-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.238.365-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.F.G.L.; Parte 2: P.F.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.238.699-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.241.938-0/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: C.L.M.A.; Parte 2: M.S.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.242.090-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.3.V.C. e I. e J.C.C.L.; Parte 2: M.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.242.379-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F. e D.L.-.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.243.621-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.R.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.245.122-7/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: C.R.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.246.286-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.N.D.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.247.836-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.C.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.248.168-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.S.; Parte 2: V.N.S.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.249.279-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.E. e P.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.249.762-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.Q.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.249.893-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.253.110-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.I.F.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.256.479-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T. e T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.256.908-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.259.363-0/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.L.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.259.484-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: I.D.M.; Parte 2: P.M.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.259.554-4/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.259.839-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.L.; Parte 2: C.T.C.E.G.T.M.-C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.260.140-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.261.142-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.521-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.T.F.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo não prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.268.514-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: R.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.269.820-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.269.981-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.B.P.; Parte 2: H.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.271.303-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.274.931-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.275.008-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.277.324-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.P.N.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.062-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.278.410-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.C.M.M.; Parte 2: M.L.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.281.132-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: T.V.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.011-5/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.283.283-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.R.F.; Parte 2: B.G.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.283.616-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.283.855-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.24.284.375-3/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: L.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.284.802-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.302.975-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.; Parte 2: W.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.306.326-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.955-6/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.307.179-2/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: G.A.F.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.314.910-1/000; Comarca: BICAS; Parte 1: S.F.C.S.; Parte 2: J.D.A.F.B.; Pela denegação da segurança.

APREX Nr. 1.0000.24.318.995-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.320.406-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.320.589-5/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.D.S.J.M.; Parte 2: C.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.320.918-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: L.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.320.976-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: S.L.S.M.; Parte 2: Q.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.323.193-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.M.A.P.; Parte 2: M.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.325.596-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.B.R.; Parte 2: G.S.T.E. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.328.508-7/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.L.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.333.692-2/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: S.H.O.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.334.300-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.D.L.F.; Parte 2: C.P.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.336.044-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.055.474-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.T.A.; Parte 2: F.E.M.A.-F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.305.058-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LEIA SALOMAO E RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.18.050.972-1/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.A.L.C.; Parte 2: J.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.117.071-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.L.; Parte 2: J.B.L.; Pelo não provimento do primeiro recurso e pelo provimento parcial do segundo.

APEL Nr. 1.0000.19.078.493-4/006; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.T.A.R.; Parte 2: L.G.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.083.645-0/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: F.G.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.014.738-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.G.D.S.; Parte 2: O.F.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.119.759-5/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.C. e C.J.F.L.; Parte 2: A.R.A.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.140.457-9/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.V.G.; Parte 2: B.V.S.; Pela ciência do despacho de ordem nº. 76.

APEL Nr. 1.0000.22.231.461-9/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.L.V.M.; Parte 2: B.; Pelo parcial provimento do Recurso de Apelação aviado, reformando-se a Sentença apelada, apenas para que seja determinada a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente pelo Apelado, e pagos pela Apelante.

APEL Nr. 1.0000.22.250.743-6/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: G.B.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.225-5/002; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: T.B.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.127-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.L.A.V.R.G.L.-S.U.; Parte 2: J.L.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.297-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.M.T.R.; Parte 2: A.M.T.R.; Pela declaração de nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.118.662-8/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: M.E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.121.003-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C. e R.L.-E.; Parte 2: P.I.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.194.140-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.L.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.195.882-8/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: I.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.202.819-1/002; Comarca: BETIM; Parte 1: U.-B.H.-C.T.M.; Parte 2: J.F.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.348.596-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: G.V.U.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.020.506-2/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.B.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.079.489-1/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.081.459-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.-G.I.E.S.; Parte 2: C.C.L.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.137.221-8/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.181.062-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.183.017-3/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.183.280-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.S.N.V.; Parte 2: U.L.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.184.058-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.J.S.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.189.420-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: S.N.F.; Parte 2: A.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.193.320-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.C.B.; Parte 2: A.L.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.195.136-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.A.F.C.; Parte 2: 1.V. e T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.200.077-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.V.S.P.; Parte 2: E.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.205.665-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: D.K.O.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.210.804-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.O.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.213.373-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.C.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.215.488-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: I.C.A.S.; Parte 2: J.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.218.383-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.222.227-1/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: M.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.222.878-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.G.N.; Parte 2: A.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINTC Nr. 1.0000.24.224.099-2/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.24.225.912-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.L.-M.; Parte 2: I.U.S.; Pela improcedência da ação.
- APEL Nr. 1.0000.24.228.886-8/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: L.S.T.; Parte 2: R. e T.B.M.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.230.396-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: G.A.G.F.; Parte 2: J.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.231.014-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: M.A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.231.920-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.C.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.235.846-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.V.A.; Parte 2: M.C.V.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.238.221-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.241.836-6/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: M.M.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.250.307-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.P.L.; Parte 2: C.C. e I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.252.390-0/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: U.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.253.296-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.A.O.P.; Parte 2: C.M.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.253.959-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: V.G.C.; Parte 2: G.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.254.988-9/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.B.; Parte 2: M.G.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.255.817-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: U.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.257.786-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.T.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.258.544-6/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.J.F.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.259.616-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.738-8/001; Comarca: PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.264.037-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.H.S.; Pelo não prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.264.241-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.R.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.270.182-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.S.S.; Pela declaração de incompetência deste Tribunal para o julgamento do presente recurso.

- AINST Nr. 1.0000.24.271.023-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: B.R.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.271.085-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: M.L.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.272.700-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.R.A.S.C.; Parte 2: J.I.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.272.911-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.273.440-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.274.716-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.G.C.; Parte 2: S.M.A.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.275.884-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.L.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.276.932-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.277.914-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.279.015-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: H.N.L.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.279.897-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.283.106-3/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.284.171-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.284.215-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: U.S.L.C.T.M.; Parte 2: A.C.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.301.185-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.T.A.L.; Parte 2: F.B.S.C.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.301.630-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.567-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: N.B.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.306.176-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: A.L.V.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.308.006-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.J.S.C.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.260-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.633-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.S.; Parte 2: D.E.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.401-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.U.S.U.; Parte 2: F.C.T.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.761-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.310.955-0/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: F.J.A.M.; Parte 2: E.C.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.313.226-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.V.J.O.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.313.933-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.P.C.A.; Parte 2: A.P.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.313.975-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.K.L.; Parte 2: U.B.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.314.288-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.314.980-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.S.L.C.; Parte 2: S.C.M.J.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.317.858-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.C.A.; Parte 2: A.C.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.320.113-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.W.G.O.; Parte 2: A.K.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.474-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.368-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.A.L.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.322.518-2/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: F.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.322.863-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.M.P.M.; Parte 2: A.D.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.323.061-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: C.S.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.325.133-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N. e S.L.-M.; Parte 2: V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.325.603-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: A.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.486-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.E.F.; Parte 2: S.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.490-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: G.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.472-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: C.R.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.329.668-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.R.V.; Parte 2: L.V.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.330.785-7/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.P.B.L.; Parte 2: C.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.331.775-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.E.G.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.093-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.O.B.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.136-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.F.M.; Parte 2: I.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.333.621-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.N.R.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.333.732-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.337.192-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.C.M.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.338.049-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.S.F.; Parte 2: R.A.F.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.338.885-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.I.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.618-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.C.M.M.L.-S.C.; Parte 2: F.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.340.213-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.340.528-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.341.197-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.V.P.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.342.805-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.B.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.343.135-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: L.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.343.322-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.A.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.347.953-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.W.S.M.; Parte 2: A.W.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.348.490-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.; Parte 2: V.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.348.492-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.B.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.350.316-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.M.; Parte 2: B.F.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.351.896-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.R.A.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

AINTC Nr. 1.0000.20.007.219-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.D.; Parte 2: N.F.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.515.429-7/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.E.I.S.L.; Parte 2: M.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.530.325-8/015; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.S.S.E.; Parte 2: A.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.085.928-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.095.261-8/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.L.C.F.S.; Parte 2: E.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.112.875-4/020; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.B.S.A.; Parte 2: S.D.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.133.824-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: C.I. e C.L.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.236.790-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.002.357-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: A.A.B.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.076.080-3/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.P.C.J.; Parte 2: H.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.086.745-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.E.L.C.; Parte 2: D.A.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.824-1/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.101.942-3/008; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: O.J.A.C.I.E.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.101.942-3/010; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: B.L.L.B.S.; Parte 2: O.J.A.C.I.E.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.117.938-3/004; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: L.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.145.998-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: A.P.F.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.189.558-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.N.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.200.147-9/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.R.H.; Parte 2: A.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.257.246-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: S.C.O.; Parte 2: J.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.279.778-7/000; Comarca: IBIA; Parte 1: W.M.C.E.I.; Parte 2: C.C.L.A.O.M.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.321.775-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.4.V.F.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.F.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.038.084-0/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.E.L.S.; Parte 2: B.B.A.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.038.084-0/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.E.L.S.; Parte 2: B.B.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.078.184-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.B.S.; Parte 2: A.V. e P.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.117.372-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.R.C.; Parte 2: H.J.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.123.119-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.2.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.164.158-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.C.V.B.; Parte 2: F.V.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.166.609-8/002; Comarca: PERDIZES; Parte 1: P.H.R.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.168.016-4/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: S.I.M.A.L.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.176.196-4/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.178.127-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.J.V.B.H.; Parte 2: J.D.5.U.C.-1.J.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.182.223-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: G.L.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.186.906-4/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.T.E. ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.187.460-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.187.566-5/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: G.R.S.O.; Parte 2: A.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.193.007-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.F.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.202.057-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.A.S.P.; Parte 2: R.I.I.-C.0.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.202.627-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: T.S.G.S. e P.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.213.430-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.C.C.; Parte 2: D.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.224.619-7/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: L.D.O.J.; Parte 2: J.V.Ú.C.E.R.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.230.305-5/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.231.312-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.S.B.; Parte 2: A.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.231.805-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.F.C.; Parte 2: M.F.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.232.048-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.R.F.; Parte 2: D.C.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.235.586-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: D.E.R.E.M.G.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.238.336-2/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: R.C.S.R.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.241.006-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.L.O.; Parte 2: A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.241.949-7/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: E.R.L.G. ; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.242.169-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.245.048-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.245.271-2/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: C.N.U.-C.C.; Parte 2: M.S.Q.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.247.762-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.249.832-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.251.577-3/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.H.N.; Parte 2: M.A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.252.833-9/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: A.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.262.193-6/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: J.C.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso interposto por J.C.D e provimento parcial do recurso interposto pelo Município de Mirai.

APEL Nr. 1.0000.24.263.403-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.263.779-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: J.H.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.276.853-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.282.544-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.E.T.P.L.; Parte 2: E.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.285.453-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: F.H.J.; Parte 2: C.C.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.292.840-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.304.540-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.P.; Parte 2: E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.308.799-6/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.308.896-0/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.C.S.J.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.J.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.309.931-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.312.877-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.D.C.; Parte 2: M.S.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.313.668-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.317.726-8/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: A.S.Ó.; Parte 2: P.C.R.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.319.689-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.320.032-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.320.963-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.C.R.; Parte 2: E.C.T.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.321.480-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: B.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.323.986-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.325.741-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.2.V.C.M.; Parte 2: J.D.J.I. e J.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.328.123-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.B.C.; Parte 2: A.J.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.332.161-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.333.574-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.335.835-5/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.C.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.336.007-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.U.-.1.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.336.672-1/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.1.V.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.336.930-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.2.V.C.P.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.338.466-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-.J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.340.885-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.U.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.344.388-4/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: A.R.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.344.928-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.F.R.N.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.346.253-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.U.C.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.346.488-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.G.; Parte 2: D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.346.590-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.F.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.349.627-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: J.D.2.V.F.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.350.140-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.350.468-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.350.643-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.356.658-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.361.824-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0024.98.138.364-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.N.; Parte 2: C.P.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0245.93.001.767-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.P.S.I.A.; Parte 2: C.D.E.M.G.-C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0693.15.006.924-5/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.C.F.M.; Parte 2: A.C.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APEL Nr. 1.0000.19.108.372-4/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.20.543.783-3/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.V.; Parte 2: M.M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.556.195-4/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.598.932-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.030.271-7/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.E.M.C.; Parte 2: C.E.M.C.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo desprovimento dos recursos interpostos por N.S.X. e Espólio de I.M.C. e C.E.M.C.

AINST Nr. 1.0000.21.130.328-4/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: G.J.P.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.284.468-0/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: C.J.B.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.051.834-2/002; Comarca: TIROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.185.255-9/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.L.; Pela extinção do feito decorrente da perda do objeto da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.205.226-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.T.A.C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.214.869-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.3.V.C.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.253.696-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.B.P.; Pelo conhecimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.255.115-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.261.100-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.262.827-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.C.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.262.827-9/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: H.G.E.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.907-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.I.A.P.A.S.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.311.692-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: D.A.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.317.719-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.329.873-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.301-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.263-7/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.G.G.P.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.342-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.340.943-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.L.; Parte 2: G.G.S.; Pelo não conhecimento do reexame necessário.

AINST Nr. 1.0000.24.342.453-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.342.471-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.348.003-5/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

AINTC Nr. 1.0000.24.348.003-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.348.557-0/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.1.V.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.350.513-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

EDCIV Nr. 1.0028.19.000.684-2/006; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0116.19.001.161-3/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

EDCIV Nr. 1.0155.05.009.204-0/004; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.N.G.; Parte 2: B.O.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0521.15.007.326-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.E.P.A.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APREX Nr. 1.0000.19.050.315-1/003; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.19.149.297-4/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.M.O.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.133.570-8/002; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.072.492-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.112.650-1/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.147.144-4/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.&C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.151.489-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.969-6/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.Z.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.015-0/004; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.186.843-1/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.191.458-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.211.041-1/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: S.S.S.P.M.A.D.I. e P.L.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.215.339-5/002; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.260.844-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: O.Q.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.327.665-8/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.807-3/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.006.077-2/002; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.042.902-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.T.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.077.581-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.153.519-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.L.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.172.400-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.173.857-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.222.231-3/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.228.462-8/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.235.868-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E. e I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.239.639-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.256.427-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: N.B.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.259.201-2/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: N.A.F.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.461-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.X.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.265.110-7/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.268.581-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.269.678-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.305-5/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.624-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.281.862-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.B.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.316.155-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.H.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.323.293-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.B.B.I. e C.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.433-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.325.541-1/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.291-1/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: C.M.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.762-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.14.173.960-7/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0271.11.009.858-6/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.H.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0429.19.000.880-6/003; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.20.046.352-9/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.L.L.C.; Parte 2: I.M.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.553.968-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.593.096-9/004; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: L.C.F.C.; Parte 2: A.S.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.011.551-5/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: F.P.O.S.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.076.471-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.189.705-3/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.P.; Parte 2: P.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.205.645-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: S.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.226.413-9/004; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.V.P. e S.L.; Parte 2: B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.262.709-5/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: J.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.015.943-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.V.; Parte 2: A.M.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.020.456-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.A.S.; Parte 2: M.F.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.024.904-9/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.J.A.; Parte 2: A.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.144.915-0/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: V.L.O.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.042.661-1/002; Comarca: PERDOES; Parte 1: P.S.A.R.; Parte 2: F.R.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.056.159-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.O.; Parte 2: B.C.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.071.684-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: C.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.090.956-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: A.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.201.026-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.H.S.M.; Parte 2: J.H.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.284.293-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.B.C.A.; Parte 2: R.C.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.029.563-4/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: D.A.P.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.042.423-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.G.F.; Parte 2: L.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.042.423-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.G.F.; Parte 2: L.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s)
- AINST Nr. 1.0000.24.098.310-6/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: T.F.B.; Parte 2: I.C.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.184.043-8/004; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.A.O.S.; Parte 2: J.M.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.185.464-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.N.I.L.-M.; Parte 2: C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.188.928-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: J.L.R.L.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.197.791-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: E.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.213.615-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.V.S.A.; Parte 2: K.P.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.214.551-4/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: M.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.219.312-6/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.H.S.F.; Parte 2: T.H.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.223.922-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.N.B.F.; Parte 2: R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.238.270-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.B.S.; Parte 2: D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.244.848-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.L.T.; Parte 2: H.R.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.247.140-7/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.C.C.P.; Parte 2: A.L.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.247.671-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: R.M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.248.445-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.B.N.; Parte 2: V.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.248.691-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.R.O.C.; Parte 2: E.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.249.178-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: W.L.B.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.249.619-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.V.P.N.J.; Parte 2: M.V.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.251.273-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.D.M.; Parte 2: M.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.257.044-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.F.N.S.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.258.361-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: T.L.O.; Parte 2: J.L.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.259.714-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.A.L.N.; Parte 2: J.A.N.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.260.541-8/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: S.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.499-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.F.; Parte 2: C.C.R.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.263.840-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: R.Q.S.; Parte 2: M.R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.265.837-5/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: A.G.S.; Pela nulidade da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.267.177-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: G.S.B.C.; Parte 2: D.M.P.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.267.423-2/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: O.S.F.; Parte 2: A.L.V.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.267.761-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.L.C.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.268.052-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: L.R.M.S.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo provimento, para que se seja declarada a competência do juízo da 11ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte.
- AINST Nr. 1.0000.24.269.722-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.H.S.C.; Parte 2: L.F.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.269.983-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: E.U.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.270.335-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.G.L.; Parte 2: D.P.J.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.24.271.428-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.H.M.A.; Parte 2: P.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.274.059-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.C.S.F.; Parte 2: F.G.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.276.347-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.G.V.S.J.; Parte 2: H.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.276.350-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.S.J.; Parte 2: R.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.277.879-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.O.M.; Parte 2: J.R.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.277.997-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.R.S.; Parte 2: A.L.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.278.006-2/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.B.R.; Parte 2: L.K.E.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.278.330-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: R.A.S.S.; Parte 2: R.V.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.279.146-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.B.M.; Parte 2: V.M.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.279.528-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.F.G.; Parte 2: M.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.280.098-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.L.; Parte 2: M.D.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.379-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.R.F.J.; Parte 2: I.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.281.726-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.A.; Parte 2: F.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.282.639-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.V.T.R.; Parte 2: D.H.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.707-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: J.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.359-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.; Parte 2: R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.677-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: E.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.302.752-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.B.F.O.; Parte 2: E.F.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.894-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.M.M.G.; Parte 2: A.G.C.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.807-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: M.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.305.589-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.F.N.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.088-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: M.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.611-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.A.D.; Parte 2: H.N.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.310.434-6/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.A.M.B.; Parte 2: E.C.B.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.311.072-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R.; Parte 2: L.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.311.192-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.H.S.C.; Parte 2: L.R.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.311.470-9/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: A.A.F.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.312.641-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: F.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.312.682-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.R.B.S.; Parte 2: E.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.312.918-6/001; Comarca: CAETE; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: S.R.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.748-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: A.S.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.672-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.L.O.; Parte 2: F.L.G.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.319.123-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.C.D.; Parte 2: G.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.319.915-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.F.M.O.; Parte 2: A.F.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.320.958-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.K.M.; Parte 2: T.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.109-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: K.S.L.; Parte 2: C.M.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.749-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.E.M.; Parte 2: G.E.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.359-1/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: R.S.L.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.323.358-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.R.F.Q.; Parte 2: C.C.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.323.454-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.325.069-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: J.P.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.549-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.O.C.; Parte 2: J.A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.191-4/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.326.294-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.G.B.; Parte 2: G.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.936-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: S.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.714-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.K.M.; Parte 2: L.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.765-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.V.G.; Parte 2: A.M.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.539-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: G.T.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.330.953-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: T.P.R.; Parte 2: G.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.760-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: I.E.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.009-0/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: A.S.M.; Pelo não provimento do primeiro apelo e provimento parcial do segundo.

APEL Nr. 1.0000.24.332.016-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.E.M.A.; Parte 2: L.E.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.307-8/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.B.L.; Parte 2: E.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.334.134-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: A.J.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.335.057-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: S.B.F.; Parte 2: I.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.258-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: K.B.M.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.337.137-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: G.B.X.; Parte 2: A.C.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.337.364-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: L.O.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.343.717-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.F.C.; Parte 2: L.L.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.347.960-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: S.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.349.825-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: S.H.C.; Parte 2: V.V.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.351.301-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.356.442-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: W.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.360.929-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: Y.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.364.480-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.M.B.; Parte 2: C.O.W.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.00.245.012-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.T.Á.J. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção do acórdão.

APEL Nr. 1.0000.17.016.917-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.M.G.F.; Pela procedência do pedido, prejudicado o apelo voluntário.

R.N.C Nr. 1.0000.21.196.284-0/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.D.S.V.; Pela extinção do processo.

AINST Nr. 1.0000.22.099.188-9/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.019.962-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.602-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.174.275-0/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.174.275-0/005; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.351.704-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.005.107-8/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.155.616-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.E.L.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0000.24.162.685-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.S.; Em diligência.
- APREX Nr. 1.0000.24.165.655-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.3.V.C.C.L.; Parte 2: I.S.A.L.; Em remessa necessária, pela cassação da sentença. No mérito, pelo provimento.
- AINST Nr. 1.0000.24.177.923-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.192.104-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.200.271-5/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.208.984-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em remessa necessária, pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.
- AINST Nr. 1.0000.24.214.095-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.253.725-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.C.; Parte 2: V.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.255.154-7/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.R.P.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINTC Nr. 1.0000.24.257.491-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.S.H.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.261.216-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos ao CEJUSC de Segunda Instância.
- AINST Nr. 1.0000.24.264.299-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.270.395-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.274.948-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.280.716-2/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.283.603-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.P.P.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.314.022-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.323.110-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.337.096-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.340.279-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.342.871-1/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.343.968-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.H.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.344.414-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: W.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso e,

no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0000.24.349.570-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.B.S.; Em diligência.

AREXC Nr. 1.0325.13.000.380-0/006; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos ao CEJUSC.

APEL Nr. 1.0625.09.088.051-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: A.A.M.; Em diligência.

AREXC Nr. 1.0701.15.020.778-8/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO**

AINST Nr. 1.0000.19.053.056-8/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.G.P.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.040.814-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.A.F.B.B.; Parte 2: D.A.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.079.324-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.089.338-2/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.143.344-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: A.A.O.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.265.480-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T. e E.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.280.689-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.P.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.288.964-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: J.E.C.B.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.001.700-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.109.861-7/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.Z.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.155.248-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: R.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.249.044-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.G.M.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.249.192-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.P.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.250.041-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.257.065-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.3.V.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.316.072-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.F.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

- R.N.C Nr. 1.0000.24.027.695-6/003; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.V.R.M.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINTC Nr. 1.0000.24.150.369-7/005; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.M.G.; Parte 2: D.S.G.S.; Prejudicado o recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.150.941-3/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: P.I.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.
- APREX Nr. 1.0000.24.156.533-2/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.185.586-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.I. e E.F.S.L.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.189.456-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.P.; Parte 2: U.E.M.C.-U.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.
- APEL Nr. 1.0000.24.191.072-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.215.742-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.S.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.216.537-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.223.499-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.227.244-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: D.S.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.227.601-2/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.228.945-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.229.386-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.231.763-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.D.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.232.000-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.233.720-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.235.142-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: W.L.C.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.235.491-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.235.561-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.C.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.236.068-3/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.L.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.236.337-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.A.A.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela nulidade da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.238.567-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.K.E.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.239.464-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.239.561-4/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: J.L.P.C.; Parte 2: A.M.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.240.579-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.241.737-6/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: C.G.C.R.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.243.826-5/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: P.H.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.243.960-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.V.S.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.245.482-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.R.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.246.198-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: I.V.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.247.056-5/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.I.C.X.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.247.228-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.247.416-1/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: C.; Parte 2: M.B.J.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.247.538-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.F.M.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.247.924-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.X.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.248.451-7/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.248.819-5/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.251.250-7/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.251.455-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.251.923-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.E.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.252.378-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.M.R.V.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.257.125-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.703-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

- AINST Nr. 1.0000.24.260.955-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.H.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.263.815-3/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.264.048-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.264.311-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.V.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.265.385-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.265.613-0/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: C.A.A.M.; Parte 2: A.F.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.266.001-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.274.162-7/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: A.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- APREX Nr. 1.0000.24.274.733-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.275.677-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.275.804-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T. e E.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.277.738-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.280.143-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.281.078-6/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: S.B.M.; Parte 2: J.D.A.F.Á.F.; Pela denegação da segurança.
- AINST Nr. 1.0000.24.281.148-7/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.281.258-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.284.069-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença recorrida.
- AINST Nr. 1.0000.24.302.080-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.N.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.084-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: D.1.D.P.C.P.A.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.323-1/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: I.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.303.077-2/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.303.116-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.C.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.303.547-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.304.615-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.V.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.305.228-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.C.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.305.801-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.307.331-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.F.O.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.308.058-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.156-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.O.S. e A.A.S.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.309.819-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: L.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.310.676-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.M.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.311.577-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.B.; Parte 2: C.A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.311.690-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: R.U.E.M.C.; Pela nulidade da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.312.288-4/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.B.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.314.054-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.Q.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.316.052-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.316.066-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.317.430-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.D.C.S. e R.C.; Parte 2: A.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.319.083-2/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.319.766-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.322.727-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.F.L.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.322.847-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.322.855-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.C.S.J.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.J.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.323.369-9/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: B.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.323.607-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.156-9/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.364-6/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: P.-P.C.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.100-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.P.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.329.432-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.329.867-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.713-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.P.L.; Parte 2: C.A.F.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.334.756-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.339.101-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.342.371-2/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.P.B.V.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.344.286-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.346.196-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.348.075-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.349.992-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.354.788-2/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.361.875-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.U.-3.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.362.204-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.-C.H.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.363.713-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.F.P.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

APREX Nr. 1.0000.24.367.604-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.K.C.I.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.368.470-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.373.581-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.375.536-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 2.V.F.T.E.C.B.H.; Parte 2: A.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.378.470-9/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.P. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0439.14.014.786-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: F.P.M.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

AINST Nr. 1.0000.23.087.763-1/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: U.M.C.; Parte 2: E.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.115.724-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.L.R.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.173.062-1/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: D.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.187.325-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.E.P. e E.I.L.; Parte 2: E.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.330.080-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.G.A.R.; Parte 2: C.C.T.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.333.220-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: G.S.; Parte 2: A.O.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.340.324-3/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: T.A.A.N.; Parte 2: C.C.L.A.S.M.G. e N.S.P.L.-S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.341.373-9/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: N.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.346.193-6/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.S.B.V.; Parte 2: S.I.B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.346.235-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.O.; Parte 2: I.X.M.F.I.E.D.C.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.356.038-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.B.T.; Parte 2: J.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.356.381-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: H.D.; Parte 2: C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.356.699-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.S.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.373.953-9/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: M.N.N.; Parte 2: F.N.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA DEISE POUBEL LOPES

APEL Nr. 1.0000.19.005.501-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.A.I.L.-E.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.171.312-2/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.P.A.A.S.A.V.; Parte 2: D.L.M.; Pela remessa dos autos ao Juízo competente.

AINST Nr. 1.0000.21.052.810-5/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: B.F.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.218.339-4/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: B.A.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.241.810-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.L.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.019.886-3/002; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.N.L.S.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.059.765-0/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.H.G.F.; Parte 2: A.I.U.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.354-5/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.C.A.V.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.163.278-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.809-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: L.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PCESA Nr. 1.0000.23.199.911-1/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: L.H.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.226.812-8/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.231.402-1/004; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: H.T.A.; Parte 2: U.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.233.155-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.240.634-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.P.F.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.257.034-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.C.R.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.275.639-5/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: G.M.B.C.; Parte 2: E.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.335.053-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.628-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: D.S.I.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.019.613-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.L.-M.; Parte 2: M.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.055.321-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.P.F.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.077.526-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.X.M.F.I.E.D.C.N.P.; Parte 2: M.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.078.822-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.V.L.M.P.M.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.147.753-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.R.; Parte 2: A.A.C.S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.153.219-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.D.S.-I.; Parte 2: I.B.D.S.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.156.914-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.S.B.; Parte 2: M.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.185.266-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.R.P.; Parte 2: C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.185.829-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: G.C.S.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento do primeiro apelo, a fim de que a sentença apelada seja cassada, extinguindo-se o feito, na forma do inciso VI, do art. 485, do CPC/15, restando prejudicado o segundo recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.197.388-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.205.520-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.O.F.; Parte 2: A.M.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.205.549-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: S.R.A.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.220.831-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.221.039-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: I.U.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.225.806-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.I.U.S.A.; Parte 2: I.S.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.225.818-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: A.C.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.234.833-2/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: B.N.B.S.; Parte 2: L.O.M.M.M.; Pelo arquivamento dos autos.

APEL Nr. 1.0000.24.239.727-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.E.F.; Parte 2: A.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.250.274-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.J.F.; Parte 2: B.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.145-2/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.258.145-2/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.260.338-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.260.850-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.263.311-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.A.F.A.; Parte 2: A.A.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.264.660-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.P.; Parte 2: V.G.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.264.938-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.K.V.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.265.264-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: U.S.L.C.T.M.; Parte 2: L.F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.265.971-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: J.A.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.268.739-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: C.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.268.742-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: Y.A.M.L.; Parte 2: A.C.R.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.270.005-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.P.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.272.893-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.272.907-7/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.869-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: M.G.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.203-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: N.G.L.; Parte 2: A.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.278.484-1/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.569-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.785-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.293.961-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.P. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.891-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: G.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.303.191-1/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: L.T.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.303.578-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.S.F.A.-F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.304.195-1/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: S.L.S.A.; Parte 2: C.C.A.F.B.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.412-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: G.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.305.949-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.N.A.L.; Parte 2: C.R.M.G.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.309.656-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.P.R.S.; Parte 2: H.S.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.310.656-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: K.M.F.; Parte 2: M.A.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.310.990-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: C.M.S.; Em diligência.
- APREX Nr. 1.0000.24.311.033-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: D.C.S.J.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.313.126-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.L.S.; Parte 2: I.H.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.317.513-0/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: I.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.319.518-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.R.B.; Parte 2: L.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.320.602-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.V.T.; Parte 2: R.A.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.322.606-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.F.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.323.173-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.323.442-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.P.L.S.; Parte 2: V.T.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.324.598-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.V.D.C.; Parte 2: A.O.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.325.478-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.K.O.; Parte 2: A.&A.T.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.329.179-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.P.A.; Parte 2: 9.I.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.330.055-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.C.S.D.C.; Parte 2: F.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.332.471-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: V.R.B.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.333.815-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.P.R.; Pelo provimento do primeiro recurso e a reforma parcial da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.334.217-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.335.974-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.336.284-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.336.762-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.337.234-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: L.H.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.337.274-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.J.O.V.; Parte 2: A.J.O.V.; Pelo provimento parcial do recurso principal, e pelo desprovimento do recurso adesivo.
- AINST Nr. 1.0000.24.339.568-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.791-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: P.A.M.; Parte 2: J.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.343.712-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: Z.S.B.S. e P.S.; Parte 2: C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.345.215-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.347.859-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: E.A.S.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.348.067-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.L.A.S.; Parte 2: R.M.C.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.349.654-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.O.G.; Parte 2: M.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.352.398-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.B.V.L.; Parte 2: Q.L.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.352.779-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: V.S.R.; Parte 2: S.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.354.948-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.357.854-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: A.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.367.503-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: B.S.(.S.); Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.374.123-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.C.G.A.; Parte 2: A.C.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0241.17.002.416-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.D. e I.; Parte 2: E.B.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.17.089.684-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: M.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.110.785-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: J.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.459.180-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.D.A.; Parte 2: F.A.G.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.508.215-9/011; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.F.G.P.; Parte 2: P.J.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.139.522-3/005; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.224.593-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.O.; Parte 2: D.F.V.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.230.952-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.Q.S.; Parte 2: L.V.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.21.260.639-6/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.H.Q.B.; Parte 2: D.H.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.066.357-9/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.P.N.; Parte 2: W.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.289.894-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.F.; Parte 2: P.O.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.028.506-6/003; Comarca: BETIM; Parte 1: M.J.S.B.; Parte 2: E.G.B.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.043.670-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.B.R.; Parte 2: I.J.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.045.088-4/003; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: D.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.046.303-6/004; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.I.O.; Parte 2: M.L.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.053.588-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.F.M.O.; Parte 2: B.F.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.056.112-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.R.P.; Parte 2: G.H.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.070.521-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.L.D.C.; Parte 2: E.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.113.103-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.E.D.; Parte 2: G.B.E.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.117.094-5/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.R.D.; Parte 2: G.H.B.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.154.320-8/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.M.C.B.B.; Parte 2: I.W.B.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.199.326-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.F.; Parte 2: G.H.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.219.669-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: D.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.224.055-6/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.F.V.; Parte 2: A.L.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.239.562-4/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.C.M.R.; Parte 2: S.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.347.671-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.J.R.; Parte 2: M.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.004.175-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: L.A.M.C.; Parte 2: J.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.029.922-2/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: W.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.066.094-4/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.K.M.M.; Parte 2: U.B.A.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.149.143-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.M.D.F.B.; Parte 2: V.E.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.149.196-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.149.245-3/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: O.M.T.; Parte 2: M.T.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.154.555-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: C.I.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.155.545-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.R.; Parte 2: G.H.B.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.162.745-4/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: W.M.O.; Parte 2: A.O.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.181.047-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.F.S.; Parte 2: J.C.M.G.R.4.V.F.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.185.793-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: L.F.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.189.895-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.M.; Parte 2: A.H.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.190.182-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.R.U.; Parte 2: D.G.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.190.205-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: E.C.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.196.685-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.S.R.; Parte 2: F.R.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.197.373-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.T.; Parte 2: M.L.R.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.208.294-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.211.590-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.H.S.R.; Parte 2: S.S.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.217.857-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.C.N.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.223.349-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.R.C.P.; Parte 2: L.M.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.225.270-8/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: R.S.R.L.; Parte 2: C.I.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.230.158-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.S.P.; Parte 2: M.A.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.232.879-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.S.R.J.; Parte 2: D.S.F.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.232.879-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.S.F.R.; Parte 2: A.S.R.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.235.522-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.R.V.R.; Parte 2: K.L.S.G.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.237.029-4/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.D.C.; Parte 2: A.Q.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.237.029-4/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.D.C.; Parte 2: A.Q.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.238.867-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.L.; Parte 2: M.L.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.238.867-6/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.L.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.247.129-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: D.N.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.249.849-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: M.B.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.252.693-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.C.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.258.611-3/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.P.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.716-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: B.A.P.; Parte 2: C.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.259.254-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: G.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.259.810-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.C.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.264.561-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.O.C.; Parte 2: K.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.266.090-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: L.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.268.160-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.R.E.S.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.269.892-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: J.F.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.269.892-6/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: J.F.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.270.337-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.P.F.; Parte 2: G.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.271.041-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.F.P.; Parte 2: L.F.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.271.430-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: N.B.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.953-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.A.F.; Parte 2: M.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.664-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.D.F.; Parte 2: V.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.276.785-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: E.E.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.032-8/002; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: M.L.A.S.; Parte 2: F.F.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.278.311-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.M.S.J.; Parte 2: A.C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.311-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.C.S.C.; Parte 2: J.M.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.403-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.M.D.A.B.; Parte 2: R.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.278.632-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.X.P.; Parte 2: F.J.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.278.826-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.R.D.; Parte 2: F.L.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.279.499-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.C.; Parte 2: M.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.858-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.T.; Parte 2: G.D.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.281.028-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.J.A.O.; Parte 2: D.L.A.O.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.281.626-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.O.M.; Parte 2: E.D.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.281.757-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.F.M.B.; Parte 2: A.B.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.281.757-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.F.M.B.; Parte 2: A.B.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.281.828-4/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: T.O.B.; Parte 2: A.B.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.282.504-0/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.R.S.O.; Parte 2: R.G.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.282.504-0/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.R.S.O.; Parte 2: R.G.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.302.325-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: P.J.F.C.; Parte 2: D.B.F.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.423-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: G.H.O.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.435-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.373-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.A.S.S.; Parte 2: L.G.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.666-2/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: H.A.G.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.306.230-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: F.A.A.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.613-1/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: K.P.T. e M.; Parte 2: R.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.307.979-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.E.A.P.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.308.636-0/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.309.771-4/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: P.V.C.S.; Parte 2: C.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.310.985-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.313.098-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: I.C.G.R.; Parte 2: F.J.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.313.104-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.S.W.; Parte 2: M.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.324-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: Q.H.O.; Pelo parcial conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.315.389-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: G.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.054-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.T.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.318.777-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.G.A.; Parte 2: B.G.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.318.777-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.G.A.; Parte 2: B.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.323-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.A.M.C.; Parte 2: M.E.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.320.519-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.A.P.S.; Parte 2: N.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.321.113-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.K.A.; Parte 2: D.C.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.321.458-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.321.574-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.H.S.O.; Parte 2: H.R.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.323.495-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.P.R.D.; Parte 2: L.G.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.172-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.C.L.; Parte 2: E.G.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.813-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.N.Y.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.325.324-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: J.V.C.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.325.909-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.P.B.; Parte 2: C.A.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.885-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.G.S.G.; Parte 2: R.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.604-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: R.A.V.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.107-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.R.S.; Parte 2: T.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.551-1/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: K.V.D.S.; Parte 2: J.C.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.332.691-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: L.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.416-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.C.G.; Parte 2: L.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.336.552-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: P.R.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.336.906-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: Í.I.R.B.; Parte 2: F.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.337.429-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: J.E.A.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.337.518-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: F.H.C.F.; Parte 2: A.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.495-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: K.A.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.339.995-3/001; Comarca: AREADO; Parte 1: F.A.A.B.; Parte 2: K.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.344.522-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.F.P.; Parte 2: W.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.350.144-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.E.G.P.; Parte 2: B.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.364.299-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: D.N.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.382.612-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.V.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

AINST Nr. 1.0000.22.103.959-7/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.&B.C.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.135.870-6/003; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.213.693-7/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.885-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.J.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.283.115-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: C.M.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.304.552-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.155.196-9/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.184.470-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: A.C.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.228.560-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: J.A.M.; Pelo provimento da 1ª apelação e desprovimento da 2ª.

APEL Nr. 1.0000.24.228.915-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.H.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do 1º apelo e parcial provimento do 2º.

APEL Nr. 1.0000.24.236.148-3/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: P.R.N.V.; Parte 2: G.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.248.723-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I.S.S.C. e T.; Parte 2: S.-.S.N.P.E.F.P.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.24.260.028-6/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.M.N.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.520-9/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.281.121-4/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: O.S.; Parte 2: M.R.M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.284.113-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.D.2.V.C.F.; Parte 2: M.F.; Pela cassação da sentença, na remessa necessária. Prejudicada a apelação.

AINST Nr. 1.0000.24.306.029-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: C.A.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.307.350-9/001; Comarca: MARIANA ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.925-9/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: L.F.M.S.; Parte 2: C.Z.O.; Pelo não conhecimento parcial do recurso. Na parte conhecida, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.24.317.833-2/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: B.G.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.318.508-9/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.273-1/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.333.701-1/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.071-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.252-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: I.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.337.095-4/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: M.D.C.; Pela extinção do processo, sem julgamento do mérito. Eventualmente, no mérito, pela improcedência do pedido.

APEL Nr. 1.0000.24.341.308-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.V.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.290-0/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.346.542-4/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: H.M.O.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.975-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.352.411-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não provimento do recurso, se conhecido.

APEL Nr. 1.0000.24.353.512-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pela extinção do feito sem a resolução do mérito.

AINST Nr. 1.0000.24.355.449-0/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.356.116-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0309.15.005.734-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.O.B.; Parte 2: A.J.S.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0382.17.006.395-4/010; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.L.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0431.04.010.880-2/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.; Pelo prosseguimento do feito.

**PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**

AINST Nr. 1.0000.22.268.209-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.M.L.C.; Parte 2: A.M.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.062.604-6/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.333.630-4/003; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: C.L.L.; Parte 2: J.T.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO RODRIGUES MARTINS**

AINTC Nr. 1.0000.21.276.954-1/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: I.N.S.M.M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.092.235-5/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.128.921-8/004; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: N.A.K.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.131.412-1/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.251.498-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.E.G.N.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.198.544-9/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.205.341-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.-F.N.R.A.C.S. e A.C.A.E.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.211.538-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.O.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.219.911-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.222.048-1/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.T.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.242.171-7/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: A.B.T.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.244.758-9/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: F.C.L.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.253.248-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela procedência da análise antecipada do mérito.

AINTC Nr. 1.0000.24.253.248-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.254.891-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.I.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.259.121-2/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.267.261-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.271.950-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.145-2/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.487-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.284.311-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: F.A.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.303.357-8/002; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.G.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.305.733-8/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: P.F.N.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.318.237-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e pelo desprovimento do recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.24.319.121-0/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.324.255-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.330.542-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.L.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.331.348-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.335.899-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.339.707-2/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.347.469-9/000; Comarca: JACUI; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

AINOM Nr. 1.0012.06.006.058-4/006; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: B.D.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA FLAVIO MARCIO LOPES PINHEIRO

APEL Nr. 1.0000.21.030.126-3/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.140-6/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: R.C.L.A.; Parte 2: M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ROGERIO BARBOSA CAMPOS

APEL Nr. 1.0000.16.048.536-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: A.P.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.030.854-0/002; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.K.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.097.512-4/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.C.S.M.; Parte 2: J.C.S.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.236.476-4/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: U.S.S.E.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.272.056-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.R.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.012.696-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.024.079-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: G.M.S.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.080.352-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.013-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.; Parte 2: N.I. e C.L.-E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.127.934-0/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: M.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.174.802-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.168-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: A.I. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.264.010-2/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.1.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINTC Nr. 1.0000.23.275.454-9/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.N.C.E. e C.E.I.E.S. e P.C. e T. e S.M.T. e E.M.L.; Parte 2: L.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.285.809-2/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.&C.E.E.R.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.032.602-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.034.625-4/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.038.421-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.050.881-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.V.F.S. e A.B.; Parte 2: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.063.546-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.072.131-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.F.L.; Parte 2: M.S.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.117.190-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: H.S.P.; Parte 2: H.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.136.041-1/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.141.180-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: H.C.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.149.266-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: C.R.I.O.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.152.584-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.E.L.-.M.; Parte 2: U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.157.241-1/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.A. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.159.263-3/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.C.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.24.164.544-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: F.I.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.174.348-3/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.F.N.; Parte 2: E.S.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.174.348-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.S.C.L.; Parte 2: U.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.175.955-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.C.; Parte 2: V.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

APEL Nr. 1.0000.24.178.689-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.179.364-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.V.R.P.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.180.710-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: D.O.C.; Parte 2: M.V.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.189.419-5/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.B.P.R.C.F.I.E.D.C.N.; Parte 2: A.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.194.519-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.198.639-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.199.722-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: D.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.206.323-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.P.L.N.; Parte 2: G.L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.208.247-7/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.210.213-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.S.D.G.; Parte 2: G.S.; Pela cassação da sentença.

AINTC Nr. 1.0000.24.210.818-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.G.S.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.223.998-6/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: I.G.C.; Parte 2: B.P.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.225.614-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.230.641-3/001; Comarca: CAETE; Parte 1: S.P.F.I.E.D.C.M.; Parte 2: G.B.I. e C.O.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.230.641-3/002; Comarca: CAETE; Parte 1: D.S.L.B.B.M.S.; Parte 2: C. e C.L. e S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.230.641-3/003; Comarca: CAETE; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: C. e C.L. e S.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.230.641-3/004; Comarca: CAETE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: G.B.I. e C.O.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.235.482-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.R.C.; Parte 2: M.P.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.235.877-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.C.A.L.; Parte 2: C.E.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.237.126-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.O.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.239.714-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.R.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.240.631-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.V.S.L.; Parte 2: C.E.F.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.24.245.961-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.-I.E.T.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.248.079-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.249.912-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.254.281-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.A.O.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.257.496-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.257.917-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.F.N.V.; Parte 2: M.F.D.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.259.451-3/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: N.G.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.259.798-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.L.E.; Parte 2: 6.O.R.I.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.262.343-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: I.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.264.586-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.; Parte 2: C.P.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.270.121-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.J.A.T.; Parte 2: A.C.N. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.272.648-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.Y.D.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.280.308-8/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.M.R.; Parte 2: O.2.T.N.C.M.B.(.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.304.117-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.A.C.I. e E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.308.542-0/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.J.E.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.310.660-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.E.B.H.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.313.017-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.V.I.J.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.313.121-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.313.194-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: I.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.316.994-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.F.A.; Parte 2: A.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.317.050-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.J.D.; Parte 2: V.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.320.363-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.4.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.320.789-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.321.608-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.T.E.C.B.H.; Pela

competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.322.586-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.V.L.; Parte 2: E.D.L.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.323.642-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: J.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.327.246-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.A.F.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.328.132-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.I. e I.S.; Parte 2: M.D. e C.-S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.332.053-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.332.061-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: N.G.C.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.332.061-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: N.G.C.L.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.332.098-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.334.456-1/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.3.V.C.I.; Parte 2: J.D.8.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.337.285-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.340.710-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: T.A.P.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.341.484-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.343.330-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.345.126-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.U.C.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.346.581-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.346.695-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: B.B.P.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.346.714-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.B.D.L.; Parte 2: N.P.C.L.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.349.562-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.349.722-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.354.623-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.356.132-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: C.G.S.L.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.356.774-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.357.025-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.17.051.350-1/015; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.A.F.; Parte 2: M.F.U.A.M.H.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0303.06.000.229-0/009; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: A.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0303.06.000.236-5/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: C.E. e C.M.C.I.-C.; Parte 2: C.E. e C.M.C.I.-C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0303.06.000.465-0/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: C.J.G.; Parte 2: A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0303.06.000.468-4/004; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0303.06.003.185-1/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0525.13.015.685-0/008; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.H.E. e P.S.-E.R.J.; Parte 2: 3.B.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.20.079.042-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.M.C.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.064.865-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.139.979-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.220.252-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.C.R.; Parte 2: N.F.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.015.862-0/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: B.I.A.F.; Parte 2: B.I.A.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.109.537-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.V. e E.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.120.339-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.L.B.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.157.116-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.J.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.165.018-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.283.270-1/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.K.A.R.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.014.906-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.L.R.; Parte 2: B.F.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.016.215-8/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: S.C.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.063.970-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.078.387-0/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.541-4/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: L.B.G.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.981-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.175.170-2/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.189.858-6/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: C.M.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.019-3/003; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.D.B.; Parte 2: M.L.P.; Pela improcedência do pedido.

APREX Nr. 1.0000.23.205.847-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.208.897-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.C.B.; Parte 2: M.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.254.019-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.G. e P.I.; Parte 2: P.S.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.254.218-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: I.S.E.; Parte 2: M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.259.235-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.T.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.341.261-8/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: V.A.R.N.; Parte 2: A.G.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.140-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.I.; Pela nulidade do processo.

APEL Nr. 1.0000.23.351.674-9/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.Z.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.908-1/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.014.401-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.G.C.; Parte 2: A.E.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.020.862-9/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.051.261-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: W.L.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.131.041-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.24.148.635-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: K.V.S.C.J.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.148.878-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.T. e S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.149.012-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: U.D.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.151.216-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: D.D.A.I.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.165.082-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.170.043-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.B.S.M.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.171.604-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.172.055-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.B.&C.L.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.178.166-5/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: R.D.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.178.949-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.P.P.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.179.501-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.A.; Parte 2: R.M.S.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.182.081-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: V.A.D.; Parte 2: A.A.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.185.363-9/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.G.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.185.534-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: G.J.F.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.187.743-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.S.O.; Parte 2: M.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.187.743-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.S.O.; Parte 2: M.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.188.541-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.L.L.; Parte 2: P.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.190.765-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.G.A.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PET Nr. 1.0000.24.192.573-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.U.A.C.L. e C.N.L.L.; Parte 2: A.P. e M.M.F.; Ciente da minuta do Termo de Acordo.

APEL Nr. 1.0000.24.199.429-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.203.224-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.205.497-1/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: V.Á.V.B.; Parte 2: D.E.M.A.C.¿.S.R.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.205.952-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.K.C.O.; Parte 2: R.R.O.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.207.967-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.R.C.F.; Parte 2: C.M.S.B.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.209.413-4/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: J.B.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.213.956-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: V.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.215.137-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.216.523-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.R.; Parte 2: C.C.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.217.108-0/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: M.T.; Parte 2: S.M.R.C. e S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.218.514-8/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.218.620-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.S.; Parte 2: D.F.S.E.F.M.G.E.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.220.150-7/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: G.I.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.220.905-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.221.467-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: D.F.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.223.133-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.L.S.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.226.366-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.V.S.; Parte 2: D.R.E.M.G.E.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.226.969-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: A.M.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.228.165-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.228.235-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.231.539-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.232.106-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: I.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.232.480-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.E.F.O.; Parte 2: M.R.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.232.563-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.234.612-0/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.L.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.234.827-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.J.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.234.861-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.237.031-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.237.750-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.239.630-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: C.C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.242.158-4/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.242.887-8/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.242.908-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.244.991-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-M.; Parte 2: C.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.246.531-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: W.D.O.J.; Parte 2: D.E.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.247.719-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.N.S.V.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.249.197-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.V.M.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.256.081-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.257.068-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: M.O.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.257.071-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.257.478-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.B.C.L.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.258.260-9/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: L.H.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.258.606-3/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: L.S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.797-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.G.P.M.B.; Parte 2: M.G.S.E.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.919-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.L.D.; Parte 2: G.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.267.903-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.F.S.A.; Parte 2: G.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.268.409-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.A.C.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.268.730-9/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.V.; Parte 2: M.B.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.270.067-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.L.H.L.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.271.451-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.A.; Parte 2: B.&B.E.E.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.272.491-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.272.605-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.276.072-6/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: C.S.A.F.E.M.G.; Parte 2: J.C.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.277.413-1/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: L.F.S.G.; Parte 2: C.T.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.522-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.A.F.R.; Parte 2: V.C.T.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.279.303-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.512-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: G.A.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.629-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.S.I.S.F.M.C.L.; Parte 2: A.L.A.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.637-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: T.N.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.281.290-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: V.L.N.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.301.221-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z. e C.L.-E.; Parte 2: A.T.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.361-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.E.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.308.471-2/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.947-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.N.; Parte 2: B.M.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.979-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E. e M.A.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.314.009-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.316.192-4/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.N.; Parte 2: M.R.N.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.317.106-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.V.F.; Parte 2: R.A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.317.572-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.320.752-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.351-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: P.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.324.605-5/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: F.W.R.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.875-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.327.861-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.V.; Parte 2: A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.330.727-9/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.L.Z.T.; Parte 2: P.J.M.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.332.065-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.H.C.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.332.372-2/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.339.965-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: J.R.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.343.205-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.; Parte 2: E.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.345.413-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: H.R.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.543-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.L.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.347.018-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.R.O.G. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.347.978-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.354.908-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.M.; Parte 2: G.D.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.354-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: E.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.502-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: A.P.M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.18.046.972-8/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.120.428-8/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.G.L.; Parte 2: S.Á. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.20.002.629-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.P.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.018.576-5/002; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.100.682-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.21.132.386-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.028.393-1/005; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.D.B.; Parte 2: D.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.061.590-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.C.M.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.063.626-0/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.C.L.; Parte 2: A.F.N.C.E.I.R.I.(.I.); Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.134.813-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.141.318-0/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.161.357-3/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.M.A.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.227.727-9/003; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.V.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.283.613-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.010.459-8/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.; Pela rejeição da preliminar de inclusão da União no polo passivo da lide; e pelo acolhimento da preliminar suscitada por este órgão ministerial de perda de objeto da ação, para desconstituir a sentença e extinguir o feito, sem resolução do mérito.

APREX Nr. 1.0000.23.020.029-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: M.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.047.234-2/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.T.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.063.842-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.G.T.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.077.495-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.078.379-7/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: T.A.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.100.956-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.S.L.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.110.587-5/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.F.V.B.; Parte 2: S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.156.488-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.M.-C.; Parte 2: A.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.157.205-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.I.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.178.363-0/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.215.190-2/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.M.P.I.R.G.V.(.; Parte 2: M.G.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.231.261-1/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: V.L.G.S.; Parte 2: C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.241.993-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.278.764-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.296.290-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.B.P.; Parte 2: D.D.C.C.T. e A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.323.520-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.342.395-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: V.A.S.J.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.008.518-3/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: P.U.V.L.; Parte 2: M.B.O.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.015.744-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.T.V.S.L.-M.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.020.853-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: N.S.E.I.S.L.; Parte 2: L.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.078.563-4/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.2.V.C.P.A.; Parte 2: J.C.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.094.641-8/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.110.559-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.T. e S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.152.171-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.G.T.; Parte 2: D.G.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.153.682-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.N.T. e T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.160.150-9/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.P.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.171.417-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.172.706-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.L.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.174.176-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.; Parte 2: S.E.B.L.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.189.644-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.191.481-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.S.P.L.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.199.173-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.G.Q.; Parte 2: A.L.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.204.396-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I. e C.C.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.207.979-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: F.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.210.179-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.210.179-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.210.203-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.M.S.B.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.210.206-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: K.F.F.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.210.591-4/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: F.G.R.A.; Parte 2: B.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.215.332-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.F.C.M.; Parte 2: D.F.C.M.; Pelo provimento do recurso aviado pela Unimed Governador Valadares. Pelo parcial provimento do recurso interposto por D.F.C. M.

R.N.C Nr. 1.0000.24.216.779-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.221.546-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: P.C.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.230.015-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.S.A.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.24.232.024-0/001; Comarca: DIVINÓPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.234.914-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.S.S.; Parte 2: R.U.E.M.C.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.235.239-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.V.D.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.236.882-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.237.052-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.F.L.; Parte 2: A.R.G.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.244.291-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M. e P.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.246.166-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.E.V.C.Q.C.; Parte 2: A.M.T. e T.C.(.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.246.203-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.R.L.; Parte 2: W.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.246.280-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.A.L.-M.; Parte 2: D.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.248.617-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.R.F.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.249.270-0/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Q.H.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.249.846-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.D.A. e U.E.; Parte 2: B.A.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.253.460-0/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: P.C.L.-M.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.256.656-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.S.B.H.; Parte 2: L.G.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.469-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.182-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.L.P.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.260.208-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.G.M.B.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.213-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.G.C.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.216-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.S.I.T.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.218-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.R.V.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.220-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.222-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.M.N.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.224-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.F.B.S.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.260.226-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.P.M.S.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.260.230-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.M.A.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.232-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.B.G.N.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.260.234-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: Y.R.M.D.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.238-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.F.L.D.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.262.357-7/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: C.C. e E.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.266.586-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.I.P.S.P.M.U.; Parte 2: L.A.L.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.271.166-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.F.V.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.271.925-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.273.913-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.275.199-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: Â.D.M.A.; Parte 2: M.T.D.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.281.451-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.A.C.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.222-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.286.655-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: F.D.G.B.; Pela denegação da segurança.

R.N.C Nr. 1.0000.24.305.163-8/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.307.673-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.V.S.R.P.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.308.384-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.H.I.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.308.704-6/000; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: J.D.A.F.R.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.24.312.067-2/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: E.S.C.L.-M.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.315.702-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: C.A.F.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.323.120-6/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.S.L.B.; Parte 2: J.D.A.F.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.324.062-9/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: A.P.R. e G.L.-E.; Parte 2: B.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.324.497-7/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.L.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.24.326.686-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-M.; Parte 2: D.S.M.B.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.327.904-9/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: M.A.R.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.349.445-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.449-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.F.B.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.352.242-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINST Nr. 1.0000.21.057.990-0/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.V.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.330-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.202-0/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: F.E. e C.S.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.216.006-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.232.559-7/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.; Parte 2: M.S.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.003.826-5/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.R.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.166.618-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e pelo provimento apenas da Apelação do autor.

R.N.C Nr. 1.0000.24.198.879-9/003; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.223.995-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.P. e E.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.264.345-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.604-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.563-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: L.P.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.796-1/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela competência das Turmas Recursais do Juizado Especial.

AINTC Nr. 1.0000.24.304.538-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.N.D.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.265-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.200-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.R.S.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.330.345-0/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.342.529-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

TCA Nr. 1.0000.24.354.122-4/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.211-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0686.06.174.530-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.P.A.C.-F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

R.N.C Nr. 1.0000.16.016.473-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.020.339-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.E.E.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.560.673-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.052.023-5/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.112.857-4/002; Comarca: CORINTO; Parte 1: B.C. e S.; Parte 2: E.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.231.970-1/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.D.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.258.151-6/007; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.S.; Parte 2: L.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.035-6/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C. e C.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.233.802-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.F.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.036.487-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.C.P.L.-E.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.107.766-0/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.V.D.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.115.050-9/002; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: I.; Parte 2: R.C.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.116.634-9/004; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.129.874-6/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: B.C. e S.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.150.237-8/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso apresentado por S.M.B. tão somente para que o Município de Araxá continue compondo o polo passivo da lide; Pelo desprovimento do recurso apresentado pelo Estado de Minas Gerais. Abstém-se de se manifestar sobre a condenação em honorários sucumbenciais.

APEL Nr. 1.0000.23.165.987-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.E.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.235.607-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.D.C.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.286.781-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.104.671-3/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.I.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.141.190-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.T.U. e R.L.; Parte 2: M.R.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.147.271-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.E.L.A.; Parte 2: T.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.150.010-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.166.602-3/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: N.R.M.S.A.; Parte 2: G.B.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.166.602-3/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: N.R.M.S.A.; Parte 2: G.B.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.169.455-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.A.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.171.768-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.D.M.Á. e E.U.; Parte 2: D.D.M.Á. e E.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.178.447-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: I.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.179.455-1/002; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.182.693-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.184.019-8/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.189.445-0/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: D.F.A.S.; Parte 2: B.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.190.712-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: T.M.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.191.622-0/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.195.902-2/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: M.N.F.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.198.707-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.P.S.L.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- R.N.C Nr. 1.0000.24.200.645-0/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.P.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.201.625-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.P.Q.B.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.210.252-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.C.I.; Parte 2: C.C.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.222.593-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.226.472-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: S.C.M.S.S.P.; Parte 2: M.S.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.235.469-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: C.M.M.U.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.243.801-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.247.495-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: S.E.E. e P.I.L.; Parte 2: F.P.E.I.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.247.533-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.248.093-7/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.252.575-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.255.247-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.258.734-3/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.258.734-3/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.S.V.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.261.900-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.265.422-6/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.E.; Parte 2: A.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.267.302-8/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.274.054-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.L.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.274.203-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.L.G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.278.470-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.279.509-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.D.C.; Parte 2: A.R.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.283.977-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.G.C. e B.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.302.859-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.O.R. e P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.238-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.414-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.G.S.E.S.; Parte 2: R.P. e A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.194-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.701-1/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.796-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: L.V.E. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.309.890-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.310.678-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.314.167-8/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.511-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.G.S.D.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.320.178-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.367-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.934-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: F.M.C.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.323.682-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.324.510-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.E.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.849-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.M.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.328.048-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.223-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.442-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: S.S.C.P.A.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.329.655-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.K.S.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.330.734-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.B.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.545-4/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.D.; Parte 2: J.M.T.X.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.335.442-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.J.I. e J.S.S.P.; Parte 2: J.V.A.T.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.337.203-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.337.307-3/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.S.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.339.157-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.A.; Parte 2: C.G.L.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.339.801-3/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.A.M.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.142-6/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pela competência dessa colenda Câmara para o julgamento.

APEL Nr. 1.0000.24.343.617-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E. e P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.344.764-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: H.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.649-8/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: G.F.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.260-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.F.B.A.; Parte 2: I.-I.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0002.18.002.551-8/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: C.M.O.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.014.675-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.18.033.740-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.N.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0313.14.027.714-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: N.C.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0696.13.003.457-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.A.G.S.; Parte 2: E.A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0000.19.030.315-6/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: I.P.M.F.; Parte 2: T.G.S.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.505.049-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E. e D.E.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela extinção dos autos.

APEL Nr. 1.0000.21.263.633-6/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.065.855-3/004; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.028.498-6/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.196.337-2/002; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APREX Nr. 1.0000.23.216.807-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.L.P.; Parte 2: A.M.T.L.M.; Pela cassação da sentença.
- APREX Nr. 1.0000.23.222.045-9/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.236.893-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.259.678-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo afastamento da prejudicial.
- AINST Nr. 1.0000.24.002.725-0/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.177.154-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.208.791-4/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.226.104-8/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: T.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.239.642-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.R.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.239.847-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.258.864-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.F.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.259.233-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.268.486-8/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: C.T.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.270.834-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: J.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.273.577-7/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.310.071-6/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.312.389-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.327.731-6/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.A.; Parte 2: M.C.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.329.429-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.T.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.336.167-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.338.149-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.338.772-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.B.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.343.077-4/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I. e R.P.A.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0140.17.000.861-3/002; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: A.C.P.; Pelo conhecimento dos recursos e provimento apenas do apelo ministerial.

APEL Nr. 1.0209.19.004.343-7/004; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AREXC Nr. 1.0439.10.002.324-1/005; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais informa que tem interesse na solução consensual do conflito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

A.RES Nr. 1.0000.18.113.763-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela autorização da restituição do depósito prévio.

AINST Nr. 1.0000.19.167.858-0/024; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.G.G.R.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.010.000-4/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.M.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.054.714-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.A. e E.; Parte 2: D.M.A. e E.; Em diligência.

ISC Nr. 1.0000.21.231.813-3/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.E.A.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.; Pelo acolhimento do incidente.

APEL Nr. 1.0000.22.296.230-0/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.298.429-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.V.V.; Pelo não provimento do recurso interposto por R.S.R. e pelo provimento do interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A.RES Nr. 1.0000.23.037.090-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não oposição ao pedido de levantamento do depósito prévio.

AINTC Nr. 1.0000.23.037.090-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.099.979-9/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento parcial recurso. Na extensão conhecida, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.23.289.298-4/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.108.425-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: K.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.174.817-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.A.; Parte 2: E.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.188.513-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.203.726-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.F.V.C.A.; Parte 2: A.A.L.P.N.L.; Pela cassação da sentença. Prejudicada a apelação.

APREX Nr. 1.0000.24.204.508-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.204.719-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: C.G.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.209.900-0/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.211.894-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.216.067-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.229.511-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.E.L.-E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.244.261-4/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: M.P.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.253.992-2/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: D.W.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.260.043-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.549-9/002; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: R.R.T.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.269.096-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.A. e S.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.272.651-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.272.820-2/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: I.S.&S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.272.820-2/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: I.S.&S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.274.145-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.I.P.F.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.274.948-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.278.777-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.278.958-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.A.T.T.A. e C.-E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.281.539-7/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.A.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- APEL Nr. 1.0000.24.281.682-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.283.170-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.294.911-3/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: V.D.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.311.783-5/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.318.766-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.320.975-6/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.324.702-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.912-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: W.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.346.034-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.349.659-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.349.692-4/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.D.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.355.497-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.G.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0701.15.039.474-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.13.020.287-3/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.19.014.844-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.S.A.C.; Parte 2: C.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.075.632-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.L.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.069.383-6/008; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.C.B.B.P.; Parte 2: A.C.B.B.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.072.228-8/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: U.L.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.458.897-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: R.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.515.003-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: E.B.B.V.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.140.231-8/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.G.V.; Parte 2: P.R.N.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.246.760-9/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.C.D.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.261.967-0/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.033.801-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: B.V.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.039.359-9/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.A.S.O.; Parte 2: S.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.066.375-1/002; Comarca: UNAI; Parte 1: J.S.B.A.; Parte 2: W.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.286.495-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.E.M.L.; Parte 2: G.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.038.617-9/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.085.189-1/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.S.R.G.; Parte 2: E.N.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.094.335-9/004; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.134.025-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: B.L.A.; Parte 2: C.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.143.786-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.M.C.B.; Parte 2: P.M.P.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.144.351-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: T.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.166.567-0/002; Comarca: UBA; Parte 1: Z.R.F.; Parte 2: J.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.180.481-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.R.B.; Parte 2: A.O.; Para que seja homologada a avença.

APEL Nr. 1.0000.23.181.538-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.S.; Parte 2: A.C.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso apresentado pela Sra. A. assim como pelo conhecimento e desprovimento do recurso apresentado pela Vale S/A.

APEL Nr. 1.0000.23.191.978-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.C.C.; Parte 2: U.N.F.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.575-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.P.V.P.-A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.203.916-4/003; Comarca: PITANGUI; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: L.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.251.386-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: L.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.255.693-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.N.S.; Parte 2: L.N.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.275.485-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.; Parte 2: C.L.B.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.293.214-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.C.S.; Parte 2: V.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.338.531-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.B.; Parte 2: A.C.D.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.521-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.029.643-4/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: L.J.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.035.283-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: C.I.H.S.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.049.632-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.099.663-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.F.X.; Parte 2: C.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.109.641-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: D.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.148.664-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: D.L.G.C.; Parte 2: D.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.150.892-8/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: N.M.; Parte 2: J.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.152.843-9/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.153.144-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.O.C.; Parte 2: A.L.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.163.639-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.M.O.L.; Parte 2: J.P. e C.E.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.178.925-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: R.C.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.180.478-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.; Parte 2: B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.185.448-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.G.C.V.; Parte 2: G.G.C.V.; Pelo não conhecimento deste último recurso (1.0000.24.185448-8/004), devendo ser processado e julgado somente o primeiro (1.0000.24.185448-8/003).
- AINST Nr. 1.0000.24.191.249-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.F.S.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.193.629-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.M.; Parte 2: W.H.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.194.805-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.M.; Parte 2: F.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.196.949-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.C.M.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.209.080-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: V.E.S.O.; Parte 2: E.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.213.248-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.213.355-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.G.L.; Parte 2: C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.217.667-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.224.599-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.230.863-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.S.F.I. e C.L.-M.; Parte 2: V.G.P.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.234.029-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: P.I.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.239.027-6/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.G.N.; Parte 2: U.B.H.-C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.239.413-8/002; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: P.R.R.C.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.240.482-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.G.B.; Parte 2: E.J.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.245.536-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: W.O.C.; Parte 2: A.C.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.246.785-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.247.237-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.S.(S.); Parte 2: P.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.250.693-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: G.C.A.I.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.254.988-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.B.; Parte 2: M.G.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.257.281-6/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.260.886-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.N.; Parte 2: A.A.N.; Pelo provimento parcial da primeira apelação e desprovimento da segunda.

APEL Nr. 1.0000.24.261.268-7/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: C.C.V.; Parte 2: C.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.262.296-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: K.A.G.R.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.263.525-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.267.255-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.270.442-7/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: A.F.D.S.; Parte 2: R.C.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.270.921-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.C.O.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.276.152-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: L.M.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.394-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.583-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.V.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.524-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: L.E.L.; Parte 2: C.S.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.281.461-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.F.; Parte 2: E.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.705-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.309.934-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: Z.M.S.; Parte 2: A.T.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.311.514-4/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.312.264-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.G.M.A.; Parte 2: E.P.C.B.F.L.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.313.171-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.M.C.M.L.; Parte 2: E.H.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.315.223-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.M.B.S.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.315.876-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: G.A.M.C.; Parte 2: L.G.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.316.836-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: G.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.318.421-5/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.246-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: U.L.C.T.M.; Parte 2: M.L.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.328.199-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M.P.A.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.330.498-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.330.976-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: W.E.I.L.; Parte 2: C.G.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.331.056-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: G.G.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.332.881-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.V.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.333.925-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Q.A.B.S.; Parte 2: C.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.335.893-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.P.A.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.339.223-0/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: D.M.; Parte 2: P.B.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.343.013-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: F.C.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.348.246-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.L.; Parte 2: B.S.(.S.); Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.350.612-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.F.; Parte 2: B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.359.588-1/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: J.F.D.; Parte 2: A.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.361.754-5/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: C.J.V.D.; Parte 2: A.V.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.08.149.846-1/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: A.L.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR
- AINTC Nr. 1.0000.24.286.469-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.L.L.-E.; Pelo não acolhimento da

preliminar suscitada pela empresa S.L.LTDA, reiterando in totum os termos do recurso de agravo interno interposto.

PROMOTORA DE JUSTIÇA JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

AINST Nr. 1.0000.24.121.381-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.F.P.; Parte 2: E.A.S.; Pela procedência da ação.

PROMOTOR DE JUSTIÇA JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR

R.N.C Nr. 1.0000.20.051.458-6/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: B.L.B.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.036.061-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.P.G.; Parte 2: A.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.081.723-3/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: L.D.A.; Parte 2: L.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.261.365-5/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.177.546-1/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.L.N.M.; Parte 2: T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.280.769-3/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: J.P.P.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.301.772-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: M.A.F.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.255.173-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.S.M.J.; Parte 2: J.G.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.119-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: K.E.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.541-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.401-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.D.S.; Parte 2: A.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.582-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: D.L.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.317.270-7/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: M.D.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.319.107-9/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.323.447-3/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: A.V.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.201-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.S.; Parte 2: A.E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.402-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.P.E.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.335.783-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: H.L.O.; Parte 2: B.E.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.516-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.A.M.; Parte 2: L.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.337.554-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.341.071-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: T.S.P.; Parte 2: M.C.F.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.281-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.B.M.; Parte 2: A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.344.464-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.292-6/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: V.H.F.; Parte 2: M.F.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

AINST Nr. 1.0000.20.484.608-3/004; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.M.M.; Parte 2: A.S.T.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.028.804-3/002; Comarca: UBA; Parte 1: F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.205.542-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: E.G.M.L.; Parte 2: F.J.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.269.367-9/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: M.S.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.433-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.A.M.C.; Parte 2: L.R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.334.228-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.A.; Parte 2: J.S.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.883-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: O.C.S.; Parte 2: A.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.350.452-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.J.M.M.M.; Parte 2: A.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.358.128-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.A.M.A.; Parte 2: G.L.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.994-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.B.B.N.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSE CELIO MARTINS DE ABREU

AINST Nr. 1.0000.16.002.885-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: V.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.005.631-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.276.469-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Â.S.T.L.; Parte 2: S.S.T. e A.L.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.044-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.H.; Parte 2: T.F.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.298-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: L.R.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.433-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.P.V.; Parte 2: C.U.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.352.891-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.G.; Parte 2: A.J.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE SILVERIO PERDIGAO DE OLIVEIRA

APEL Nr. 1.0000.23.066.769-3/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.; Parte 2: N.N.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.019.564-4/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.148.232-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.168.169-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: O.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.228.621-9/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.N.D.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.232.114-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.M.I.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.276.299-5/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: T.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.764-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo reconhecimento da perda do objeto recursal.

APEL Nr. 1.0000.24.327.916-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: N.M.S.F.L.I.-.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0671.19.001.604-6/002; Comarca: SERRO; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0702.20.145.661-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA KAREN THOME SENI DA SILVA E OLIVEIRA GOULART

APEL Nr. 1.0000.22.176.795-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.R.D.; Parte 2: J.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.272.072-4/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: K.E.A.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.252.685-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.G.S.S.; Parte 2: E.H.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.782-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.M.C.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.277.947-0/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: G.M.J.; Parte 2: P.L.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.322.884-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.Y.Y.; Parte 2: K.K.V.Y.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.062.450-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.M.S.F.; Parte 2: D.D.T.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.150.283-0/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.182.185-9/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.L.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.186.928-8/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: O.A.C.; Parte 2: L.E.S.A.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.187.366-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: V.A.C.R.; Parte 2: L.G.R.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.187.801-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.S.V.; Parte 2: W.C.O.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.192.455-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.C.; Parte 2: I.M.O.C.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.204.144-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: V.L.S.; Parte 2: R.B.S.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.208.969-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.P.F.F.; Parte 2: R.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.221.916-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.F.V.; Parte 2: ; Pelo provimento para cassar a sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.228.631-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.230.568-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: L.S.M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.238.918-7/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: P.F.D.; Parte 2: M.V.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.244.259-8/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: D.J.F.S.; Parte 2: I.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.247.113-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.C.; Parte 2: G.H.C.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.247.231-4/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.248.798-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.M.L.B.; Parte 2: A.F.R.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.254.470-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: M.T.D.S.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.263.042-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: P.E.A.D.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.265.633-8/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: V.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.501-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.580-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.L.A.L.S.; Parte 2: L.R.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.268.801-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.G.J.; Parte 2: B.R.G.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.270.046-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: Z.N.M.; Parte 2: E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.271.327-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: S.G.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.271.476-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: S.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.272.346-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.S.M.; Parte 2: W.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.695-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.C.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.666-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: R.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.526-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.; Parte 2: V.L.L.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.278.664-8/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: L.G.C.S.; Parte 2: G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.281.054-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.B.P.; Parte 2: C.F.P.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.281.489-5/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: P.V.C.; Parte 2: P.H.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.939-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.S.A.; Parte 2: R.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.302.011-2/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: I.C.N.O.; Parte 2: M.C.B.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.302.878-4/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: K.D.M.; Parte 2: V.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.302.884-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.N.; Parte 2: M.N.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.887-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.H.G.O.; Parte 2: D.O.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.007-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.H.S.S.; Parte 2: R.E.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.303.651-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.306.091-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.F.O.S.; Parte 2: K.E.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.405-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.L.; Parte 2: B.C.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.672-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.P.M.; Parte 2: R.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.170-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.M.B.V.S.; Parte 2: L.M.S.S.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.974-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: B.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.312.349-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: J.M.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.314.047-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.F. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.537-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: O.V.J.; Parte 2: G.A.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.315.726-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.316.625-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: A.C.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.316.943-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: T.O.B.A.; Parte 2: C.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.317.474-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.M.R.P.; Parte 2: B.M.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.539-5/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: H.G.B.C.; Parte 2: L.A.B.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.319.772-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: A.C.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.858-3/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: D.L.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.987-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: S.S.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.323.479-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: G.N.W.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.324.916-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.325.101-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.004-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: M.V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.478-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.O.M.; Parte 2: F.M.T.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.327.882-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.K.M.G.; Parte 2: A.G.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.684-6/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.329.020-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.M.S.C.; Parte 2: W.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.968-8/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.336.599-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.M.X.; Parte 2: J.B.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.338.572-1/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: M.C.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.343.237-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.C.L.; Parte 2: J.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.345.394-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.G.S.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.350.616-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.P.N. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.186.238-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0620.17.001.881-1/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: R.M.V.B.; Parte 2: R.M.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA**
- APEL Nr. 1.0000.18.091.842-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.18.131.261-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: I.C.S.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.20.568.863-3/006; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.136.761-0/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.026.136-6/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.M.R.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.229.776-2/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.267.257-6/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: S.A.A. e E.-.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.052.721-8/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.167.013-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.A.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.207.485-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.266.996-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso, pelo conhecimento da remessa necessária e, se conhecido, pelo não provimento do recurso.
- AINTC Nr. 1.0000.24.274.145-2/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.I.P.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.274.145-2/004; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.274.166-8/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.S.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.278.604-4/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.281.765-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.H.F.; Pela reforma da sentença/decisão.

- AINST Nr. 1.0000.24.305.614-0/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.307.730-2/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.317.931-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.322.468-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- CPRCR Nr. 1.0000.24.323.786-4/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.M.N.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.327.004-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.24.327.430-5/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não admissão da ação rescisória. Se admitida, pela sua improcedência.
- APEL Nr. 1.0000.24.328.518-6/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.330.478-9/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: 5.V.L.E.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.333.954-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.349.012-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.K.C.A.-.M.; Em diligência.
- APREX Nr. 1.0145.15.018.547-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Parte 2: C.A.B.; Em diligência.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO
- APEL Nr. 1.0000.19.043.739-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.F.; Parte 2: L.T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.19.084.326-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.N.S.; Parte 2: L.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.19.099.974-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: A.J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.512.274-0/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.P.H.D.R.; Parte 2: L.F.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.570.341-6/002; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: D.J.C.; Parte 2: P.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.137.908-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.F.T.; Parte 2: A.M.G.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.026.659-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.V.G.; Parte 2: I.A.V.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.120.027-2/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.O.S.; Parte 2: A.G.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.214.826-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.B.G.; Parte 2: L.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.246.086-7/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.Z.M.K.; Parte 2: G.F.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.246.086-7/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.K.; Parte 2: M.Z.M.K.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.22.258.866-7/004; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.P.M.C.; Parte 2: F.N.M.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.055-7/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.A.R.S.L.; Parte 2: V.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.605-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: E.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.158.968-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: O.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.197.253-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.P.M.; Parte 2: A.C.N.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.276.195-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.A.D.A.; Parte 2: R.F.G.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.338.612-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: H.L.S.O.; Parte 2: L.A.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.126.442-3/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.A.N.; Parte 2: F.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.141.600-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: L.D.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.180.804-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.M.O.; Parte 2: G.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.193.939-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: P.H.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.195.200-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.B.; Parte 2: R.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.207.157-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: G.G.O.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.207.671-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: M.I.P.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.219.823-2/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: S.N.B.O.; Parte 2: M.C.B.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.229.698-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.E.M.; Parte 2: A.L.E.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.233.418-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.B.B.A.; Parte 2: M.A.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.238.836-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.M.G.O.; Parte 2: D.H.G.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.240.461-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.240.886-2/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: M.S.R.M.; Parte 2: H.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.243.138-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: C.V.R.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.248.759-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.S.G.; Parte 2: J.P.O.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.249.142-1/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: I.S.A.; Parte 2: C.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.254.752-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.F.M.A.; Parte 2: E.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.254.800-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.E.N.; Parte 2: L.F.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.255.189-3/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: D.J.A.; Parte 2: M.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.257.356-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.C.D.; Parte 2: B.A.C.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.257.458-0/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.B.; Parte 2: D.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.257.553-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.260.980-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: D.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.261.984-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: A.G.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.262.979-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.O.S.; Parte 2: A.A.S.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.263.082-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: L.M.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.265.232-9/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: E.C.; Parte 2: C.I.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.127-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.M.V.R.; Parte 2: G.G.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.268.467-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.533-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.S.L.; Parte 2: R.G.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.269.516-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.H.T.B.; Parte 2: D.B.T.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.269.593-0/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.270.411-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.E.R.C.; Parte 2: K.M.F.D.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

AINST Nr. 1.0000.24.270.449-2/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: D.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.021-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.M.S. e F.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.095-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: C.H.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.901-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: J.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.275.456-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: G.A.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.276.120-3/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: W.V.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.276.488-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.A.F.X.; Parte 2: L.X.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.766-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.B.; Parte 2: G.S.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.323-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: A.J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.866-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.D.L.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.279.984-9/001; Comarca: MERCES; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: H.L.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.280.729-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.I.S.; Parte 2: G.A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.281.473-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: G.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.282.805-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: M.V.S.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.283.320-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.L.G.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.284.114-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.G.; Parte 2: M.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.693-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.R.; Parte 2: A.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.784-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.V.C.M.; Parte 2: R.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.657-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.D.M.C.M.; Parte 2: R.T.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.984-8/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: J.N. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.306.869-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.A.F.; Parte 2: A.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.308.002-5/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: I.P.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.309.495-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: B.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.500-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.W.S.; Parte 2: L.H.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.309.556-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.311.112-7/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: K.B.S.; Parte 2: S.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.311.993-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: M.N.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.316.849-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.E.A.H.S.; Parte 2: N.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.318.888-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.T.C.; Parte 2: G.A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.320.550-7/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: H.R.R.; Parte 2: L.R.A.; Pela extinção da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.321.154-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.R.C.; Parte 2: G.B.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.321.541-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.F.B.T.; Parte 2: N.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.322.979-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: G.P.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.323.015-8/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: A.D.N. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.326.141-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.P.; Parte 2: A.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.326.821-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.L.S.; Parte 2: M.E.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.327.428-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.328.185-4/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: M.O.; Parte 2: J.E.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.330.567-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.H.G.S.; Parte 2: P.H.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.331.598-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.333.014-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.F.V.; Parte 2: L.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.333.272-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: D.R.S.T.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.335.686-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.C.; Parte 2: D.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.336.839-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.A.D.; Parte 2: A.G.V.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.337.109-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: F.F.M.; Parte 2: A.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.345.651-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.345.723-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.T.P.; Parte 2: M.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.184-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.B.; Parte 2: A.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.347.823-7/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: A.P.; Parte 2: A.S.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.348.555-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: I.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0433.12.034.095-8/005; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: W.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0000.20.565.366-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.095.769-2/003; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: M.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.21.176.556-5/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.M.M.B.; Parte 2: M.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.029.621-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.B.E. e I.L.-E.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.031.469-4/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.089.791-2/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.H.O.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.132.834-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.C.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.256.979-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.066-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.M.B.; Parte 2: F.M.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.105.977-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: A.F.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.160.074-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.174.474-9/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: D.L.G.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.228.608-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.234.766-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.281.812-0/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.V.J.; Parte 2: J.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.323.911-0/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: N.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.349.639-7/003; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: I.E.A.L.-E.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.004.201-0/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.A.B.; Parte 2: T.F.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.006.799-1/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.017.462-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.O.; Parte 2: F.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.121.802-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.N.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.150.454-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.L.B.J.; Parte 2: P.M.C.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.154.694-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.B.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.158.245-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: D.N.A.; Parte 2: I.P.S.M.C.J.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.161.131-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: M.F.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.170.336-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.A.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.187.318-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.S.; Parte 2: N.M.S.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.191.649-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: D.H.A.; Parte 2: P.M.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.193.091-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: M.S.S.N.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.195.483-3/003; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: M.M.S.M.; Parte 2: G.I.B.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.209.724-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.R.O.; Parte 2: M.M.B.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.211.421-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.F.; Parte 2: G.M.S.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.212.877-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.D.P.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.214.787-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: S.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.223.772-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.; Parte 2: C.E. e D.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.245.863-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: D.T.U.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.247.916-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.C.N.O.; Parte 2: M.C.N.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.248.068-9/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.248.849-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.248.849-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.253.250-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: P.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.254.781-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: J.A.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.256.253-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: J.T.G.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.258.729-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.R.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.261.044-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: M.M.D.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.267.053-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: S.M.L.; Parte 2: M.C.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.267.094-1/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: F.S.B.A.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.267.143-6/001; Comarca: CAETE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: E.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.270.289-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.P.F.; Parte 2: L.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.270.289-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.P.F.; Parte 2: L.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.274.285-6/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: F.A.L.R.; Parte 2: J.D.A.F.V.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.274.289-8/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: J.D.A.F.V.; Pela denegação da segurança.
- AINST Nr. 1.0000.24.278.989-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.M.S.M.A.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.281.984-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.D.R.H.M.V.; Parte 2: G.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.301.770-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.303.945-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- M.S. Nr. 1.0000.24.304.043-3/000; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: M.M.A.F.B.S.; Parte 2: A.C.V.F.; Pela denegação da segurança.
- AINST Nr. 1.0000.24.306.756-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: U.S. e E.L.; Parte 2: M.S.J.V.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.311.460-0/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.311.551-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.E.M.G.-C.; Parte 2: E.M.P.C.E.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.312.493-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.E.M.; Parte 2: I.P.S.P.M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.323.624-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.325.686-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.U.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.328.778-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.329.845-2/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: C.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.333.706-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: S.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.333.706-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: S.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.333.710-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.336.689-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.566-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.340.415-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.H.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.337-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.R.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.347.230-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.C.M.; Parte 2: D.M.A. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.574-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.370.965-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: S.G.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.383.380-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.S. e S.P. e R.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0529.10.001.465-1/003; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: M.R.C.R.; Parte 2: M.I.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.21.044.292-7/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: U.L.J.S.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.203.183-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: A.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.029.801-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.063.314-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.E.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.142.017-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.C. e T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.252.370-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.044.095-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.091.757-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.H.G.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.135.889-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.J.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.235.733-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.253.530-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.O.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.263.060-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.281.634-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.006.582-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M.F.M.L.; Parte 2: C.D.V.S.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.153.537-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.164.637-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.215.014-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.E. e P.L.; Parte 2: D.T.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.217.477-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: K.H.B.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.217.651-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.A. e P.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.226.768-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.228.152-5/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: S.A.B.P.L.; Parte 2: C.S.C.M. e T.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.232.288-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.N.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.235.879-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.A.P.M.; Parte 2: M.C.P.O.(.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.239.586-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: G.G.A.; Parte 2: G.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.239.895-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.249.118-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.R.S.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.249.805-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.G.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.251.545-0/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: F.F.C.O.; Parte 2: P.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.253.512-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: S.R.E.P.C.; Pela procedência recursal.

AINST Nr. 1.0000.24.253.841-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.255.061-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: M.C.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.257.575-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: G.C.A.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.257.883-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.J.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.163-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.259.467-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.264.075-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.H.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.265.185-9/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.265.307-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: P.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.266.494-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.267.660-9/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: A.C.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.969-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: T.M.S.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.268.316-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.S.R.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.268.434-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.268.765-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.M.L.C.L.-E.; Parte 2: C.D.V.S.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.268.981-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.A.B.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.269.110-3/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.2.C. e J.S.G.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.270.886-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.N.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- AINST Nr. 1.0000.24.272.551-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.C.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.272.786-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.G.R.T.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.273.714-6/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: B.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da tutela recursal.
- AINST Nr. 1.0000.24.274.191-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: C.E.F. e A.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.277.129-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da tutela recursal.
- AINST Nr. 1.0000.24.277.411-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.K.N.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.277.885-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.277.889-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.-I.P.E.M.G.; Parte 2: G.C.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.278.922-0/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: A.F.G.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.279.573-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.F.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.280.935-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.O.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.281.201-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: F.H.M.V.-F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.281.593-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.282.736-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.283.150-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.283.188-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.302.617-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.D.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.303.882-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.304.483-1/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- M.S. Nr. 1.0000.24.305.207-3/000; Comarca: SABARA; Parte 1: W.R.F.S.; Parte 2: J.D.A.F.S.; Pela denegação da segurança.
- AINST Nr. 1.0000.24.305.818-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.L.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.306.856-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: N.J.N.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.307.044-8/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.G.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.307.525-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.P.B.0.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.313.842-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.P.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.314.392-2/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.U.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.316.896-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.318.623-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.T.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.318.857-0/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: D.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.319.972-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: X.F.C.; Parte 2: F.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.320.202-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.B.R.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.320.570-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.B.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.321.583-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.322.445-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: M.M.G.A. e S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.322.997-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: D.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.324.383-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: W.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.325.448-9/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.326.322-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.329.350-3/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: F.H.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.542-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.D.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.330.536-4/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: S.A.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.332.094-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.333.754-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.284-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.17.011.426-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.S.C.P.F.; Parte 2: P.M.K.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.17.097.695-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.V.A.R.; Parte 2: D.V.A.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.123.144-8/006; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.006.311-3/005; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.T.C.B.; Parte 2: L.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.590.101-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.F.C.; Parte 2: I.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.223.077-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: F.C.F.O.; Parte 2: N.J.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.227.985-5/005; Comarca: UNAI; Parte 1: M.M.; Parte 2: Y.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.274.476-7/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.A.F.B.M.; Parte 2: P.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.047.657-6/006; Comarca: MANGA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.129.649-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.L.G.; Parte 2: L.E.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.183.366-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.; Parte 2: K.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.023.427-0/003; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: A.G.M.; Parte 2: A.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.052.047-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.T.M.; Parte 2: R.M.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.776-6/004; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.N.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.098.670-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.F.T.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.101.060-4/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.B.L.; Parte 2: K.H.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.107.660-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.A.D.; Parte 2: M.L.A.D.; Pelo provimento da primeira apelação e pela rejeição da preliminar, e desprovimento da segunda apelação.

AINST Nr. 1.0000.23.108.448-4/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: V.F.R.; Parte 2: L.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.120.601-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.128.210-4/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.S.P.S.; Parte 2: L.R.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.156.100-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: S.A.V.; Parte 2: F.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.23.224.271-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.D.C.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.23.262.605-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.V.; Parte 2: G.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.024.221-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.E.A.C.; Parte 2: A.M.S.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.052.101-3/003; Comarca: EXTREMA; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: R.L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.054.841-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.R.L.; Parte 2: L.R.S.; Pela homologação do acordo.
- AINST Nr. 1.0000.24.061.461-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.B.R.; Parte 2: R.M.L.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.084.074-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.M.O.M.; Parte 2: R.J.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.141.695-7/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: N.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.152.708-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.F.; Parte 2: A.H.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.158.577-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.M.J.; Parte 2: I.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.170.468-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.R.B.-M.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.184.256-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: K.H.G.M.; Parte 2: J.O.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.207.184-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.C.F.O.; Parte 2: G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.215.480-5/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: R.S.G.; Parte 2: R.F.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.232.424-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: X.C. e I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.235.205-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.N.O.S.; Parte 2: N.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.240.150-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.A.A.; Parte 2: C.P.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.245.916-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: D.F.N.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.247.434-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.V.M.S.; Parte 2: C.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.251.242-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.B.F.; Parte 2: R.C.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.251.703-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: A.E.S.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.255.019-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.C.B.F.; Parte 2: D.B.O.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.256.497-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: S.A.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.256.497-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.D.; Parte 2: S.A.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.256.664-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.B.R.; Parte 2: M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.257.230-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.S.R.M.; Parte 2: W.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.059-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.F.; Parte 2: M.S.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.261.842-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.Y.V.R.; Parte 2: D.S.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.264.071-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.C.L.; Parte 2: B.C.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.265.574-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.P.A.; Parte 2: R.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.013-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.H.C.; Parte 2: J.C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.284-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: H.M.S.M.; Parte 2: T.J.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.271.047-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.C.; Parte 2: G.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.459-0/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.M.S.L.; Parte 2: A.O.L.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.271.784-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: G.R.S.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.272.378-1/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: A.H.P.R.; Parte 2: J.C.R.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.272.626-3/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: T.D.A.L.; Parte 2: I.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.031-4/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.J.A.O.; Parte 2: M.E.O. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.276.147-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: C.A.K.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.437-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.F.; Parte 2: T.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.296-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.O.B.L.; Parte 2: I.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.533-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.L.C.; Parte 2: P.H.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.826-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.O.; Parte 2: F.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.282.355-7/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: A.M.S.B.S.; Parte 2: N.A.S.N.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.24.282.510-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.J.R.; Parte 2: A.A.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.282.882-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.V.R.; Parte 2: V.L.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.283.787-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: B.G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.283.899-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: S.S.R.; Parte 2: I.L.O.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.283.968-6/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: B.R.P.; Parte 2: E.G.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.301.355-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.C.S.O.; Parte 2: I.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.307-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.N.C.; Parte 2: I.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.579-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: A.R.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.303.933-6/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: T.M.S.A.; Parte 2: P.C.F.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.308.015-7/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: P.A.S.S.; Parte 2: M.P.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.308.061-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.; Parte 2: F.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.312.098-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.R.C.M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.313.071-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.O.; Parte 2: R.A.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.313.422-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.J.J.; Parte 2: C.R.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.314.219-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.V.S.L.; Parte 2: T.A.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.315.063-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.A.P.; Parte 2: M.B.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.315.089-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.O.M.; Parte 2: S.C.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.315.788-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: S.F.C.; Parte 2: C.M.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.316.260-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.M.D.; Parte 2: E.F.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.316.307-8/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: F.H.P.; Parte 2: A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.317.387-9/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: L.D.F.V.; Parte 2: J.V.X.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.317.971-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.B.L.; Parte 2: F.B.G.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.319.262-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.B.F.D.; Parte 2: A.L.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.320.988-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: J.P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.060-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: G.S.C.; Parte 2: A.S.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.086-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.F.N.V.; Parte 2: A.P.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.152-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.322.168-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: L.F.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.782-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.A.G.C.; Parte 2: J.F.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.445-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: T.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.206-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.V.P.; Parte 2: M.A.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.348-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.O.; Parte 2: J.E.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.227-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: N.L.S.M.; Parte 2: M.V.R.M.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.327.369-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: M.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.796-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.G.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.999-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.A.A.M.; Parte 2: H.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.151-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.L.; Parte 2: R.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.016-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.C.; Parte 2: L.C.S.C.; Pelo provimento do recurso interposto pela alimentada e pelo desprovimento do recurso interposto pelo alimentante.

APEL Nr. 1.0000.24.329.303-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.R.S.Q.; Parte 2: M.R.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.131-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.S.C.; Parte 2: B.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.333.705-2/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: M.J.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.334.119-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.A.C.M.D.; Parte 2: A.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.336.045-0/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: J.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.337.631-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: M.A.F.; Pela rejeição do incidente de suspeição.

- APEL Nr. 1.0000.24.338.097-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.R.A.C.; Parte 2: E.B.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.340.187-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.N.S.D.; Parte 2: H.N.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.340.541-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: B.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.340.960-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: C.G.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.342.858-8/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: T.D.F. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.344.123-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.G.; Parte 2: L.G.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.345.103-6/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: J.A.V.; Parte 2: E.N.V.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.351.096-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.C.L.C.D.; Parte 2: A.D.D.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.362.389-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.Z.H.M. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0112.02.018.844-0/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.S.J.; Parte 2: I.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
- APEL Nr. 1.0000.20.011.712-5/023; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.J.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.104.324-3/003; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.E.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.257.529-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.F.F.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.22.297.499-0/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.029.840-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.T.N.S.P.M.U.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.123.115-0/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.23.170.577-3/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.M.S.B.; Parte 2: A.G.P.; Pela procedência da ação rescisória.
- AINST Nr. 1.0000.23.191.708-9/004; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.200.854-0/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.P.M.R.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.24.085.328-3/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não conhecimento. Caso ultrapassada a preliminar, pela improcedência da ação rescisória.
- AINST Nr. 1.0000.24.158.835-9/002; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.161.455-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.A.P.; Pela não aplicação do Tema 1199.
- AINTC Nr. 1.0000.24.191.205-4/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.200.588-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.1.V.C.P.; Parte 2: C.M.P.C.L.-E.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.24.233.715-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: I.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.251.962-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.P.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.310.043-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.946-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: L.F.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.325-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.F.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0290.09.069.319-0/012; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

**PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE**

APEL Nr. 1.0000.18.018.542-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.J.; Parte 2: C.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.484.608-3/005; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.P.T.O.; Parte 2: F.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.484.608-3/006; Comarca: CARATINGA; Parte 1: N.S.T.R.O.; Parte 2: F.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.021.692-5/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.C.D.; Parte 2: C.C.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.140.404-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.S.V.; Parte 2: I.S.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.252.852-5/002; Comarca: IBIRACI; Parte 1: E.G.; Parte 2: P.J.C.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.096.714-5/002; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: S.R.P.; Parte 2: A.C.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.178.621-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.241.293-4/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.N.D.S.; Parte 2: P.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.278.463-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: G.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.154.320-8/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.W.B.B.; Parte 2: M.M.C.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.303.910-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.S.F.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.047.541-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.F.; Parte 2: A.E.C.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.152.416-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.156.664-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.D.; Parte 2: A.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.164.445-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.I.S.; Parte 2: L.C. e ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.171.278-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.F.A.C.; Parte 2: I.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.184.522-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.R.; Parte 2: A.R.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.185.852-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.R.; Parte 2: A.R.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.193.393-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.A.M.M.; Parte 2: E.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.201.437-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.D.A.; Parte 2: M.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.201.523-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.S.G.; Parte 2: V.C.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.212.284-4/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: F.H.A.O.; Parte 2: F.J.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.217.115-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: R.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.223.547-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: S.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.238.706-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.F.R.; Parte 2: S.S.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.238.947-6/001; Comarca: AREADO; Parte 1: L.R.V.S.; Parte 2: G.E.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.241.134-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: F.C.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.242.464-6/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: C.R.C.D.; Parte 2: C.V.O.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.243.851-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.S.P.; Parte 2: T.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.244.517-9/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: N.F.M.; Parte 2: P.S.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.247.048-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: W.D.C.; Parte 2: N.O.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.247.244-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.A.T.L.; Parte 2: H.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.250.619-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.H.M.; Parte 2: A.P.M.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.251.577-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.A.C.P.; Parte 2: F.H.N.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.252.305-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: C.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.254.121-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.C.; Parte 2: F.C.C.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.256.257-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.G.J.S.; Parte 2: A.L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.256.269-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.G.F.C.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.256.561-2/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: K.A.S.; Parte 2: H.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.258.207-0/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: W.V.S.; Parte 2: T.L.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.258.228-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: P.M.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.259.881-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.F.O.A.; Parte 2: L.A.R.F.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

AINTC Nr. 1.0000.24.262.518-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.R.S.; Parte 2: H.M.G.R. e S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.263.252-9/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: A.M.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.264.792-3/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: J.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.267.016-4/001; Comarca: LUZ; Parte 1: I.J.C.M.; Parte 2: S.V.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.075-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.F.M.; Parte 2: J.F.B.; Pelo acolhimento da preliminar.

APEL Nr. 1.0000.24.267.181-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.L.R.; Parte 2: J.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.267.669-0/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: M.C.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.794-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.L.L.L.; Parte 2: C.L.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.836-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.G.R.; Parte 2: G.G.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.190-6/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: J.J.P.N.; Parte 2: L.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.539-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.U.B.G.; Parte 2: L.G.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.539-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.G.; Parte 2: V.U.B.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.143-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: A.F.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.271.246-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.F.M.; Pela nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.272.199-1/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: D.L.T.N.; Parte 2: D.P.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.188-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.930-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: F.A.G.; Parte 2: C.R.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.276.118-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: I.G.H.N.; Parte 2: I.C.H.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.276.930-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.M.F.; Parte 2: F.J.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.010-4/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.B.Q.; Parte 2: K.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.290-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.G.M.M.; Parte 2: A.S.D.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.370-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: I.N.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.385-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.R.P.; Parte 2: T.E.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.279.830-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: M.G.G.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.947-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: G.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.296.998-8/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: E.P.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.056-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: M.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.304.029-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.V.G.P.; Parte 2: C.M.Q.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.306.103-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: M.A.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.306.236-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.R.B.J.; Parte 2: L.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.748-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.F.V.D.; Parte 2: V.H.V.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.311.298-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.M.; Parte 2: J.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.315.221-2/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: A.C.G.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.318.446-2/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: R.F.L.; Parte 2: G.H.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.325.793-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.V.L.; Parte 2: L.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.330.461-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.M.D.; Parte 2: S.S.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.16.022.333-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.D.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.469.409-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.R.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.512.610-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.W.M.P.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.20.596.473-7/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.128.672-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.035.689-3/004; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: E.M.G.1.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.061.269-1/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.132.463-5/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.D.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.165.453-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.J.V.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.168.741-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.22.231.606-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.266.580-4/002; Comarca: JACINTO; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.H.N.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.292.625-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.G.V.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.297.446-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.000.267-7/002; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: I.; Parte 2: V.C.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.003.387-0/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.019.198-3/004; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.J.L.; Parte 2: M.L.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.075.625-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: G.H.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.528-0/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: D.C.V.S.; Parte 2: D.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.151.671-7/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: S.S.P.M.I.M.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.155.252-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.-W.D.S.A.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.23.190.526-6/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.23.196.070-9/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.200.751-8/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.225.580-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.B.C.P.; Parte 2: E.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.251.490-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.P. e M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.257.180-2/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.E.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.261.158-2/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: P.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.274.152-0/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.288.201-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: T.L.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.055.196-0/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: W.E.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.170.189-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.S.C.S.G.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.171.245-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.; Parte 2: C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.172.849-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: K.M.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.176.102-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.181.276-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.G.P.C.; Parte 2: A.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.182.704-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.C.J.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.185.993-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.H.S.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.199.684-2/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: P.A.D.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.200.030-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.203.015-3/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: I.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.206.386-5/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.213.137-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.S.V.C.C.C.; Parte 2: M.M.F.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.216.144-6/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: G.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.220.471-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.224.275-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: T.N.F.; Parte 2: A.C.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.225.707-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.228.275-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.230.542-3/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.J.P.L.-E.; Parte 2: M.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.236.847-0/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.F.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.238.415-4/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: F.H.G.; Parte 2: C.M.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.242.692-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: T.I.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.245.596-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: F.P.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.251.715-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.252.034-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.256.548-9/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.H.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.071-0/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: L.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.259.170-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.J.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.263.019-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.A.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.263.679-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.265.021-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.B.C.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.267.496-8/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: V.S.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.267.783-9/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: C.P.; Parte 2: A.M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.271.441-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.272.074-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: V.L.A.N.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.282.849-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.B.A.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.283.152-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.284.182-3/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.N.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.175-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.E.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.304.108-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.305.592-8/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: R.P.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.306.976-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.F.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.307.190-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.O.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- RECLA Nr. 1.0000.24.309.467-9/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.309.933-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.310.193-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: S.U.T.S.M.G.-.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.310.684-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.M.; Parte 2: B.E.S.P.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.312.795-8/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.L.V.B.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINTC Nr. 1.0000.24.312.990-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Ciente.
- AINTC Nr. 1.0000.24.312.990-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.313.019-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.313.276-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.L.B.; Parte 2: B.L.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.315.871-4/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.S.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.321.399-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.B.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.322.534-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: W.D.S.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- RECLA Nr. 1.0000.24.323.074-5/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: A.R.C.M.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.M.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.323.074-5/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: A.R.C.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.323.532-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.323.770-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.324.661-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.089-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.089-1/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: V.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.167-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.; Parte 2: E.L.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.326.167-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.; Parte 2: E.L.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.327.034-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.C.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.327.687-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.327.775-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.1.V.C.P.N.; Parte 2: L.A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.328.013-8/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.L.M.C.; Parte 2: C.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.175-5/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: I.G.; Parte 2: C.T.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.054-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: E.E.P.S.; Pela cassação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.24.330.502-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.330.574-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.B.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.332.590-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.333.098-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: N.A.M.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.24.333.098-2/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: N.A.M.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.333.693-0/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: A.P.A.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.334.174-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: T.I. e T.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.335.634-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: D.E.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.336.768-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: L.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.338.705-7/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.N. ; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.340.473-8/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.340.771-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APREX Nr. 1.0000.24.340.992-7/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.343.696-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.H.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.345.496-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: N.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.346.075-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.346.848-5/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: N.A.X.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da medida.
- AINST Nr. 1.0000.24.347.551-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: D. e S.C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.358.945-4/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.359.131-0/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0148.10.006.486-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: D.-.D.E.R.M.G.; Parte 2: R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0148.11.000.232-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0232.16.001.084-8/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: O.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0514.14.002.069-4/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.R.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0694.13.005.885-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO BORGES**
- AINST Nr. 1.0000.16.057.562-7/004; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.D.B.; Parte 2: C.C.B.I.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.19.038.228-3/010; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.B.F.; Parte 2: A.E.A. e P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.19.168.346-5/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: I.M.P.S.J.D.R.; Parte 2: C.A.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.20.491.983-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.F.S.; Parte 2: C.A.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.514.203-7/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: S.S.F.; Parte 2: A.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.033.200-3/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.B.F.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.192.741-3/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.001.271-0/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.008.161-6/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.056.508-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.058.709-1/009; Comarca: LUZ; Parte 1: B.V.B.S.A.; Parte 2: R.T.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.113.133-7/005; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.J.B.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.168.667-8/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.P.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.182.755-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.S.S.F.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.219.214-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.A.L.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.727-8/003; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.D.; Parte 2: C.C.M. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.035.887-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.042.849-2/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.173-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.076.924-2/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: B.&M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.124.013-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.; Parte 2: D.C.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.132.778-4/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.137.921-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.159.423-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.I. e J. e C.P.C.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.327-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.M.L. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.230.451-9/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G. ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.268.558-6/002; Comarca: UBA; Parte 1: S.E. e V.E.; Parte 2: V.I. e C.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.277.364-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: C.A.I. e C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.338.702-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.346.120-1/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.D.F.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.349.243-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.D.J.B.H.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pelo acolhimento do presente conflito para que seja declarado competente para processar e julgar o feito uma das Varas de Família desta capital.

APREX Nr. 1.0000.24.003.081-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.005.750-5/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.007.565-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.007.565-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.061.822-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.X.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.063.843-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.074.903-6/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.G.B.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.108.432-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: B.C.L.E. e A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.111.065-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.O.E.L.; Parte 2: R.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.146.437-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: F.L.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.152.858-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: H.M.A.; Parte 2: E.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.156.479-8/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.156.493-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.A.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.163.370-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.169.832-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.174.568-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.176.012-3/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: A.P.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.180.406-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.F.R.; Parte 2: M.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.186.654-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: V.A.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.187.455-1/003; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.194.189-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PET Nr. 1.0000.24.197.350-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.L.L.; Parte 2: N.P.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.199.093-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.; Parte 2: M.B.D.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.201.698-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.P.L.; Parte 2: A.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.204.090-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.5.V.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.205.538-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Pelo acolhimento do presente conflito para que seja declarado competente para processar e julgar o feito o Juízo Cível desta comarca.

AINST Nr. 1.0000.24.210.256-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.210.380-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: B.C.I. e E.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.213.353-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.P. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.215.347-6/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.217.086-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.W.M.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.221.367-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.I.B.F.S.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.223.325-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.E.M.G.-C.; Parte 2: A.C.C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.224.619-7/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: B.L.L.B.S.; Parte 2: O.J.A.C.I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.226.052-9/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.G.S.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.226.635-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.233.833-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.V.S.L.; Parte 2: A.C.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.236.335-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.B.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.240.631-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.V.S.L.; Parte 2: C.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.246.158-0/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.246.260-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: J.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.247.689-3/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.D.U.J.C.O.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.252.080-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: T.B.C.S.; Parte 2: M.S.C.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.256.829-3/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.S.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.263.982-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.P.M.L. e S.F.; Parte 2: M.F.S.P.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.264.745-1/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: F.M.T. e L.L.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.269.912-2/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: S.A.G.R.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.271.439-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.B.H.; Pelo acolhimento do presente conflito.
- C.COM Nr. 1.0000.24.273.446-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.275.513-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.M.S.A.; Parte 2: M.F.E.-E.B.D.L.C.C.B.I.E.L. e N.I. e C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.276.393-6/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: G.G.B.A.; Parte 2: M.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.282.095-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.283.240-0/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: N.N.V.L.; Parte 2: H.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.283.401-8/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: M.N.E.; Parte 2: G.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.293.964-3/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.A.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.I.F.I.E.P.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/005; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.P.S.S.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.305.115-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.7.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pelo não acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.311.716-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.314.265-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: I.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.315.088-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.F.M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.316.902-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.3.V.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.317.335-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.8.V.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.317.386-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.317.391-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.L.L.; Parte 2: B.T.&.L.E.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.761-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: P.F.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.318.329-0/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.322.094-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.323.885-4/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: M.S.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.325.732-6/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pelo acolhimento do presente conflito.

AINST Nr. 1.0000.24.327.627-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.328.561-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.4.V.C.G.V.; Pelo acolhimento do conflito.

APEL Nr. 1.0000.24.330.778-2/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: J.A.M.P.; Parte 2: C.D.T.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.451-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.A.P.J.; Parte 2: E.M.M.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.333.891-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.1.V.F.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.335.510-4/001; Comarca: AREADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.335.532-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.S.; Parte 2: S.C.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.336.881-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pelo acolhimento do conflito para que seja declarado competente para processar e julgar o feito o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte.
- C.COM Nr. 1.0000.24.340.149-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.U.-.1.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.7.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.344.457-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: R.C.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.348.632-1/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: V.E. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0287.13.006.268-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: S.M.C.R.; Parte 2: A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING**
- AINST Nr. 1.0000.19.055.349-5/010; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.M.G.; Parte 2: O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.19.135.366-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: E.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.19.164.454-1/007; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.G.V.F.; Parte 2: A.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.20.011.149-0/008; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.H.V.; Parte 2: B.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.509.617-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.M.P.S.; Pelo não conhecimento do Recurso de Apelação de evento 173 e pelo desprovimento do inconformismo de evento 177.
- APEL Nr. 1.0000.21.000.892-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.A.C.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.21.022.736-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.I.E.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.21.141.252-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T. e T.B.H.; Parte 2: M.C.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.189.138-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.C.O.; Parte 2: L.D.C.O.; Pelo integral desprovimento do inconformismo aviado por Notre Dame Intermédica Saúde S.A.; e pelo provimento da irrisignação ofertada por L.D.C.O.
- APEL Nr. 1.0000.21.221.560-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.A.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.018.136-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.G.; Parte 2: D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.069.265-1/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: U.M.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do inconformismo aviado por Unimed Muriaé Cooperativa de Trabalho Médico e pelo parcial provimento da irrisignação ofertada por V.V.L.V.

- APEL Nr. 1.0000.22.163.539-4/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.V.A.; Parte 2: R.C.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.174.201-8/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: S.W.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.174.201-8/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.W.O.R.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.215.930-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.W.F.G.; Parte 2: P.A.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.242.104-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: O.R.Z.; Parte 2: A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.22.251.250-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.M.N.; Parte 2: G.H.V. e T.S.; Pelo provimento da irresignação interna.
- APEL Nr. 1.0000.22.273.941-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.A.O.F.M.; Parte 2: L.F.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.294.184-1/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: T.S.G.; Parte 2: C.S.C.F. e I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.017.049-0/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: A.F.D.S.; Parte 2: E.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.062.642-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.C.; Parte 2: B.N.A.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.168.471-3/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.190.448-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.V.B.B.; Parte 2: A.C.M.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.212.951-0/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: I.M.V.; Parte 2: D.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.265.277-6/002; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: F.S.I.; Parte 2: C.N.U.C.C.; Pelo desprovimento do recurso interposto por Fundação Saúde Itau e pelo provimento parcial do recurso interposto por G.F.M.
- APEL Nr. 1.0000.23.267.077-8/004; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.P.G.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.272.899-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: A.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.325.175-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: S.P.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.030.168-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.C.D.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.049.242-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: H.P. e I.S.; Parte 2: G.L.L.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.110.719-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.R.M.; Parte 2: S.C.M.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.153.324-9/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.153.324-9/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINTC Nr. 1.0000.24.162.021-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.M.G.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pela nulidade do processo.
- APEL Nr. 1.0000.24.165.397-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.W.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- RECLA Nr. 1.0000.24.169.738-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.O.; Parte 2: J.C.A.S.; Pela improcedência da Reclamação.
- APEL Nr. 1.0000.24.173.676-8/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: V.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.200.927-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.C.P.T.; Parte 2: P.E.P.V. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.205.524-2/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: L.E.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.207.097-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.M.F.E.; Parte 2: A.P.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.211.725-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.B.C.F.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.214.004-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.B.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.222.123-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.222.337-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.V.H.P.C.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.230.092-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.U.B.; Parte 2: C.P.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.235.977-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.E.R.J.F.E.C.M.; Parte 2: J.I.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.240.682-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: K.F.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.242.961-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: V.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.246.133-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.G.C.P.F.; Parte 2: A.M.A.A.S.M.M.P.-A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PCESA Nr. 1.0000.24.249.917-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.M.J.X.; Parte 2: U.P.G.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.249.948-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.R.T.; Parte 2: M.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.256.458-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.F. e B.S.A.G.F.; Parte 2: K.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.256.558-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.L.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.256.560-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.H.L.S.; Parte 2: C.H.A.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.24.261.012-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.S.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.261.404-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: U.A.C.A.B.S.P.S.; Parte 2: I.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.261.530-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.P.M.F.S.; Parte 2: L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.647-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.S.F.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.265.954-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: C.N.U.-C.C.; Parte 2: S.V.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.266.704-6/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.267.456-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.B.F.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.268.592-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.D.C.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.271.339-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.V.F.C.; Parte 2: V.G.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.272.874-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.272.909-3/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: A.M.S.J.A.; Parte 2: A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.274.407-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.J.G.B.; Parte 2: J.A.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.275.784-7/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: F.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.277.064-2/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: G.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.283.390-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: A.C.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.283.829-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.P.S.B.; Parte 2: K.E.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.299.652-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.302.512-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: V.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.303.814-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.P.G.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.306.203-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.306.651-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.606-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: B.G.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.958-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: F.F.S. e B.E.; Parte 2: A.C.X.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.106-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.; Parte 2: A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.333-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.F.S.S.T.M. e M.E.; Parte 2: O.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.316.009-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: G.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.950-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.317.951-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: N.D.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.321.048-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.S.F.A.S.; Parte 2: E.J.B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.322.089-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: F.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.590-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.; Parte 2: M.M.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.673-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.C.A.; Parte 2: S.C.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.728-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.G.; Parte 2: S.C.M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.881-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: L.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.276-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.332.757-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.G.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.332.757-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.G.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.333.678-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: J.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.900-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: A.L.C.S.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.335.900-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: A.L.C.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.336.057-5/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.338.450-0/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: V.C.A.; Parte 2: C.O.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.105-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: S.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.339.358-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.P.A.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.340.466-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.B.C.; Parte 2: M.C.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.341.365-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.341.543-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.H.F.; Parte 2: F.E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.343.181-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: A.T.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.347.701-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.M.; Parte 2: D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.348.240-3/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: E.P.S.V.; Parte 2: C.E.I. e A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.493-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.C.A.L.; Parte 2: G.M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.353.410-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.A.C.F.; Parte 2: I.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.353.805-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.M.C.S.A.; Parte 2: C.A.M.C.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.354.969-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: J.L.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.359.849-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: J.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.370.027-5/001; Comarca: PALMA; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: J.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.302.855-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: C.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.10.012.828-6/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: B.P.A.M. e H.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINST Nr. 1.0000.20.562.499-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: P. e A.P. e P.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.101.755-3/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.199.706-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela homologação judicial do Termo de Acordo de Mediação.

APEL Nr. 1.0000.21.228.929-2/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: H.P.S.S.; Parte 2: H.P.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.170.789-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.023-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.102.668-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.168.067-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.R.B.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.254.246-4/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.P.I.T. e L.L.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.276.742-6/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.319-3/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.N.D.A.; Parte 2: A.C.V.T.A.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.071.297-6/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.071.685-2/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.140.628-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.P. e M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.148.312-2/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo indeferimento da inicial da ação rescisória.

APEL Nr. 1.0000.24.167.288-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.186.541-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.F.Z.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.199.513-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.200.850-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: I.P.S.M.S.S.P.-I.; Pelo desprovimento dos recursos de apelação de M.C.C. e W.A.O.; pelo parcial provimento do recurso de R.J.C.

APREX Nr. 1.0000.24.207.752-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.208.244-4/000; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento da ação rescisória.

AINST Nr. 1.0000.24.218.326-7/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.222.410-3/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.24.224.216-2/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.225.752-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: A.R.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

CPRCR Nr. 1.0000.24.231.173-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.235.244-1/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.242.044-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.254.824-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.381-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.744-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.M.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.262.592-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.266.550-3/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento de ambos os recursos.

APEL Nr. 1.0000.24.269.797-7/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: C.F.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.272.102-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.M.; Parte 2: M.B.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.278.143-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.H.R.S.M.; Pelo provimento do recurso voluntário.

R.N.C Nr. 1.0000.24.278.157-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: P.M.P.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINTC Nr. 1.0000.24.281.999-3/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.301.118-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.2.F.P.S.L.; Parte 2: B.S.(S); Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.24.302.717-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.309.682-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.314.229-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.G.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.24.315.149-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.074-3/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: I.S.M.S.; Parte 2: S.I.S.P.M.E. e L.C.C.A.B.C. e S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.569-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.318.792-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.L.C.R.E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do recurso voluntário.

ACP Nr. 1.0000.24.321.844-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela competência da Quarta Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

APEL Nr. 1.0000.24.322.229-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.061-8/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: M.E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0073.12.000.343-6/006; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.D.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AREXC Nr. 1.0145.13.067.354-7/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

AINST Nr. 1.0000.21.005.019-1/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.P.E.S.; Parte 2: S.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.205.647-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.O.F.; Parte 2: A.V.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.140.451-0/004; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.B.T.; Parte 2: C.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.144.863-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.J.S.D.; Parte 2: G.L.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.241.336-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.V.; Parte 2: J.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.243.206-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.C.C.A.; Parte 2: C.H.A.J.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.22.269.421-8/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.F.B.; Parte 2: J.F.B.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.008.418-8/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.B.; Parte 2: A.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.007-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.C.B.; Parte 2: F.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.968-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: L.A.P.C.; Parte 2: L.A.P.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.152.730-0/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.G.A.C.; Parte 2: E.G.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.215.903-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: D.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.223.390-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.F.R.; Parte 2: E.R.M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.252.744-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: I.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.266.410-2/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: G.N.F.; Parte 2: A.C.B.N.F.; Prejudicado o pedido.

AINTC Nr. 1.0000.23.273.598-5/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.A.G.; Parte 2: S.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.285.910-8/002; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: A.G.; Parte 2: J.J.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.342.909-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.L.A.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.343.259-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: S.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.021.097-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.C.P.; Parte 2: A.C.C.C.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.24.029.029-6/004; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: M.H.; Pelo não conhecimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.056.081-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.098.204-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.C.A.; Parte 2: A.L.X.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.102.532-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: B.A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.187.221-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: A.L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.196.066-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.L.B.; Parte 2: L.E.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.196.784-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: T.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.203.603-6/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: M.E.G.; Parte 2: T.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.203.603-6/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: R.M.C.S.; Parte 2: T.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.207.732-9/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: B.V.F.T.; Parte 2: A.L.R.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.210.613-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: V.O.V.; Parte 2: E.N.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.212.878-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: P.J.S.M.; Parte 2: G.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.221.289-2/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: R.S.M.D.; Parte 2: C.R.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.226.523-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.C.O.; Parte 2: S.I.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.228.341-4/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: T.A.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.232.563-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: A.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.235.113-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.T.F.; Parte 2: M.F.V.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.235.287-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.M.S.; Parte 2: A.L.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.237.776-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.V.B.; Parte 2: D.W.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.242.195-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.M.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.251.961-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: T.M.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.251.961-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: T.M.A.C.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.255.184-4/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: L.H.B.S.; Parte 2: P.H.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.257.530-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: O.H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.261.606-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.L.L.S.C.; Parte 2: I.C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.262.258-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: E.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.264.145-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: N.T.R.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.264.592-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: F.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.264.687-5/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: A.M.M. e S.; Parte 2: G.T.M.P.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.265.571-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.F. e S.; Parte 2: A.S.P.; Prejudicado o recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.266.620-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.W.; Parte 2: G.M.W.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.267.818-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.V.S.; Parte 2: F.H.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.269.276-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.T.R.; Parte 2: H.A.R.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.269.823-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.R.; Parte 2: A.R.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.271.292-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: J.G.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.274.141-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.E.B.O.; Parte 2: G.H.O.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.275.662-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.C.D.S.; Parte 2: M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.275.753-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.B.C.; Parte 2: F.D.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.277.263-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.J.S.; Parte 2: Y.G.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.277.373-7/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: K.W.F.; Parte 2: L.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.277.899-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: I.P.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.277.944-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.A.G.F.A.; Parte 2: M.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.280.853-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: H.V.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.865-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: J.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.282.635-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.R.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.588-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.A.C.A.; Parte 2: A.M.C.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.283.884-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.L.P.; Parte 2: L.F.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.301.907-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: C.G.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.846-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.H.O.A.; Parte 2: G.E.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.668-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: A.I.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.305.063-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.H.P.; Parte 2: M.R.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.306.586-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: E.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.307.627-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: S.X.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.308.996-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.E.A.; Parte 2: C.E.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.309.526-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.G.M.C.; Parte 2: R.M.C.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.309.615-3/001; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: J.R.O.R.; Parte 2: G.H.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.312.219-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: S.B.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.312.238-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.B.L.S.; Parte 2: I.C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.312.296-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: N.F.B.; Parte 2: M.B.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.312.643-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.E.C.O.; Parte 2: D.D.M.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.316.847-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo parcial provimento do recurso da primeira apelante e, pelo não provimento do recurso do segundo apelante.

AINST Nr. 1.0000.24.317.125-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.E.S.F.; Parte 2: L.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.317.531-2/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: O.F.S.J.; Parte 2: A.G.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.320.231-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: F.S.; Parte 2: M.G.R.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.320.684-4/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: N.S.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.321.153-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.323.086-9/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.323.200-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: W.A.M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.205-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.545-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.W.G.S.; Parte 2: M.L.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.327.171-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.A.E.S.; Parte 2: C.M.R.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.337-1/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.328.760-4/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: J.F.S.C.; Parte 2: F.A.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.331.424-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.C.S.M.; Parte 2: L.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.331.539-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: L.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.607-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: K.N.C.M.; Parte 2: A.N.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.333.438-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: Y.W.C.; Parte 2: W.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.334.102-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.N.A.A.; Parte 2: T.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.335.723-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: J.M.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.343.347-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: O.S.S.; Parte 2: A.C.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.347.869-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: S.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.349.699-9/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.J.C.S.; Parte 2: D.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.356.221-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.A.S.; Parte 2: R.O.N.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.356.337-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: S.V.C.; Parte 2: E.L.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.187-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.M.V.X.; Parte 2: A.M.V.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.669-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.N.S.; Parte 2: M.E.L.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0027.07.118.177-3/023; Comarca: BETIM; Parte 1: H.P.F.C.; Parte 2: G.P.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.18.042.397-2/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: O.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.207.978-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: E.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.255.279-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.A.; Parte 2: C.I.R.I.L.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.274.846-1/002; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: A.C.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.024.986-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: I.U.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.048.964-5/006; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: K.V.A.A.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.166.698-5/005; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: B.P.R.; Parte 2: G.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.279.305-1/004; Comarca: FORMIGA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: V.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.285.104-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.K.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.016.182-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.P.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.019.209-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.480-6/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: Z.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.865-5/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.W.O.M.&C.L.-M.; Parte 2: A.M.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.075.902-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.S.M.G.S.-U.; Parte 2: A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.213.375-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.248.904-7/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: E.N.B.; Parte 2: C.E.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.282.983-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.G.N.; Parte 2: R.M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.002.859-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.101.791-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: G.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.102.342-3/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: P.G.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.102.383-7/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.L.P.F.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.104.557-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento do recurso aviado pelo 1º Apelante, e desprovimento do 2º recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.122.413-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.T.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.134.520-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.L.L.A.S.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.134.669-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.F.A.S.; Parte 2: B.F.A.S.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.24.158.443-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.M.M.C.; Parte 2: D.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.161.646-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.165.498-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: A.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.182.768-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.C.A.R.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.187.447-8/004; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.188.086-3/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: S.C.M.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.188.333-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.190.954-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.E.R.L.-E.; Parte 2: C.E.R.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.192.131-1/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: F.L.R.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.196.233-1/002; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.208.616-3/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: B.B.T.L.; Parte 2: S.G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.209.717-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.M.M.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.210.623-5/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.213.987-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.215.280-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.B.F.P.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento

do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.216.936-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.218.064-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.O.L.; Parte 2: E.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.221.369-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.223.101-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.224.377-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.D.B.S.; Parte 2: A.B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.225.894-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: K.A.C.; Parte 2: U.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.231.930-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.F.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.238.323-0/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: L.Y.I.&C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.244.853-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: I. e E.I.N.T.L.; Parte 2: M.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.248.892-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.G.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.250.673-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: U.A.S.F.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.256.490-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.C.L.A.A.N.M.G.-S.N.M.; Parte 2: D.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.258.431-6/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: K.A.A.S.; Parte 2: U.I.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.953-9/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.J.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.058-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.F.C.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.184-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.261.639-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: L.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.264.089-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.C.O.; Parte 2: C.H.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.264.368-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.I.L.; Parte 2: S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.265.023-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.O.J.F.; Parte 2: M.J.S.M.; Pelo conhecimento e o parcial provimento do recurso da 2º Apelante, e pelo desprovimento do 1º recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.265.973-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.R.N.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.270.268-6/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.270.591-1/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: A.L.A.B.E.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.127-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: U.S.J.D.R.C.T.M.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.272.710-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: A.I.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.273.599-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.L.M.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.979-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: O.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.466-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: O.A.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.750-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: B.B.F.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.283.999-1/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: I.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.837-1/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: H.H.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.608-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.A.N.S.A.L.; Parte 2: O.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.305.913-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.M.C.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.209-8/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.F.A.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.307.741-9/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: N.G.D.L.; Parte 2: U.C.L.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.851-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: C.A.F.B.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.312.941-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.S.A.B.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.313.111-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: M.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.314.487-0/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.A.G.L.; Parte 2: R.E.L.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.317.248-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.8.V.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pelo não acolhimento do conflito.

AINST Nr. 1.0000.24.317.582-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: F.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.650-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.G.; Parte 2: R.V.O.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.679-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: Z.A.H.D.; Parte 2: D.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.323.100-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.G.R.; Parte 2: A.L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.323.243-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.L.A.S.(.A.B.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.508-1/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: T.S.I.L.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.330.334-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.D.A.; Parte 2: M.S.C.F. e I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.334.850-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.341.382-0/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: C.S.C.F. e I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.344.674-7/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. ; Pelo acolhimento do conflito de competência.

APEL Nr. 1.0040.11.009.875-9/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.V.; Parte 2: D.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0349.18.000.808-9/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: C.N.U.C.C.; Parte 2: D.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0702.20.000.491-0/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: D.M.M.; Pelo desprovimento do 1º recurso e pelo provimento do apelo adesivo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.15.030.995-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.17.054.182-5/016; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: B.J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.17.068.887-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Â.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

APREX Nr. 1.0000.19.098.648-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: C. e D.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.019.053-6/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.P.N.A.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.595.255-9/006; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.049.155-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.L.E.C.; Parte 2: A.L.E.C.; Pelo reconhecimento da preliminar de error in procedendo, para cassar a decisão de ordem n.º 96 (PJe), declarando a nulidade de todos os atos processuais realizados a partir dela, devolvendo o feito à origem para seu regular processamento.

APEL Nr. 1.0000.22.016.594-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.C.C.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.133.236-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.141.285-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.185.195-9/002; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: E.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.212.777-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.S.-T.V. e S.; Parte 2: D.D.F.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.284.435-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.F.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.232.341-0/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: B.M.A.S.; Parte 2: C.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença por incompetência absoluta do juízo em razão da prevenção.

APREX Nr. 1.0000.23.273.948-2/003; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.282.558-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.288.322-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: A.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.315.752-8/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.M.N.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.332.566-1/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.N.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.007.244-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.R.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.138.761-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.149.554-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.156.773-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.G.A.E.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.161.600-2/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.198.360-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.204.018-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: C.D.F.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.207.462-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.S.(.S.); Parte 2: B.S.(.S.); Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.212.365-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.212.925-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.S.L.; Parte 2: D.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.224.000-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.A. e E.; Parte 2: A.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.224.846-6/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.I. e C.P. e P.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.228.847-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.L.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.230.815-3/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: M.A.S.S.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.24.235.190-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: E.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.239.444-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.243.750-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.C.C.R.L.-M.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.254.210-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.E.F.F.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.254.917-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.G.S.J.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.255.197-6/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.258.529-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.E.L.-M.; Parte 2: D.G.D.E. e E.R.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.261.466-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: C.E.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.262.899-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.019-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.; Parte 2: F.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.269.077-4/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: D.M.; Parte 2: 4.J.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.079-6/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.276.140-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: S.R.F.L.-M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.278.079-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.278.091-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: G.A.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.279.062-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: I.B.G. e P.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.279.296-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: N.N.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.802-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.321-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.G.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.483-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.488-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.465-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.R.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.303.602-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.305.670-2/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: C.M.C.E.-.E.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.308.165-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: L.E. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.308.506-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.D.C.; Parte 2: R.U.E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.310.917-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.D.1.V.C.C.O.P.; Parte 2: M.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.312.645-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.Q.; Parte 2: F.E.L.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.316.234-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.003-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.H.S.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.319.450-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.C.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.323.240-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.D.I.S.S.; Parte 2: M.E.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.888-7/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: F.R.B.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.326.241-7/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.L.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.951-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.328.299-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.D.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.658-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: V.A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.329.356-0/001; Comarca: FERROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.330.528-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.I.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.330.742-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.N.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.332.657-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.333.078-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.334.063-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.334.348-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.G.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.336.260-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.S.C.; Parte 2: C.L.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.991-5/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.N.; Parte 2: C.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.337.320-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.A.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.340.296-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.341.047-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.343.601-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.328-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.R.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.346.312-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.347.206-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.542-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.364.242-8/001; Comarca: AREADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.370.997-9/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.; Parte 2: C.S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0390.18.004.187-8/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.E.I.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0701.15.010.672-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.F.F.M.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO CEZAR NEVES MARQUES

AINST Nr. 1.0000.20.003.669-7/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: U.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.006.603-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.C.M.; Parte 2: C.B.C.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.081.971-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.451.451-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: M.L.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.065.056-0/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: M.F.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.287.212-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.223-5/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: A.A.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.279.969-2/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: C.M.P.A.F.; Parte 2: G.C.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.296.070-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.V.B.; Parte 2: N.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.111.201-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: A.A.D.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.148.851-9/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: S.R.M.A.-S.A.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.175.068-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: H.P.V.E.; Parte 2: S.P.V.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.189.476-5/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: E.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.206.661-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: F.A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.207.849-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.R.S.J.; Parte 2: D.E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.222.805-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: O.D.; Parte 2: A.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.225.123-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.225.341-7/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: T.C.O.; Parte 2: E.A.R.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.24.240.104-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.R.P.; Parte 2: E.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.245.780-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.247.486-4/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.C.M.C.; Parte 2: R.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.247.486-4/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.C.M.C.; Parte 2: R.A.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.248.833-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.C.M.; Parte 2: R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.250.513-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.V.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.251.086-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.G.T.S.; Parte 2: L.F.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.256.925-9/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: G.L.O.B.; Parte 2: L.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.822-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: O.T.; Pela extinção dos presentes autos, por abandono processual.

AINST Nr. 1.0000.24.259.749-0/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.H.C.P.; Parte 2: K.K.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.263.269-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.B.; Parte 2: A.R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.265.510-8/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: E.J.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.266.499-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: J.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.267.759-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: V.M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.788-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.C.C.S.; Parte 2: E.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.272.261-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.V.S.T.; Parte 2: J.E.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.272.829-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.C.F.; Parte 2: M.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.725-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.290-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.C.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.742-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.V.B.; Parte 2: C.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.921-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: T.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.276.791-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.D.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.344-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.S.; Parte 2: C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.281.704-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.R.O.N.; Parte 2: C.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.282.229-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: C.S.N.P.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.126-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.F.M.T.; Parte 2: G.M.F.L.V.T.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.283.868-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: J.C.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.150-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.W.P.; Parte 2: A.J.W.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.301.878-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.P.O.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.302.549-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: A.L.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.965-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.C.; Parte 2: K.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.128-2/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.S.P.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.298-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: G.G.M.L.; Parte 2: C.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.305.150-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.E.A.O.; Parte 2: D.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.307.700-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.S.; Parte 2: D.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.210-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.A.P.; Parte 2: A.B.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.308.468-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.L.C.J.; Parte 2: M.G.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.310.929-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: P.H.G.; Parte 2: F.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.314.008-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.C.S.A.; Parte 2: V.T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.315.790-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.O.; Parte 2: V.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.316.138-7/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.A.B.L.; Parte 2: J.L.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.316.882-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.N.; Parte 2: E.A.J.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.037-0/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: M.C.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.366-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.317.384-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: E.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.317.453-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: G.P.P.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.317.802-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: S.B.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.318.111-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.V.S.G.; Parte 2: B.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.135-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.F.G.; Parte 2: M.F.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.320.072-2/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.J.R.; Parte 2: A.C.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.657-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: N.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.323.990-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.W.R.; Parte 2: P.C.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.086-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: D.L.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.324.197-3/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: K.M.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.025-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: F.M.S.J.; Parte 2: J.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.324-1/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: L.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.327.693-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: Z.D.S.; Parte 2: L.A.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.725-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.S.M.; Parte 2: U.T.F. e M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.080-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: O.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.087-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: F.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.358-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Z.M.B.S.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.330.130-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: L.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.330.592-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: L.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.409-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.C.S.R.F.; Parte 2: O.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.332.605-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: S.J.C.B.; Parte 2: L.A.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.822-6/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: F.A.S.S.; Parte 2: M.A.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.333.607-0/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: V.H.M.; Parte 2: D.H.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.333.868-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.K.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.336.008-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: G.G.L.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.336.038-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: I.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.336.754-7/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: A.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.055-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: M.L.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.338.703-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: L.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.010-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.A.D.R.X.; Parte 2: L.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.341.294-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: K.C.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.341.489-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.L.G.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.341.697-1/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.779-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: C.A.D.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.343.097-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: S.P.O.; Parte 2: S.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.330-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.P.J.; Parte 2: E.M.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.354.631-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.G.G.S.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.357.637-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.P.; Parte 2: S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.385.971-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

AINST Nr. 1.0000.19.096.249-8/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: M.E.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.131.631-4/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.B.F.; Parte 2: B.G.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.515.993-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.G.M.; Parte 2: A.H.G.M.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e pelo parcial provimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.20.579.333-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B. e H.-S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.266.990-7/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: C.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.036.880-7/006; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.T.A.B.M.C.; Pela resolução consensual do conflito.

AINTC Nr. 1.0000.22.041.597-0/007; Comarca: BETIM; Parte 1: L.C.R.E.; Parte 2: T.T.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.168.775-9/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.G.P.; Parte 2: M.J.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.208.431-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.P.C.; Parte 2: S.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.212.553-6/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.; Parte 2: G.A.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.224.275-2/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.A.; Parte 2: W.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.000.545-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.L.L.; Parte 2: H.J.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.167.292-4/002; Comarca: JACUI; Parte 1: L.H.R.; Parte 2: D.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.167.881-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.P.O.; Parte 2: A.S.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.170.866-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: O.A.C.S.; Parte 2: L.G.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.196.663-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.210.263-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.O.M.S.; Parte 2: F.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.540-3/006; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.T.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.038.298-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.L.D.M.; Parte 2: L.M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.042.896-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: J.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.078.476-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.R.; Parte 2: G.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.084.643-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.C.; Parte 2: A.C.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.117.376-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.V.P.; Parte 2: A.M.V.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.128.609-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.141.987-8/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.L.I.D.S.; Parte 2: R.I.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.156.165-3/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: S.H.S.S.; Parte 2: A.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.175.518-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: J.D.2.F.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.175.896-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.N.R.L.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.183.703-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.F.M.; Parte 2: S.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.187.116-9/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: M.C.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.195.878-4/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: R.P.P.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.215.864-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.L.N.; Parte 2: M.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.216.890-4/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.N.G.; Parte 2: G.W.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.222.702-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.M.B.S.; Parte 2: C.H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.226.934-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: A.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.228.531-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.D.R.S.; Parte 2: Y.M.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.246.484-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.B.A.; Parte 2: A.C.A.C. e A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.251.084-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.; Parte 2: F.Q.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.252.291-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.F.; Parte 2: R.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.253.479-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.M.F.S.; Parte 2: D.A.F.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.255.424-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: G.A.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.794-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.S.B.; Parte 2: L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.261.323-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: Y.C.S.F.; Parte 2: D.F.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.262.602-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: H.V.P.; Parte 2: R.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.262.989-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.264.385-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.H.O.; Parte 2: M.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.264.385-6/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.L.O.; Parte 2: T.H.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.265.379-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: G.S.T.; Parte 2: R.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.265.379-8/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: G.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.266.449-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: E.P.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.267.560-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.C.S.F.; Parte 2: T.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.258-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: J.G.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.269.834-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: S.B.R.A.C.; Parte 2: W.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.270.486-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.; Parte 2: A.S.P.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.270.632-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: J.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.294-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: G.F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.350-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.C.M.D.; Parte 2: A.J.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.272.721-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: T.B.; Parte 2: E.M.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.864-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.E.A.G.; Parte 2: P.N.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.277.032-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.A.A.J.; Parte 2: J.J.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.277.452-9/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.328-9/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.B.H.; Parte 2: M.H.C.O.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

AINST Nr. 1.0000.24.280.081-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.V.; Parte 2: L.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.910-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: T.H.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.281.196-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: G.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.282.944-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.S.S.D.; Parte 2: K.M.D.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.283.639-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.815-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.L.; Parte 2: D.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.301.815-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.L.; Parte 2: D.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.267-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.302.506-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.P.; Parte 2: G.L.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.813-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: B.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.303.927-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.W.S.P.; Parte 2: G.M.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.304.077-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.307.649-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.790-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: T.F.M.B.; Parte 2: A.R.A.F.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.312.316-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.R.S.M.; Parte 2: S.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.312.392-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.F.M.S.; Parte 2: D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.313.523-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: W.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.314.238-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.T.F.M.; Parte 2: B.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.314.404-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: A.M.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.314.797-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: O.P.C.; Parte 2: O.L.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.315.440-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.L.L.; Parte 2: I.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.315.619-7/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: D.T.S.G.F.; Parte 2: S.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.316.300-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: K.S.X.; Parte 2: R.I.B.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.317.028-9/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: G.C.; Parte 2: I.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.318.372-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.; Parte 2: M.T.P.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.319.163-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.321.343-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: J.S.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.322.879-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.E.L. e C.; Parte 2: R.J.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.323.556-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: L.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.325.972-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.V.S.S.; Parte 2: J.D.A.G.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.325.987-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.N.V.; Parte 2: J.V.M.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.326.274-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.F.F. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.326.472-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.O.N.; Parte 2: M.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.327.232-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: J.V.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.327.485-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.O.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.328.969-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.N.C.M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.331.490-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: A.A.P.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.332.102-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: M.B.P.D.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.333.687-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.V.S.C.; Parte 2: J.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.336.001-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: M.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.337.165-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.J.E.; Parte 2: D.P.M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.338.081-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: L.N.N.L.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.338.185-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.L.I.; Parte 2: S.D.F.I.; Em diligência.
- AINTC Nr. 1.0000.24.338.869-1/002; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: D.T.A.L.; Parte 2: A.C.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.348.007-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.A.N.S.; Parte 2: J.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.353.148-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.M.B.; Parte 2: R.V.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.356.342-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.L.C.; Parte 2: E.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0024.15.165.793-9/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.I.M.F.C.A.C.L.; Parte 2: M.F.U.A.C.L. e C.N.L.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0625.15.005.347-2/004; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: F.L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO**
- APEL Nr. 1.0000.17.032.843-9/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.20.554.803-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.E.M.; Parte 2: F.M.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.20.594.829-2/007; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.F.V.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.113.342-4/003; Comarca: SALINAS; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- AINTC Nr. 1.0000.23.045.487-8/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.N.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.130.696-0/003; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.149.982-3/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo reconhecimento da nulidade da sentença, prejudicado o apelo voluntário. No mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.24.163.162-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.168.230-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.171.392-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.B.O.; Pela parcial procedência do apelo.

APEL Nr. 1.0000.24.174.731-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.O.B.L.; Parte 2: F.S.O.B.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINTC Nr. 1.0000.24.186.570-8/003; Comarca: MACHADO; Parte 1: R.C.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.186.570-8/004; Comarca: MACHADO; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.191.030-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.H.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.200.885-2/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.237.043-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: O.A.B.S.M.G.; Parte 2: G.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.237.168-0/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.247.375-9/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.249.218-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: M.C.; Pelo não conhecimento do reexame necessário e pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.250.683-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.258.166-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do recurso do Ministério Público e desprovimento do recurso apresentado por PGY R. S/A E.P.

AINST Nr. 1.0000.24.262.664-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.443-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.845-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.306.764-2/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo reconhecimento da nulidade da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.307.730-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.311.045-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.050-7/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do recurso do Ministério Público e pelo desprovimento do recurso do segundo apelante.

AINST Nr. 1.0000.24.327.851-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.332.050-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.D.2.C. e J.S.D.; Parte 2: M.S.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.332.370-6/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.333.148-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.347.759-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.R.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.358.241-8/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: M.E.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0024.14.219.386-1/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: A.H.S.S.; Pela remessa necessária da sentença de improcedência nos presentes autos.

AINTC Nr. 1.0148.11.005.405-0/007; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0297.05.000.319-5/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: J.D.V.Ú.C.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária. Caso conhecida, pela manutenção da sentença.

AREXC Nr. 1.0325.13.000.685-2/009; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais informa que tem interesse na solução consensual do conflito.

ARESC Nr. 1.0395.18.000.274-7/005; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: D.M.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0697.15.000.107-4/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI**

APREX Nr. 1.0000.21.042.865-2/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: E.N.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.145.149-5/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: C.T.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.165.190-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.E.B.M.; Parte 2: D.E.B.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.078.003-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.259.195-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.325.157-8/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.23.337.244-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.23.348.474-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Prejudicado o recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.040.222-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.D.A.L.; Parte 2: G.A.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.134.580-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.149.602-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: C.E.V.C.; Pelo acolhimento do pedido.
- AINST Nr. 1.0000.24.150.579-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: O.V.M.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.181.607-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.191.234-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: V.H.R.N.S.; Parte 2: V.L.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.220.360-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: E.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.228.614-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C. e B.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.231.948-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.E.L.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.232.161-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.H.R.R.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.247.529-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.D.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.247.988-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.H.P.O.C.; Parte 2: H.L.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.249.093-6/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: A.A.J.; Parte 2: M.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.251.955-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.P.N.; Parte 2: A.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.252.936-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.A.T.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.252.941-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.257.316-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.J.L.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.733-9/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: B.S.B.; Parte 2: M.D.C.M.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.270.059-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.G.V.; Parte 2: K.L.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.274.898-6/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.A.C.; Pelo reconhecimento da

inconstitucionalidade material do §8º. do art. 300-Q da Lei complementar nº. 59/2001, acrescentado pela Lei nº. 174/2004.

APEL Nr. 1.0000.24.278.165-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: L.M.U.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.279.683-7/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.279.918-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.P.M.; Parte 2: T.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.279.918-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.P.M.; Parte 2: T.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.279.971-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.281.851-6/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: J.P.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.302.031-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.E.M.G.; Parte 2: T.J.O.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.696-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.A.I. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.304.727-1/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: M.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.304.832-9/000; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: J.D.A.F.R.P.M.; Pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0000.24.314.529-9/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.314.701-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.P.C.N.S.; Parte 2: M.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.315.473-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: J.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.903-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.C.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.322.232-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.H.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.740-2/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: D.V.L.; Parte 2: D.D.F.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.855-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: P.F.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.334.023-9/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.338.242-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.C.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.342.469-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.19.078.594-9/003; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: E.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.531.172-3/004; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.L.R.B.; Parte 2: C.L.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.030.128-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: F.C.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.016.841-3/007; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: A.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.082.198-7/003; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: A.C.; Parte 2: J.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.135.053-1/006; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.M.B.N.; Parte 2: M.M.N.N.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.236.561-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.N.; Parte 2: E.E.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.296.748-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.H.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.297-9/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.E.M.P.; Parte 2: F.J.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.578-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.F.L.; Parte 2: F.H.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.059.028-3/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: L.R.R.; Parte 2: C.E.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.105.865-2/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: A.L.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.113.957-7/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.117.562-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.G.M.P.; Parte 2: G.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.177.455-5/002; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: M.V.M.G.; Parte 2: E.V.M.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.185.341-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.G.A.; Parte 2: M.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.195.923-0/003; Comarca: BETIM; Parte 1: G.O.F.; Parte 2: G.O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.266.721-2/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: L.P.; Parte 2: N.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.287.820-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.M.M.; Parte 2: A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.313.368-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: M.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.320.236-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.E.P.S.; Parte 2: M.L.P.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.078.424-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.C.; Parte 2: J.P.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.172.879-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.O.; Parte 2: C.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.181.745-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: F.H.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.181.932-5/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.189.707-3/001; Comarca: PRATA; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: A.G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.195.480-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.B.V.N.; Parte 2: L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.207.021-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.H.V.; Parte 2: A.L.C.H.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.209.818-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.T.M.C.C.; Parte 2: I.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.214.984-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.L.C.P.; Parte 2: V.A.C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.217.397-9/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.M.; Parte 2: P.C.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.223.293-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: W.L.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.230.442-6/002; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: E.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.231.719-6/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: A.A.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.250.320-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.Z.F.W.; Parte 2: P.C.D.W.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.252.892-5/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: B.V.M.M.; Parte 2: I.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.255.520-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.O.N.; Parte 2: D.C.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.256.477-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.F.; Parte 2: M.A.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.257.197-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.260.031-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.T.O.; Parte 2: L.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.264.281-7/001; Comarca: LUZ; Parte 1: T.A.M.L.; Parte 2: J.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.266.841-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.M.F.; Parte 2: L.J.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.216-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: N.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.301-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.C.R.L.; Parte 2: J.D.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.269.906-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.D.R.S.; Parte 2: M.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.824-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.A.O.L.; Parte 2: V.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.273.522-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.M.; Parte 2: T.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.780-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: H.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.273.834-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.G.S.; Parte 2: H.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.858-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: K.O.C.; Parte 2: J.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.013-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.C.S.A.; Parte 2: I.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.085-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: H.R.C.L.; Parte 2: B.F.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.276.207-8/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: B.S.R.S.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.048-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.E.A.; Parte 2: P.D.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.277.685-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.219-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.T.; Parte 2: I.N.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.279.518-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.H.A.; Parte 2: M.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.280.164-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.A.M.; Parte 2: L.P.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.684-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.R.; Parte 2: M.C.M.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.154-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.284.024-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: R.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.949-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: M.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.216-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: R.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.768-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.770-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.C.S.; Parte 2: A.K.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.913-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.B.N.; Parte 2: H.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.045-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.R.R.; Parte 2: M.A.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.519-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: L.A.M. e M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.148-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.L.B.M.; Parte 2: P.L.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.307.532-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: P.G.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.307.757-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.F.C.; Parte 2: R.G.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.186-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.B.R.; Parte 2: K.R.F.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.546-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: E.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.311.489-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P.S.B.; Parte 2: M.A.N.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.315.921-7/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.605-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.D.C.; Parte 2: M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.317.790-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.C.F.; Parte 2: J.D.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.318.630-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.M.; Parte 2: P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.706-9/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: G.C.L.; Parte 2: C.A.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.320.209-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.M.V.S.; Parte 2: E.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.320.294-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: E.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.485-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.321.576-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.C.; Parte 2: T.R.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.802-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.C.S.; Parte 2: A.C.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.321.861-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: I.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.326.097-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: K.T.S.C.; Parte 2: T.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.326.237-5/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: B.T.F.; Parte 2: G.F.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.327.701-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.O.; Parte 2: M.G.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.327.839-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.B.L.P.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.328.306-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.C.A.; Parte 2: W.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.330.140-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.G.R.R.; Parte 2: B.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.330.562-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: E.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.330.690-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.L.L.L.; Parte 2: F.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.332.895-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.H.L.P.; Parte 2: D.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.333.003-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.333.194-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: M.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.334.198-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: G.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.335.023-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: L.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.336.777-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.337.262-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: J.W.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.337.273-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Á.C.O.; Parte 2: R.D.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.339.894-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: M.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.341.567-6/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: W.L.R.; Parte 2: E.C.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.341.864-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.D.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.342.295-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: C.C.C.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.343.934-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.O.B.; Parte 2: G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.263-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: H.G.S.; Parte 2: L.M.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PCESA Nr. 1.0000.24.345.902-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.M.N.S.; Parte 2: M.E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.302-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.S.C.; Parte 2: V.L.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.426-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: S.S.F.V.; Parte 2: L.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.352.428-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.J.B.; Parte 2: M.N.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.350-0/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: D.M.S.M.; Parte 2: A.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.367.705-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.J.C.; Parte 2: B.A.M.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.19.001.281-5/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0400.18.003.388-0/004; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.G.B.; Parte 2: A.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROMOTORA DE JUSTIÇA TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

AINST Nr. 1.0000.17.036.041-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.310.330-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.M.A.; Parte 2: C.O.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.330.109-0/002; Comarca: TEOFILÓ OTONI; Parte 1: F.O.L.S.; Parte 2: F.O.L.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

ARESC Nr. 1.0000.21.253.997-7/004; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.001.879-8/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: J.R.; Parte 2: J.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.165.295-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.D.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não oposição ao sobrestamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.177.788-9/003; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.253.458-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: N.M.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.297.571-4/003; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.030.606-8/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.095.581-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: G.L.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.140.747-7/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: T.M.A.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.140.747-7/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: T.M.A.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.166.897-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.167.811-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.N.R.; Parte 2: F.N.R.; Pelo provimento do apelo ministerial e pelo desprovimento do recurso do réu.

APEL Nr. 1.0000.24.188.612-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.190.822-7/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: A.G.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.207.749-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.241.691-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.C.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.246.055-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.246.055-8/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.257.238-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.E.G.; Parte 2: D.E.G.; Pela reforma da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.24.259.846-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: N.B.M.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.264.610-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.274.677-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.A.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.282.977-8/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela procedência do pedido para rescindir em parte a sentença proferida na ação originária e, nessa extensão, julgar tal feito extinto sem resolução de mérito.

APEL Nr. 1.0000.24.304.191-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.304.896-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: O.F.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do apelo ministerial e pelo desprovimento do outro recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.318.783-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.325.421-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.418-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.888-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: J.R.B.F.; Parte 2: E.N.B.; Pelo provimento do apelo ministerial e pelo desprovimento do outro recurso.

APEL Nr. 1.0126.19.000.726-3/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do apelo ministerial e pelo desprovimento dos demais recursos.

APEL Nr. 1.0172.16.000.755-2/003; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.O.; Pelo

reconhecimento do regular trâmite do feito.

APEL Nr. 1.0433.13.044.321-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo conhecimento de ambos os recursos e provimento da apelação interposta pelo Ministério Público.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

## EDITAIS E AVISOS

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Cv. E002 de 21/01/2025 entre o MPMG/PGJ e o Município de Santa Bárbara do Leste. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 20/01/2025 a 19/01/2026.

## PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

T.A 19.16.1786.0126550/2024-36, de 20/01/25, ao Ct. SIAD 9411235, Ct. 19.16.1786.0132407/2023-10, entre o MPMG/PGJ e o Microempreendedor Individual Egídio Miguel do Couto 45345929653. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor dos serviços e a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial. Valor global: R\$ 7.005,12. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.33-05 - Fonte 10.1. Vigência: 27/02/25 a 26/02/26. Prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi convencional, visando atender aos deslocamentos de membros, servidores e colaboradores da Comarca de João Pinheiro-MG, para a realização de compromissos institucionais, em especial, para a carga e devolução de processos judiciais no Fórum da Comarca.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO (\*)

Licitação no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

Número do planejamento: 282 / Ano: 2024

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3913.0156961/2023-55

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de bens permanentes diversificados (cofre, claviculário, coletor/contentor de lixo),

destinados a suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Modalidade: Pregão eletrônico

Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 04/02/2025.

Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 04/02/2025.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br). Demais informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 h, pelos telefones: (31) 3330-8190 / 8233 / 9464, ou pelo e-mail [dgcl@mpmg.mp.br](mailto:dgcl@mpmg.mp.br).

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025

Catarina Natalino Calixto

Coordenadora da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações /PGJ-MG

\* Onde se lê "Catarina Natalino Calixto", leia-se "Amauri Silva Alves, Coordenador da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações em substituição".